



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 163

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.745 DE 16 DE JULHO DE 1945

Classifica a Delegacia do Trabalho Marítimo, com sede no porto da Foz do Iguaçu, Território do Iguaçu, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Delegacia do Trabalho Marítimo da Foz do Iguaçu, criada *ex-officio*, nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.346, de 12 de junho de 1941, fica classificada como Delegacia de 2.ª classe, para os efeitos do Decreto-lei n.º 3.397, de 5 de dezembro de 1941.

Art. 2.º Para atender, no segundo semestre deste ano, ao pagamento da gratificação de representação aos membros do Conselho da referida Delegacia, fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Anexo n.º 21 do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito suplementar de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) em reforço à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 14 — Gratificação de representação, 04 — Departamento de Administração, 06 — Divisão do Pessoal.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.746 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Autoriza a aquisição de terrenos em Belém, Estado do Pará, destinados ao Ministério da Aeronáutica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a aquisição, pela União, dos terrenos e benfeitorias neles existentes, situados à Avenida São Jerônimo ns. 359 e 375, em Belém, Estado do Pará, pertencentes respectivamente aos Srs. Victor C. Portela e Fernão Faria Flexa Ribeiro, com a área total aproximada de 637,50 metros quadrados, tudo como consta do processo protocolado na Di-

ATOS DO GOVÊRNO

retoria de Obras do Ministério da Aeronáutica sob o n.º DO-611-45.

Art. 2.º Os terrenos em aprêço destinam-se à construção das residências para oficiais.

Art. 3.º A despesa resultante correrá à conta dos recursos próprios distribuídos ao Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N.º 7.717 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Dá nova redação ao art. 170 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam assim redigidos o art. 170 e seus parágrafos, do Decreto-lei n.º 5.844, de 23 de setembro de 1943:

“Art. 170. Os contribuintes que pagarem imposto maior que o devido terão o direito de requerer a restituição do excesso pago.

§ 1.º O direito de pedir restituição do imposto de renda, pago independentemente de lançamento ou arrecadado na fonte, prescreve no prazo de um (1) ano, contado da data do pagamento.

§ 2.º Quando se tratar de cobrança decorrente de lançamento, esse direito prescreve no prazo de seis (6) meses, contados da data em que for considerado o contribuinte regularmente notificado.”

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 18.901 — DE 15 DE JUNHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Enrico Guarneri a pesquisar calcário e mármore, no município de Luz, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Enrico Guarneri a pesquisar calcário e mármore numa área de cento e dois hectares, trinta e nove ares e vinte centiares (102,3920 ha), situada no lugar denominado Tigre, no distrito de Córrego Danta, no município de Luz, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a sessenta metros (60 m), no rumo magnético vinte graus e trinta minutos nordeste (20º 30' NE), da confluência dos córregos da Banana e da Prata, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e cinquenta metros (750 m.), quatro graus e trinta minutos noroeste (4º 30' NW); cento e trinta e dois metros (132 m), sessenta e um graus noroeste (61º NW); trezentos e cinco metros (305 m), vinte e três graus noroeste (23º NW); cento e vinte e três metros (123 m), setenta e oito graus noroeste (78º NW); trezentos e quatro metros (304 m), vinte e um graus e trinta minutos noroeste (21º 30' NW); duzentos e cinquenta e três metros (253 m), oitenta e seis graus e trinta minutos sudoeste (86º 30' SW); trezentos e sessenta e dois metros (362 m), quatro graus e trinta minutos sudoeste (4º 30' SW); trezentos e dez metros (310 m), quarenta graus e quinze minutos sudoeste (40º 15' SW), oitenta metros (80 m), cinquenta e um graus sudeste (51º SE); oitocentos e oitenta e oito metros (888 m), dezesseis graus e trinta minutos sudeste (17º 30' SE); cento e trinta e três metros (133 m), trinta e um graus e trinta minutos sudeste (31º 30' SE), seiscentos e quarenta e três metros (643 m), setenta graus e trinta minutos nordeste (70º 30' NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e trinta cruzeiros (Cr\$ 1.030,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.250 — 28-5-45 — Cr\$ 102,60).

(*) DECRETO N.º 19.083 — DE 3 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre Tabelas Numéricas Ordinárias e Suplementares de Extra-numerário-mensalista na Divisão de Fomento da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

(Publicado no Diário Oficial de 10 de julho de 1945 — Seção I)

RETIFICAÇÃO

Página 11.991

Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Fomento da Produção Animal — Inspetoria Regional em Belém.

Tabela Numérica Ordinária

Onde se lê:

Armazenista

3 XV

Leia-se:

Agrônomo

3 XV

DECRETO N.º 19.154 — DE 11 DE JULHO DE 1945

Concede à Cia. Trauíra de Fosfatos autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à Companhia Trauíra de Fosfatos, sociedade Anônima, com sede nesta Capital, constituída pela escritura pública de quinze (15) de junho de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), lavrada à folhas dezesséis (16) do livro número qui-

(*) Retificado, por ter saído com erro de revisão.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados, até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre riscadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga, terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 20 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Colctorias Federais.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS :

N.º 7.745, 16-7-45	Págs.	12305
N.º 7.746, 16-7-45	Págs.	12305
N.º 7.747, 16-7-45	Págs.	12305

DECRETOS :

N.º 13.201, 15-6-45	Págs.	12305
N.º 19.083, 3-7-45 (R)	Págs.	12305
N.º 19.154, 11-7-45	Págs.	12305
N.º 19.163, 12-7-45	Págs.	12306
N.º 19.164, 12-7-45	Págs.	12306
N.º 19.165, 12-7-45	Págs.	12307
N.º 19.166, 12-7-45	Págs.	12307
N.º 19.167, 12-7-45	Págs.	12307
N.º 19.168, 12-7-45	Págs.	12307
N.º 19.169, 12-7-45	Págs.	12307
N.º 19.174, 12-7-45	Págs.	12307
N.º 19.175, 12-7-45	Págs.	12308
N.º 19.176, 12-7-45	Págs.	12308
N.º 19.177, 12-7-45	Págs.	12308
N.º 19.178, 12-7-45	Págs.	12308
N.º 19.191, 14-7-45	Págs.	12308
N.º 19.196, 16-7-45	Págs.	12308
N.º 19.197, 16-7-45	Págs.	12308
N.º 19.192, 14-7-45	Págs.	12309
N.º 19.198, 16-7-45	Págs.	12309
N.º 19.199, 16-7-45	Págs.	12309
N.º 19.200, 16-7-45	Págs.	12309
N.º 19.201, 16-7-45	Págs.	12309
N.º 19.202, 16-7-45	Págs.	12310
N.º 19.203, 16-7-45	Págs.	12310

(Continuação da página anterior)

mentos (500), do cartório 17.º Ofício de Notas desta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor na que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.988 — 12-7-45 — Cr\$ 42,80).

DECRETO N.º 19.163 — DE 12
DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Nilzo Alves Pinto a pesquisar argila refratária e associados no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando a atribuição que lhe confere o artigo

N.º 19.204, 16-7-45	Págs.	12310
N.º 19.205, 16-7-45	Págs.	12310
N.º 19.206, 16-7-45	Págs.	12310
N.º 19.207, 16-7-45	Págs.	12310
N.º 19.208, 16-7-45	Págs.	12310
N.º 19.209, 16-7-45	Págs.	12310
N.º 19.220, 13-7-45	Págs.	12310
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Decretos de 16-7-45	Págs.	12310
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 16-7-45	Págs.	12311
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 16-7-45	Págs.	12311
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 16-7-45	Págs.	12311
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 16 de julho de 1945	Págs.	12311
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 16-7-45	Págs.	12311
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 16 de julho de 1945	Págs.	12312
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Ata do Conselho de Administração do Material — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Aperfeiçoamento e da Divisão de Seleção	Págs.	12312
CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR — Portaria número 24	Págs.	12312

74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Nilzo Alves Pinto a pesquisar argila refratária e associados numa área de trinta hectares (30 ha), situada na fazenda Lavapés, no distrito e município de Betim, Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a duzentos e oitenta e cinco metros (235 m), rumo sessenta e nove graus sudoeste (69° SW) magnético, da sede da fazenda Lavapés e os lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: cento e trinta metros (130 m), oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW); setecentos e cinquenta e cinco metros (755 m), cinco graus sudeste (5° SE); quinhentos e sessenta e cinco metros (565 m), oitenta e cinco graus nordeste (85° NE); quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), cinco graus noroeste (5° NW); quatrocentos e trinta e cinco metros (435 m), oitenta e cinco graus sudoeste (85° SW); duzentos e noventa metros (290 m), cinco graus noroeste (5° NW).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente da Diretoria de Obras	Págs.	12319
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal e do Departamento Nacional da Produção Mineral	Págs.	12319
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Material, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário e do Serviço Nacional do Teatro	Págs.	12320
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas e da Recebedoria do Distrito Federal	Págs.	12323
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro	Págs.	12326
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça	Págs.	12326
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	Págs.	12326

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945.
124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS
Apolonio Sales

(N.º 9.337 — 25-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.164 — DE 12
DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro José Maria Mendes a pesquisar mármore e associados no município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas.

O Presidente da República usando a atribuição que lhe confere o artigo

74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Maria Mendes a pesquisar mármore e associados no lugar denominado Coruripe, no distrito de Olhos d'Água do Acióli, município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, numa área de duzentos e vinte e cinco hectares (225 ha), delimitada por um quadrado de mil e quinhentos metros (1.500 m), de lado, que tem um vértice a setecentos e sessenta e dois metros e oito centímetros (762,08 m), no rumo magnético sessenta e três graus e vinte e nove minutos sudeste (63° 29' SE), do ponto em que a rodovia Coruripe — Palmeira dos Índios atravessa o rio Coruripe, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os rumos magnéticos: vinte e três graus noroeste (23° NW) e sessenta e sete graus sudoeste (67° SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois

mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.250,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.215 — 20-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.165 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Vulmar Ferreira Coelho Pinto a pesquisar mica, caulim e associados no município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vulmar Ferreira Coelho Pinto a pesquisar mica, caulim e associados numa área de quatorze hectares e noventa e seis ares (14,96 ha), situada no lugar denominado Mina, no distrito e município de Matias Barbosa, no Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a setenta e três metros (73 m), no rumo magnético dezesseis graus e cinquenta e cinco minutos sudeste (17º 55' SE), da confluência dos córregos da Mina e J. Cândido, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e vinte e três metros (423 m), setenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (75º 30' SE); trezentos e treze metros (313 m), vinte e sete graus sudoeste (27º SW); duzentos e trinta e dois metros (232 m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55º SW); cento e treze metros (113 m), cinquenta graus noroeste (50º NW); setenta metros (70 m), trinta e nove graus noroeste (39º NW); cento e noventa e oito metros (198 m), dois graus e trinta minutos nordeste (2º 30' NE); cento e noventa e quatro metros (194 m), dez graus nordeste (10º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.511 — 26-6-45 — Cr\$ 81,50).

DECRETO N.º 19.166 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Jaime de Sousa Manso a pesquisar mica, quartzo, manganês e associados no município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo

74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Jaime de Sousa Manso a pesquisar mica, quartzo, manganês e associados nos locais denominados Matinha e Monjolinho, no distrito e município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, numa área de vinte e um hectares e trinta e seis ares (21,36 ha), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a quinze metros (15 m), no rumo magnético nove graus e trinta minutos sudoeste (9º 30' SW), do quilômetro treze (Km 13) da nova rodovia Mar de Espanha — Sapucaia, situado próximo à porteira existente na divisa dos terrenos de Eduardo Dias e Otávio Ramos, e os lados a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e trinta e oito metros (238 m), oitenta e três graus sudoeste (83º SW); duzentos metros (200 m), cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW); quatrocentos metros (400), vinte graus sudeste (20º SE); quinhentos e quarenta e oito metros (548 m), setenta graus nordeste (70º NE); quatrocentos e treze metros (413 m), trinta e seis graus e dez minutos noroeste (36º 10' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.562 — 28-6-45 — Cr\$ 81,00).

DECRETO N.º 19.167 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Adolfo Cardoso Aires a pesquisar cromita no município de Piú, no Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Adolfo Cardoso Aires a pesquisar cromita no local denominado Fazenda Serra, no distrito e município de Piú, no Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e noventa e sete hectares (297 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice a duzentos e noventa e cinco metros (295 m), no rumo verdadeiro sessenta e seis graus e trinta minutos noroeste (66º 30' NW), no centro da soleira do portal da casa sede da Fazenda da Serra, e os lados, a partir do vértice considerado, têm: novecentos metros (900 m), oitenta e sete graus e trinta minutos nordeste (87º 30' NE); dois mil e seiscentos metros (2.600 m), seis graus sudeste (6º SE); mil e duzentos metros (1.200 m), oitenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (89º 30' SW); dois mil e duzentos metros (2.200 m), seis graus no-

roeste (6º NW); duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), oitenta e nove graus e trinta minutos nordeste (89º 30' NE); trezentos e sessenta metros (360 m), trinta minutos noroeste (30º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil novecentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 2.970,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.344 — 23-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.168 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Virgílio Cordeiro de Melo a pesquisar óxido de ferro, ocre, terra Fuller, argila, ilmenita e minérios de titânio no município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Virgílio Cordeiro de Melo a pesquisar óxidos de ferro, ocre, terra Fuller, argilas, ilmenita e minérios de titânio numa área de quarenta e oito hectares, cinquenta e um ares e trinta centiares (48.5130 ha), situada no imóvel Cabo Branco, no distrito e município de João Pessoa, Estado da Paraíba e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice no marco colocado pelo Ministério da Marinha na extremidade oriental do promontório Cabo Branco e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: seiscentos e quatro metros (604 m), vinte e sete minutos noroeste (27' NW); mil quatrocentos e setenta e cinco metros (1.475 m), sessenta e dois graus e sete minutos noroeste (62º 7' NW); novecentos e oitenta metros (980 m), vinte e dois graus e vinte e três minutos noroeste (22º 23' NW); setecentos e setenta e oito metros (778 m), doze graus e quinze minutos sudoeste (12º 15' SW); mil novecentos e setenta e cinco metros (1.975 m), sessenta e dois graus e dois minutos sudoeste (62º 2' SE); quatrocentos e sessenta e cinco metros (465 m), vinte e sete minutos sudeste (27' SE); cento e doze metros (112 m), sessenta e dois graus e dois minutos sudeste (62º 2' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.656 — 9-7-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.169 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Valdemar da Silva Soriano a pesquisar ametista, pedras coradas, quartzo e associados no município de Caetité, no Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Valdemar da Silva Soriano a pesquisar ametista, pedras coradas, quartzo e associados no local denominado Coutinho e Olaria, no distrito de Brejinho das Ametistas, município de Caetité, Estado da Bahia, numa área de trinta e três hectares e treze ares (33,13 ha), delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a duzentos e vinte metros (220 m), no rumo magnético leste (E), do ponto de cruzamento da estrada Brejinho — Guanambi com o córrego do Coutinho, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos metros (600 m), quarenta e cinco graus sudoeste (45º SW); seiscentos e trinta metros (630 m), vinte e dois graus noroeste (22º NW); seiscentos e setenta e sete metros (677 m), sessenta graus nordeste (60º NE); quinhentos e cinquenta e dez metros (552 m), dez graus sudeste (10º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 340,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.662 — 16-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.174 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Evaristo Trevisan a pesquisar caulim, argila e associados no município de Campo Largo, no Estado do Paraná.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Evaristo Trevisan a pesquisar caulim, argila e associados, no

lugar denominado Tomás Coelho, no distrito de Ferraria, no município de Campo Largo, no Estado do Paraná, numa área de dezessete hectares, sessenta e três ares e vinte e nove centiáres (17,6329 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice na foz do córrego do Sizanowski, afluente do rio Passa Una, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), norte (N); duzentos e trinta e um metros (231 m), trinta graus noroeste (39° NW); duzentos e noventa e cinco metros (295 m), setenta e três graus e trinta minutos sudoeste (73° 30' SW); trezentos e sessenta e nove metros (369 m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2° 30' SW); quatrocentos e um metros (401 m), setenta e nove graus sudeste (79° SE); trinta e três metros (33 m), trinta e cinco graus nordeste (35° NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 3.135 — 24-5-45 — Cr\$ 75,30).

DECRETO N.º 19.175 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Evaristo Trevisan a pesquisar caulim, argila e associados no município de Campo Largo, no Estado do Paraná.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Evaristo Trevisan a pesquisar caulim, argila e associados no lugar denominado Planalto de São Luís, no distrito de São Luís do Puro, no município de Campo Largo, no Estado do Paraná, numa área de trinta hectares (30 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um vértice a cento e trinta e oito metros (138 m), no rumo magnético setenta e oito graus noroeste (78° NW), do marco do quilômetro cinquenta e três (Km 53), da rodovia Curitiba-Ponta Grossa, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta e dois metros (252 m), quarenta e dois graus sudoeste (42° SW); cento e cinquenta e sete metros (157 m), vinte graus noroeste (20° NW); trezentos e trinta e seis metros (336 m), dezesseis graus e trinta minutos nordeste (16° 30' NE); trezentos e sessenta metros (360 m), setenta e cinco graus sudeste (75° SE); seiscentos e cinquenta e oito metros (658 m), sessenta e sete graus e quinze minutos nordeste (67° 15' NE); quinhentos e dez metros (510 m), vinte e um

graus sudoeste (21° SW); cento e quarenta e um metros (141 m), oitenta e nove graus noroeste (89° NW); cento e vinte metros (120 m), sessenta e quatro graus sudoeste (64° SW); trezentos e noventa e seis metros (396 m), setenta e oito graus noroeste (78° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 8.136 — 24-5-45 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N.º 19.176 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza a Magnesita S.A. a pesquisar argila e associados no município de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Magnesita S.A. a pesquisar argila e associados no lugar denominado Fazenda do Canal, no distrito de Ibitiré município de Betim, Estado de Minas Gerais, numa área de treze hectares e cinquenta ares (13,50 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatrocentos e setenta metros (470 m), no rumo magnético treze graus noroeste (13° NW), do marco do quilômetro vinte e nove (Km 29) da rodovia Belo Horizonte-Oliveira, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), oitenta e oito graus e trinta minutos nordeste (88° 30' NE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), um grau e trinta minutos noroeste (1° 30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.449 — 26-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.177 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Alvaro R. Rubens Perrone a pesquisar calcário e associados no município de Cotigüba, no Estado de Sergipe.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo

74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alvaro R. Rubens Perrone a pesquisar calcário e associados numa área de quinhentos hectares (500 ha), situada no distrito e município de Cotigüba, no Estado de Sergipe, área essa delimitada por um polígono mistilíneo, que tem um vértice a quinhentos metros (500 m), no rumo verdadeiro sul (S), da confluência dos rios Cotigüba e Sergipe, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e cinquenta metros (1.050 m), sul (S); dois mil e trezentos metros (2.300 m), oeste (W); mil metros (1.000 m), sul (S); dois mil seiscentos e cinquenta metros (2.650 m), oeste (W). O lado mistilíneo da poligonal é a margem direita do rio Cotigüba, compreendida entre o último vértice e o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.370 — 25-6-45 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N.º 19.178 — DE 12 DE JULHO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Floriano Bianchini a pesquisar calcário e água mineral no município de Rio Claro, no Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Floriano Bianchini a pesquisar calcário e água mineral no lugar denominado Bairro da Assistência, no distrito e município de Rio Claro, no Estado de São Paulo, em duas (2) diferentes áreas, perfazendo um total de sete hectares e noventa e dois ares (7,92 ha), e assim definidas: a primeira (1.ª), com seis hectares (6 ha) é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a quatrocentos e dez metros (410 m), no rumo magnético quarenta e um graus e trinta minutos sudeste (41° 30' SE), do marco do quilômetro doze (Km 12) da rodovia Rio Claro-Piracicaba, e os lados, que divergem do vértice considerado, têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m), sul (S) e duzentos metros (200 m), leste (E); a segunda (2.ª), com um hectare e noventa e dois ares (1,92 ha), é delimitada por um retângulo, que tem um vértice a trezentos e setenta e dois metros (372 m), no rumo magnético sul (S), do marco já mencionado e os lados, que divergem do vértice considerado, têm: cento e vinte metros (120 m), oeste (W) magnético; cento

e sessenta metros (160 m), sul (S) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales

(N.º 9.350 — 23-6-45 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N.º 19.191 — DE 14 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre a série funcional de Tradutor, cria a série funcional de Tradutor-auxiliar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam elevados, para as referências XVII e XXII, respectivamente, os níveis inicial e final da série funcional de Tradutor.

Art. 2.º Fica criada a série funcional de Tradutor-auxiliar, com amplitude de salários das referências XII a XVI.

Art. 3.º As funções atualmente existentes, de tradutor, de referências XII a XVI, ficam reclassificadas em tradutor-auxiliar, com as mesmas referências de salário.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.196 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro, padrão H, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Hermógenes Januário de Lima, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.197 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei

n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe E da carreira de Escriturário, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio Alves Meira, Arlindo Pinto Ferreira e Wilson Martini, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.192 — DE 14 DE JULHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica Civil, do Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica Civil, do Ministério da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

Tabela Numérica Ordinária

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos cruzeiros) anuais, correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.199 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do art. 1.º alínea n do Decreto-lei número 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe C da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Francisco Melo, João Batista, João Ferreira Guimarães e Samuel Freitas dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.200 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), padrão G, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude das aposentadorias de Antônio Alexandre Nahlin Aua e Alcino Dias Teixeira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro — Parte Permanente, para ser aplicada no provimento dos respectivos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.201 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), padrão J, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da demissão de Ricardo Borges Ferreira e Silva, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro — Parte Permanente, para ser aplicada no provimento dos respectivos cargos vagos.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.198 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n do Decreto-lei número

3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe D da carreira de Condutor de Trem, do extinto Quadro IV, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de José Teodoro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Con-

ta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
				1	Artifice	XI	
				1		X	
				2		IX	
				2		VIII	
				3		VII	
				9			
3	Assistente Jurídico	XVII	Ordinária	2	Assistente Jurídico	XVIII	
3				3		XVII	
				5			
1	Auxiliar de Tráfego	XI	Ordinária		Auxiliar de Tráfego		
1		VIII	Ordinária	1		VIII	
2				1			
1	Contabilista-auxiliar	XIII	Ordinária	1	Contabilista-auxiliar	XIV	
1				2		XIII	
				3			
	Mestre			1	Mestre	XV	
				1		XIV	
1		XIII	Ordinária	1		XIII	
1				3			
1	Motorista Marítimo	XII	Ordinária				
1							
	Porteiro				Porteiro	XII	
1		XI	Ordinária	1		XI	
1				2			

DECRETO N.º 19.202 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Aprova projetos e orçamentos para obras na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos na importância total de Cr\$ 1.065.744,70 (um milhão sessenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta centavos) que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a execução das seguintes obras e instalações novas na esplanada da estação de Bauru, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

	Cr\$
a) Muro de arrimo..	152.498,00
b) Estação para entrada no pátio..	163.851,00
c) Aumento do depósito de carros	169.607,00
d) Pontilhão de madeira para a linha de acesso ao depósito de carros	66.716,10
e) Residência para chefe de serviço.	135.923,40
f) Muro e calçamento da vila Machado e pátio do armazém de cargas..	327.142,00
Soma	1.065.744,70

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.203 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Aprova projetos e orçamentos para obras na Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos na importância total de Cr\$ 10.930.621,00 (dez milhões novecentos e trinta mil seiscentos e vinte e um cruzeiros), que com este baixam, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para execução das seguintes obras em vários trechos da Divisão de Minas, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

	Cr\$
9.ª Residência	1.759.852,00
10.ª Residência	3.377.301,00
11.ª Residência	751.378,20
12.ª Residência	1.218.948,70
13.ª Residência	2.049.027,70
14.ª Residência	1.774.113,40
Total	10.930.621,00

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.204 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para obras na Rede de Viação Cearense

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 509.461,80 (quinhentos e nove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta centavos), que a este acompanham, rubricados pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a construção de uma ponte em concreto armado sobre o rio Marrecas, no km 707,946 do trecho em construção de Campina Grande a Patos da Rede de Viação Cearense.

Parágrafo único. A despesa será atendida, no corrente exercício, por conta da consignação I, item 02, alínea 31-01, letra g, da tabela 12, anexa ao "Plano de Obras e Equipamentos" a que se refere o Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.205 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Aprova acréscimo ao orçamento para a construção do molhe de abrigo na enseada do Taim, no Estado do Rio Grande do Sul, a que se referem os Decretos n.º 6.357, de 30 de setembro de 1940 e 7.508, de 7 de julho de 1941.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo n.º 13.435-45 do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o acréscimo, na importância de Cr\$ 310.400,00 (trezentos e dez mil e quatrocentos cruzeiros), ao orçamento para a construção de molhe de abrigo na enseada do Taim, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelos Decretos números 6.357, de 30 de setembro de 1940 e 7.508, de 7 de julho de 1941, aumento este decorrente da elevação do preço unitário dos 6.400 m³ de pedra, necessários à conclusão da referida obra.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.206 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Aprova projeto e orçamento de 23 km da rodovia Central de Alagoas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 1.874.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), que com este baixam, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção de 23 km do trecho Santana do Ipanema-Mata Grande, da rodovia Central de Alagoas, a cargo da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N.º 19.207 — DE 16 DE JULHO DE 1945

Modifica dispositivos do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por Decreto n.º 15.231, de 31 de dezembro de 1921, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 66 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, aprovado por Decreto número 15.231, de 31 de dezembro de 1921, e alterado por Decreto n.º 10.265, de 17 de agosto de 1942, bem como os artigos 67 e 68 do mesmo Regulamento, ficam modificados e passam a ter a seguinte redação:

"Art. 66. Os oficiais da Reserva de 2.ª Classe e do Exército de 2.ª Linha perderão o posto e patente:

a) quando condenados por sentença judicial, passada em julgado, a pena restritiva da liberdade por tempo superior a dois anos;

b) quando, nos termos da legislação em vigor, forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis."

"Parágrafo único. A perda do posto e patente será imposta por decreto do Governo."

"Art. 67. Os oficiais da Reserva de 2.ª Classe e do Exército de 2.ª Linha serão reformados no mesmo posto, sem direito a qualquer remuneração, nos seguintes casos:

a) por incapacidade física definitiva;

b) por falta de aptidão para o desempenho das funções ou do posto, ou por má conduta civil ou militar, devidamente comprovadas;

c) por haverem sido demitidos de função ou cargo público a bem do serviço;

d) por aceitarem, em repartições e estabelecimentos civis e militares, empregos que, pela subordinação, sejam incompatíveis com a situação de oficial;

e) por não haverem procurado satisfazer ao requisito de estágio ou curso exigido no posto, no prazo e condições estabelecidas nas leis e regulamentos."

"Parágrafo único. A reforma, nas condições previstas neste artigo, será efetuada por decreto do Governo."

"Art. 68. Os cidadãos que, voluntária ou compulsoriamente, perderem seus postos e patentes de oficiais da Reserva de 2.ª Classe ou do Exército de 2.ª Linha serão restabelecidos nos registros do Serviço de Recrutamento como soldados e sujeitos às obrigações da sua classe, observadas as restrições legais de incapacidade física ou moral."

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a rever os atos de cassação de patentes de oficiais da Reserva de 2.ª Classe e do Exército de 2.ª Linha, expedidos posteriormente a 10 de novembro de 1937, a fim de conformá-los com os princípios estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo único. A revisão de que trata este artigo somente será processada se o interessado a solicitar em requerimento devidamente instruído e apresentado dentro do prazo de um ano a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO N.º 19.209, DE 16 DE JULHO DE 1945

Exclui do regime de administração a firma "Companhia de Charutos Dannemann", com sede em São Félix, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no artigo 4.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.661, de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de administração pelo Governo a "Companhia de Charutos Dannemann", com sede em São Félix, Estado da Bahia, cessando as atribuições do Administrador.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N.º 19.220 — DE 18 DE JULHO DE 1945

Decreta feriado nacional o dia 18 de julho de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Considerando ser motivo de regozijo nacional o regresso do primeiro contingente da Força Expedicionária Brasileira;

Considerando a alta significação histórica desse acontecimento; decreta:

Art. 1.º O dia 18 de julho de 1945, data do regresso do primeiro contingente da Força Expedicionária Brasileira, é declarado feriado em todo o territorial nacional.

Art. 2.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores transmitirá o texto deste decreto aos governos estaduais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.694-45, do Ministério da Aeronáutica:

A Jorge Quintilliano da Fonseca, do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 5.444-45, do Ministério da Aeronáutica:

Francisco Dias Ferreira, do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 6.206-45, do Ministério da Aeronáutica:

O Decreto de 22 de maio de 1945, que nomeou Afonso Gomes da Silveira Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Henrique Cohen.

O Decreto de 22 de maio de 1945, que nomeou Aldino de Freitas para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Idio Lopes.

O Decreto de 22 de maio de 1945, que nomeou Celso Medeiros, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Adélino da Costa Oliveira.

O Decreto de 22 de maio de 1945, que nomeou Davi Cavadinha para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Pedro Hugo Fabricio Belloc.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 6.205-45, do Ministério da Aeronáutica:

O Decreto de 22 de maio de 1945, que nomeou Henrique Rodrigues de Figueiredo para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Fernando Abbot Galvão.

O Decreto de 22 de maio de 1945, que nomeou Hélio Ferreira Pereira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da promoção de Absalão José Correia.

O Decreto de 16 de maio de 1945, que nomeou Dídio Greenhalgh de Figueiredo, para exercer o cargo da classe G da carreira de Dentista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Bento da Gama Monteiro.

O Decreto de 16 de maio de 1945, que nomeou Ernani Pequeno, para exercer o cargo da classe G da carreira de Dentista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, vago em virtude da exoneração de Valdir de Sena Malveira.

O Decreto de 16 de maio de 1945, que nomeou Hélio Guimarães de Sousa, para exercer o cargo da classe G da carreira de Dentista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto-lei n.º 7.078, de 24 de novembro de 1944.

O Decreto de 16 de maio de 1945, que nomeou Jorge Torrentes Vieira, para exercer o cargo da classe G da carreira de Dentista do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, criado pelo Decreto-lei n.º 7.078, de 24 de novembro de 1944.

NOMEAR:

De acordo com o art. 10, § 3.º do Regulamento para a Formação da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942:

Para a Reserva de Segunda Classe do Quadro de Saúde da Aeronáutica, Segundos Tenentes Médicos da Reserva de 2.ª Classe do mesmo Quadro, os Médicos civis — Doutores Sidônio Lucas de Figueiredo e Paulo Cordeiro de Azevedo.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Como Diretor do Hospital de Aeronáutica de Belém, o Major Médico da Aeronáutica — Doutor Cândido Medeiros Holanda Cavalcante.

PROMOVER:

De acordo com o art. 29, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 9.805, de 29 de junho de 1942, por serviços relevantes prestados em operações de guerra no exterior do país:

A 1.º Tenente Aviador do Quadro de Oficiais Aviadores da Reserva de 2.ª Classe, o 2.º Tenente Aviador da Reserva de 2.ª Classe, Convocado — Alberto Martins Tórres.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, NO PÓSTO DE 2.º TENENTE:

De acordo com a letra "b" do artigo 143 e letra "a" do art. 144 do Decreto-lei n.º 3.864 de 24 de novembro de 1941, combinado com os arts. 255 e 257 do Decreto-lei n.º 4.162 de 9 de março de 1942:

O Sargento Ajudante Piloto Aviador da Reserva — Licínio Correia Dias.

REFORMAR:

De acordo com a letra "a", do artigo 153 e letra "b" do § 1.º do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com a letra "b", do art. 258, do Decreto-lei n.º 4.162, de 9 de março de 1942 e art. 1.º, letra "c", art. 4.º, letra "a", n.º 2, e letra "b", n.º 1, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945:

O Soldado de 1.ª Classe do Quadro de Infantaria de Guarda — Sub-especialidade de Fileira — Antônio Inácio Romeiro.

REFORMAR:

De acordo com a letra "a" do artigo 153 e letra "e" do § 1.º do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com a letra "f", do art. 258, do Decreto-lei n.º 4.162, de 9 de março de 1942, em vista do que estabelece o art. 4.º, letra "b", n.º 2, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945:

O 1.º Sargento Mecânico de Aviação (ED) — Raimundo Pires de Moraes.

De acordo com a letra "a", do artigo 153 e letra "d", do § 1.º do mesmo artigo, do Decreto-lei n.º 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com a letra "c", do art. 258, do Decreto-lei n.º 4.162, de 9 de março de 1942 e art. 4.º, letra "a", n.º 2 e letra "b", n.º 1, do Decreto-lei n.º 7.270, de 25 de janeiro de 1945:

O Soldado de 1.ª Classe do Quadro de Manobra — Ivo de Abreu.

O Cabo do Quadro de Manobra — Neli de Castro.

O Soldado de 2.ª Classe do Quadro de Manobra — Oscar de Sousa Revoredo.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cornélia Gomes de Pádua, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Dr. José Ferreira da Silva Júnior das funções de Liquidante das firmas Cekacê Farmacêutica Limitada e Laboratório Esculápio Limitada, sediadas no Rio de Janeiro.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 5.051, de 12 de julho de 1943:

Valdemar Machado de Sousa Campos para exercer as funções de Liquidante das firmas Cekacê Farmacêutica Limitada e Laboratório Esculápio Limitada, sediadas no Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER, NO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO:

Ao posto de General Intendente o Coronel Intendente do Exército Anápio Gomes.

PROMOVER NO SERVIÇO DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO, POR ANTIGUIDADE:

A Capitão Intendente do Exército o 1.º Tenente Intendente Vitorio Canepa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Maria Clara Novo de Niemeyer, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Imprensa Nacional para a Divisão do Orçamento do Departamento de Administração, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do Decreto número 17.806, de 14 de fevereiro de 1945.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.397, de 23 de junho de 1942:

Roberto Augusto Willemens ocupante do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Imigração do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo em Foz do Iguaçu.

Roberto Sinal Neves ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro (D.N.P.R.C. — D.N.O.S.) do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer a função de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Maceió, Estado de Alagoas, vago em virtude da dispensa de Rolando Ramos Costa.

De acordo com o § 1.º do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.153, de 6 de março de 1942, alterado pelo Decreto-lei n.º 4.397, de 23 de junho de 1942:

Jandira Ribeiro Alencar ocupante da função de auxiliar de escritório referência VII, da T.N.M. da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Alagoas, para exercer a função de suplente de representante do mesmo Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Maceió de referido Estado, vago em virtude da dispensa de José de Barros Albuquerque Sarmento.

DISPENSAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 274.540-45, do Departamento de Administração:

Rolando Ramos Costa ocupante do cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, da função de representante do Ministério da Viação e Obras Públicas no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Maceió, Estado de Alagoas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 277.532-45, do Departamento de Administração:

José de Barros Albuquerque Sarmiento ocupante da função de fiscal, referência VIII, da T.N.M. da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado de Alagoas, da função de suplente do representante do mesmo Ministério, no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, no Porto de Maceió, do referido Estado.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTIC 252.383, de 1945, Antônio Ferreira Filho, do cargo de Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva.

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 693 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943:

Percival Godoi Iha na função de membro do Conselho Nacional do Trabalho, na qualidade de representante dos empregados.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1945

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

A Henrique Peres Machado, aposentado no cargo da classe 23 da carreira de Contador, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de membro da Delegação de Controle junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, para que fôra designado, na qualidade de contador da Contadoria Geral da República, por decreto de 13 de março de 1945.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.079, de 2 de fevereiro de 1942:

Henrique Alberto Orciuoli, ocupante do cargo da classe 26 da carreira de Contador, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de membro da Delegação de Controle junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, na qualidade de contador da Contadoria Geral da República.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Braga da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro VI — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro, padrão E, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, criado pelo Decreto-lei número 5.020, de 3 de dezembro de 1942.

Elza Teixeira Marques para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), padrão D, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Maria de Lourdes de Lima Caldeira para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), padrão D, do Quadro III — Parte Per-

manente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Vicente Severino Montenegro Duarte, ocupante do cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), padrão II, do mesmo Quadro — Parte Permanente — e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 4.645, de 2 de setembro de 1942.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo de Araújo Góis para exercer, interinamente, o cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de José Olímpio Sampaio.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Zildete de Almeida Gouvêa para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Gildete Cravo Batinga.

Geraldo da Silva Bastos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Emy de Almeida Garnut.

Urbano Sousa Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Evergisto Ribeiro.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

José de Andrade Moura, ocupante do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia para a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Alcebíades Dionísio dos Anjos.

Délio de Araújo Rosa, ocupante do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo para a Diretoria Geral, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Maria de Lourdes da Silva Guimarães.

Guilherme Stiebler Filho, ocupante do cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal para a Diretoria

Geral, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Leão Eliezer Bensabath.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 14.698, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Herzelina Rezende, no cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.937, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

João Marcos dos Santos no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR "EX-OFFICIO":

De acordo com o art. 197, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.017, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Irineu Ribeiro Catalão no cargo da classe J da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 14.862, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisca Chaves Correia no cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.316, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Ferreira Leal Sobrinho no cargo da classe F da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.282, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Onofre Soares Júnior no cargo da classe G da carreira de Escriurário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 15.273, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A Pedro Infante do cargo da classe E da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupa interinamente.

DEMITIR, A LEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item VI, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 10.560, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Cesário Gonçalves de Freitas do cargo da classe E da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E. M. 1.203 — Em 13 de junho de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o incluso processo, relativo ao registro do contrato para a execução dos serviços de reconstrução e ampliação da "Casa Maternal Melo Matos", nesta Capital.

2. O aludido registro foi recusado pelo Tribunal de Contas, "visto estar encerrado o ano financeiro de 1944 ao qual está sujeita parte da despesa imputada à conta do Decreto-lei número 6.145, de 29 de dezembro de 1943".

3. A interpretação dada pelo mencionado Tribunal, entretanto, *data venia*, foge ao espírito e à letra da lei que regulou a matéria, ou seja, o Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943.

4. De fato, por meio do referido diploma, foi criado um plano financeiro

de cinco anos, visando, entre múltiplas vantagens, evitar:

a) dificuldades surgidas para o emprego em tempo útil das dotações, do que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas (item 10, n.º 2, do Relatório da Comissão de Orçamento);

b) que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção (item 4, alínea c, da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda).

5. Ora, a exigência de condicionar a aplicação das dotações, quando efetivada fora do exercício em que foram estabelecidas, ao fato de já se terem iniciado, ou pelo menos contratado, no dito exercício, as despesas correspondentes, constitui uma das tais medidas baseadas na "falsa anualidade orçamentária" e suscetíveis de acarretar o "retardamento e interrupção de construções autorizadas", além de "método de realização opostos às exigências da técnica de construção", principalmente ao se lidar com empreitadas parciais ou ajustes sucessivos.

6. Assim, trata-se de uma conclusão que sem, qualquer compensação justificadora, fere profundamente um dos principais benefícios visados com o plano quinquenal, contrariando o espírito do decreto-lei que o instituiu.

7. Quanto à letra, também é atingida, conforme se depreende do preceito abaixo transcrito, que é o concernente ao assunto:

"Art. 7.º As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S. A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta das respectivas dotações, serão quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único. Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar", as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da República e relacionadas para esse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda".

8. Vê-se, por conseguinte, que, dada a natureza especial do "Plano" considerado, foi amplíssima a possibilidade de utilização em um exercício, de dotação consignadas em exercícios anteriores, isto é, do recurso aos "Restos a Pagar", pois foram admitidos os seguintes casos:

a) ordens de pagamento sobre créditos bancários à disposição de repartições pagadoras ou sobre contas abertas em "depósitos de entidades públicas", única situação em que se supõe haver sido iniciado o trabalho correspondente à despesa ou, pelo menos, estar contratado ou ajustado, dentro do exercício;

b) disponibilidades existentes no Banco do Brasil, isto é, saldos de créditos bancários à disposição de repartições pagadoras ou de contas abertas em "depósitos de entidades públicas", hipótese em que, comumente, não houve ainda contrato ou ajuste no mesmo exercício, e, muito menos, tiveram início os trabalhos correspondentes; certamente, apenas, processaram-se as autorizações para os créditos ou destaques respectivos;

c) despesas autorizadas até 31 de dezembro pelo Presidente da República e relacionadas, para o fim em questão, até 15 de janeiro seguinte, pelo Ministro da Fazenda; nesse caso nunca chega a haver início dos trabalhos correspondentes, nem sequer a ter lugar a lavratura dos respectivos contratos ou ajustes, porquanto somente depois de 15 de janeiro é que estes se podem efetivar, ou seja, pelo menos uma quinzena após o encerramento do exercício a que se refiram.

3. Daí se depreende que, a prevalecer o ponto de vista do Tribunal de Contas, a parte do corpo do citado artigo 7.º, a que alude o item 8, alínea b, desta exposição, teria aplicação apenas parcial, ao passo que o parágrafo único do mesmo artigo, mencionado no item 8, alínea c, seria totalmente desnecessário, figurando no decreto-lei como elemento decorativo e inútil, sem qualquer possibilidade de aplicação.

10. Trata-se, evidentemente, de uma interpretação inadequada, e como toda interpretação de texto de lei que conduz a conclusões contraditórias deve ser rejeitada, segue-se que a mesma não pode prevalecer.

11. Aliás, o assunto já foi igualmente focalizado nas exposições de motivos n.º 346 do Sr. Ministro da Agricultura e ns. 699, 842 e 881 do Senhor Ministro da Fazenda, as quais foram aprovadas por V. Excia., resultando disso o registro, sob reserva, dos contratos a que as mesmas diziam respeito.

12. Em virtude do exposto, no devolver a V. Excia. o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente ao solicitado pelo Sr. Ministro da Justiça, e bem assim a que V. Excia. determine o registro sob reserva do contrato relativo aos serviços de reconstrução e ampliação da "Casa Maternal Melo Matos", nos termos do art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 6.144, de 29 de dezembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado, em 21-6-45. — G. VARGAS.

N.º 1.260 — 21-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — No processo n.º 4.340-45, submetido por V. Excia. ao exame deste Departamento, propunha o Ministério da Justiça e Negócios Interiores a expedição de decreto-lei dispondo, entre outras coisas, sobre a contagem de tempo para efeito de aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

2. De acordo com aquele projeto, seria computado, para esse efeito, até o máximo de 10 anos, o tempo em que houvesse o Ministro exercido mandato legislativo ou cargo ou função estadual ou municipal, e, integralmente, o tempo de serviço federal e o de exercício de magistratura nos Estados.

3. No regime vigente, o tempo de serviço estadual, ou municipal, e o período de mandato legislativo não são considerados e o tempo de serviço prestado à magistratura dos Estados é computado, na forma do artigo 1.º, § 2.º, do Decreto n.º 4.837, de 30-7-24, somente quando o Ministro já teve, pelo menos, quatro anos de efetivo exercício no Tribunal.

4. A proposta do Ministério, portanto, estabelecia um regime bem mais favorável do que o vigente, mas pareceu ainda não atender aos termos da questão, motivo por que este Departamento, ao restituir a V. Excia. aquele processo, foi de opinião que se destacasse esse assunto para posterior exame.

5. Como este Departamento teve, então, oportunidade de observar, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, pela própria relevância das funções, é geralmente nomeado em idade provecta, após largo tirocínio na magistratura locou ou em outras funções relacionadas com as letras jurídicas e, se na acepção legal não exerce cargo de carreira, em verdade a sua ascensão àquele posto representa o coroamento de uma vida pública que se desenvolveu no exercício de várias funções. Parece, portanto, perfeitamente razoável que o tempo de serviço estadual ou municipal lhe seja computado integralmente, sem aquele limite de 10 anos, proposto pelo Ministério.

6. Acontece, entretanto, que o exame dessa questão suscita várias outras que lhe são intimamente ligadas e devem ser resolvidas conjuntamente.

7. De acordo com o art. 91 da Constituição Federal, os juizes são aposentados: compulsoriamente, aos 68 anos de idade ou em razão de in-

validez comprovada; e, facultativamente, nos casos de serviço público prestado por mais de trinta anos, na forma da lei.

8. Não havendo, sobre o assunto, qualquer disposição legal, posterior à Constituição de 1937, continua em vigor o Decreto n.º 4.837, de 10 de julho de 1924, que dispõe no seu artigo 1.º:

"A aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será concedida mediante as seguintes condições:

a) quando o Ministro menos de 20 anos de serviço público terá direito a tantas vigésimas partes do ordenado quantos fôrem os anos do dito serviço;

b) quando mais de 20 anos se lhe-á abonado todo o ordenado;

c) se o tempo de serviço exceder de 25 anos, ficará com a totalidade do vencimento."

9. Nesta oportunidade, em que a matéria está sendo estudada, impõe-se uma revisão desse critério.

10. No caso da letra a, a contagem de vigésimas partes do ordenado equivale à contagem de trigésimas partes do vencimento, de vez que o que se denominava "ordenado" era 2/3 do vencimento. Parece, pois, mais conveniente fazer o cálculo sob esta forma, uma vez que não mais o vencimento se divide em ordenado e gratificação.

11. Quanto ao disposto na letra b, redundaria em prejuízo do aposentado, que terá o mesmo provento entre 20 e 25 anos de serviço.

12. No caso dos funcionários públicos, os proventos da aposentadoria são calculados na razão de 1/3 do vencimento por ano de exercício. Parece aconselhável a adoção do mesmo critério para o cálculo dos proventos de aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

13. Do emprego desse critério não resultará qualquer prejuízo para os Ministros que se aposentem com menos de 20 anos e serão beneficiados os que se aposentem com tempo de serviço compreendido entre 20 e 25 anos.

14. Não há dúvida que, na hipótese prevista na alínea c do artigo citado, os proventos, pelo novo critério, seriam menores. Mas, dadas as novas condições de contagem de tempo, haverá sensível benefício, como parece justo.

15. Quanto à aposentadoria compulsória, o cálculo dos proventos poderá continuar a ser feito pelo mesmo critério que prevalece para os casos de invalidez, ressalvado o disposto no art. 2.º da Lei n.º 583, de 9 de novembro de 1937, que reza:

"O funcionário público que houver atingido os 68 anos de idade, nos termos do art. 170, n.º 3, da Constituição, será aposentado com vencimentos integrais, se já pertencia, em caráter efetivo, ao quadro do funcionalismo, anteriormente à promulgação daquela Magna Lei, revendo-se, para esse efeito, os cálculos das aposentadorias já decretadas."

16. Esse dispositivo foi revogado, para os funcionários públicos, pelo respectivo Estatuto, que regulou novamente a matéria. Entretanto, como os Ministros do Supremo Tribunal Federal não estão sujeitos a esse Estatuto, prevalece no que lhes diz respeito.

17. Há, ainda, a considerar algu-

mas hipóteses de invalidez, em que o cálculo dos proventos não deve ser feito pelo mesmo critério.

18. Em benefício dos funcionários públicos civis da União, o seu Estatuto prevê duas exceções:

"Art. 200 — O funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional, será aposentado com vencimento ou remuneração, seja qual for o seu tempo de serviço."

"Art. 201 — Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover."

19. Parece razoável, portanto, estender as mesmas medidas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

20. Há ainda outras vantagens concedidas aos funcionários, ou mesmo aos servidores públicos em geral, e que, na opinião deste Departamento, poderiam ser estendidas aos Ministros daquele Tribunal.

21. E' o caso, por exemplo, das licenças.

22. No regime vigente, podem os Ministros ser licenciados para tratamento de saúde, mas não está regulado, nem o prazo da licença, nem sua repercussão sobre os vencimentos.

23. Adotando-se, nesse particular, o mesmo critério seguido para os funcionários públicos, a licença seria concedida com vencimento integral no caso de acidente de serviço ou quando ocorressem as doenças já especificadas. Nas demais hipóteses, a licença seria com vencimento integral até doze meses; com o desconto de 1/3, do décimo terceiro mês ao décimo oitavo mês; e de 2/3, nos seis meses seguintes.

24. Os funcionários públicos podem, ainda, ser licenciados por motivo de doença em pessoa da família. Este Departamento propõe a concessão da mesma vantagem aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

25. Outra vantagem que lhes pode ser estendida é a de auxílio para funeral, que consiste no pagamento, à família do falecido, da importância correspondente a um mês de vencimento.

26. Para fazer face a essa despesa, no caso dos funcionários, o Estatuto dispõe que o cargo não será preenchido antes de 30 dias do falecimento de seu ocupante.

27. Tratando-se dos Ministros do Supremo Tribunal, a solução não seria viável, nem é necessária. Dado o número reduzido de Ministros, pode a despesa correr por conta da verba da dotação de pessoal permanente, onde sempre se verificam saldos.

28. Consubstanciando todas essas medidas, este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto-lei, que tem a honra de submeter à apreciação de V. Excia. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

— Assinado Decreto-lei n.º 7.730, de 12 de julho de 1945.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

N.º 1.351 — 5-7-45 — Submeteu V. Exa. à apreciação deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas encaminha a proposta de orçamento para 1945 dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará

(S. N. A. A. P. P.), a fim de ser aprovada por V. Exa.

2. O atraso com que a proposta em apreço é encaminhada à aprovação não está justificado, podendo este Departamento adiantar, no entanto, que ele resulta, em parte, de extraviu verificado com o processo original.

3. Sobre a proposta ora em exame já se manifestaram, em virtude de suas atribuições legais, a Delegação de Controle dos S. N. A. A. P. P. e a Comissão de Marinha Mercante. Ambas opinaram pela aprovação. Mas, a segunda, pareceu dever-se reduzir de Cr\$ 2.500.000,00 a receita estimada na proposta, uma vez que a subvenção federal concedida aos S. N. A. A. P. P. foi de Cr\$ 4.500.000,00 e não de Cr\$ 7.000.000,00, como consta na dita proposta.

4. Para adaptar a proposta às instruções expedidas pela extinta Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, ainda vigentes, torna-se preciso fazer algumas alterações de ordem formal e pequenas retificações de cálculo. A única alteração substancial, que também a este Departamento parece necessária, é a decorrente da diferença entre a subvenção federal prevista e a concedida.

5. Assim, ter-se-á um Orçamento Industrial com Cr\$ 96.926.285,00 de receita, Cr\$ 113.523.882,00 de despesa e Cr\$ 16.603.597,00 de prejuízo econômico. Em relação a 1944, quando a receita e a despesa do dito Orçamento atingiram a Cr\$ 48.408.300,00 e Cr\$ 52.067.000,00, respectivamente, verificar-se-á um aumento de mais de 100%. O prejuízo econômico apresentar-se-á, porém, mais acentuado em 1945, mesmo guardadas as proporções. Isto pode ser explicado, de um modo geral, com as fortes variações de salários e de preços de material na região amazônica, e, de modo particular, com a superveniência de encargos novos, como o são os de salário-família, instituído a partir de 1 de janeiro deste ano, pelo Decreto n.º 17.557, de 10-1-45, para o pessoal dos S. N. A. A. P. P. Acresce que, em termos financeiros, o prejuízo previsto se reduzirá a Cr\$ 11.473.597,00, pois entre as despesas do exercício estão incluídas cotas destinadas à Reserva para Substituições no total de Cr\$ 5.120.000,00.

6. As inversões patrimoniais inscritas no programa de 1945 são calculadas em Cr\$ 3.639.000,00, compreendendo as seguintes obras:

	Cr\$
a) Montagem de Oficina de Forjas	190.000
b) Montagem de Oficina de Carpintaria	140.000
c) Construção da Ponte de atracação nas instalações de inflamáveis	
Despesas de construção..	3.052.000
Juros de Empréstimos levantados (capitalizados) ...	298.000
	3.350.000
	3.630.000

7. Destas obras, o financiamento da de vulto — construção da ponte de atracação, na importância de Cr\$ 3.350.000,00 — correrá por um saldo de empréstimo realizado com este objetivo no Instituto de Resseguros do Brasil. As mais — montagens de oficina de forjas e de oficina de carpintaria — devendo custar Cr\$ 330.000,00, trarão gravame correspondente ao déficit já citado, mas, em se tratando de obras em prosseguimento, há uma forte razão indicando a conveniência de admiti-lo: a possibilidade de ocorrer prejuízo maior com a paralização delas.

8. Contrariamente, não se agravará o déficit com as despesas de exercícios anteriores, por liquidar no ano em curso, dado que poderão ser perfeitamente atendidas pela receita de tais exercícios arrecadável no corrente.

9. O pagamento de juros e a amortização de dívidas virá, porém, aumentar de mais Cr\$ 890.060,00 o déficit, previsto, assim, no Orçamento financeiro geral, em Cr\$ 12.693.657,00.

10. Os meios de que os S. N. A. A. P. P., pretendiam socorrer-se para cobrir a insuficiência de suas receitas não foram declarados no processo, levando a crer que o seriam no decorrer da execução orçamentária, quando fosse possível reajustar as estimativas iniciais e precisar o vulto dos recursos suplementares necessários. Nesta altura e por outro processo em estudos neste Departamento, sabe-se que um dos meios é precisamente a elevação para Cr\$ 7.000.000,00 da subvenção federal. Outro meio é o aumento de tarifas para os serviços de navegação da autarquia. Este — já autorizado e já em vigor — permitir-lhe-á reduzir, consideravelmente, o desequilíbrio orçamentário admitido na previsão. A compreensão das despesas é também meio que se vem utilizando com o mesmo propósito.

11. Por fim, cumpre salientar que, embora acompanhada de anexos contendo a discriminação de receitas e despesas, a proposta dos S. N. A. A. P. P. carece de fundamentação. Essa deficiência entretanto foi suprida em parte pelos esclarecimentos diretos prestados a este Departamento por representante daquela autarquia. Cumpre notar, também, que os pareceres dos órgãos de controle, se concluíram pela aprovação da proposta, sem dúvida após cuidadoso estudo, não se esgotaram suficientemente de modo a tornar conhecidas as razões nas quais se apoiaram.

12. Nestas condições, este Departamento, ao restituir a V. Exa. o processo examinado, tem a honra de sugerir:

a) que seja aprovada a proposta de orçamento para 1945 dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, com as alterações consubstanciadas por este Departamento no substitutivo anexo e indicadas no item 4, a fim de serem regularizadas as receitas e despesas, pertencentes ao exercício, realizadas até aqui;

b) que seja recomendado aos S. N. A. A. P. P. e órgãos de controle desta entidade autárquica a estrita observância de prazos no encaminhamento, com as devidas justificativas, das propostas orçamentárias, tornando assim possível o cumprimento do disposto no art. 4.º do Decreto-lei n.º 5.570, de 10 de junho de 1943.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado — 9-7-45. — G. VARGAS.

EM. 1.390 — 9-7-45 — — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita seja autorizado o destaque da importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzedros) da Verba 1

— Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., Anexo n.º 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do Orçamento Geral da República para 1945, a fim de atender à despesa com pagamento de um taquígrafo contratado, com o salário mensal de Cr\$ 1.800,00, cuja admissão se faz imprescindível ao Supremo Tribunal Federal.

2 — Justificando a proposta, alega o Ministério que os serviços taquígrafos daquele Tribunal triplicaram, quanto ao número de votos orais, acarretando expediente mais volumoso e que há muito se verifica ser insuficiente o número de profissionais destinados a essas tarefas.

3 — No vigente orçamento não foram atribuídos recursos na subconsignação própria (s/c. 04 — Contratados), para o Supremo Tribunal Federal, visto que o mesmo não dispõe ainda de pessoal extranumerário contratado.

4 — A medida está devidamente justificada e em condições de ser aceita.

5 — Consubstanciando as providências necessárias, este Departamento elaborou o anexo expediente de destaque, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

Luiz Simes Lopes, Presidente.

Autorizado. — 9-7-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração.

06 — Divisão do Pessoal . 326.100,00

Destaque à conta da Subconsignação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário-contratado para o Supremo Tribunal Federal 21.600,00

N.º 1.393 — 9-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No processo anexo, o Ministério da Guerra solicita o destaque da importância de Cr\$ 7.200,00, da parcela de Cr\$ 1.510.800,00 da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento, a fim de admitir extranumerário diaristas para o Destacamento de Natal do Quartel General da 7.ª Região Militar.

2. A proposta se encontra devidamente justificada e o expediente elaborado obedeceu ao que prescreve a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República.

3. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo relativo ao assunto, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à autorização solicitada, juntando a esta exposição o necessário destaque, na forma da aludida circular.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Autorizado. — 9-7-45. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões etc.

Cr\$

17 — Diretoria de Intendência 1.510.800,00

Destaque à conta da subconsignação acima de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de extranumerário diaristas para o Destacamento de Natal, do Quartel General da 7.ª Região Militar 7.200,00

N.º 1.414 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Aeronáutica propõe a criação de uma série funcional de Tradutor Especializado ou a elevação dos níveis de salário da atual série funcional de Tradutor, que tem início na referência XIII, com Cr\$ 900,00, e termina na referência XVII, com Cr\$ 1.300,00 mensais.

2. Salienta o Ministério que esses salários não atraem pessoal qualificado e que o recurso do contrato, de que se tem usado algumas vezes, apresenta o inconveniente da excessiva instabilidade dos extranumerários desse tipo.

3. Este Departamento reconhece a procedência das observações do Ministério e prefere sugerir a modificação dos níveis de salários da série funcional de Tradutor, ao invés de se criar uma série funcional de Tradutor Especializado, pois essa denominação não seria expressiva se não fosse acompanhada de indicação das diferentes especialidades.

4. A série funcional de Tradutor passaria a iniciar-se na referência XVII, com Cr\$ 1.300,00, e atingiria a referência XXII, com Cr\$ 1.800,00, criando-se, ao mesmo tempo, com amplitude de salários de Cr\$ 800,00 a Cr\$ 1.200,00, uma série funcional de Tradutor Auxiliar, para os serviços de menor responsabilidade.

5. As funções de tradutor, atualmente existentes em diversas tabelas de extranumerários-mensalistas, seriam reclassificadas na série funcional de Tradutor Auxiliar, ou mantidas na série funcional de Tradutor conforme os respectivos salários. Oportunamente, seria examinada, em cada caso, a conveniência de criar novas funções de salário mais elevado, dentro da série funcional de Tradutor.

6. Nesse sentido, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.º o anexo projeto de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.º os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.191 — em 14 de julho de 1945).

N.º 1.418 — Em 11-7-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Ministério da Aeronáutica propõe, no anexo processo, sejam feitas várias

alterações na Tabela Numérica Ordinário de Extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica Civil, com a supressão e a criação de funções.

2. Justificando a supressão de uma função de motorista-marítimo, referência XII, e de uma de auxiliar de tráfego, referência XI, alega o Ministério que essas funções já não consultam os interesses daquela repartição.

3. Para atender aos serviços de confecção dos boletins diários e bimensais, esclarece o Ministério, faz-se mister a criação, na tabela de mensalista daquela Diretoria, da S. P. de Artífice, com nove funções, distribuídas pelas diversas referências que integram a série.

4. Existindo na repartição uma Divisão Legal, onde, desde há muito, se vem fazendo sentir deficiência de pessoal para desempenho dos encargos que lhe são afetos, torna-se necessária — continua o Ministério — a ampliação da série funcional de Assistente Jurídico, com a criação de duas funções, referência XIX.

5. A criação de duas funções de contabilista-auxiliar, referência XIV e XIII, justifica-se pelo aumento de atribuições da Diretoria de Aeronáutica Civil que possui, além de outros, serviços próprios de aquisição e pagamento dos materiais necessários ao seu funcionamento e dos destinados aos aeroclubes. Para a desincumbência desses encargos, e em obediência ao Regulamento n.º 3 da Administração do Exército, adotado no Ministério da Aeronáutica, são escriturados livros próprios de movimento de crédito, caixa, conta-corrente, balancetes, que exigem, para sua execução, maior número de servidores com conhecimentos de contabilidade.

6. Com o considerável aumento dos serviços de hangar, reparos, conservação de tratores, movimentação e alastejamento de aviões nas pistas e pátios, impõe-se, afirma o Ministério, a criação de duas funções de mestre, referência XV e XIV.

7. Ressalta, ainda, o Ministério a necessidade da criação de uma função de porteiro, esclarecendo que a única função de que dispõe aquela Diretoria em sua tabela, para atender aos serviços de portaria, não mais corresponde às necessidades do serviço tal a intensidade de movimento.

8. Este Departamento é de parecer que a proposta está justificada e em condições de ser aceita, devendo, todavia, as funções de assistente jurídico e porteiro ser criadas nas referências XVIII e XII, respectivamente, para melhor estrutura das referidas séries funcionais.

9. A despesa com a adoção da medida, na importância de Cr\$ 139.800,00 deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 13 — Ministério da Aeronáutica, do Orçamento Geral da República para 1945.

10. Nestas condições, e consubstanciando as medidas necessárias, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 19.192, em 14 de julho de 1945).

N.º 1.426 — Em 11-7-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

V. Ex.ª submeteu a exame deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a classificação, como de 2.ª classe, da Delegacia do Trabalho Marítimo da Foz do Iguaçu, criada por portaria ministerial, de acordo com a autorização que lhe dá o art. 2.º do Decreto-lei número 3.346, de 12-6-41, e a abertura de crédito suplementar destinado a custear a despesa com a gratificação de representação aos membros do respectivo Conselho.

2. O citado Decreto-lei n.º 3.346 deixava ao arbitrio do Ministro do Trabalho fixar a gratificação de representação dos membros dos Conselhos das Delegacias do Trabalho Marítimo, estabelecendo, apenas, o limite máximo de 4 sessões por mês. Em 5 de dezembro do mesmo ano, o Decreto-lei n.º 3.897 modificou esse critério, classificando as Delegacias, então existentes, em 2 grupos — 1.ª e 2.ª classe — e determinando que a gratificação de representação dos membros dos Conselhos seria de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 50,00, respectivamente, observado o limite máximo de reuniões mensais já previsto em lei.

3. A proposta do Ministério consiste em classificar, como de 2.ª classe, a Delegacia recém-criada, de modo que, aos membros do respectivo Conselho, se pague a gratificação de representação de Cr\$ 50,00 por sessão a que comparecerem, até o máximo de 4 por mês.

4. O Ministério informa que, futuramente, com a organização dos demais serviços a se instalarem no Território, além do grande movimento da serviço fluvial que já se verifica, é possível que a Delegacia venha a ocupar a posição de 1.ª classe.

5. Este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita e, nesse sentido, elaborou e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª o anexo projeto de Decreto-lei que, inclusive, dispõe sobre a abertura do crédito necessário para fazer face à despesa no corrente exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.745, em 16 de julho de 1945.)

RETIFICAÇÃO (*)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 1.240. 4-7-45 Na publicação desta E.M., à página 12.138, 2.ª coluna do *Diário Oficial* do dia 13-7-45, após a palavra:

Preâmbulos; suprima-se: Justiça, 9-7-45.

Após a assinatura do Sr. Presidente do D.A.S.P.;

Inclua-se: Despacho — Justiça, 9-7-45. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

E. M. 1.389, de 6 de julho de 1945.

O D. A. S. P. propõe, na conformidade da legislação e normas vigentes, a admissão, para o Ministério da Agricultura, dos seguintes candidatos habilitados em prova:

I — de Brisabela de Oliveira na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Di-

visão de Aguas, em vaga lotada em São Paulo;

II — de Argemiro Laboissière na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do 2.º Distrito da Divisão de Aguas;

III — de Vanda Amorim Joviano na função de praticante de escritório, referência VI, da T. N. M. da Divisão do Fomento da Produção Animal, em vaga lotada em Pedro Leopoldo;

IV — de Nausa Peixoto Botelho na função de armazenista, referência VIII, da T. N. M. da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, em vaga lotada em Fortaleza;

V — de Ivete Alexandrina Nogueira de Almeida na função de desenhist, referência XI, e Maria Vicentina Pompeu na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a primeira em vaga lotada no Distrito Federal e a segunda em vaga lotada em São Paulo;

VI — de Maria Carlota Fontenelle e Regina Noêmia Schneider Feital na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão de Orçamento;

VII — de Dulce Jacobina Vieira Santos, Zilá Santos do Amaral e Maricla Neto Soares na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. da Divisão do Pessoal;

VIII — de Ivone Sobrinho na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Instituto de Ecologia e Experimentação Agrícolas, em vaga lotada no Distrito Federal;

IX — de Ediva Maranhão Ferreira na função de auxiliar de escritório, referência VII, Zebina Lira Ventura e Riselda Machado Cruz na função de praticante de escritório, referência IV, todos da T. N. M. do Instituto Regional de Meteorologia de Recife;

X — de Inácio Pereira de Araújo na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Laboratório da Produção Mineral, em vaga lotada em Campina Grande; e

XI — de Maria Leal Gargur, Delmira Romeiro Pereira, Noeli Leite Madeira, Jobar Portugal Pedrosa, Eliana Amaral de Franca Pereira e Sílvia Porto na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do Serviço de Economia Rural, as duas primeiras em vagas lotadas na Bahia, os dois seguintes em vagas lotadas no Rio Grande do Sul e os demais em vagas lotadas em São Paulo.

Aprovado. — Em 12 de julho de 1945. — G. VARGAS.

Parecer n.º 2.844, de 20-6-45 — Em despacho exarado no parecer número 1.287, de 26-3-45, do D. A. S. P., o Senhor Presidente da República, houve por bem autorizar as seguintes providências:

a) a renovação, até 31-12-45, do contrato de Guilhermino Milton da Silveira que, no Serviço Nacional de Febre Amarela, vinha desempenhando a função de médico especializado em combate e defesa contra a febre amarela, com o salário mensal de Cruzeiros 3.000,00, e cujo prazo de vigência expirava em 30-6-44; e

b) a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 18.000,00, para o Ministério da Educação e Saúde atender à despesa com o pagamento dos salários do interessado no período compreendido entre 1-7-44 a 31 de dezembro de 1944.

2. Acontece, porém, que o Ministério esclareceu, agora, já terem sido pagos ao interessado os salários relati-

vos aos meses de julho a dezembro de 1944, o que torna desnecessária a abertura do referido crédito especial e, à vista disso, sugere seja alterada a redação da cláusula quarta do respectivo termo de contrato, a fim de se classificar aquela despesa na dotação própria, por cuja conta correu.

3. Examinando o assunto, o D. A. S. P. é de parecer:

a) que seja tornada sem efeito a autorização de que trata o item 4 do parecer n.º 1.287, citado, relativa à abertura do referido crédito especial de Cr\$ 18.000,00; e

b) que seja aprovada a modificação introduzida por este Departamento na redação da cláusula quarta da minuta de termo de contrato.

4. Assim, o D. A. S. P., opina por que seja aprovado o presente parecer e, depois, encaminhado o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins. — Aprovado. Em 23 de junho de 1945. — G. VARGAS.

Parecer n.º 2.998, de 20-6-45 — Em despacho exarado no parecer número 1.011, de 8-3-45, do D. A. S. P., o Senhor Presidente da República, houve por bem autorizar as seguintes providências:

a) que se tornasse sem efeito o despacho exarado no parecer n.º 213, de 24-1-44, também deste Departamento, pelo qual fora autorizada a renovação até 30-6-44, do contrato de Odon Bueno Lessa de Andrade que, no Serviço Nacional de Peste, vinha desempenhando a função de Chefe de Distrito de 1.ª, com o salário mensal de Cr\$ 2.600,00, e cujo prazo de validade expirava em 31-12-43;

b) que se celebrasse um novo contrato com o interessado, nos mesmos termos do anteriormente autorizado salvo quanto ao prazo de vigência que seria de 1-1-44 a 31-12-45; e

c) que se abrisse ao Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial na importância de Cr\$ 31.200,00 para ocorrer às despesas com o pagamento dos salários do interessado, correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 1944.

2. Ao sugerir aquelas providências este Departamento teve em vista não só atender aos interesses do S. N. P. como, também, regularizar a situação do interessado que continuava no exercício da função, apesar de já estogado o prazo de vigência de seu contrato e não ter logrado registro no Tribunal de Contas o termo de renovação referido na alínea a do item anterior.

3. Acontece, porém, que o Ministério esclareceu, agora, já terem sido pagos ao interessado os salários relativos aos meses de janeiro a dezembro de 1944, o que torna desnecessária a abertura do referido crédito especial e, à vista disso, sugere seja alterada a redação da cláusula quarta do respectivo termo de contrato, a fim de se classificar aquela despesa na dotação própria, por cuja conta correu.

O D. A. S. P. é de parecer:

a) seja tornada sem efeito a autorização de que trata a alínea b do item 4 do parecer n.º 1.011, citado, relativa à abertura do referido crédito especial de Cr\$ 31.200,00; e

b) que seja aprovada a modificação introduzida por este Departamento na redação da cláusula quarta da minuta de termo de contrato.

5. O D. A. S. P. opina por que seja aprovado o presente parecer e, depois, encaminhado o processo ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins. — Aprovado. Em 21 de junho de 1945. — G. VARGAS.

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N.º 2.891 — 13-6-45 — De Erádio Gonçalves dos Santos para Professor do Ensino Industrial, (cadeira de encadernação e douração), XVI, da D.E.I., lotado no E. T. de Curitiba — M.E.S.

N.º 3.365 — 3-7-45 — De Eduardo Saldanha da Gama, para Contabilista, XVII, do P.A. Afonsos — M. Aer.

N.º 3.387 — 5-7-45 — De Honório da Costa Monteiro Neto, para Monitor, V, da E.N.A. — M.A.

N.º 3.390 — 5-7-45 — De Rute Lorenza, para Correntista, VI, da D.D.P. — M.F.

N.º 3.391 — 5-7-45 — De Leda Moraes de Oliveira, para Correntista, VI, da D.D.P. — M.F.

N.º 3.392 — 5-7-45 — De Laura de Campos, para Enfermeiro, XI, da D.F.S. da 3.ª R. — M.E.S.

N.º 3.393 — 5-7-45 — De Ernesto de Miranda Neto, para Monitor, V, da E.N.A. — M. A.

N.º 3.395 — 5-7-45 — De Raimundo Guilherme de Freitas, para Radiotelegrafista, XIII, do S.M. — M.A.

N.º 3.396 — 5-7-45 — De Jaime Miguel Cavalcante, Maquinista Auxiliar, VIII, para Maquinistas, IX, do D. F. S. P. — M. J.

N.º 3.397 — 5-7-45 — De José Rodrigues, para Porteiro, IX, do S.M. do D.F.S.P. — M. J.

N.º 3.400 — 5-7-45 — De Zuleica Alves de Sousa, Praticante de Tráfego, IV, da D.R.C.T. de Porto Alegre do M.V., para correntista, VI, da C.R. — M.F.

N.º 3.402 — 5-7-45 — De José Lopes Machado Ramos, para Radiotelegrafista, XIII, do S.M. — M.A.

N.º 3.403 — 5-7-45 — De Elza de Jesus, Felinta Silva de Lorena, Iza de Sousa Viard, Laurinda Spada dos Santos, Luzia Bibiano da Silva, Marinho Urbano de Macedo, Otclina Costa Miranda e Raimunda Alves de Oliveira, para Estacionário Auxiliar, I, do S.M. — M.A.

N.º 3.404 — 5-7-45 — De Carlos Jaime de Campos, para Auxiliar de Campo, VII, da D.D.S.V. — M.A.

N.º 3.406 — 5-7-45 — De Manuel Olimpio de Santana, para Laboratorista, XI, da D.O.S. — M.E.S.

N.º 3.407 — 5-7-45 — De Carlos Potsch, Auxiliar de Ensino, IX, para Professor, XXII, do C.P. II — Externato — M.E.S.

N.º 3.409 — 5-7-45 — De Oscar da Silva Pupo, para Assistente Jurídico, XVII, da D.F.P.M. — M.A.

N.º 3.411 — 5-7-45 — De Alcides Margonar, para Professor do Ensino Industrial (Manejo de Máquinas), XIII, da E. T. de São Paulo — M.E.S.

N.º 3.414 — 5-7-45 — De Ahmés de Paula Machado, para Assistente de Ensino, XVII, da E.N.B.A. — M.E.S.

N.º 3.416 — 5-7-45 — De Francisco Pacheco da Rocha, para Assistente de Ensino, XVIII, da E. N. B. A. — M.E.S.

N.º 3.417 — 5-7-45 — De Zoraida Monteiro Pontes de Miranda, para Professor Auxiliar, VIII, da S.E.A.V., lotado no A.A. Floriano Peixoto — M.A.

N.º 3.419 — 5-7-45 — De Rubens Maffei, Leo de Campos, Henrique de Brito Cavalcante, Arnaldo Garcia do Vale, Adalberto Mariano de Sousa, Luis Mendonça Sincero, Felipe Neri Seco, Otávio Cirino dos Santos, Aníbal Amaral Filho e Luis Gonzaga da

Costa, para Artífice, VIII, do P.A. Afonsos — M. Aer.

N.º 3.420 — 5-7-45 — De Ruben Fernandez Rodriguez, Venceslau Gonçalves das Neves, Gabriel de Araújo, Moacir Juvandes, Vitruvio José da Rocha, Antônio Maria Cardoso, Nelson de Carvalho, Wilson Pereira Gomes, Inácio Pereira, Fernando de Carvalho e Osvaldo Teixeira da Rocha, para Artífice, VIII, do P.A. Afonsos — M. Aer.

N.º 3.421 — 5-7-45 — De Alvaro Alves Beraldo, para Guarda, IX, da F. de Itajubá — M.G.

N.º 3.423 — 5-7-45 — De Pedro Aleixo, para Artífice, VII, da A.P.T. — M.T.

N.º 3.425 — 5-7-45 — De Gil Rodrigues de Matos, para Dentista, XIII, da D.S.E. — M.G.

N.º 3.426 — 5-7-45 — De Claudionor Pereira de Araújo, para Motorista, X, da F. de Bonsucesso — M.G.

N.º 3.428 — 5-7-45 — De João Luis de Araújo, para Porteiro, XI, do P.A. Afonsos — M. Aer.

N.º 3.436 — 5-7-45 — De Lisete Alves do Vale Mano, para Correntista, VI, da D.I.R., lotada na T.L.E. da D.R. do D.F. — M.F.

N.º 3.439 — 5-7-45 — De Zenaide Franco de Faria, para Inspetor Auxiliar, V, da D.E.C. — M.E.S.

N.º 3.441 — 5-7-45 — De Clélia Matos Sampaio, para Enfermeiro, XI, da D.F.S. da 3.ª R. — M.E.S.

N.º 3.506 — 10-7-45 — De Antônio Antunes Júnior, para Assistente de Ensino, XVII, da E.N.V. — M.A.

APOSENTADORIA

N.º 3.437 — 5-7-45 — Na forma da alínea d, do art. 2.º do Decreto-lei número 3.768-41, de Luis Ferreira da S. A., matrícula n.º 290.245, diarista do A.G. General Câmara — M.G.

N.º 3.438 — 5-7-45 — Na forma da alínea a, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Cândido de Almeida, matrícula 326.471, diarista da F. de Itajubá — M.G.

N.º 3.444 — 5-7-45 — Na forma da alínea a, do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768-41, de João Lopes de Sousa, matrícula n.º 280.505, tarefeiro, Conductor de Malas da D.R.C.T. de Pernambuco — M.V.

N.º 3.495 — 10-7-45 — Na forma da alínea a, do art. 2.º do Decreto-lei 3.768-41, de Eduardo Mota, matrícula n.º 262.596, diarista do A.M.I.C. — M.M.

N.º 3.496 — 10-7-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768-41, de Samuel Gonçalves de Melo, matrícula n.º 368.946, tarefeiro, condutor de malas da D. R. C. T. da Paraíba. — M. V.

N.º 3.500 — 10-7-45 — Na forma da alínea a do art. 2.º do Decreto-lei número 3.768-41, de Maria Umbelina Moreira, matrícula n.º 351.634, mensalista, agente auxiliar, II, da D. R. C. T. da Bahia — M. V.

CONTRATO

N.º 3.386 — 5-7-45 — De Evandro Teixeira da Mata Bacelar, para calculista-organista da I. N. com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, por dois anos, a partir da data da assinatura — M. J.

N.º 3.398 — 5-7-45 — De Mireille Isaacson Carneiro Felipe, para químico analista do I. O. C., com salário mensal de Cr\$ 1.800,00, a partir da data do registro no T. C., até 31-12 de 1947 — M. E. S.

N.º 3.410 — 5-7-45 — De Ernani Barbosa para chefe da Seção de Comércio do S. E. T., com o salário

mensal de Cr\$ 3.000,00, a partir da data da assinatura até 31-12-47 — M. A.

N.º 3.461 — 6-7-45 — De Carlos Stroeel para eletrotécnico do S. A. da Sede do D. A., com o salário mensal de Cr\$ 3.500,00, a partir da data do registro no T. C. até 31-12-45 — M. E. S.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Conservação II — Pessoal Extranumerário

Subconservação 08 — Novas admissões, etc.

04 — Departamento de Administração:

06 — Divisão do Pessoal 1.762.200,00

Destaque à conta da Subconservação acima, de acordo com a Circular n.º 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesas com a admissão de um extranumerário contratado para o Serviço de Administração da Sede 42.000,00

MELHORIA DE SALÁRIO

N.º 3.154 — 22-6-45 — De Cacilda Fernandes Barbosa, Maria Vitória Carneiro da Silva, Olga Santos de Oliveira, Helena Levassem Rocha, e Léa Lis Neuenschwander Portela, a primeira da ref. IX para X e as outras, da ref. VIII para IX da S. F. de Estatístico do S. E. P. — M. A.

N.º 3.155 — 22-6-45 — De Berta Alves Campelo, Iris Martins Esteves Felício Viriato Teixeira Brandão, Adonida Cavalcanti de Melo, Paulo Augusto Alves, Maria de Lourdes Sousa Breves, Diógenes Vieira Silva, Noêmia de Queirós Coube e Leila Santos de Azevedo, a primeira da ref. X para XI, o segundo e o terceiro, da IX para X, o quarto, quinto e sexto, da VIII para IX e os outros da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do S. E. P. — M. A.

N.º 3.165 — 22-6-45 — De Maria de Lourdes Sampaio, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. E. Sup. — M. E. S.

N.º 3.185 — 27-6-45 — De Alaide Leite de Arruda e Adelina Maria de Queirós, da ref. II para III e I para II da S. F. de Agente auxiliar, da D. R. C. T. de Paraíba — M. V.

N.º 3.194 — 27-6-45 — De Zuleica de Araújo, da ref. X para XI; de Marília Monteiro Flores e Darcí Cordeiro, da ref. IX para X; de Odete de Castro e Nilsa da Silva Santos, da ref. VIII para IX; de Dejáir Werder de Figueiredo e Maria José Soares, da ref. VII para VIII; de Francisco Storino e Celeste Pires, da ref. VI para VII; todos da S. F. de Correntista da C. G. R. — M. F.

N.º 3.195 — 27-6-45 — De Maria Deusdedit Araújo Fraga, da ref. X para XI; de Henrique Davi, da ref. IX para X; de Milton José Manso de Freitas, da ref. VIII para IX; de Cecília Soares dos Santos, da ref. VII para VIII; todos da S. F. de Laboratorista do S. N. D. M. — M. E. S.

N.º 3.196 — 27-6-45 — De Delminda Lagden da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. M. — M. V.

N.º 3.201 — 27-6-45 — De Antônio Olegário Firmo de Oliveira e João Cândido da Silva, da ref. VII para

VIII e VI para VII da S. F. de Guarda da D. N. P. R. C. — M. V.

N.º 3.203 — 27-6-45 — De Aulio Jones Nelson, Raimundo Leão de Paiva, Júlio Dias de Freitas e José Severino do Amaral, da ref. VII para VIII da S. F. de Agente de Estrada de Ferro da E. F. C. do Rio Grande do Norte — M. V.

N.º 3.204 — 27-6-45 — De Anita Pinto Gonçalves, Odete Aguiar e Abelardo de Oliveira, o primeiro da ref. IX para X e os demais da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. R. T. de Minas Gerais — M. T.

N.º 3.205 — 27-6-45 — De Geraldo Brandão Vieira, Ernani Serrat, Paulo Siqueira da Silva e Ailder da Silva Pôrto da ref. XIII para XIV da S. F. de Controlador de Vão; de Floriano do Nascimento e Zenolino Tumé, da ref. XIII para XIV da S. F. de Mestre, todos da D. R. A. — M. Aer.

N.º 3.209 — 27-6-45 — De Ivete Pereira, Lígia de Aguiar Pontes, Luzia de Matos e Hebe Ribeiro, a primeira da ref. X para XI, a segunda da ref. IX para X e as demais, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório da D. P. — M. J.

N.º 3.218 — 28-6-45 — De Afonso Calazans Cifres, Gilda Ferreira e Marina Dias Lopes Beja, da ref. IX para X, VIII para IX e VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do A. N. — M. J.

N.º 3.219 — 28-6-45 — De Edgar Caldas Barbosa, Lúcio Glaucio Pinto, Lucas Labandera, Hedil Rodrigues Vale, João dos Santos Monteiro e José Augusto Brêtas, o primeiro, da ref. XVI para XVII, e os demais, da ref. XV para XVI da S. F. de Médico do S. M. do D. F. S. P. — M. J.

N.º 3.234 — 28-6-45 — De Tancredo de Almeida Fontes, da ref. X para XI da S. F. de Armazenista; de Afrânio Gomes Rosa, da ref. XIII para XV da S. F. de Contabilista Auxiliar; e de Américo Ferreira, da ref. X para XI da S. F. de Auxiliar de Escritório, todos da F. do Galeão — M. Aer.

N.º 3.239 — 28-6-45 — De Helena Feitosa, da ref. V para VI da S. F. de Praticante de Escritório da D. I. R. — M. F.

N.º 3.240 — 28-6-45 — De Vasco Neves e Aníbal José Fernandes Guimarães, da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do C. N. E. P. A. — M. A.

N.º 3.241 — 28-6-45 — De José Lima Sobrinho, da ref. XVI para XVII; de Alberto Augusto Ferreira, Luís Ferreira da Silva, Ostervald da Silva Mendonça, Paulo de Castro, e Teodorico Pinto Filho da ref. XV para XVI, todos da S. F. de Mestre da F. do Galeão — M. Aer.

N.º 3.242 — 28-6-45 — De Maria Pais Leme, da ref. XIII para XIV da S. F. de Taquígrafo do S. N. P. — M. E. S.

N.º 3.243 — 28-6-45 — De Diamantino Rodrigues, José Boto Leite, José Correia Pimenta, Júlia de Aragão Borges Forte e Maria Celeida Martins Saldanha, da ref. X para XI; de Amílcar Pereira dos Santos, Emília Teixeira Neves, Albertina Moreira, Iracema Ferreira Campos, Djalma Correia de Castro e Osvaldo Frederico Bastos da Silva, da ref. IX para X; de Virgílio Guyanás de Sousa e Jessie Caldas de Araújo Guimarães, da ref. VIII para IX; de Rute Lopes Bastos, Moacir Teixeira da Silva, Kilda Villela Machay e Florinda Caldeira Ferraz,

da ref. VII para VIII da S. F. de Auxiliar de Escritório do D. F. S. P. — M. J.

READMISÃO

N.º 3.225 — 28-6-45 — De Milton Brandão de Vasconcelos, na função de praticante de tráfego, VI, da D. R. C. T. de Minas Gerais — M. V.

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

N.º 3.282 — 29-6-45 — Com Carlos Gooda Lacomb, técnico especializado em radiocomunicações do D. C. T., com o salário mensal de Cr\$ 5.000,00, a partir de 1-1-45 até 31-12-47 — M. V.

N.º 3.383 — 3-7-45 — Com Henrique Vaz Correia, engenheiro fotográfico da D. A., com o salário mensal de Cr\$ 2.800,00, até 31-12-47 — M. A.

TRANSFERÊNCIA

N.º 3.054 — 20-6-45 — *Ex-officio*, de Edison Teixeira Ribeiro, auxiliar de escritório, VII, do Q. G. da 9.ª R. M. para idênticas função e referência da D. S. E. — M. G.

N.º 3.445 — 5-7-45 — A pedido, de Válder Pinto Lima, oficial de diligência, VII, do C. R. T. da 7.ª R. M. para idênticas função e referência do C. R. T. 1.ª R. — M. T.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PARECERES

N.º 3.251 — 28-6-45 — De Eulália Alvares Borghes Peres, atendente, classe C, do Q. E. do M. E. S., solicita concessão da medida proposta, por falta de amparo legal, e por que seja o processo restituído ao M. E. S., para os devidos fins. Aprovado. Em 1 de julho de 1945. — G. VARGAS.

N.º 3.265 — 29-6-45 — Vicentina de Oliveira, arquivista, E, do Q. P. do M. J., lotada na I. N. solicita remoção para o Serviço de Documentação daquele Ministério. — O DASP opina como o fez o M. J., pelo indeferimento do pedido e, por que seja encaminhado o processo àquele Ministério, para arquivamento. — Aprovado. Em 3 de julho de 1945. — G. VARGAS.

N.º 3.267 — 29-6-45 — Nícia Vilela Luz, inspetor, XV, da D. E. Sec. solicita autorização para que lhe seja permitido prolongar sua ausência do país até março de 1946, a fim de prosseguir os estudos encetados, na Universidade de Virgínia. — O DASP opina: a) por que seja concedida autorização para que a interessada se mantenha afastada do país, para os fins e prazo indicados apenas sem prejuízo de seu salário e b) por que, para os devidos fins, seja o processo restituído ao M. E. S. — Autorizado. Em 1 de julho de 1945. — G. VARGAS.

N.º 3.279 — 29-6-45 — Sobre reversão do Inspetor regional, padrão K, do M. T., Francisco Cláudio Túlio Lima, aposentado nos termos do art. 197, alínea a do E. F. — à carreira de Examinador de Marcas do Q. U. — P. P. — do mesmo Ministério. — O DASP opina por que: a) seja autorizada a reversão de Francisco Cláudio Túlio Lima ao cargo da classe K, da carreira de Examinador de Marcas do Q. U. — P. P. — do M. T.; b) fique a efetivação dessa medida condicionada ao interesse do serviço; e c) seja o processo, encaminhado àquele Ministério, para os devidos fins. — Aprovado. Em 1 de julho de 1945. — G. VARGAS.

N.º 3.307 — 29-6-45 — O M. V., esclarecendo ter havido engano na aplicação do critério de promoção adotado no primeiro quadrimestre do corrente ano, relativamente ao preenchimento dos cargos vagos da classe G da carreira de Telegrafista do Q. III do mesmo Ministério, propõe seja tornada sem efeito uma das promoções feitas pelo critério de merecimento e expedido decreto promovendo Maria Dolores de Vasconcelos, por antiguidade, visto corresponder a vaga a esta modalidade de promoção. 2. O DASP opina: a) por que seja assinado o projeto de decreto tornando sem efeito uma das promoções por merecimento, de que se trata, adotando-se, na escolha, o mesmo critério que na promoção por merecimento; b) por que seja, igualmente, assinado o decreto de promoção, por antiguidade, de Maria Dolores de Vasconcelos, cujo projeto foi apresentado pelo Ministério da Viação; e c) por que seja o processo encaminhado, depois, ao mesmo Ministério, para os devidos fins. — Autorizado. Em 29 de junho de 1945. — G. VARGAS.

N.º 3.381 — 3-7-45 — Transferência, *ex-officio*, de Jorge Barata, técnico de educação, K, do Q. P. do M. E. S., para igual classe da carreira de Médico Puericultor dos mesmos Quadro e Ministério. — Aprovado. Em 3 de julho de 1945. — G. VARGAS.

Conselho de Administração do Material

Resumo da ata da quadragésima terceira reunião do Conselho de Administração do Material realizada aos vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

Sob a presidência do Eng.º Fernando Martins Pereira de Sousa, foi iniciada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Ausentes os Srs. Drs. Jaime de Assis Almeida do M. J. N. I. e Jorge R. Leuzinger do D. F. C. e presentes os demais membros tendo participado da reunião o Dr. Gilberto Alecrim representando o senhor Diretor da D. M. do Ministério da Fazenda.

Pelo seu antecessor Dr. Davi Barbosa Moretzohn foi apresentado ao Conselho o novo representante do Itamarati, Dr. Adolfo Cardoso de Alencastro Guimarães, recém-nomeado Diretor da D. M. do Ministério das Relações Exteriores.

Lida a ata da reunião anterior, que foi aprovada, passou o Conselho a apreciar as inscrições para a execução do arrolamento do material, tendo sido debatidos os itens de ns. 14 a 24, inclusive.

A respeito, várias sugestões foram apresentadas que, coordenadas pelo Sr. Presidente e após o consenso geral, passaram a constituir matéria nova, quanto a fundo ou forma, das instruções em questão.

As dezessete horas e trinta minutos foi encerrada a sessão.

Em testemunho do que, eu, Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, como Secretário, lavrei a correspondente ata, cujo resumo aqui se publica.

Rio, 16 de julho de 1945. — Paulo de Gonzaga Peixoto Fortuna, Secretário.

Divisão de Aperfeiçoamento RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no D. O. de 7 do corrente, página 11.861, 1.ª coluna, relativa à Exposição de Motivos número 1.294 de 28-6-45,

Onde se lê:

E. D. n.º 1.294 — 28-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da originado pela carta em que a Sra. Z. minação de V. Excia., o processo originado pela carta em que a Sra. Cecília Peniche Fernandes de Oliveira ..

Leia-se:

N.º 1.294 — 28-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Examinado, por determinação de V. Ex.ª o processo originado pela carta em que a Sra. Cecília Peniche Fernandes de Oliveira

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n.º 1.759-45. — Maria Tavares Correia pede concessão de salário-família.

A consultante, baseada no art. 23 do Decreto-lei n.º 6.022-43, dirige-se ao D.A.S.P. a fim de dirimir dúvidas relativas à concessão do salário-família.

2. Expôs a interessada:

a) que é esposa de servidor público, de quem está separada, e possui sob sua dependência os filhos do casal; e

b) que, habilitando-se ao benefício instituído pelo Decreto-lei número 5.976-43, teve indeferida a sua pretensão.

3. Preliminarmente, deve ser salientado que as dúvidas de que trata o art. 23 citado são resolvidas pelo D.A.S.P. quando aventadas pelas autoridades competentes.

4. Quanto ao caso em apreço, conforme foi dado verificar, não sendo a interessada servidora não lhe cabe o benefício pretendido visto que o mesmo foi instituído para os servidores civis, os aposentados e o pessoal em disponibilidade da União (art. 8.º do Decreto-lei n.º 5.976).

5. Os menores, filhos do casal, não vivem às expensas do pai que, aliás, e por essa razão, não se habilitou ao salário-família.

6. A interessada, porém, se o desajar poderá pleitear alimentos, judicialmente. Caso seja o servidor condenado a prestá-los, então, a este será concedido o benefício em questão.

7. Esclarecido o assunto, arquivou-se. Em 11-7-45. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 9.880-45 — Teresa Dias Carneiro Filha — Pedido de admissão. — Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que existem 11 candidatos mais bem classificados no concurso em que se habilitou, além de 7 outros de concurso anterior.

Arquive-se:

Em 13 de julho de 1945. — Henrique Barbosa, D.D.

Processo n.º 11.506-45 — Isa Bueno Sales — Pedido de admissão. — Despacho: O prazo de validade da prova em que se habilitou a interessada prescreveu em 31-12-44.

Arquive-se:

Em 14 de julho de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

(*) Retificado por erro de revisão.

Processo n.º 13.490-45. — Cléria Pires Galvão — Pedido de admissão. — Despacho: Registre-se o pedido para ser apreciado na época oportuna e arquivou-se.

Em 13 de julho de 1945. — Henrique Barbosa, D. D.

Processo n.º 14.211-45 — Hélio Guimarães — Pedido de admissão. — Despacho: Será proposta a admissão do interessado para a função de inspetor, referência XV, da T. N. M. da Divisão do Ensino Secundário, em vaga lotada no Paraná.

Arquive-se:

D. F., 12-7-45. — Henrique Barbosa, Diretor de Divisão.

Divisão de Seleção

Processo n.º 14.539-45 — Olga Santos de Oliveira, solicita inscrição no concurso para a carreira de Escriturário, independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 14 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 14.380-45 — Levino Gomes de Sousa, provando ser funcionário da Prefeitura do Distrito Federal há mais de três anos, solicita inscrição no concurso para a carreira de Guarda Civil (C. 173), independente do limite de idade.

Despacho: Deferido.

Em 14 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n.º 12.635-45 — Carlos Chaves Secron, candidato inscrito na prova de habilitação para Contabilista Auxiliar XII (P. H. 743), tendo sido inabilitado na prova de sanidade e capacidade física, solicita novo exame.

Despacho: De acordo com o parecer do S.B.M. do I.N.E.P., o candidato continua inabilitado.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Processo n.º 9.271-45 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Fábrica de Juiz de Fora, do Ministério da Guerra, para admissão de extranumerário mensalista — Amanuense XVII.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que organizou e corrigiu as provas.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentre os 12 inscritos, os candidatos:

AMANUENSE XVII

Nome	Média
Gerson Duarte	71,9
Mário Batista	71,3
Geraldo Medeiros	67,5
Francisco Bedendo	65,6
Carlindo Cerqueira	65,5
Francisco Pestana da Silva ..	65,1
José Joaquim Freire de Moraes	63,0

4. Deixa de figurar entre os habilitados, por depender de exame de sanidade e capacidade física, o candidato:

Hélio Pezenatto

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1945. — Carlindo Hugueney, Substituto do Diretor.

Despacho: Homologado — Em 14 de julho de 1945. — Luiz Simões Lopes.

Proc. n.º 13.507-45 — O Instituto de Química Agrícola — M.A. — propõe a transferência *ex-officio* de Agnelo de Paiva Dias, da função de Laboratorista, referência VIII, para a de Auxiliar de Escritório, na mesma referência, em vaga da T.N.M.

2. O candidato está entre aqueles que, tendo sido inabilitados no concurso para Escriturário do Serviço Público Federal (C. 142), podem ser admitidos na função de Auxiliar de Escritório, tipo A, conforme relação publicada no *Diário Oficial* de 19 de abril do corrente ano.

3. Nestas condições, esta Divisão é de parecer que a transferência em causa deverá condicionar-se unicamente à prova de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Despacho: Aprovação — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. — 143

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Santa Catarina, onde foram habilitados 3 dos 33 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Espírito Santo, onde foram habilitados 3 dos 35 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Distrito Federal, onde foram habilitados 25 dos 83 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V.S. a homologação desse resultado.

D.S. do D.A.S.P., em 12 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenista VII.

P.H. — 1.003

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, onde não logrou habilitação o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ri-*

beiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Manaus, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X.

P.H. — 1.263

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado o único candidato inscrito, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Rio Grande do Norte, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Praticante de Tráfego.

P.H. — 1.285

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, onde não logrou habilitação qualquer dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 9 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

D.S. do D.A.S.P., em 10 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 2.ª Região — Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Oficial de Diligência VII.

P.H. — 1.318

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Ministério da Aeronáutica — Merceologista Auxiliar XIII.

P.H. — 1.323

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 2 candidatos ins-

critos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

PROCESSO: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Organização.

P. H. — 1.356

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 7 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. — Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

PROCESSO: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria do Material do Ministério da Aeronáutica — Merceologista Auxiliar XII.

P. H. — 1.366

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 3 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. — Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

PROCESSO: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura — Merceologista Auxiliar XII.

P. H. — 1.367

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 9 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. — Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

PROCESSO: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional do Câncer, do Ministério da Educação e Saúde — Operador de Raios X, referência XI.

P. H. — 1.382

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que

foram habilitados 2 dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. — Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

foram habilitados 2 dos 4 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. — Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

PROCESSO: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Médico do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Operador de Raios X, referência XI.

P. H. — 1.400

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 2 dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. — Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 11 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

PROCESSO: Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista XI.

P. H. — 1.405

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 3 dos 5 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *José Carlos Nogueira Ribeiro*, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. — Encaminhado ao Sr. Presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Substituto do Diretor.

Homologado. — Em 14 de julho de 1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(*) RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 5 do corrente

Telegrafista C. — 133. As páginas n.º 11.784, 1.ª coluna, onde se lê:

João de Sena Moura,
Leia-se: João de Deus Moura.

Diário Oficial de 11 do corrente

Processo n.º 13.801-45. As páginas n.º 12.052, 4.ª coluna, onde se lê: carreira de Escrivão, leia-se: carreira de Escriturário.

Processo n.º 13.637-45. A página seguinte, 1.ª coluna, onde se lê: inscrição na prova, leia-se: inscrição em prova.

Médico do Trabalho C. — 164 — As páginas n.º 12.065, 1.ª coluna, (Dist. Fed.), onde se lê:

3. Hercília Rocha Pitts,
Leia-se:
3. Hercília Rocha Pitta.

(**) N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções. Edições de 5 e 11 de julho de 1945.

Inspetor e Inspetor Auxiliar P. H. — 1.127. Na 3.ª coluna, intercale-se como 9.ª linha:

34. Laís José Veloso.

(Fortaleza), onde se lê:

2. Wilson Mendes de Sausa

Leia-se:

2. Wilson Lopes Bezerra.

Estatístico P. H. — 1.458. As páginas n.º 12.067, 1.ª coluna, onde se lê: José Carlos Nogueira Ribeiro, substituto do Chefe da Seção de Provas, leia-se:

Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 9 do corrente
Cartógrafo Auxiliar P. H. — 1.387. As páginas n.º 11.951, 4.ª coluna, onde se lê: candidato na parte I, leia-se: candidato habilitado na parte I.

Diário Oficial de 10 do corrente
Assistente de Seleção P. H. — 1.386. As páginas n.º 12.006, 2.ª coluna, fim do edital, onde se lê:

33. Estevão Lúrio da Cruz

34. Dagmar Azevedo.

Leia-se:

33. Estevão Lúrio da Luz.

34. Dagomir Azevedo.

Aberturas de provas P. H. — 1.508. As páginas n.º 12.007, 2.ª coluna, no item 2, onde se lê:

Dia da abertura: 17-1-45, leia-se: 17-7-45.

P. H. — 1.511. No item 5.º, abertura, onde se lê:

A inscrição dos candidatos, leia-se: A situação dos candidatos.

P. H. — 1.515. Abertura, item 3, onde se lê:

Dia do encerramento: 7-8-45, leia-se, a data: 17-8-45.

Na instrução 6, Parte II, b), onde se lê: e cálculos realizados, leia-se: e os cálculos realizados.

P. H. — 1.516 — Na instrução 6, Parte I, a), ponto 6, onde se lê:

cálculo logarítmico, leia-se: cálculo logarítmico.

Na letra c), ponto 1, onde se lê: médio sideral, leia-se: médio e sideral. No fim desta parte, no mínimo de habilitação das questões de Estatística, onde se lê: até 5 pontos, leia-se, apenas: 5 pontos.

P. H. — 1.517. No título das instruções, onde se lê: prova de mensalista, leia-se: prova de habilitação para extranumerário mensalista.

P. H. — 1.518. Na instrução 6 Parte II, onde se lê:

Será exibida a feitura, leia-se: Será exigida a feitura.

Onde se lê: esquadro curva francesa, leia-se: esquadro e curva francesa.

D.S. do D.A.S.P., em 13 de julho de 1945. — *Carlando Hugueney*, Substituto do Diretor.

Serviço de Administração

Seção do Pessoal

(RESUMO DE FÓLHA DE PAGAMENTO)

Joaquim Arcélio de Bastos Curado, assistente de seleção XIX, com salário

(*) N. do S. Pb. — Retificado por ter sido com incorreção. Edições de 9 e 10 de julho de 1945.

mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzados): trinta e cinco diárias de trinta e sete cruzeiros cada uma, concedidas mediante a portaria n.º 320, publicada no *Diário Oficial* de 10-7-45, de acordo com o art. 132 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39 e do art. 1.º do Decreto n.º 18.517, de 30-4-45, correndo a despesa num total de mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros, à conta da Verga 1 — Pessoal, Consignação IV — Indenizações, Subconsignação 23 — Diárias, do artigo 3.º, Anexo 3, do Decreto-lei número 7.191, de 23-12-41.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Obras

Requerimento despachado:

J. C. Galego, requerendo certidão detalhada de pagamentos efetuados por conta dos empenhos "E". — De acordo.

O parecer que antecede o despacho acima é o seguinte:

"De pleno acordo com as conclusões do Sr. Chefe da DOTA. Em tal circunstância, parece que o deferimento da petição deve ficar condicionado a indicação das faturas que sofreram desconto e não tiveram o respectivo comprovante." Em 30-6-45. — Ref. DO-1.867-45.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1945

Despacho:

Concedendo a Mariana Ferreira Bueno, 60 dias de prorrogação de prazo para tomar posse do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 22-5-45 publicado no *Diário Oficial* de 24 do mesmo mês. (SC. 21.083-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1945

N.º 1.027-45 — Joaquim Cândido Seabra. Cabe recorrer do despacho de indeferimento ou fazer novo pedido convenientemente instruído, conforme instruções baixadas com a portaria ministerial n.º 836, de 19 de outubro de 1942.

N.º 3.870-45 — Helga Maranhão Miranda. Apresente planta topográfica, com a área precisamente limitada e amarrada a ponto fixo e inconfundível, mencionando qual o engenheiro de minas que vai ser encarregado dos trabalhos de pesquisa e indique, nominalmente, o distrito de localização da área a pesquisar. (no prazo de 60 dias).

N.º 3.872-45 — Celso Santos. Satisfaça as exigências da Divisão de Fomento constantes da informação

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Portaria n.º 24, de 17-7-45 — O Diretor Geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve de acordo com o parágrafo único do art. 10 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar o extranumerário-mensalista, Maria Cecília Pithon, matrícula n.º 102.114, da função de Auxiliar de Escritório, referência VIII, a partir de 14 de julho corrente. — *Morreira da Silva*, Diretor Geral.

N.º 3.984-45 — Manuel Carlos Aranha. Declara os nomes dos proprietários do solo no prazo de 60 dias.

N.º 3.983-45 — Celso Santos. Substitua pelo original a foto-cópia do atestado de capacidade financeira, declare os nomes dos proprietários ou ocupantes do solo e exclua da área requerida a que foi concedida pelo Decreto n.º 13.476, de 24 de setembro de 1943, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 3.151-45 — Armindo Ramos. Apresente, até 6 de agosto próximo, nova planta contendo a figura delimitadora definida por cumprimento e rumos verdadeiros e seus lados. Provedencie a revalidação, por Notário desta capital da firma do atestado de capacidade financeira.

N.º 9.575-44 — João Gabriel Macari. Apresente planta da área remanescente que pretendeis precisar, dentro do prazo de 60 dias.

N.º 9.068-45 — Edgard Teixeira Leite. Apresente atestado de capacidade financeira, para levar a efeito os trabalhos de mineração que tendes em vista no prazo de 60 dias.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados.

Dia 13 de julho de 1945

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N.º 4.719 — Virgílio Lemos da Silva — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

N.º 4.720 — Virgílio Lemos da Silva — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

N.º 4.721 — Virgílio Lemos da Silva — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

N.º 4.722 — Virgílio Lemos da Silva — Areias quartzosas — São Vicente — São Paulo.

N.º 4.730 — José Albino Gerhardt — Água mineral rádio ativa — Iraí — Rio Grande do Sul.

N.º 4.733 — Siderúrgica Barra Mansa S.A. — Galena e assoc. — Fazenda Sta. Maria — Sorocaba — São Paulo.

N.º 4.734 — Cia. de Indústria, C. M. e Agric. (Cicna) — Mica, feldspato, caulim e assoc. — Prainha — São Paulo.

N.º 4.735 — Paulo Antônio Loenzoni — Quartzos e assoc. — Alto Galdeirão — Sta. Tereza — Esp. Sant.

N.º 4.736 — Argeo Reginaldo Lorennoni — Quartzos e assoc. — Alto Caldeirão — Sta. Tereza — Espírito Santo.

N.º 4.737 — Jacomo Lorenzoni — Quartzos e assoc. — Pau Amarelo — Carioacica — Esp. Santo.

N.º 4.746 — Antônio Garcez — Caulim e assoc. — Sítio Sta. Maria — Guarulhos — São Paulo.

Dia 14 de julho de 1945

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

DNPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

4.765 — José Ovídio Guerra — Calcários e as. — Faz. dos Olhos D'Água — Lagoa Santa — M. Gerais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL DO DECRETO-
LEI N.º 7.401, DE 20 DE MARÇO DE
1945

Expediente despachado e aprovado
em sessão de 13 de julho corrente,
conforme consta da Ata da 50.ª reu-
nião da Junta Especial.

Processos:

N.º 59.563-43 — Moisés Charifker.
— Valide o curso secundário.
N.º 56.191-43 — José Zeno Barbo-
sa. — Idem.
N.º 56.185-43 — Clélia Esteves da
Silva. — Idem.
N.º 56.178-43 — Izaías Pereira dos
Santos. — Idem.
N.º 56.206-43 — Ranufo Luis Bo-
telho. — Idem.
N.º 59.554-43 — José Napoleão Ar-
coverde. — Idem.
N.º 56.197-43 — Alberto Ferreira
Neves. — Idem.
N.º 56.203-43 — Antônio de Barros
Feitosa. — Idem.
N.º 49.541-43 — Jacinto Menegardo.
— Sim, oficie-se ao Inspetor Federal
da Faculdade de Farmácia e Odonto-
logia de Ribeirão Preto, determinando
a validação de curso superior e, se
aprovado a colação de grau e expedi-
ção de diploma.
N.º 35.106-37 — Valdemar Marques
do, expedição de diploma e colação
Pedro II.
N.º 50.306-43 — Nildo de Ataíde.
Pinheiro. — Sim oficie-se ao Inspe-
tor da Faculdade de Farmácia e Odon-
tologia de Ribeirão Preto autorizando
a validação do curso superior de odon-
tologia (resolução n.º 3) e se aprova-
do, expedição de diploma e colocação
de grau.
N.º 55.664-43 — Ephraim Volpato.
— Oficie-se ao Inspetor da Faculda-
de de Farmácia Odontologia de Ri-
beirão Preto determinando a valida-
ção do curso superior.
N.º 49.868-43 — Norberto van de
Kamp. — Sim, oficie-se ao Inspetor
da Faculdade de Farmácia e Odonto-
logia de Ribeirão Preto determinando
a validação do curso superior.
N.º 55.736-43 — Hilário Sigismundo
Soneghet. — Oficie-se ao Inspetor da
Faculdade de Farmácia e Odontologia
de Ribeirão Preto determinando a va-
lidação do curso superior.
N.º 15.600-39 — Leão Ferraz. — Re-
tificado o despacho supra: diga-se
Colégio Estadual de Ribeirão Preto.
N.º 42.750-44 — José Machado. —
Indeferido em virtude de ser indônea
a Faculdade Livre de Medicina de Mi-
nas.
N.º 50.010-43 — Antônio Valejo Fi-
lho. — Envie-se o diploma para a
Faculdade de Farmácia e Odontolo-
gia a fim de ser apostilado devendo
ser devolvido à esta Junta Especial
para ser registrado e entregue ao re-
querente.
N.º 3.011-42 — Carlos Barbosa Mar-
tins. — Sim, oficie-se ao Inspetor da
F. F. e Odontologia de Ribeirão Pre-
to determinando a validação do curso
de farmácia, conforme resolução nú-
mero 3.
N.º 3.813-43 — Antônio Miguel Ska-
ger. — Retificado para o Colégio Es-
tadual de Ribeirão Preto.
N.º 53.910-43 — Maria de Moraes.

— Oficie-se ao Inspetor da F. F. e
Odontologia de Ribeirão Preto, auto-
rizando validação do curso superior.
N.º 32.962-30 — Aguenelo Saraiva.
— Indeferido em virtude das decla-
rações de fls. anterior.
N.º 58.868-43 — Alfredo Pinheiro.
— Valide o curso superior na F. N.
de Direito da U. do Brasil, na forma
da resolução n.º 5.
N.º 36.101-44 — Alício Ribeiro da
Mota. — Requisite-se o histórico es-
colar.
N.º 58.884-43 — Augusto Elias Jorge
Zenun. — Valide o curso superior na
Faculdade Nacional de Direito da U.
do Brasil, consoante a resolução n.º 3.
N.º 56.122-43 — Ladislau Vinhaes
Weinberger. — Oficie-se ao Sr. Re-
tor, determinando a validação da
quarta série do curso de direito na
Faculdade Nacional de Direito.
N.º 59.688-43 — Mozart Teixeira da
Gama. — Idêntico.
N.º 58.149-43 — Gil Silva Costa. —
Prove a validade do curso secundário.
N.º 39.982-44 — João Batista Se-
meraro. — Valide o curso secundário
no Colégio Pedro II.
N.º 58.285-43 — Francisco Martins
dos Santos. — A D. Ensino Secun-
dário para dizer sobre a validade do
curso secundário do requerente.
N.º 58.094-43 — Osvaldo Piedade
Trindade. — Valide o curso secundá-
rio no Colégio Pedro II.
N.º 53.834-43 — Levindo de Paiva
Duque. — Não há o que deferir por
já ter sido o requerente matriculado
na 1.ª série da Faculdade de Medicina
da Universidade do Rio de Janeiro,
em 1920.
N.º 56.423-43 — Valdomiro Paccini.
A D. Ensino Secundário para dizer
sobre a validade do curso secundário.
N.º 36.503-44 — Mozart da Silva
Cunha. — Autorizada a validade do
curso secundário no Colégio Pedro II.
N.º 51.648-43 — João Maria Meale.
— Idêntico.
N.º 55.510-43 — Alvaro Porto. —
Idem.
N.º 53.693-43 — Joaquim Rufino
dos Santos. — Idem.
N.º 52.405-43 — Afrânio Maciel. —
Idem.
N.º 52.406-43 — Milton Brasileiro.
— Idem.
N.º 57.954-43 — Stésio Honório de
Almeida. — Idem.
N.º 57.836-43 — Antônio Luis Mon-
teiro. — Idem.
N.º 57.710-43 — Sinésio de Almeida.
— Idem.
N.º 49.214-43 — Levi Francisco da
Cruz Nunes. — Autorizada a vali-
dação do curso secundário no Colégio
Pedro II dispensado dos exames de
História Natural e Geografia do Bra-
sil.
Requerimentos:
Coralina Calheiros Wanderley. —
Requisite-se o processo anterior.
José Miguel João. — Idem.
Belarmino de Meneses. — Idem.
Silvestre Travassos Soares. —
Idem.
Daniel Gilaberte Filho. — Idem.
Afonso Silva Ferrão. — Idem.
Vitor Antônio Peluso Júnior. —
Idem.
Amélio de Resende Costa. — Idem.
Darcil Sousa Alho. — Idem.
Henrique Augusto Carlos. — Idem.

Julius Carlos Alberto Stabenow. —
Idem.
Albino Ferreira Martins. — Idem.
Assad Abi Samara. — Idem.
José dos Santos Prior. — Idem.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n.º 53.050-45 — Estrada de
Ferro Sorocabana — Conta na impor-
tância de Cr\$ 15,70.

"A dívida deverá ser liquidada por
exercícios findos, mediante requeri-
mento da interessada, dirigido ao Se-
nhor Ministro da Educação e Saúde".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1945

N.º 74.349-43 — Ginásio Sedes Sa-
pientiae — Avaré — Estado de São
Paulo — Inspeção preliminar. — Foi
assinada a portaria ministerial núme-
ro 317, de 18 de junho de 1945. (De-
ferido).

N.º 59.819-44 — Ginásio de Itararé
— Itararé — Estado de São Paulo —
Inspeção preliminar. — Foi assinada a
portaria ministerial n.º 322, de 22 de
junho de 1945. (Deferido).

N.º 62.442-44 — Ginásio Sagrado
Coração — Senhor do Bonfim — Bahia
— Inspeção preliminar. — Foi assi-
nada a portaria ministerial n.º 306, de
11 de junho de 1945. (Deferido).

Dia 4 de julho de 1945

Processos com guias pagas, aguar-
dando na Seção de Registro que os in-
teressados cumpram no prazo de 30
dias as exigências abaixo relaciona-
das.

N.º 17.898-38 — José Coimbra
Duarte (Retratos).

N.º 25.443-38 — Nelson Pereira Via-
na (Retratos).

N.º 46.830-38 — Theresia Prommers-
berger (Retratos).

N.º 1.467-39 — Paulo Gamerschlar
(Certificado anterior).

N.º 15.492-41 — Gertrud Neumann
(Retratos).

N.º 16.842-41 — Pascoal Maimoni
Jr. (Declarar a verdadeira firma).

N.º 58.568-41 — Fernando Bacarin
(Retratos).

N.º 55.295-43 — Sílvia Cafasso (Re-
tratos).

N.º 65.664-43 — Pedro Lins Palmei-
ra (Retratos).

N.º 19.594-44 — Helena Freire de
Figueiredo (Retratos).

N.º 46.224-44 — Edelvira Esmeralda
Souto Cabral (Retratos).

N.º 47.956-44 — Maria Doralice Mar-
condes Veiga (Retratos e questioná-
rio).

N.º 48.110-44 — Cherubim Breune-
lhoff Ofim (Declara a verdadeira fir-
ma).

N.º 48.113-44 — Maria Augusta da
Cunha (Retratos).

N.º 48.114-44 — Albertina Maga-
lhães (Retratos).

N.º 68.021-44 — Teresa Josefina
Ciari (Certificado anterior).

N.º 81.904-44 — Rita de Miranda
(Retratos).

N.º 81.913-44 — José Geraldo de
Faria (Retratos).

N.º 83.862-44 — Hermes Barbosa de
Almeida (Retratos).

N.º 98.792-44 — Helena Cavaggioni
(Retratos).

N.º 91.796-44 — Celina Noronha
(Questionário).

N.º 934-45 — Antônio Raia (Retra-
tos).

N.º 936-45 — Hilda Fortuna de Cas-
tro (Completar o questionário).

N.º 3.212-45 — Aida Batista do Val
(Retratos).

N.º 4.800-45 — Maria Luisa Lamairé
(Retratos).

N.º 6.045-45 — Dinah Sollazzo (Re-
tratos).

N.º 6.046-45 — Madalena Laranjel-
ra (Retratos).

N.º 8.102-45 — Cláudio de Sousa
Smalecki (Certificado anterior).

N.º 8.588-45 — Amélia Sapienza
(Certificado anterior).

N.º 10.062-45 — Olinto Cândido de
Sousa (Retratos).

N.º 12.978-45 — (Augusta Harnau
(Questionário).

N.º 15.359-45 — Cícero Moraes (Re-
tratos).

N.º 16.464-45 — Marciano Bajó Val-
lacê (Certificado anterior).

N.º 16.802-45 — Natividade Zugar-
rondo (Retratos).

N.º 17.556-45 — Angelita Ferreira
da Silva (Retratos).

N.º 18.710-45 — Leopoldo Antônio
Feijó Bittencourt (Retratos).

N.º 19.146-45 — Amabile Rosa Cli-
vati (Retratos).

N.º 19.285-45 — Schubert Alves da
Silva (Certificado anterior).

N.º 19.685-45 — Antônio Silva An-
tunes (Retratos).

N.º 20.410-45 — Cezarino Avino
Sêga (Certificado anterior).

N.º 20.624-45 — Maria Catarina
Parmagnani (Retratos).

N.º 20.999-45 — José do Carmo de
Albuquerque (Retratos).

N.º 22.022-45 — Antônio de Car-
valho Aguiar (Retratos).

N.º 22.109-45 — José Randolfo de
Bittencourt Rodrigues (Retratos).

N.º 22.157-45 — Nella Testa (Apre-
sentar os certificados ns. 8.590 e
10.456).

N.º 23.026-45 — Antônio Ribeiro
da Silva (Certificado ant. e retratos).

N.º 24.414-45 — Antônio da Costa
Montenegro (Certificado ant. e re-
tratos).

N.º 24.421-45 — Erasmo Silva San-
tos (Retratos).

N.º 24.439-45 — Luís Carneiro (Cer-
tificado ant. e retratos).

N.º 24.485-45 — Dora Vilares (Re-
tratos).

N.º 24.486-45 — Maria Luiza do Val
Vilares (Retratos).

N.º 24.564-45 — Osvaldo Caruzo
(Retratos).

N.º 24.912-45 — Ondina de Sousa
Santos (Certificado anterior).

N.º 25.082-45 — Nícia de Carvalho
Ferreira (Retratos).

N.º 25.084-45 — Anne Marie Paugam
(Retratos).

N.º 25.096-45 — Genaro d'Alvila
Matos (Retratos).

N.º 25.356-45 — Hermann Zion (re-
tratos).

N.º 25.500-45 — Paulo Amaral (re-
tratos).

N.º 26.309-45 — Antônio Villie (cer-
tificado anterior n.º 2.860).

N.º 26.750-45 — Maria da Purfifi-
cação Sanches (certificado anterior).

N.º 27.1928-45 — José da Costa So-
brinho (retratos).

N.º 27.579-45 — Herval Brasil (pro-

var que a fotografia anexa é da mesma pessoa).

N.º 29.203-45 — Luís Magalhães de Araújo (certificado anterior).

N.º 29.252-45 — Liberato João Afonso Di Dio (certificado anterior e retratos).

N.º 29.374-45 — Mário Lopes Leão (certificado anterior).

N.º 29.488-45 — Eugênio Francisco Malaman (certificados anteriores).

N.º 29.685-45 — Armando Gomes de Araújo (retratos).

N.º 30.161-45 — Armando Ernesto Schneiders (certificado anterior).

N.º 30.182-45 — Plácido Roth (retratos).

N.º 30.183-45 — Odilon Hammer (retratos).

N.º 20.532-45 — Maria de Lourdes Fonseca de Matos (certificado anterior).

N.º 30.929-45 — Pedro Stelmachuk (certificado anterior e retratos).

N.º 31.301-45 — Almiro Mendes de Carvalho (certificado anterior).

N.º 31.302-45 — Ari Azevedo (certificado anterior).

N.º 31.303-45 — Euristenes Minhoto de Campos (certificado anterior).

N.º 31.306-45 — Geraldo Valdelirios Novais (certificado anterior).

N.º 31.307-45 — Iracema de Azevedo Carvalho (certificado anterior).

N.º 31.309-45 — Telêmaco Pedrino Guedes (certificado anterior).

N.º 33.112-45 — Valentim Esposito de Oliveira (retratos).

N.º 33.115-45 — José Rodrigues Junqueira (retratos).

N.º 37.250-45 — José Lopes de Abreu Xavier (retratos).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 17.087-38 — Germano Muller (extensão em Latim, Francês, Matemática). — Sim, quanto a latim.

N.º 23.066-38 — Armando Figueiredo Costa (registro em Geografia Geral). — De acordo. (Deferido).

N.º 41.830-38 — Renato José Martins (extensão do registro em Matemática). — Mantenho o despacho anterior.

N.º 20.540-39 — Irene Trocourt (registro em Matemática, Música). — Não foi cumprido o despacho de folhas 12.

N.º 9.319-41 — Regosino Antônio Carlos Ribas. — Deferido, quanto à extensão do registro em português.

N.º 25.122-41 — Carlos Maia e Silva (registro em Biologia). — De acordo. (Deferido).

N.º 27.056-41 — Francisco de Menezes Pimentel Júnior. — Deferido.

N.º 41.090-41 — Maria Neusa Felício de Sousa (registro em História Geral e História do Brasil). — De acordo. (Deferido).

N.º 66.659-41 — Bolívar Diniz Mascarenhas (registro em Francês, desdobramento de História da Civilização). — Deferido.

N.º 55.399-44 — Luís da Rocha e Silva. — Sim.

N.º 76.709-44 — Florentina Vital de Macedo. — Registre-se em História da Civilização.

N.º 77.566-44 — Maria de Lourdes de Barcelos (registro em Latim). — Junte atestado de exercício de magistério por dois anos no mínimo ou diploma de licenciado.

N.º 95.450-44 — Oldemar Santos de Lemos. — Deferido.

N.º 8.454-45 — Alilton Gondim Iossio. — De acordo. (Deferido).

N.º 10.758-45 — Aurea Aramburn Zabaleta (Registro em Espanhol). — Indeferido.

N.º 10.759-45 — Flôrência Saenz Correia (Registro em Espanhol). — Indeferido.

N.º 11.402-45 — Carlos Alberto Ribeiro (Extensão). — De acordo. — Deferido.

N.º 12.170-45 — Abeid Ruman Aduira (Extensão em Física e Biologia). — Indeferido.

N.º 12.482-45 — José Rigo (Registro em Geografia Geral, História do Brasil, História Geral e Ciências Naturais). — De acordo, devendo, preliminarmente o doc. de fls. 6 ser visado pelo inspetor federal.

N.º 12.439-45 — Celso Pedro Luft (Registro em Desenho, Geografia do Brasil, História do Brasil e Música). — Não está visado pelo inspetor federal o doc. de fls. 5.

N.º 12.767-45 — Roque Teixeira Fiori (Desdobramento e extensão em Geografia Geral e Geografia do Brasil). — Sim.

N.º 13.299-45 — Estantislau Vitoldo Zarembo (extensão). — Sim.

N.º 14.119-45 — Modesto Giroto (Registro em Desenho). — Não se faça a ressalva nos certificados de registro em desenho, como ficou, aliás, resolvido na ordem de serviço n.º 162 de 25 de maio de 1945.

N.º 16.811-45 — Dulce de Faria Paiva (Registro em Latim, Português e Grego). — Sim.

N.º 23.782-45 — João Valente Pinto de Moura (Extensão em História do Brasil e História Geral). — De acordo Deferido.

N.º 29.280-45 — Maria A. França Gonçalves (Registro em Francês). — Sim.

N.º 28.881-45 — Adriana Rastelli (Registro em Latim, Francês e Espanhol). — Sim, salvo quanto a latim, pois o diploma da requerente não lhe confere direito ao registro nessa disciplina.

N.º 30.186-45 — Otacilio Vieira Arcoverde (Registro em Francês, Matemática, História Geral e História do Brasil). — A vista do que consta do proc. n.º 58.950-41, indeferido.

N.º 30.242-45 — Francisco Dias Pascoal (Extensão em Português). — Sim.

N.º 30.246-45 — James da Costa Azevedo (Registro em Português, História Geral). — Junte os programas do curso normal e prova de que neles figurava história geral.

N.º 30.282-45 — Maria Gesualdi (Registro em Geografia Geral, Ciências Naturais, Desenho e História do Brasil). — De acordo. Deferido.

N.º 30.396-45 — Bernardo Elis Fleuri de Campos Curado (Registro em Português, História Geral e Geografia Geral). — De acordo. Deferido.

N.º 30.398-45 — Wilson da Paixão (Registro em Português, Matemática, Geografia Geral, História Geral). — Sim.

N.º 30.399-45 — Ari Demóstenes de Almeida (Registro em Português, Inglês, Matemática e Ciências Naturais). — De acordo. Deferido.

N.º 31.182-45 — Jamperi de Moraes Franco (Extensão em Matemática e Física). — De acordo. Deferido.

N.º 31.475-45 — Euclides Pacheco de Macedo (Registro e Extensão em Física e Matemática). — Indeferido.

N.º 31.497-45 — Rafael de Lossio (Extensão em Português e Latim). — De acordo. Deferido.

N.º 31.556-45 — Maria Lautner (Registro em Francês, Matemática, História Geral e Música). — De acordo. Deferido.

N.º 31.566-45 — Geraldo Alves. — Sim, salvo quanto a português.

N.º 31.563-45 — José Celso de Melo. — Sim.

N.º 31.665-45 — Sofia Marcondes de Melo Oliveira. — Sim, não havendo todavia, motivo para ressaltar de vez que o processo teve entrada no S.C. antes da vigência da portaria n.º 215.

N.º 31.666-45 — Gilda Campos Gusso. — Deferido, não havendo razão para a ressalva proposta porque a portaria n.º 215, é de 18 de abril e este processo teve entrada no S.C. a 9 da aquele mês.

N.º 31.669-45 — Maria Benedita de Almeida. — Não pode ser aceito o doc. de fls. 5, que não está autenticado por autoridade federal.

N.º 32.204-45 — Raimundo de Sousa Brito. — Indeferido, visto como cumpre à administração velar por que as vagas acaso existentes no magistério particular sejam reservadas para os alunos das Faculdades de Filosofia, o que já foi objeto de decisão em mais de um processo.

N.º 32.424-45 — Isena Nascimento. — Junte os programas e a seriação do estabelecimento a que se refere o doc. de fls. 4.

N.º 32.918-45 — Maria da Glória Meneses Portugal. — O doc. de fls. 6 não dá direito a registro, pois não prova exame final de francês.

N.º 33.086-45 — José Stefani. — De acordo com o parecer. (Deferido em matemática e química).

N.º 33.167-45 — Azelina Oliveira Marialva. — De acordo. (Deferido).

N.º 33.384-45 — Maria Teresa Campagna. — Sim, salvo quanto a economia doméstica por não figurar neste processo prova referente a essa disciplina.

N.º 34.101-45 — Maria Lúcia Figueiredo Avila. — Sim, salvo quanto a geografia geral por não figurar neste processo prova de exercício de magistério referente a essa disciplina.

N.º 34.279-45 — Dagmar Pardi. — Indeferido, pois desde 1940 a cadeia de história da civilização estava desdobrada e o requerimento inicial é de 1941 e nele não figurava história do Brasil.

N.º 34.317-45 — Afonso Pereira da Silva. — Indeferido, porque se infere dos docs. de fls. 4 e 7 que o requerente lecionou, de 1938 a 1944, em João Pessoa e concluiu o curso secundário, em 1942, no Recife.

N.º 34.481-45 — Maria de Lourdes Rabelo Valim. — De acordo. (Deferido).

N.º 34.900-45 — Lino Sansigolo Filho. — Sim.

N.º 34.902-45 — Edwiges Correia da Silva Galvão. — Sim.

N.º 34.920-45 — Francisco Assis de Queirós. — Indeferido.

N.º 34.974-45 — Eni Guimarães Carrano. — Deve ser autenticado pela autoridade estadual competente o documento de fls. 6.

N.º 34.975-45 — Eunice Sales Vieira. — De acordo. (Deferido).

N.º 36.061-45 — Maria Umbelina de Ulhôa Cintra. — Autorizo a extensão do registro de português ao 2.º ciclo.

N.º 37.664-45 — Joana Ritter. — De acordo. (Deferido).

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 36.534-37 — Colégio Sagrado Coração de Jesus — Curitiba — Paraná. — Mantenho a classificação anterior (Bom, com 8,810 pontos. 25-6-45).

N.º 514-49 — Ginásio São José — Bahia. — Aprovo a classificação Regular, com 7,558 pontos. — 29-6-45.

N.º 60.202-44 — Ithiel Alzenstein — Devolução de documento. — Devolva-se mediante recibo selado. — 3-7-45.

N.º 28.034-45 — Davi Simões de Carvalho — Retificação de nome. — Deferido. — 3-7-45.

N.º 29.775-45 — Válder Teixeira Barreiros — Matrícula. — Indeferido, em face da informação. — 5-7-45.

N.º 33.151-45 — Nicolau Fernandes Salsa — Retificação de nome. — Deferido. — 3-7-45.

N.º 39.672-45 — Silvério Silva Santos — Retificação de nome. — Deferido. — 3-7-45.

N.º 41.018-45 — Edelza Itabaiana de Moura — Matrícula. — Indeferido, em face das informações do Inspetor. — 5-7-45.

N.º 49.158-45 — Osvaldo Fornin de Avila — Retificação de nome. — Deferido. — 3-7-45.

N.º 53.860-45 — Carlos Nunes de Resende — Transferência. — Indeferido, por falta de apoio legal. — 5 de julho de 1945.

Dia 9 de julho de 1945

N.º 22.539-45 — Ercio Vieira — Certificado. — Deferido. — 6-9-45.

N.º 38.646-45 — Berelice Alves dos Santos — Matrícula. — Indeferido, em face das informações do Inspetor. — 6-7-45.

N.º 39.710-45 — Efrans Rodrigues de Araújo — Certificado. — Deferido. — 6-7-45.

N.º 40.837-45 — Clarisse Jeanne France Fillatre — Transferência. — Em face das informações, torno sem efeito o despacho anterior. Arquivado. — 7-7-45.

N.º 48.158-45 — Jair Vieira Amaral — Certificado. — Deferido, nos termos supra. — 6-7-45.

N.º 48.365-45 — Orlando Norberto Bloise — Certificado. — Informe em que ano concluiu o curso secundário. — 6-7-45.

N.º 50.828-45 — Joaquim Leonel de Resende Neto — Certificado. — Deferido nos termos supra. — 6-7-45.

N.º 50.349-45 — Amadeu das Neves Carvalho — Certificado. — Deferido, nos termos supra. — 6-7-45.

N.º 51.155-45 — Emílio Abraam Faray — Certificado. — Deferido. — 6-7-45.

N.º 51.599-45 — Elói Teixeira Azevedo — Certificado. — Deferido. — 6-7-45.

N.º 54.413-45 — Elza Fernandes Vilanova — Certificado. — Deferido. — 6-7-45.

N.º 54.375-45 — Átila Resende de Oliveira — Transferência. — Indeferido, por estar encerrada a época legal. — 7-7-45.

REGISTRO DE PROFESSOR

Foi autorizada a substituição dos certificados de registros dos professores abaixo relacionados.

N.º 918-38 — Francisco Czaplá.

N.º 3.771-45 — Catarina Torres.

N.º 5.644-45 — Helena Gomes de Almeida.

N.º 10.501-45 — Maria Alfonsa Emberger.

N.º 12.168-45 — Nair F. Ferroni.

N.º 12.647-45 — Miguel Ferreira Dutra.

N.º 12.666-45 — Rui Serra.
 N.º 12.678-45 — Maria José Vila Nova.
 N.º 12.778-45 — Maria Conceição Fernandes de Araújo.
 N.º 12.780-45 — Nair Gonçalves.
 N.º 12.782-45 — Lígia Martins Vieira.
 N.º 17.201-45 — Mário Vieira Maia.
 N.º 18.501-45 — Manuel Calvo Gutierrez Duran.
 N.º 18.599-45 — Maurício Coelho Gomes.
 N.º 19.016-45 — Helena Poppe.
 N.º 19.228-45 — Paulo Barros Vieira.
 N.º 19.230-45 — Olívia Picolli.
 N.º 19.245-45 — William Tammerik.
 N.º 19.247-45 — Libera Agnesia Guerra.
 N.º 19.318-45 — Coaraci Zacarias.
 N.º 20.422-45 — Manuel de Possidio Coelho.
 N.º 20.460-45 — Carmelina Romani.
 N.º 20.511-45 — Iolanda de Moraes Moreira.
 N.º 20.893-45 — Luis de Araújo Máximo.
 N.º 21.808-45 — Domingas Scroccaro.
 N.º 22.429-45 — Alba Gladys Avé Prechet.
 N.º 22.620-45 — Valdevino José Lopes.
 N.º 22.649-45 — Nilo Neves.
 N.º 22.820-45 — Vanderilo de Castro Câmara.
 N.º 23.054-45 — Aurélla Rebouças.
 N.º 23.395-45 — Moaci Ribeiro Madeira Campos.
 N.º 23.396-45 — Antilon Ribeiro Soares.
 N.º 23.415-45 — Carlos V. Nardelli.
 N.º 23.558-45 — Elvir Credidio.
 N.º 23.647-45 — Erotildes Vieira da Fonseca.
 N.º 23.648-45 — Otoniel Araújo Pais.
 N.º 23.814-45 — Mozart Santos Melo.
 N.º 23.896-45 — Luis Bastos Ribeiro.
 N.º 26.598-45 — Osvaldo Leopoldo Spall.
 N.º 26.686-45 — Maria Heloisa de Oliveira.
 N.º 26.701-45 — Lucila Dente de Vasconcelos Camargo.
 N.º 26.705-45 — Francisca Uchoa Cavalcanti.
 N.º 26.708-45 — Regina M. Cavalcanti Guimarães.
 N.º 26.709-45 — Aurea da Silva Dias.
 N.º 26.710-45 — Marai de Lourdes Xavier de Andrade.
 N.º 26.748-45 — Antônio Ribeiro Junqueira.
 N.º 27.557-45 — Maria Aparceida Fonseca Rosas.
 N.º 27.562-45 — Otávio Oscar Campelo de Sousa.
 N.º 27.563-45 — Carmen de Azevedo Trigo.
 N.º 27.564-45 — Virgínia Farina.
 N.º 27.602-45 — Dorimond Antunes Moreira.
 N.º 27.620-45 — Olavo Pereira Guimarães.
 N.º 27.661-45 — Alberto Guimarães dos Santos Brito.
 N.º 28.354-45 — Nivaldo Nataniel Barbosa.
 N.º 32.149-45 — Alberto Francisco Canejo.
 N.º 36.228-45 — Divagny de Carli.
 N.º 42.924-45 — Mitre Bedrau.
 N.º 25.872-38 — Nestor Nerton Fernandes Távora. — Arquivo-se.
 N.º 12.363-41 — Luis Darli Gomes de Araújo. — O interessado deverá efectuar o pagamento da taxa referente ao desdobramento.

N.º 13.444-41 — Eliasar Rosa. — Pagando a taxa devida pelo desdobramento.
 N.º 21.242-41 — Acácio Figueiredo. — O interessado deverá pagar a taxa pelo desdobramento de história.
 N.º 34.652-41 — Zenite Freire. — De acôrdo. Faça-se novo certificado, pagas as taxas legais.
 N.º 66.507-41 — Elisa de Sousa Dias. — De acôrdo. Faça-se novo certificado.
 N.º 49.937-44 — GERALDA de Paula e Silva. — Apresentar o original ou documento equivalente de seu título de nomeação para professora do Colégio Estadual de Casa Branca, Estado de São Paulo.
 N.º 94.230-44 — Galaor Nazaré de Araújo. — Substituam-se os certificados apresentados.
 N.º 96.738-44 — Adalberto Breura. — Deverá o interessado apresentar: a) prova de identidade; b) documento que esclareça quais as matérias que constavam do curso de Filosofia feito pelo mesmo.
 N.º 15.607-45 — Alfredo Kalil Birbary. — Deferido.
 N.º 16.388-45 — Lauro Araújo. — Deferido.
 N.º 19.024-45 — Jacobina Steiner (subst. certif.). — Deferido.
 N.º 19.147-45 — Amália Biasuz. — Substitua-se o certificado apresentado.
 N.º 19.149-45 — Herminia Gugliano. — De acôrdo. Substitua-se o certificado apresentado.
 N.º 20.418-45 — Hedwig Wengel. — Apresentar atestado de exercício de magistério em matemática.
 N.º 35.024-45 — Edi Galvão Miranda. — Pagar o selo por verba do diploma apresentado.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1945

Aviso

De ordem do Senhor Ministro de Estado, e cumprindo recomendação do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, a Divisão de Ensino Superior faz saber aos diretores e inspetores de cursos superiores que nenhum ato conducente à validação de curso pode ser iniciado, sem prévias autorização e comunicação expressa da Junta Especial, a que se refere o Decreto-lei n.º 7.401, de 1945, e nos casos de sua competência.

Outrossim dá ciência de que é obrigatória a presença do inspetor durante a realização de tais atos.
 5 de julho de 1945.

REGISTRO DE DIPLOMA

Dia 13 de julho de 1945

Licenciado em letras anglo-germânicas:

N.º 45.037-45 — Fanny Gorenstin. — Sim, se outro motivo contrário não houver. — 7 de julho de 1945. — Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N.º 90.496-44 — José Gomes Pereira Pinto. — A vista do parecer, indeferido.
 N.º 4.953-45 — Arnaldo Machado Ribeiro. — Indefido.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Engenheiro civil e eletrotécnico:

N.º 1.125-45 — Geraldo Paiva. — Sim.

Engenheiro civil:

N.º 66.002-44 — Valdemar Ferreira. — Deferido.

N.º 78.711-44 — Edvaldo Ferreira. — Deferido.

N.º 4.758-45 — Rocio de Castro Prado. — Sim.

Médico:

N.º 71.891-45 — Grimoaldo Nóbrega de Araújo. — Sim.

N.º 22.861-45 — Renato Oliva. — Deferido.

N.º 22.865-45 — Luiz da Luz Custodio. — Deferido.

Cirurgião Dentista:

N.º 54.479-44 — Edmundo Palma de Jorge. — Sim.

N.º 92.489-44 — Nereu Autulo. — Sim.

N.º 7.573-45 — Vicente de Campos Pinto. — Sim.

Enfermeira:

N.º 32.202-44 — Berenice Bandeira. — Sim.

Bacharel:

N.º 49.910-45 — Marcus Vinicius Machado Vieira. — Deferido.

Bacharel em ciências econômicas:

N.º 76.923-44 — Manuel Ferreira Neto. — Sim.

N.º 87.784-44 — José Martins de Santa Rosa. — Deferido.

N.º 35.812-45 — Júlio Simões. — Sim.

N.º 32.295-44 — Palmor Brandão Carapeços. — Sim.

Diploma no curso especial de dactilografia e licenciada em história e geografia:

N.º 28.376-45 — Elsa d'Ávila. — Sim.

Bacharel:

N.º 49.915-45 — Angelo Alfredo Ramos Martins. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 32.462-44 — Eurico Taques Guimarães. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 45.508-44 — Faculdade de Filosofia de Minas Gerais. (Relatório do 1º trimestre de 1944). — Arquivo-se.

N.º 59.174-44 — Alvimar Pieri. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 78.267-43 — Faculdade de Ciências Econômicas da Escola de Comércio Álvares Penteado. — Remetido à Divisão de Ensino Comercial.

N.º 32.141-45 — Benedito Paulo Pacheco de Almeida. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 44.020-45 — Dione Freire Guedes Correia Lima. — Idem.

N.º 48.040-45 — Adão Azambuja Guimarães. — Idem.

N.º 52.830-45 — Osvaldo Raposo do Amaral. — Idem.

Processos remetidos à junta especial:

N.º 55.183-41 — Manuel Justino da Silva.

N.º 54.279-43 — José Ferreira da Silva.

N.º 56.122-43 — Ladislau Vinhais Weinberger.

N.º 56.178-43 — Isaias Pereira dos Santos.

N.º 56.194-43 — Carlos Pereira de Melo.

N.º 56.197-43 — Alberto Ferreira Neves.

N.º 56.198-43 — Wilson Alves de Macedo.

N.º 56.206-43 — Ranulfo Luís Botelho.

N.º 59.554-43 — José Napoleão Arcoverde.

N.º 59.563-43 — Moisés Charifker.

N.º 59.833-43 — Deoclides Cardoso de Sousa.

N.º 9.516-38 — Joaquim Rauhen. — Remetido à Comissão Revisora.

N.º 11.690-38 — Kelchi Miyagui. — A vista dificuldade no levantamento do histórico, queira fornecer as indicações referidas no art. 1.º, da Portaria n.º 201, de 1944.

N.º 58.928-43 — Francisco Mota. — A Junta Especial, solicitando a juntada do Processo n.º 10.998-42.

N.º 35.316-44 — Faculdade de Direito de Juiz de Fora — Relatório do primeiro trimestre de 1944. — Arquivo-se.

N.º 37.685-44 — Alcide Celso Ramos Jubé. — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações. — "A vista da informação supra e não figurando o processo entre os que se salvaram do incêndio, deve ser tido como destruído. — 7 de junho de 1945. — Ubirajara Agostinho Pereira".

N.º 44.754-44 — Carlos Steimel. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário. — J.

N.º 50.832-44 — José Haramura. — Havendo divergência, entre o histórico e o diploma, junte certidão do registro civil para solucionar.

N.º 51.891-44 — Alcides Isidoro Mendes. — Providenciado, dirija à Escola.

N.º 56.191-44 — Faculdade de Ciências Econômicas de Pelotas. — Arquivo-se.

N.º 68.017-44 — Eládio Gerardo Requião Petrucci. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 70.695-44 — Faculdade Católica de Direito. — Arquivo-se.

N.º 79.264-44 — Faculdade de Direito de Alagoas. — Arquivo-se.

N.º 92.938-44 — Faculdade Católica de Direito. — Relatório do terceiro trimestre. — Arquivo-se.

N.º 3.141-45 — Luiz Lima Lângaro. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 4.590-45 — José Abdelhay. — Remetido à Divisão de Ensino Secundário.

N.º 5.890-45 — Santiago Ortiz Galves. — Idem.

N.º 10.983-45 — Doris Campos de Azevedo. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 14.798-45 — Aziz Nagib Farah. — Prove integral satisfação do artigo 150 da Constituição.

N.º 22.200-45 — Alvaro Madureira de Pinho. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 31.395-45 — (55.292-45) — Inaura Vaz Carneiro Leão. — Dirija-se ao Diretor da escola indicada.

N.º 35.945-45 — Faculdade de Direito do Piauí. — Relatório especial — José Maria Ramos Martins. — Arquivo-se.

N.º 35.950-45 — Faculdade de Direito do Piauí. — Relatório do segundo trimestre de 1945. — Arquivo-se.

N.º 38.085-45 — Conservatório Brasileiro de Música. — Relatório do primeiro trimestre de 1945. — Arquivo-se.

N.º 39.392-45 — Escola de Música da Bahia. — Relatório do primeiro trimestre de 1945. — Arquivo-se.

N.º 39.393-45 — Conservatório Dramático e Musical de São Paulo. — Relatório do primeiro trimestre de 1945. — Arquivo-se.

N.º 41.136-45 — Odete Carvalho. — Faça reconhecer o sinal público do tabellão.

N.º 43.693-45 — Faculdade de Direito do Piauí. — Relatório do segundo trimestre de 1945. — Arquite-se.

N.º 43.696-45 — Egon Haroldo Ferecz. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 44.028-45 — Ruben Charles Hofstatter. — Remetido à Divisão do Ensino Comercial.

N.º 44.179-45 — Faculdade de Direito do Piauí. — Relatório do primeiro trimestre de 1945. — Arquite-se.

N.º 52.818-45 — Cristóvão Gomes Pereira Guerra. — Dou ciência da seguinte informação do Serviço de Comunicações. — "Encaminhado à Divisão de Ensino Superior informando que o Processo n.º 58.424-43, foi, tendo em vista as informações e não figurando o mesmo entre os que se salvaram do incêndio, destruído. — Em 9 de julho de 1945".

N.º 53.967-45 — Gilberto Lopes de Moraes. — O deferimento da preten-

são não encontraria apoio na Circular n.º 53 — D. F., do DASP, cuja observação é obrigatória.

N.º 53.968-45 — Pelágio Silveira. — Atendendo ao preceituado na Circular D. F. — 53, do DASP, não é possível acolher o requerido.

N.º 53.969-45 — Osmar Amado Costa. — Junte procuração que satisfaça o art. 1.289 do Código Civil.

N.º 55.942-45 — Antônio Trombetti e outros. — Requeiram separadamente.

N.º 55.402-45 — Moisés Zamlung e outros. — Idem.

Divisão de Ensino Superior, em 13 de julho de 1945.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de julho de 1945

Requerimento despachado:

Hortência Santos — Aguarde o plano. (P. 47.168-45).

nuta apresentada, observada a exigência constante dos pareceres".

SC. 89.669-45 — ARMC Industrial e Comercial, S. A., solicita autorização para pagar pela taxa do artigo 829 da Tarifa, mercadoria desembaraçada parceladamente. Despacho: "Deferido, nos termos do parecer".

SC. 117.394-45 — Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha solicita por equidade seja a borracha recuperada isenta do imposto de consumo.

Despacho: "Indeferido. A questão está finda administrativamente, conforme ficou esclarecido no anexo. — processo n.º 134.879-44".

Dia 16 de julho de 1945

CIRCULAR N.º 39

SC. 121.192-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 121.192 do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o armador Julião Vandenbrande, estabelecido em Santos, no Estado de São Paulo, e proprietário dos cuters-motores "Astro", "Braz Cubas" e "Saturno", fica isento do pagamento do imposto de caridade de que trata o art. 607, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes das referidas embarcações prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

(*) RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 13-7-45.

2.ª coluna — pág. 12.141.

Onde se lê:

N.º 1.498 — 126.203-45 — ... em favor do Departamento...

Leia-se:

N.º 1.498 — SC. 126.203-45 — ... em favor do Departamento...

3.ª coluna — pág. 12.144.

Onde se lê:

Ao Sr. Presidente de Daparatamento...

Leia-se:

Ao Sr. Presidente do Departamento...

4.ª coluna — pág. 12.144.

Onde se lê:

N.º 2.286 — ... assinados...

N.º 2.286 — ... assassinados...

Diário Oficial de 16 de julho de 1945:

3.ª coluna — pág. 12.225.

Onde se lê:

Exposição n.º 1.401 — ... do artigo 10...

Leia-se:

Exposição n.º 1.401 — ... do artigo 40...

1.ª coluna — pág. 12.226.

Onde se lê:

N.º 1.532 — ... um crédito...

Leia-se:

N.º 1.532 — ... um crédito...

2.ª coluna — pág. 12.226:

Onde se lê:

6.º 2.372 — ...

Leia-se:

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N.º 2.372 — ...

Onde se lê:

N.º 2.373 — ... Em face dos pareceres, concedo a remaio último, declaro relevada a multa.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se:

N.º 2.373 — ... Em face do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio último, declaro relevada a multa.

3.ª coluna — pág. 12.226.

Onde se lê:

N.º 2.375 — SC. 120.591-445 — Er Ministro...

Leia-se:

N.º 2.375 — SC. 120.591-45 — ... Sr. Ministro...

Onde se lê:

Proc. 22.625-45 — 134.043-45 — ...

Leia-se:

Proc. 22.625-45 — SC. 134.043-45 — ...

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de julho de 1945

N.º 139.204-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 9.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Imprensa Nacional.

N.º 147.781-45 — Ismail Ferreira — Pedido de certidão.

"Deferido.

2. A D.I.R., para extrair e fornecer a certidão".

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

SECRETARIA

Dia 7 de julho de 1945

Processos despachados:

N.º 130.920-45 — Iracema Pereira Lima, pedindo apostila de título de pensão de montepio. — Apresente sua certidão de idade.

N.º 136.445-45 — Camerino de Oliveira Costa, aposentado do Ministério da Marinha, apresentando documentos sobre declaração de família. — Restituam-se os documentos mediante recibo, a fim de que o interessado os apresente ao Ministério da Marinha.

N.º 138.202-45 — Pedido de cancelamento de desconto em folha do aposentado do Ministério da Justiça, Agenor Alves da Silva. — Aprovo o cancelamento feito.

2. Arquite-se.

N.º 109.215-45 — Tadeu Ferreira Leitão, solicitando expedição de título de inatividade e concessão de abono provisório. — Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de batismo, que deverá trazer reconhecida por tabellão, a firma do sacerdote que a subscrever.

Dia 9

N.º 137.478-45 — José da Silva Guimarães, pedindo cancelamento do salário-família que recebe sua filha Ida da Luz Guimarães. — Convida-se o requerente a comprovar, mediante certidão de casamento, o que comunica na petição de fls. 1.

N.º 131.540-45 — Ordem de Pagamento n.º 69, do Supremo Tribunal Federal, expedida em favor de Francisco Belo. — Cumpra-se a ordem.

N.º 137.236-45 — O I. P. A. S. E., prestando informações e enviando a conta corrente do inativo Americo Ferreira da Silva. — Aprovo a averbação feita.

2. Arquite-se.

N.º 140.336-45 — Juliana Martir de Oliveira, solicitando devolução de certidão de casamento. — Por não se encontrar no Tesouro Nacional a cer-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Dia 6 de julho de 1945

CIRCULARES

N.º 31 — SC. 116.721-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 116.721, do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o armador Domingos Stipanich, estabelecido em Santos com empresa de navegação e proprietário do cutter-motor "Dourado", fica isento do pagamento do imposto de caridade a que se refere o art. 607, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes da referida embarcação prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

N.º 32 — SC. 116.724-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 116.724 do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que a empresa de navegação Azevedo & Comp. Ltda., estabelecida em Santos, no Estado de São Paulo, proprietária dos cuters-motores "Platino", "Riachuelo", "Sumaré" e "Brasilmar", fica isenta do pagamento do imposto de caridade de que trata o art. 607, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes das referidas embarcações prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

Dia 9

N.º 34 — SC. 121.188-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 121.188, do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os armadores Julião Vandenbrande e Gilberto Carrijo Vandenbrande, estabelecidos com empresa de navegação na Rua Martin Afonso n.º 21, em Santos, no Estado de São Paulo, proprietários do cutter-motor "Ipiranga", ficam isentos do pagamento do imposto de caridade de que trata o art. 607, parágrafo único,

da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes da referida embarcação prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

N.º 35 — SC. 116.722-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 116.722 do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o armador João Antunes Matos, estabelecido com empresa de navegação em Santos, no Estado de São Paulo, e proprietário do cutter-motor "Guaira", fica isento do pagamento do imposto de caridade de que trata o art. 607, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes da referida embarcação prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

N.º 36 — SC. 128.468-45 — De acordo com o resolvido no processo SC. 128.468 do corrente ano, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e Administradores das Mesas de Rendas alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o armador Jaime Pires, estabelecido com empresa de navegação à Praça da República número 10, em Santos, Estado de São Paulo, e proprietário dos cuters-motores "Piratinunga" e "Santa Lúcia", fica isento do pagamento do imposto de caridade de que trata o art. 607, parágrafo único, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, tendo em vista que os tripulantes das referidas embarcações prescindem do tratamento hospitalar. — A. de Souza Costa.

Dia 14

Processos despachados pelo Senhor Ministro:

SC. 116.933-44 — Abbot Laboratórios do Brasil, S. A., solicita prorrogação de prazo relativo à isenção de direitos para mercadoria importada. Despacho: "Aguarde-se a decisão do Conselho Superior de Tarifa".

SC. 119.598-44 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil, S. A., solicita aprovação de contrato. Despacho: "Autorizo a lavratura do termo de contrato de acordo com a mi-

tidão a que se refere a requerente, a qual foi remetida à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, em data de 29-6-45, indefiro o pedido de fls. 1.

N.º 50.595-45 — Firmina da Rocha, viúva do inativo Artur José da Rocha, pedindo concessão de pensão de montepio, bem como o abono provisório. — Habilite-se na forma do Decreto n.º 3.607, de 10-2-1866, isto é, mediante justificação em juízo.

N.º 228.722-44 — Augusto Judite Junqueti, pedindo pagamento de salário-família deixado de receber. — De acordo com o parecer supra, convida-se a interessada a requerer, em separado, o pagamento da dívida em apêço, caída em "exercícios findos".

N.º 115.944-45 — Georgina Lira Barbosa Gonçalves, viúva do inativo Euríbiades Barbosa Gonçalves, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 4.822,50, de acordo com o parecer.

Dia 10

N.º 225.799-44 — Edina Augusta Soares de Faria, pedindo apostilamento do seu título de pensão. — Indique o nome da pensionista em cuja folha se encontrava incluída a requerente e se possível o respectivo número e página.

N.º 124.793-45 — Arlindo da Costa Ramalho, pedindo concessão de salário-família. — De acordo com o que esclarece o item 2, *in-fine*, da informação de fls. 2, convida-se o interessado a satisfazer as formalidades apontadas na última parte do item 3, da mesma informação, por isso que a Lei não permite seja concedido salário-família, sem a comprovação do alegado.

N.º 47.654-45 — Alcina Luisa Pimentel, pedindo pagamento de pensões relativas a 1942 e 1943. — Dirija-se, querendo, à Organização Henrique Lage, de que se diz pensionista.

N.º 90.099-44 — Marília Soares de Lemos, pedindo pagamento de diferença de montepio. — Convida-se a suplicante a requerer, em separado, a parte da dívida relativa a 1943, escriturada em "Restos a Pagar", indo, em seguida, a 1.ª Subdiretoria, para prosseguir, quanto à parte referente a "exercícios findos".

N.º 131.877-45 — O Banco Metropolitan do Brasil S. A., pedindo certidão de pagamento. — Por se tratar de recolhimento para o qual foi expedido o talão n.º 2.919, de 4 de janeiro último, nego a certidão pedida, por isso que só na hipótese do extravio do mesmo, e mediante as formalidades de assinatura de termo, etc., poder-se-á atendê-lo.

N.º 108.234-45 — José Inácio de Avelar Verneque, solicitando expedição do seu título definitivo de inatividade. — Convida-se o interessado a apresentar sua certidão de batismo, que deverá trazer reconhecida por tabelião, a firma do sacerdote que a subscrever.

Dia 11

N.º 118.746-45 — Germinia Augusta Alves, na qualidade de viúva do inativo Artur João Alves, pedindo pagamento de funeral. — Apresente certidão e o atestado descrito no parecer.

N.º 138.843-45 — Eugênio Ferrel dos Reis, apresentação declaração de família. — Não sendo o requerente contribuinte do montepio civil, nada há que providenciar.

2. Arquite-se.

N.º 140.434-45 — Eduardo César de Moraes Tibau, procurador de Mário de Moraes Tibau, pedindo retificação de nome. — Apresente o seu título de inatividade.

N.º 139.113-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se.

N.º 136.532-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Darci Lopes Cançado. — Cumpra-se.

N.º 124.190-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 121.451-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Darci Lopes Cançado. — Cumpra-se.

N.º 88.608-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Dutra de Sá. — Cumpra-se.

N.º 102.545-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Adauro d'Alencar Fernandes. — Cumpra-se.

N.º 60.867-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Cumpra-se.

N.º 89.904-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.900-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.896-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.894-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.891-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 100.045-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

N.º 89.872-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.871-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.863-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 139.117-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Marques de Oliveira. — Cumpra-se.

N.º 139.116-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se.

N.º 139.115-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Alvaro Marques de Oliveira. — Cumpra-se.

N.º 89.859-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 88.645-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em

favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

N.º 89.879-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.877-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.876-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.873-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.860-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.861-45 — Precatória, para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.864-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 89.866-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Eugênio Fonseca. — Cumpra-se.

N.º 74.377-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Ricardo Machado Júnior. — Cumpra-se.

N.º 77.553-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

N.º 77.554-45 — Precatória para levantamento de fiança, expedida em favor de Humberto Machado. — Cumpra-se.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIOS DE 12 DE JUNHO DE 1945

N.º 11.486 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Mato Grosso, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria o crédito de Cr\$ 304,00, para pagamento a Juvenílio Francisco de Freitas. Proc. S. C. 64.781-45.

N.º 11.488 — Ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Alagoas, comunicando que fica distribuído à Tesouraria daquela Diretoria o crédito de Cr\$ 3.000,00, por conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 31 — Aluguéis ou arrendamento de imóveis, foros; seguros de bens móveis e imóveis — Inciso 30, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas. Proc. S. C. 120.328-45.

ORDENS DE 12 DE JUNHO DE 1945

N.º 11.526 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 2.540,30, para pagamento a José Pereira de Miranda Júnior. Processo S. C. 133.746-45.

N.º 11.527 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 3.500,00, para pagamento a Ernesto Chaves Neto. Proc. S. C. 137.288, de 1945.

N.º 11.529 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, concedendo o crédito de Cr\$ 31.500,00, para pagamento a Remi Baima Archer da Silva. Proc. S. C. 110.491-45.

N.º 11.500 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 4.400,00, para pagamento do inativo Josias de Sousa Lima. Processo S. C. 178.090-44.

N.º 11.501 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 115,20, para pagamento do inativo Carlos Langer Júnior. Proc. S. C. 168.749-44.

N.º 11.503 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento do inativo Paulo Figueiredo Barros. Proc. S. C. 202.095-44.

N.º 11.505 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 7.200,00, para pagamento do inativo Domiciano Nunes Soares. Proc. S. C. 194.897-44.

N.º 11.511 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo crédito para pagamento do inativo Antônio dos Santos Gaia. Proc. S. C. 50.468, de 1944.

N.º 11.515 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de Cr\$ 36,10, para pagamento do inativo José Miguel dos Santos. Proc. S. C. 61.030-45.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N.º 11.493 — Concedendo o crédito de Cr\$ 87,60, para pagamento à Rede Mineira de Viação. Proc. S. C. número 27.677-45.

N.º 11.502 — Concedendo o crédito de Cr\$ 1.079,00, para pagamento a Eleuza Pacheco de Araújo. Processo S. C. 135.552-45.

N.º 11.507 — Concedendo o crédito de Cr\$ 10.800,00, para pagamento da pensionista Isaura Duarte Alves de Brito. Proc. S. C. 85.614-45.

A Delegacia Fiscal em São Paulo: N.º 11.494 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.089,90, para pagamento a Josué Quirino de Moraes, ex-coletor federal em Novo Horizonte, naquele Estado. Proc. S. C. 85.925-45.

N.º 11.498 — Concedendo o crédito de Cr\$ 16.100,00, para pagamento do inativo José Carlos Padilha. Processo S. C. 123.082-45.

N.º 11.499 — Concedendo o crédito de Cr\$ 384,00, para pagamento da pensionista Cenira Assunção Cipoli. Proc. S. C. 133.848-45.

N.º 11.506 — Concedendo crédito, para pagamento do inativo Valdomiro Brants Macedo. Proc. S. C. 73.885, de 1945.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N.º 11.495 — Concedendo o crédito de Cr\$ 8.045,20, para pagamento a Joana Batista da Fontoura. Processo S. C. 127.316-45.

N.º 11.496 — Concedendo o Crédito de Cr\$ 484,50, para pagamento a Leandro Pereira Teles, Coletor das Rendas Federais em Alegrete, naquele Estado. Proc. S. C. 123.303-45.

N.º 11.497 — Concedendo o crédito de Cr\$ 717,00, para pagamento a Antônio Prado Brisola. Proc. S. C. número 45.669-45.

N.º 11.513 — Concedendo o crédito de Cr\$ 18.200,00, para pagamento do inativo Francisco Palazzo. Proc. S. C. 244.313-44.

N.º 11.525 — Concedendo o crédito de Cr\$ 8.045,20, para pagamento a Diamantina Rodrigues Pinto. Proc. S. C. 192.398-45.

PORTARIA N.º 10, DE 10 JULHO DE 1945

O Diretor da Despesa Pública, tendo em consideração a sua Portaria número 333, de hoje, pela qual designou o tesoureiro, padrão 25, do Q. S. deste Ministério — Luis Vespasiano Correia, Chefe da Pagadoria do Tesouro Nacional, de conformidade com o artigo 1.º, parágrafo único, do Decreto-

lei n.º 7.110, de 5 do corrente, publicado no *Diário Oficial* do dia 7, ficando assim, desamparada a Pagadoria da Tesouraria do Tesouro Nacional, resolve louvar o Ajudante de Tesoureiro, padrão 23, do Q. S. deste Ministério — Ladislau Resende Amaro da Silveira, pela atuação zelosa, inteligente e decidida quando, no período de 22 de maio findo até hoje, designado pelo Senhor Chefe da Tesouraria, chefou a seção de pagamento de pessoal, a cargo desta Diretoria. — *Raymundo Brígido Borba*.

OFÍCIOS DE 13 DE JULHO DE 1945

N.º 11.556 — Ao Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, comunicando que fica distribuído o crédito de Cr\$ 5.500,00, à Tesouraria do Departamento de Administração daquele Ministério. Proc. S. C. 55.832-45.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 11.601 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 630.529,60, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos Subconsignação 30 — Para pagamento de reposição e restituições, do vigente orçamento deste Ministério. Proc. S. C. 45.346, de 1944.

N.º 11.602 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 427.886,10, para atender à restituições, Proc. S. C. 43.619-44.

N.º 11.617 — Comunicando que fica concedido àquela Repartição, o crédito de Cr\$ 349.983,90, para atender à restituições. Proc. S. C. 179.825, de 1944.

OFÍCIOS DE 13 DE JULHO DE 1945

N.º 11.559 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 700,00, para pagamento a Maria Paz de Melo, dactilógrafa, classe "E". Proc. S. C. 132.394-45.

N.º 11.560 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de Cr\$ 9.729,00, para pagamento a Antônio Soares da Costa. Processo S. C. 133.745-45.

N.º 11.561 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 1.500,00, por conta da Verba 1 — Pessoal IV — Subconsignação 23 — Diárias ... 04-06 — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura. Processo S. C. 120.164-45.

N.º 11.587 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de Cr\$ 1.800,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — V — Subconsignação 27 — Outras despesa — 03 — Salário Família 04-06 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho. Processo S. C. 72.250-45.

N.º 11.589 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de Cr\$ 7.000,00, para pagamento do inativo Esperidião Alexandre Rosa. Processo S. C. 64.568-45.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N.º 657

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 48.790, de 1945, autoriza Fernando Couto, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item I, da Circular n.º 8, de 27 de março de 1940, e na de n.º 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e

obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — *Hortêncio de Alcantara Filho*. (N.º 10.139 — 17-7-45 — Cr\$ 22,40)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 19 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 101.082-45 — Alfredo de Magalhães Queiroz — Troca de sêlo. — Despacho: Satisfaça à exigência.

N.º 105.282-45 — Soc. Comércio Indústria Leif Limitada — Troca de sêlo. — Despacho: Idêntico.

N.º 120.862-45 — Goodwin Coccoza — Troca de sêlo. — Despacho: Idêntico.

N.º 91.960-45 — Cia. América Fabril Fiação e Tecelagem S. A. — Troca de sêlo. — Despacho: Idêntico.

Dia 20

N.º 91.330-45 — Laboratório Farmacêutico Eval Limitada — Troca de sêlo. — Despacho: Satisfaça à exigência.

N.º 121.934-45 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — Restituição. Despacho: Idêntico.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1945

N.º 10.285-45 — Frias Barbosa & Cia. — Despacho: "Julgo improcedente o auto de fls. 3-4, em virtude do que deixo de apreciar o pedido de fls. 9. Vá o processo à S.F. para as devidas anotações e ciência do Sr. Autuante, procedendo-se, em seguida, ao seu arquivamento.

N.º 169.070-44 — C/Floriano Vilardo (espólio) — Rua Costa Bastos n.º 12, térreo. — Despacho: "Indeferido. Trata-se de processo administrativamente findo e já em fase de execução de despacho concessivo do pagamento da dívida em prestações, não havendo como beneficiar-se dos favores da anistia de que trata o Decreto-lei número 7.576, de 22-5-45.

N.º 177.766-44 — C/Inácio Martins Bartolo — Avenida Suburbana número 3.639 — Despacho: — "Idem, idem.

N.º 194.329-44 — José Inácio de Andrade — Rua Barata Ribeiro número 273 — Despacho: — "Idem, idem.

N.º 232.717-44 — C/M. Ribeiro & Cia. Ltda. — Praça Cristiano Ottoni, Estação D. Pedro II — Lojas 4 e 11 — sub-solo. Despacho: "Idem, idem.

N.º 16.015-45 — C/Carlos Duarte — Rua Aristides Caire n.º 110 — Despacho: — "Idem, idem".

N.º 26.450-45 — C/J.M. Pires — Rua André Cavalcanti n.º 108 — Despacho: — Idem idem.

N.º 99.361-44 — Salim Hanna & Irmão — Despacho do Sr. Ministro: "Em face do pagamento efetuado (fls. 13, do auto 5.591, anexo), suspendo as sanções aplicadas por despacho de 21-6-43. Publique-se e arquite-se".

Dia 27 de junho de 1945

Processo n.º 6.233-45 — Companhia Brasileira de Construções — Despacho: Indeferido.

Processo n.º 37.072-45 — Joaquim Oliveira Fernandes & Cia. — Despacho: Indeferido.

Processo n.º 192.858-44 — Metalúrgica Marcon Ltda. — Despacho: Indeferido.

DESPACHOS DO SENHOR DIRETOR

Dia 28 de junho de 1945

Autos:

N.º 6.427-40 — Banco Regional. — Arquite-se.

N.º 1.622-42 — Paramount Films S. A. — Arquite-se.

Processos:

N.º 80.876-42 — Standard Oil Co. Of Brazil. — Arquite-se.

Auto:

N.º 5.703-42 — Hachya, Irmãos & Cia. — Arquite-se.

Processos:

N.º 94.445-42 — Companhia Rádio Brasileira. — Arquite-se.

N.º 00.837-44 — Standard Oil Company Of Brazil e Diniz & Zancile. — Arquite-se.

N.º 00.887-44 — Standard Oil Co. Of Brazil e Pedro Oliveira Santos. — Arquite-se.

N.º 32.466-44 — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Companhia Progresso Industrial. — Arquite-se.

N.º 150.024-44 — Casa Bancária D. J. Ribeiro. — Arquite-se.

N.º 150.989-44 — Humberto de Oliveira & Cia. — Arquite-se.

N.º 201.767-44 — Produtos de Gado Limitada. — Arquite-se.

N.º 209.255-44 — Antônio Mendes Monteiro. — Arquite-se.

N.º 221.988-44 — Instituto Clínico de Madureira. — Arquite-se.

N.º 115-45 — S. A. Fluminense de Desportos e Diversões. — Arquite-se.

N.º 236-45 — Irmãos Ponce e outros. — Arquite-se.

N.º 249-45 — Empresa Técnica Informações Autorizadas. — Arquite-se.

N.º 23.474-45 — Artigos Dentários Paladon Limitada e outro. — Arquite-se.

N.º 56.094-45 — Cardoso Magalhães & Cia. Ltda. — Arquite-se.

N.º 57.634-45 — Companhia Fiação e Tecidos Cometa. — Arquite-se.

N.º 63.485-45 — União Brasileira C. Seguros G. — Arquite-se.

N.º 63.487-45 — Art Filmes Ltda. — Arquite-se.

N.º 63.496-45 — Alfredo Baumann e outro. — Arquite-se.

N.º 63.501-45 — Warner Bros. First National South Films Inc. — Arquite-se.

N.º 74.508-45 — Construtora Silva Costa Ltda. — Arquite-se.

N.º 89.986-45 — Joaquim Ferreira de Melo e outros. — Indeferido.

N.º 117.245-45 — R. C. A. Vitor Rádio S. A. — Arquite-se.

N.º 126.784-45 — Adelino Moreira da Mota e outro. — Arquite-se.

Dia 3 de julho de 1945

Processos:

N.º 11.820-44 — Angelino M. Pereira. — Arquite-se.
N.º 127.734-45 — Nessar Elias Done. — Indeferido.

N.º 16.373-45 — Carlos Duarte. — Deferido, com a obrigação de recolher a importância de Cr\$ 240,00 de emolumentos de registro.

N.º 19.581-45 — Adelino Davi e outro. — Deferido, com a obrigação do recolhimento da quantia de Cr\$ 190,00 de diferença de emolumentos de registro.

N.º 136.625-45 — Sabe — Sociedade Administradora de Bens e Economias Limitada. — Deferido, com a obrigação do recolhimento da importância de Cr\$ 820,00 de diferença de emolumentos de registro.

N.º 24.607-43 — Edmond van Parys. — Arquite-se.

N.º 19.643-44 — Parke, Davis & Cia. — Arquite-se.

N.º 133.669-45 — Simas & Cia. Limitada. — Arquite-se.

N.º 114.061-44 — Antônio Júlio Duarte. — Arquite-se.

N.º 216.048-44 — Artur Hermany. — Arquite-se.

N.º 233.545-44 — Zilda Thedin Costa. — Indeferido.

N.º 140-45 — Bernardo Wull e Carlos Fuchs Stadio Farroupilha. — Indeferido.

N.º 247-45 — Cia. Telefônica Brasileira. — Arquite-se.

N.º 225-45 — Universal Pictures do Brasil S. A. e II. Oliva. — Arquite-se.

N.º 46.556-45 — Parke Davis & Co. — Arquite-se.

N.º 116.245-45 — Fox Film do Brasil S. A. — Deferido, com a obrigação do recolhimento das importâncias de Cr\$ 6.705,80 de taxa cambial sobre as operações irregulares no valor total de Cr\$ 134.115,70.

N.º 116.246-45 — Fox Film do Brasil S. A. — Deferido, com a obrigação de recolher a importância de Cr\$ 540,00 de imposto do sêlo, e mais Cr\$ 48,80 de taxa de Educação e Saúde.

N.º 150.987-44 — Hilda Deblase Silva. — Reconsidero o despacho supra de arquivamento para prosseguir os seus trâmites legais.

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 27 de junho de 1945

Processo n.º 51.019-45 — C. Nova — Despacho: Arquite-se.

I. N. — DIVULGAÇÃO N.º 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 3,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1945

Aviso n.º 1.745, de 16 de julho de 1945 — Em face da decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal torna público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o que prescreve a letra a, art. 3.º das Instruções aprovadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, publicadas no *Diário de Justiça* de 16 de junho findo, os Oficiais da Reserva remunerada não serão alistados *ex-officio*.

(*) Aviso n.º 1.693, de 10 de julho de 1945

I — Tendo em vista que, por motivo do estado de guerra, não foi fixado tempo de serviço para as praças incorporadas a partir de 1 de janeiro de 1943, declaro que nenhuma praça (voluntária, sorteado ou reservista e 2.ª e 3.ª categoria) poderá engajar antes de haver completado doze meses de serviço.

II. Autorizo a concessão:

a) de engajamento e reengajamento às praças que permanecem nas fileiras por motivo da suspensão do licenciamento e satisfazem além da exigência acima os demais requisitos legais;

b) de engajamento aos reservistas de 1.ª categoria, convocados, que ainda se encontrem incorporados e sejam sargentos ou hajam atingido essa graduação, desde que satisficam os requisitos da Lei do Serviço Militar.

III. O disposto no parágrafo único do art. 143 da Lei do Serviço Militar aplica-se às praças que, não podendo

reengajar por força desse artigo e do 142 da referida Lei, permanecem ainda nas fileiras por motivo da suspensão do licenciamento e atingiram a graduação de 1.º Sargento.

IV. O engajamento ou reengajamento previstos neste aviso deve ser contado da data em que se publicar a sua concessão.

V. Este aviso substitui o de número 1.597, de 27-6-45.

(*) (Reproduz-se por ter saído com incorreções no *Diário Oficial*, de 14 do corrente, a pág. 12.187, 3.ª coluna).

Subdiretoria de Fundos

PORTARIA N.º 21

O Subdiretor de Fundos do Exército, usando da atribuição que lhe confere a alínea g do art. 1.º do Decreto n.º 5.062, de 27-12-39, e tendo em vista o disposto nos arts. ns. 120 item III e 122, alínea a, § 1.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, resolve antecipar por 15 (quinze) dias, a partir de hoje, o expediente dos seguintes serventários:

Dionísio Veloso da Silva, escrevente classe "F", mediante a gratificação de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros);

Alberto Manuel Dias Magalhães, auxiliar de escritório, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

Abel Pinto Ferreira Firmo, servente, mediante a gratificação de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros);

Rubens Eleutério de Oliveira, diarista, mediante a gratificação de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros).

Rio de Janeiro, em 17 de julho de 1945. — A. Simões Pires, Subdiretor.

gal a pretensão do recorrente, de obter equiparação do vencimento do cargo que ocupa, a outros cargos desde que, na forma do disposto no art. 9.º do mesmo Estatuto;

Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas;

d) que, como salientou o Conselho Administrativo, o ato recorrido não contrariou a Constituição nem as leis, caso em que teria cabimento o recurso

previsto no Decreto-lei n.º 1.202, de 1939.

Nestas condições a CENE, opinou, unanimemente, pelo não provimento do recurso, por falta de amparo legal, com o que estou de acordo, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO

DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Licenças:

Foram concedidos quarenta e cinco dias de licença, em prorrogação, a

partir de 10 do corrente, nos termos dos arts. 156-165, do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, a Alvaro de Oliveira Lima Borges, servente V. Período de licença anterior: 30-6-45 a 9-7-45; e, vinte dias de licença, a partir de 12 do corrente, nos termos dos arts. 162 e 165 do Decreto-lei número 1.713, de 28-10-39, a Branca Luísa Rondon Arquivologista, classe H.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

MTIC 120.012-43

N.º 445

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

O Departamento Nacional de Imigração solicitou a Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, o fornecimento de um ônibus rural necessário ao transporte de imigrantes, trabalhadores nacionais e respectivas bagagens, entre aquele Departamento e os pontos de embarques marítimos e ferroviários, o qual vem sendo feito, atualmente, com desconforto dos viajantes, no caminho destinado à simples condução de matriculados.

A Lei Orçamentária para 1945 consignou o crédito de Cr\$ 35.000,00 para aquele Departamento, na sub-destinação — 02 — Automóveis de passageiros, auto-caminhões, caminhonetes, etc., da Consignação I — Material Permanente — da Verba 2 — Material. Sucede, porém, que a compra de material dessa natureza depende de autorização do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, pelo que tenho a honra de solicitar a aprovação de Vossa Excelência, para a aquisição, por intermédio do Departamento Federal de Compras, de um auto-transporte rural, até o limite de Cr\$ 35.000,00.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Em 4 de julho de 1945. — Alexandre Marcondes Filho.

Autorizado. — Em 4-7-1945. — G. VARGAS.

DEPARTAMENTO

DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de julho de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 282.321 (P. 84 (06)) (A.815) (D.13-7) — Pede o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancá-

rios do Rio de Janeiro autorização para aplicar até Cr\$ 5000.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na aquisição de um imóvel para sua sede, de sua arrecadação do imposto sindical. Tendo sido a deliberação tomada pela assembléia geral e manifestando-se favorável a Divisão de Organização e Assistência Sindical, submeto o processo à consideração do Sr. Ministro opinando que seja homologada a decisão. — J. Segadas Viana, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Aprovo, em face dos pareceres. — Alexandre Marcondes Filho.

Dia 5 (aditamento)

N.º 288.807 (P. 84 (11)) (A.851.1) (D.13-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Belo Horizonte".

N.º 288.860 (P.84 (06)) (A.851.1) (D.13-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1944, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e de Produtos de Cacau e Balas do Rio de Janeiro".

N.º 281.393 (P. 84 (03)) (A.851.1) (D.13-7) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, de Manaus".

Dia 7 (aditamento)

N.º 253.880 (P.99.4-S) (A.421.1) (D.13-7) — Fernando Xavier da Silveira recorre para o Sr. Ministro da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, por unanimidade de votos, negou provimento ao seu recurso, interposto do despacho do Sr. Diretor do Departamento, que indeferiu o seu pedido de patente de invenção para "uma loção preservativa e antissética". A decisão mantida pelo Conselho foi proferida de acordo com o laudo do Instituto Osvaldo Cruz que informou consistir o suposto invento na simples mistura de duas ou mais substâncias cujas propriedades são conhecidas. Contra o recurso interposto para o Conselho, também se pronunciou o perito Dou-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 673-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de José Bonifácio (Estado de São Paulo), que isenta do imposto predial os prédios de valor locativo até Cr\$ 3.600,00 anuais, quando forem o único bem de pessoas inválidas e sem arrimo. — Aprovado, em 21-6-45.

N.º 414-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria Federal no Paraná para vender a Evaldo Sabatko & Filhos Ltda. a área de 3.194 hectares, 87 ares e 85 centímetros, situada no lugar denominado "Lago", no município de Palmeira, naquele Estado — Autorizado, em 21-6-45, feita prova da nacionalidade dos sócios da firma citada.

N.º 338-45 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Belém, que dispõe sobre o aforamento de um terreno a José Zeferino de Oliveira. — Aprovado, em 21-6-45, com alterações propostas pela CENE.

N.º 296-45 — Projeto de decreto-lei da Interventoria Federal em São Paulo, que dispõe sobre gratificações previs-

tas nos itens I e II do art. 118 do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941. — Aprovado, em 21-6-45.

N.º 676-44 — Recurso de José Antônio César, funcionário do Estado de São Paulo, do ato da Interventoria Federal naquele Estado, que indeferiu pedido referente à sua nomeação para o cargo de Secretário do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional. — Aprovado, em 21-6-45, exposição de motivos, que conclui:

"Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), o relator da matéria manifestou-se no sentido de que seja negado provimento ao recurso, tendo observado:

a) que o cargo de Secretário do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional era considerado, na forma da lei, isolado, do provimento efetivo, independente de concurso e livre nomeação do Governo;

b) que, assim, foi perfeitamente legal o ato que nomeou outro que não o recorrente, para o aludido cargo, tanto mais que, na conformidade do disposto no § 1.º do art. 90 do Estatuto dos Funcionários do Estado;

"O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou a função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido efetivamente no cargo;

c) que, também não tem apólo le-

tor Flaviano da Silveira Andrade. Adotando esses pareceres, o Conselho sustentou "que é fora de dúvida a falta de novidade do presente pedido, que consiste na simples mistura de duas ou mais substâncias cuja propriedade são conhecidas". O recorrente invoca a disposição do artigo 3.º, n.º 2.º do Decreto n.º 16.264, de 1923, segundo a qual "constitui invenção de novo meio ou processo ou aplicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um produto ou resultado prático industrial". Refutando os pareceres em que se baseou a decisão do Conselho argumenta: a) a sua invenção representa uma combinação de uma solução aquosa de sabão a 10% (dez por cento), com uma solução igualmente aquosa de ácido bórico a 10% (dez por cento), para ser empregada como preservativo, mais especialmente da sífilis; b) não se trata de uma *mistura*, como erradamente supõe o Técnico do Instituto Oswaldo Cruz, mas de verdadeira *combinação*, porque, nas combinações, os componentes perdem as suas propriedades, adquirindo novas e não podem ser separados mecanicamente, e, no caso em apêço, o sabão perde a sua causticidade, podendo ser empregado o sabão de "toilette" comum, sem perfume, com os mesmos resultados do sabão neutro; c) outra inovação de valor é apresentar a loção reivindicada um sabão dissolvido em água, perfeitamente inócuo, ao passo que os sabões líquidos até agora conhecidos são todos feitos com álcool, e por isso inutilizáveis para certos fins. É certo que nossa lei protege a invenção de novo processo, *combinação* ou maneira de empregar os agentes naturais ou artificiais e as substâncias ou matérias conhecidas, o que, na observação de Gama Serqueira, "é uma das formas mais importantes da aplicação de meios conhecidos e uma das formas mais frequentes de invenções. E seguindo a lição daquele ilustre comentarista, apoiada em Vender Heeghen, Pouillet, Allart e Ramella, devemos reconhecer que "se a novidade da invenção se deve procurar no modo de se associarem os meios conhecidos e não no resultado obtido, é, entretanto, necessário, para a invenção ser privilegiável, que esse resultado seja um resultado do conjunto e não de cada elemento associado exercendo suas funções próprias. Do contrário ter-se-ia uma simples justaposição de meios conhecidos, não suscetível de ser patenteada" (Privilegio de Invenção, pág. 176). Ora, defendendo o parecer do Instituto Oswaldo Cruz e contestando a assertiva do recorrente de que se trata de combinação e não simples mistura, o Dr. S. Fróis de Abreu, relator da resolução do Conselho, esclareceu que a fórmula contida no memorial descritivo é de partes iguais de uma solução aquosa de sabão neutro a 10% (dez por cento) e ácido bórico a 10% (dez por cento) e não visa a formação de qualquer novo composto químico, com propriedades definidas, donde concluir que, sendo previsível o efeito, não é patenteável a solução. Louvando-me nos pareceres dos ilustres técnicos, a quem cabe "diferenciar uma nova aplicação ou combinação privilegiável do simples emprego novo ou da mera juxta-posição de elementos conhecidos, ou, ainda, da substituição de certos elementos por outros equivalentes", opino seja negado provimento ao recurso e mantida a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. — *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. — Nego provimento em face dos pare-

ceres. — *Alexandre Marcondes Filho*. N.º 240.038 (P.93.2 (06)) (A.422.1) (D.13-7) — Daudt, Oliveira & Cia., no prazo legal, recorreu para o Senhor Ministro da decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que, por unanimidade de votos, reformou a decisão do S. Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial que lhe havia deferido o registro da marca *Velo-Skin*. Na petição de recurso (fls. 42), a recorrente invocara as razões expostas em réplica à oposição e ao recurso interposto por S. A. Irmãos Lever, titular da marca: *velvet skin soaps* "protestando apresentar novas razões oportunamente". Antes que a recorrente houvesse apresentado as novas razões por que protestara, o Sr. Ministro houve por bem, em 19-3-45, aprovar o parecer datado de 2-1-45, em que foi assinalada a falta de novo argumento por parte da recorrente, e no qual se concluiu que a registranda — *Velo-Skin* "não passa de imitação proibida da registrada *Velvet-skin*", devendo, por isso, ser negado provimento ao recurso e mantida a decisão do Conselho. O despacho do Senhor Ministro, foi publicado em 5 de maio último, e agora se submete à consideração do Sr. Ministro a petição, protocolada a 12-1-45, com que a recorrente apresentou as razões de seu recurso, estando anexado ao processo a impugnação oferecida pela recorrida S. A. Irmãos Lever. Atendendo a que as razões agora conhecidas só foram apresentadas quando já havia sido proferido o parecer que o Senhor Ministro houve por bem aprovar, e que, de acordo com a norma que tem sido adotada, não cabe a reconsideração de despacho proferido sobre decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, penso que das aludidas razões não se deverá conhecer e que o presente processo deve ser restituído ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para os devidos fins. — *Heitor de Menezes Côrtes*, Assistente Técnico. — Encaminhe-se. — *Alexandre Marcondes Filho*. N.º 239.826 (P. 81.7) (A. 823.7) (D. 113-7) — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas submetendo à consideração o processo de dúvida de filiação de Sebastião Menezes dos Santos. — Tal como bem observa o parecer da Comissão Especial instituída pela Portaria SCm. 200, de 1939, relatado pelo ilustre Procurador Doutor Júlio Salek, o interessado não está encaixado, dada a natureza de sua profissão, em nenhuma das instituições de seguro social. A legislação atual, entretanto, dependente de regulamentação, é mais objetiva e abrange todos aqueles que se atual, entretanto, dependente de reprovimentos de qualquer natureza. Em verdade, a Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil prevê em seu artigo 3.º: "Todo brasileiro ou estrangeiro legalmente domiciliado no país, maior de 14 anos, que exerça atividade remunerada ou aufera proventos de qualquer fonte, será segurado obrigatório da previdência social, na forma que a lei o determinar". De futuro, pois, serão evitadas situações como a que ora enfrenta o suplicante, o qual, após haver contribuído para uma instituição de seguro social, vê-se privado do gozo de benefícios, entendendo-se que a sua inscrição fora irregular. Vossa Excelência, em decisão proferida no Processo MTIC. 248.445, publicada no Diário Oficial de 25-4-45, entendeu que o recolhimento de contribuições gera o direito ao benefício, não se podendo alegar a irregularidade

de de inscrição; ocorrido o evento (invalidez ou morte), vencido o prazo regulamentar de carência, deve o benefício ser concedido. Todavia, esse direito somente pode ser reconhecido em grau de recurso pela Egrégia Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, nos termos do art. 706, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, depois, em pedido de revisão para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 734, de mesma Consolidação. Segundo dos autos consta o pedido de benefício ainda não foi julgado originariamente pela instituição, motivo porque somente depois dessa ocorrência deve o interessado usar da faculdade que a lei confere, qual a de recorrer para as instâncias superiores. Isto posto, sugerimos sejam transmitidos estes esclarecimentos cabendo, em seguida, o arquivamento do processo. — *J. Leonel de Rezende Neto*, Auxiliar de Gabinete. — Transmítase e restitua-se o processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. — *Alexandre Marcondes Filho*. N.º 283.013 (P.82 (11) (A.88) (D. 14.7) — A CAP de Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 734, alínea a da Consolidação das Leis do Trabalho, solicita a V. Excia. a revisão da decisão proferida pela CPS do Conselho Nacional do Trabalho, a fim de ser restaurado o ato do Presidente daquela Caixa, que impôs multa à St. John del Rey Mining Company Limited (Companhia do Morro Velho) por infração do art. 13 do Decreto-lei n.º 20.465, de 1-10-31. O parecer de fls. 91, elaborado pelo Procurador, Dr. Geraldo de Faria Batista, examina brilhante e minuciosamente a hipótese, motivo por que nada tenho a acrescentar sobre o caso em apêço. Opinando pelo indeferimento do pedido, nos termos do mencionado parecer, sugiro seja o mesmo aprovado por V. Excia. — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*. — (E) do teor seguinte o parecer acima aludido: "Conhecendo do recurso interposto pela St. John del Rey Mining Co. Ltd. de uma decisão do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração do Estado de Minas Gerais, impositória de multa por atraso no recolhimento de parte das contribuições de certo empregado, a egrégia Câmara de Previdência Social, em sessão de 27 de março do corrente ano, decidiu anular aquele ato, por entender que a competência para a aplicação da penalidade era do Conselho Fiscal da Caixa. Determinou, por isto, a Câmara que o processo fosse devolvido à instituição de origem, para pronunciamento do dito Conselho. Não se conformando com essa decisão, de que não foi, como se impunha, lavrado o acórdão, o Presidente da Caixa solicita ao Sr. Ministro a respectiva revisão, fundando-se no art. 734 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo prazo foi obedecido. Pretende o requerente que a decisão ora impugnada violou disposição expressa de direito e o faz com apoio nas seguintes alegações: a) que a competência para decidir originariamente sobre as questões referentes ao pagamento de contribuições e a aplicação das respectivas penalidades era, no tocante às Caixas de Aposentadoria e Pensões, das Juntas Administrativas, ex-vi do art. 4.º do Decreto-lei n.º 65, de 14-12-37, b) que

entretanto, alterada a forma de administração das Caixas, pelo Decreto-lei n.º 3.939, de 16-1-41, o artigo 6.º desse diploma define taxativamente a competência do Conselho Fiscal, donde a ilação de que as atribuições das antigas Juntas Administrativas não referidas no citado dispositivo são do Presidente da Caixa; c) que, portanto, não estando previstas no art. 6.º do Decreto-lei número 3.939 as atribuições de que cogita o art. 4.º do Decreto-lei número 65, segue-se que as mesmas pertencem ao aludido Presidente, a quem, aliás, a portaria n.º CNT 46, de 31-7-44, confere a incumbência de cumprir e fazer cumprir as disposições das leis, regulamentos e instruções. Embora impressione, à primeira vista, a argumentação acima resumida, não parece traduzir ela a exata inteligência da legislação que rege a matéria em debate. Ao contrário do que sustenta o requerente, o exame do Decreto-lei n.º 65 mostra que foi intuito desse diploma conferir aos órgãos paritários de administração ou fiscalização das instituições de previdência social a prerrogativa de decidir originariamente sobre as questões referentes ao pagamento de contribuições e a aplicação das respectivas penalidades. Não foi outro, decreto, o motivo por que o citado Decreto-lei revogou, nessa parte, os dispositivos do então recente Regulamento do I. A. P. dos Industriários, que se havia orientado no sentido de atribuir exclusivamente ao Presidente do Instituto competência para decidir sobre quaisquer assumptos de contribuições a esse critério foi, indubitavelmente, o de caber aos órgãos paritários de administração ou fiscalização dos Institutos e Caixas a competência para velar pela execução dos dispositivos legais concernentes a conclusão de que, no alterar a forma de administração das Caixas, o Decreto-lei n.º 3.939, teria rompido com o aludido critério, critério, aliás, salutar, porque baseado analogicamente no velho e equânime princípio — *no taxation without representation* — seria preciso, certamente, que uma revelação inequívoca, expressa, desse rompimento se contivesse no texto do aludido diploma. Mas, o contrário é que nele vamos encontrar. Embora o art. 6.º, ao disciplinar a competência do Conselho Fiscal, tivesse omitido qualquer alusão à matéria do art. 4.º do Decreto-lei n.º 65, o art. 9.º dispõe, com bastante clareza, que se aplicam aos presidentes das caixas e aos membros dos Conselhos Fiscais, bem como às suas decisões, no que não contrariam o Decreto-lei, as disposições do Decreto n.º 20.465, de 1-10-31, e demais dispositivos legais vigentes que se referirem às Juntas Administrativas. Como entender esse artigo senão que ele manteve, na parte em que o novo Decreto-lei não as modificou, as normas legais anteriores, que regem as atribuições dos Presidentes e das antigas Juntas Administrativas ora transformadas em Conselhos Fiscais? Uma simples omissão, no art. 6.º, teria a virtude de revogar dispositivo de uma lei especial, como o Decreto-lei número 65? Tendo esse Decreto-lei regulado, de modo completo e inteiro, o assunto do recolhimento das

contribuições em todas as instituições de previdência social, bem como as questões conexas, tais como a competência, para decidir do referido assunto e aplicar as sanções ao mesmo atinentes, pergunta-se: Pode-se admitir a revogação, mesmo parcial, do Decreto-lei n.º 65 pelo Decreto-lei n.º 3.939, se essa última lei não é inquestionavelmente, incompatível com a primeira e nem sequer regulou a matéria nela tratada? A lógica jurídica não permite uma resposta afirmativa a tais indagações. A nossa impressão, alicerçada nas razões expostas, é de que, em relação às Caixas de Aposentadorias e Pensões, o sistema do Decreto-lei n.º 65, continua a prevalecer, do mesmo modo porque continua, também a vigorar nas demais instituições de previdência social. Para quebrar tal sistema, repetimos, imprescindível se tornava uma expressa e positiva afirmação legal, que, entretanto, não encontramos na legislação das Caixas, posterior ao citado Decreto-lei. A decisão da Câmara de Previdência Social que nessa conformidade resolveu, não violou, por isto mesmo, qualquer dispositivo legal. Ante o exposto, somos de opinião que, não tendo ocorrido as hipóteses do art. 734, alínea a da Consolidação das Leis do Trabalho, o pedido de revisão deve ser julgado improcedente, S.M.J."

260.511 (P. 92.5) (06) (A. 88) (D. 13-7) — The Western Telegraph Company Limited, solicitando seja advogado o processo em que o Diretor do Departamento Nacional do Trabalho manteve a decisão do Diretor da Divisão de Higiene e Segurança Social do Trabalho que lhe impôs a multa de Cr\$ 200.00. — De acordo com as conclusões da informação e parecer da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Os serviços executados pelos mensageiros e estafetas, são essencialmente, de caráter externo. O fato de permanecerem eles, por algum tempo, no estabelecimento, aguardando ordens, não modifica a natureza da função principal.

Assim, sem a ficha ou a papeleta de que fala o art. 74, § 3.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, impossível seria a fiscalização do horário de trabalho de tais empregados.

Faço subir o processo à consideração de S. Excia. O Sr. Ministro, com proposta de indeferimento do pedido de advocação formulado na petição de fls. 16. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Indefiro, de acordo com o parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

283.012 (P. 81.4) (A. 823.91) (D. 13-7) — O Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, não conformando com a decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, que concedeu ao empregador L. Westlin Vasconcelos, novo prazo para recolhimento de contribuições em débito, cuja cobrança havia sido ordenada por anterior decisão daquele Instituto, solicita a V. Excia., com fundamento no disposto no art. 734, do Decreto-lei n.º 5.52, de 1-5-45, a revisão do aludido julgado, alegando haver este violado disposições expressas de lei e de direito.

Em suas razões apresentadas ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, alegou o recorrente que o atraso verificado nos recolhimentos

das contribuições foi motivado por dificuldades financeiras oriundas da remodelação por que teve de passar a sua indústria, em virtude de medidas oficiais.

O acórdão da CPS, proferida por unanimidade de votos, concedeu ao empregador aludido novo prazo para efetuar o pagamento do seu débito, em prestações mensais, acrescidas de juros de mora, condicionada a revelação da multa ao cumprimento dessa resolução.

Pondera, todavia, o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários que o julgado em apelo contraria os dispositivos legais vigentes e o texto expresso do art. 4.º do Decreto-lei número 65, de 14-12-37, que, dispondo sobre a matéria, estabelece que, das decisões dos Institutos, cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, "desde que o recorrente deposite o valor do débito ou dê garantia idônea". No caso em apelo, acrescenta, "o empregador não só não efetuou o depósito da importância da dívida como também não apresentou qualquer garantia idônea, o que poderia haver feito, independentemente das alegadas dificuldades financeiras; não há, portanto, por que se conhecer do recurso interposto, conforme entendeu a Egrégia Câmara de Previdência.

Ademais, é oportuno salientar que a própria administração do Instituto, conhecendo dos mesmos motivos invocados pelo infrator, teve já ocasião de, por duas vezes neste mesmo processo, lhe conceder novas oportunidades para o recolhimento parcelado do débito, a fim de regularizar a sua situação e livrar-se assim das penalidades regulamentares, oportunidades estas de que, entretanto, não se valeu segundo consta do processo, pelo que nem se lhe poderá reconhecer qualquer parcela de boa vontade na satisfação de seus compromissos.

"Do acórdão do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, junto por cópia a fls. 34, se evidencia que, em atenção às razões do recurso de fls. 14, aquele Conselho lhe concedeu o prazo de 8 (oito) meses para liquidação parcelada do débito, ficando a relevação da multa condicionada ao cumprimento dessa determinação.

Entretanto, conforme se apura da informação do D. A., a fls. 27, o empregador não se valeu dessa concessão. Verifica-se, de outro lado, de acordo com os esclarecimentos prestados a fls. 22, pela SPA, que se trata de infrator reincidente.

O parecer da PPS, conclui: a) pelo restabelecimento da decisão do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, na parte referente ao recolhimento das contribuições com os juros legais; b) pela manutenção da multa, tendo em vista as graduações previstas no art. 177, do Decreto número 1.918, de 27 de agosto de 1937.

Tratando-se, porém, de empregador recalcitrante, desinteressado, por isso mesmo, em atender às medidas conciliatórias propostas pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, sou de opinião que deve ser deferido o pedido de fls., formulado por aquela instituição, para o feito de ser reformado o acórdão da CPS do Conselho Nacional do Trabalho. — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Processos despachados:

284.867 (P. 93.3(21)) (A. 837.23) (D. 14-7) — *Nigri, Simantob & Companhia*, estabelecidos em São Paulo, solicitando autorização para seus empregados trabalharem durante as férias com pagamento do salário em dobro. — Tratando-se de empresa que trabalha com "rayon" matéria prima racionada e cuja cota de distribuição é calculada para 8 horas de trabalho, não é possível o deferimento da medida especial pleiteada, de conversão das férias em indenização. Nesse sentido se manifestaram a Seção de Controle do Fio Sintético e a Comissão Executiva Têxtil. A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. Indefrido, à vista das informações. — *Alexandre Marcondes Filho*.

142.415 (P. 82(19)) (A. 751) (D. 14-7) — Pelo documento de fls., a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre recorre para o Conselho Pleno do Conselho Nacional do Trabalho da decisão da Câmara de Previdência Social, que concedeu aposentadoria a Antônio Rodrigues da Silva. O parecer de fls. 79, elaborado pelo ilustrado Procurador, Dr. Geraldo de Faria Batista, examina brilhantemente o assunto motivo por que nada tenho a acrescentar sobre o caso em apelo. Opinando pelo deferimento do pedido, nos termos do mencionado parecer, sugiro seja o mesmo aprovado por V. Ex. — *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*. (E' do teor seguinte o parecer supra citado: "Não se conformando com o acórdão de fls. 71 da Câmara de Previdência Social, a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre recorre para o Conselho Pleno, com as razões de fls. 75. O recurso foi indevidamente interposto porquanto as decisões da Câmara de Previdência Social somente pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio podem ser revistas, e, por isto mesmo, o recurso de fls. 734 da Consolidação das Leis do Trabalho. Caso venha a ser admitido como pedido de revisão, verifica-se que o recurso foi apresentado fora do prazo fixado no aludido dispositivo. De fato, publicado o acórdão no *Diário da Justiça* de 13 de março de 1945, o recurso, embora datado de 12 de abril, somente deu entrada no Protocolo Geral do Conselho Nacional do Trabalho, em 17 de abril seguinte, quando já estava findo o prazo legal. No mérito, parece-nos, com a devida vênia, que o acórdão em revisão violou disposição expressa de direito, por isto que deu ao art. 26 da Lei de Acidentes do Trabalho em vigor inteligência que se não coaduna com os preceitos claros desse dispositivo. Decorre, com efeito, do artigo 26 do Decreto n.º 24.037, de 10 de julho de 1934, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 2.282, de 6-6-1940, que a aposentadoria por invalidez, nos casos de acidente do trabalho, somente pode ser concedida, com isenção do período de carência, na hipótese de reverter à instituição de previdência social metade da indenização a que fez jus o acidentado. Os termos em que está vasado o dispositivo não comportam outra interpretação. Se dúvida houvesse, quanto ao princípio do artigo, os parágrafos a dissipariam imediatamente. Tão certo é que a reversão se destina a suprir a falta do período de carência que, se esse período já se acha satisfeito a importância revertida é devolvida ao interessado (§ 1.º), e, mais, se a dita importância supera

o valor necessário para completar o mesmo período, o excesso é aplicado na majoração do benefício ou na redução da dívida do associado, proveniente do tempo de serviço computado por antecipação (§ 2.º). Resta indagar se, pelo fato de não admitir a lei a reversão das indenizações iguais ou inferiores a 50 %, deve-se, também, como fez o acórdão em revisão, considerar supridos nesses casos o período de carência. A resposta negativa se impõe. A norma contida no art. 26 é, como se viu, a de que somente há isenção do dito período na hipótese a operar-se a reversão. Se a lei abriu mão do recolhimento das indenizações não superiores a 50 % foi porque tais indenizações correspondem a pequenas incapacidades parciais (veja-se o que dispõe o art. 25) incapacidades essas que, via de regra, não chegam a inabilitar o acidentado para o seu trabalho. Trata-se, pois, de uma presunção legal que de modo algum afeta ou modifica o princípio de que a isenção do período de carência depende necessariamente da reversão da indenização, de vez que esta é que tem o efeito de suprir aquele prazo. Pode acontecer, como no caso vertente parece ter ocorrido, que a incapacidade verificada pela instituição de previdência inabilite o acidentado para o trabalho, não obstante a indenização tenha sido inferior a 50 %. A solução para o caso, porém, não deve ser a concessão da aposentadoria, independente da reversão, e, sim a revisão do processo de acidente, para o fim de ser a indenização fixada no seu justo e adequado valor. Feita a revisão, reajustado o valor da indenização e operada afinal a reversão, é que será o caso de conceder o benefício. Proceder de modo contrário redundaria em contrariar disposição expressa da lei e, o que é mais, sancionar injusta desigualdade de tratamento, permitindo que, dentre associados sem prazo de carência, alguns se aposentem independentemente de reversão, enquanto que outros somente obtenham benefício depois de se sujeitarem a esse ônus. Pelo exposto, caso o Exmo. Sr. Ministro haja por bem conhecer do pedido, opinamos seja o mesmo julgado procedente e restabelecida a decisão da Caixa."

Dia 9

157.140 (P. 84) (06) (A. 621.1) (D. 13-7) — O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro — Plantões noturnos nas farmácias. — O retardamento na solução do caso deslocou a questão, do campo da aplicação do Decreto-lei n.º 2.308, de 13 de junho de 1940, em que fora situado, para o da Consolidação das Leis do Trabalho ora vigente, notando-se no entanto, quer seja em face da primeira lei, quer da Consolidação, nenhum embaraço aos plantões noturnos nelas se encontra, desde que em ambas o trabalho a noite não é vedado, mas apenas sujeito a remuneração acrescida de 20 %, salvo caso de revesamento, e a uma duração menor (C. L. T., art. 73).

Quanto às alegadas dificuldades apontadas no telegrama inicial, não há fundamento para acolhê-las, desde que a assistência farmacêutica é de manifesto interesse coletivo e não se deve sujeitar apenas aos períodos diurnos, cumprindo aos que a ela se dedicam, como todos quantos exercem atividades de interesse público que demandam serviços à noite, arcar com os ônus que lhe são inerentes. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do *Diário Oficial* de 20 de junho último, da página número 10.927, à página n.º 10.928, fazem-se as correções seguintes:

Processo:

270.690 — Na 15.ª linha,

Onde se lê:

Myocholin (registrada),

Lela-se:

Myocholin (registranda).

Na 63.ª linha, entre *marcas e por*,

Acrescente-se:

Plocoline e Myocholin.

No final da 27.ª linha e princípio da 28.ª linha da 3.ª coluna, entre *legítimo e obter*,

Acrescente-se:

Interesse do Laboratório Kalmo Limitada, em.

Na 44.ª linha,

Onde se lê:

litoases,

Lela-se:

litiasas.

Processo:

264.182 — No final da 59.ª linha e princípio da 60.ª,

Onde se lê:

privilegio,

Lela-se:

privilegiáveis.

Na 39.ª linha da 2.ª coluna,

Onde se lê:

utilidade,

Lela-se:

inutilidade.

Na publicação do *Diário Oficial* de 21 de junho último, da página número 10.985 à página n.º 10.987, fazem-se as correções seguintes:

Processo:

267.962 — Na 15.ª linha da 2.ª coluna,

Onde se lê:

§ 3.º, do Decreto n.º 20.465,

Lela-se:

§ 3.º, do Decreto n.º 20.465.

Processo:

267.963 — Na 3.ª linha,

Onde se lê:

Indústrias,

Lela-se:

Industriários.

Na 11.ª linha,

Onde se lê:

Cr\$ 45.558,50,

Lela-se:

Cr\$ 45.558,80.

No final da 20.ª linha e princípio da 21.ª, entre *julgado e da*,

Acrescente-se:

consagra "uma doutrina que seria derogatória.

Na 34.ª linha,

Onde se lê:

4 6,

Lela-se:

46.

Processo:

204.812 — Na 7.ª linha da 2.ª coluna,

Onde se lê:

Correios,

Lela-se:

Comerciários.

Processo:

Onde se lê:

131.820 — Na 5.ª linha, da 2.ª coluna,

promessas,

Lela-se:

promessas.

Processo:

263.722 — Na 25.ª linha,

Onde se lê:

inferior ao,

Lela-se:

inferior ao.

Processo:

159.363 — No final da 53.ª e princípio da 54.ª entre *técnicas e Retrocessões*.

Acrescente-se:
identifica-se o Fundo de.

Na publicação do *Diário Oficial* de 22 de junho último, da página número 11.076 à página n.º 11.078, fazem-se as correções seguintes:

Portaria n.º 24, de 16 de junho de 1945
No final da 2.ª linha e princípio da 3.ª linha, do art. 3.º do Título I, omita-se por Decreto do Presidente da República, que saiu de mais.

No Título II, entre *Da Administração e Dos órgãos administrativos e sua remuneração*,

Acrescente-se:

Capítulo I.

Na 2.ª linha do art. 5.º entre *Presidente e previamente*,

Acrescente-se

ouvido.

Processo:

262.348 — Na 3.ª linha,

Onde se lê:

da Caixa,

Lela-se:

do Instituto.

Na 25.ª linha, da 3.ª coluna,

Onde se lê:

ona,

Lela-se:

na.

Na 22.ª linha da 5.ª coluna,

Onde se lê:

180,

Lela-se:

810.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

Seção de Recursos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de julho de 1945

Processos despachados:

DNT. 34.313-44 — Cardoso & Amado — recurso — D. Federal — De acordo com a informação e parecer supra anulo o processo a partir de folhas 3v. para que se aprecie a defesa apresentada.

DNT. 20.023-45 — Franklin Alves Silva — recurso — Vitória — Em face do documento de fls. 8 e atendendo ao que consta da informação 13 verso, do Coletor Federal de Cachoeiro de Itapemirim, nego, por equidade, provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Regional do Estado do Espírito Santo, para confirmar a decisão recorrida.

DNT. 9.755-44 — Delfino Siciliano — recurso — D. Federal — A infração está perfeitamente caracterizada, desde que a firma recorrente deixou de efetuar o competente registro da empregada mencionada no auto de folhas 2, o que deverá ser realizado ao iniciar o empregado o exercício de suas funções, não existindo um prazo para tal, como pretende a recorrente. Entretanto, atendendo à inexistência de antecedentes, resolvo, por equidade, dar provimento, em parte, ao recurso a fim de reduzir para Cr\$ 50,00 a multa de Cr\$ 200,00, imposta nos termos do art. 47 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DNT. 28.963-44 — The Leopoldina Railway — recurso — D. Federal — A prestação do serviço em caráter contratual não constitui a eventualidade de que cogita a lei, de modo a isentar o empregado da proteção assegurada pela legislação social-traba-

lista. O contrato por tempo indeterminado, a título "provisório, precário ou experimental", segundo alude a recorrente, não é reconhecido pela autoridade administrativa como força anuladora de direitos de uns e deveres de outros. Se atende à conveniência privada da Empresa, não a desobriga, entretanto, do cumprimento da lei. Nego, assim, provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

DNT. 35.745-44 — José Vilegas Martins — recurso — D. Federal — idem, idem.

DNT. 28.964-44 — The Leopoldina Railway — recurso — D. Federal — idem, idem.

DNT. 38.837-44 — Craveiro Frota — recurso — Manaus — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* na forma da lei, pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Amazonas, resolvo negar-lhe provimento com o fim de manter a decisão que tornou insubsistente o auto de fls. 2 em virtude das razões apresentadas.

DNT. 48.480-44 — Honório Bonadiman — recurso — Vitória — idem, idem.

DNT. 48.498-44 — Celestino Martins da Silva — recurso — Vitória — idem, idem.

DNT. 20.020-45 — Puhl & Moreira — recurso — Porto Alegre — idem, idem.

DNT. 22.476-45 — Manuel Antunes Júnior — recurso — Niterói — A infração está claramente confirmada, em face do que, em diligência apurou o Fiscal que assina a informação de fls. 3 verso. Tanto basta para demonstrar que regular foi a autuação. Trata-se, pois, de um ato lícito do autuante que não pode ser prejudicado ou anulado pelas razões que fundamentam a decisão e o recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro. A omissão apontada no parecer de fls. 3 foi sanada com os esclarecimentos constantes da informação de fls. 3 verso, e, desse modo, também em nada pode afetar a validade do auto. Assim e de acordo com a informação e parecer da D. F., dou provimento ao recurso interposto, conforme determina a lei, pela Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para, nos termos do art. 47 da Consolidação das Leis do Trabalho, impor à firma infratora a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por infração do art. 41 da mencionada Consolidação.

DNT. 22.463-45 — Herdeiros Marcelino Nunes — recurso — Niterói — idem, idem.

DNT. 22.482-45 — Albano Alves de Lemos & Irmãos — recurso — Niterói — idem, idem — Cr\$ 200,00 cruzeiros.

DNT. 22.462-45 — Herdeiros de José Antunes — recurso — Niterói — idem, idem — Cr\$ 100,00 cruzeiros.

DNT. 20.380-45 — Alcides José da Mota — recurso — Niterói — idem, idem — Cr\$ 200,00 cruzeiros.

DNT. 7.994-45 — Sousa Leão & Cia. — recurso — São Paulo — idem, idem — Cr\$ 100,00 cruzeiros.

Seção de Multas

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 25 de junho de 1945

Multas impostas:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:

DNT 52.300-44 — Banco de Crédito

Real de Minas Gerais S. A. — Considerando que o motivo de força maior na conceituação do Direito Social é aquele que decorre de causa súbita e imprevisível; Considerando que para as dificuldades apontadas encontra a defendente remédio legal, qual seja o acordo para prorrogação normal do trabalho; Considerando que os argumentos sustentados pela autuada foram exuberantemente rebatidos em despacho ministerial publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 10.403-4: Imponho a autuada a multa de Cr\$ 200,00 — Em 20-6-45.

DNT 40.571-44 — Banco Boa Vista — Considerando que o motivo de força maior na conceituação do Direito Social é aquele que decorre de causa súbita e imprevisível; Considerando que para as dificuldades apontadas encontra a defendente remédio legal, qual seja o acordo para a prorrogação normal do trabalho; Considerando que os argumentos sustentados pela autuada foram exuberantemente rebatidos em despacho ministerial publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, página 10.403-4: Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 20-6-45.

DNT 184-45 — A. Cardoso & Silva — Cr\$ 200,00 — Cumpra-se a lei do selo. Em 21-6-45.

DNT 1.747-45 — Carneiro Sobrinho Ltda. — Cr\$ 150,00 — Em 21-6-45.

DNT 1.885-45 — Mauricio Ghidalevich — Cr\$ 50,00 — Em 21-6-45.

DNT 2.523-45 — Emídio Freire — Cr\$ 250,00 — Em 21-6-45.

DNT 3.361-45 — Caruso & Martins. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 — Em 21-6-45.

DNT 3.710-45 — Confeitaria Madureira Ltda. — Cr\$ 1.000,00. — Cumpra-se a lei do selo. Em 21-6-45.

DNT 3.096-45 — Otávio de Brito Martins. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 — Em 21-6-45.

DNT 7.284-45 — Kalil Rachid Salibi — Cr\$ 100,00 — Em 21-6-45.

DNT 8.721-45 — Dermeval Sampaio — Cr\$ 100,00 — Em 21-6-45.

DNT 3.360-45 — Cassino Balneário Atlântico — Cr\$ 200,00 — Em 18-6-45.

DNT 7.329-44 — Adriano Couto & Filho. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 — Em 21-6-45.

DNT 30.272-44 — Café e Bar Olinda Ltda. — Cr\$ 500,00 — Em 21-6-45.

DNT 36.573-44 — Albano de Matos Franco — Cr\$ 50,00 — Em 21-6-45.

DNT 37.252-44 — Horácio Faria — Cr\$ 50,00 — Em 21-6-45.

DNT 30.233-44 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Cia. de Seguros — Cr\$ 100,00 — Em 21-6-45.

DNT 41.293-44 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Cr\$ 200,00 — Em 21-6-45.

DNT 42.030-44 — B. Pereira & Cia. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00 — Em 21-6-45.

DNT 42.642-44 — J. F. Correia — Cr\$ 30,00 — Em 21-6-45.

DNT 44.226-44 — Eduardo Pinto Leitão. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 — Em 21-6-45.

DNT 46.881-44 — Produtos Nobel Ltda. — Cr\$ 200,00 — Em 21-6-45.

DNT 50.959-44 — Hotel Sulco — Cr\$ 50,00 — Em 21-6-45.

DNT 53.910-44 — Casa Sousa Matos Ltda. — Cr\$ 100,00 — Em 21-6-45.

DNT 54.360-44 — Antônio Soares da Costa — Cr\$ 200,00 — Em 21-6-45.

DNT 43.194-44 — Fonseca & Guedes — Cr\$ 100,00 — Em 20-6-45.

DNT 37.591-44 — José Rodrigues Correia — Cr\$ 100,00 — Em 21-6-45.
 DNT 40.028-44 — Comissão Executiva do Leite — Cr\$ 100,00 — Em 20-6 de 1945.
 DNT 31.363-44 — Pedro Duarte — Cr\$ 50,00 — Em 20-6-45.
 DNT 28.860-44 — Carlos de Sousa Matos & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00 — Em 20-6-45.
 DNT 30.266-44 — S. A. Matérias Primas Combustíveis Mapri — Cr\$.. 200,00 — Em 20-6-45.
 DNT 12.520-44 — Claudionor Alves de Azevedo — Cr\$ 500,00 — Em 20-6 de 1945.
 DNT 8.234-44 — Américo Aires & Cia. — Cr\$ 500,00 — Em 19-6-45.
 (***) DNT 40.552-44 — Banco Boa Vista S. A. — Cr\$ 500,00 — Em 18-6 de 1945.
 (***) DNT 4.109-45 — Eduardo Lois Blanco. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 500,00 — Em 28-6-45.
 (***) DNT 37.302-44 — Rádio Universal Ltda. — Cr\$ 50,00 — Em 13-6 de 1945.
 (***) DNT 1.332-45 — Panificadora Nacional Ltda. — Cr\$ 2.000,00 — Em 14-6-45.
 (***) DNT 13.278-45 — Manuel Joaquim Teixeira Lopes & Cia. Ltda. — Cr\$ 50,00 — Em 18-6-45.
 Por infração do Decreto n.º 2.162, de 1-5-40:
 DNT 19.717-42 — Antônio Graça Rodrigues Lobo d'Arrochela — Cr\$.. 500,00 — Em 20-6-45.
 Diversos despachos:
 DNT 37.340-44 — Ofélia Xavier Sampaio. — Apresente defesa para os autos ns. 7.462, 7.463, 7.464 e 7.465, separadamente — Em 20-6-45.
 DNT 43.599-44 — Altomare Nicola. — Cumpra-se a lei do selo — Em 20-6 de 1945.
 DNT 43.616-44 — Manuel Pereira da Silva. — Apresente defesa para o auto n.º 8.709, separadamente. Em 20-6-45.
 DNT 43.614-44 — Manuel Pereira da Silva. — Apresente defesa para o auto n.º 8.708, separadamente. Em 20-6-45.
 DNT 37.259-44 — Davi Montelero. — Apresente defesa para os autos números 7.429, 7.430, 7.451 e 7.452, separadamente. Em 21-6-45.
 DNT 25.942-44 — Luis Gonçalves Ribeiro. — Cumpra-se a lei do selo. Em 21-6-45.
 DNT 12.623-45 — Paulo Bittencourt. — Cumpra-se a lei do selo. Em 20-6 de 1945.
 DNT 9.516-45 — M. C. Macedo. — Cumpra-se a lei do selo. Em 20-6-45.
 DNT 7.837-45 — Elza Augusta de Magalhães. — Apresente procuração. Em 20-6-45.
 DNT 489-45 — Antônio Salgado. — Apresente defesa para os autos números 8.803, 8.804, separadamente. Em 20-6-45.
 DNT 2.230-45 — Davi Libman. — Cumpra-se a lei do selo — Cr\$ 100,00. Em 20-6-45.
 DNT 3.539-45 — Matos & Filho. — Cumpra-se a lei do selo. Em 21-6-45.
 DNT 9.643-45 — Zuleica Bulcão e outros. — Apresente procuração e cumpra-se a lei do selo. Em 19-6-45.
 DNT 6.611-45 — Jorge Faria & Cia. Ltda. — Apresente o quadro de horário visado pelo Inspetor Silvio Muller. Em 21-6-45.
 DNT 3.778-45 — Francisco Maia & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 21-6-45.
 DNT 3.464-45 — Regina Sion e filhos — Apresente procuração. Em 21-6-45.
 DNT 6.461-45 — Joaquim Gomes. — Cumpra-se a lei do selo. Em 22-6-45.

DNT 5.179-45 — Empresa de Publicidade e Comércio Epucol Ltda. — Cumpra-se a lei do selo. Em 21-6-45.
 DNT 9.009-45 — A. Tomaz & Barros. — Cumpra-se a lei do selo. Em 23-6-45.
 (***) DNT 40.552-44 — Banco Boa Vista S. A. (erro de revisão) — Reproduto por ter sido suprimida a multa no Diário Oficial de 2-7-45, página 11.598.
 (***) DNT 4.103-45 — Eduardo Lois Blanco (erro de revisão) Reproduto por ter sido incorreções no Diário Oficial de 2-7-45, pág. 11.598.
 (***) DNT 37.302-44 — Rádio Universal (erro de revisão) — Reproduto por ter sido suprimido no Diário Oficial de 27-6, pág. 11.310.
 (***) DNT 13.278-45 — Manuel T. Lopes & Cia. Ltda. (erro de revisão) Reproduto por ter sido incorreções no Diário Oficial de 27-6, pág. 11.309.

Dia 27 de junho de 1945

Multas impostas:

Por infração da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1-5-43:
 DNT 3.885-45 — Sociedade Universitária Escola Superior de Comércio. A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 22-6-45.
 DNT 4.071-45 — Alcino Moreira & Cia. Ltda. — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 Em 22-6-45.
 DNT 4.143-45 — Hernani Montez — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 20,00.
 DNT 4.377-45 — Americiano Moreira Cr\$ 300,00. Em 22-6-45.
 DNT 1.069-45 — Nacib Izac Nehm Cr\$ 500,00. Em 22-6-45.
 DNT 1.106-45 — Neves & Neves — Cr\$. Em 22-6-45.
 DNT 852-45 — Cipriano Mouro Suarez — Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 49.904-44 — Cia. Telefônica Brasileira — Cr\$ 500,00. Em 26-6-45.
 DNT 39.268-44 — J. A. Ferreira & Irmão — Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.
 DNT 38.136-44 — José Afonso de Miranda — Cr\$ 100,00. Em 25-6-45.
 DNT 37.926-44 — Albano Matos Franco — Cr\$ 200,00. Em 26-6-45.
 DNT 28.014-44 — Manuel Pinto Coelho — Cr\$ 100,00 — Em 26-6-45.
 DNT 39.438-44 — José Edgard Venezia — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$.. 50,00. Em 22-6-45.
 DNT 42.263-44 — Cantina Carioca Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 53.156-44 — Frederico & Irmão — Cr\$ 700,00. Em 23-6-45.
 DNT 33.233-44 — João Janides — Cr\$ 150,00. Em 22-6-45.
 DNT 33.970-44 — Café e Bilhares Bela Ltda. Sr\$ 50,00. Em 22-6-45.
 DNT 36.487-44 — Helio Pinto dos Santos — Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.
 DNT 36.582-44 — Pinto de Azevedo & Cia. — Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.
 DNT 37.781-44 — Costa & Francisco Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.
 DNT 27.790-44 — Esmeraldino Caruso — A firma não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 300,00. Em 22-6-45.
 DNT 38.697-44 — Alfredo Irmão & Rogelio — Cr\$ 300,00. Em 22-6-45.
 DNT 39.738-43 — José Assucena — Cr\$ 300,00. Em 22-6-45.
 DNT 4.522-45 — Auto Lotação Rex Ltda. — Cr\$ 300,00. Em 23-6-45.
 DNT 3.670-45 — Kuna H. Messer — Cr\$ 200,00. Em 25-6-45.
 DNT 1.301 — J. Katzenbecher — Cr\$ 30,00. Em 22-6-45.

DNT 1.334-45 — Raimundo Nunes Filho — Cr\$ 50,00. Em 2-6-45.
 DNT 3.219-45 — J. M. Neves — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 22-6-45.
 DNT 3.359-45 — G. Nahum Ganem & Cia. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.
 DNT 3.373-45 — Cesar Irmão & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 3.672-45 — Kuna H. Messer — Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 3.777-45 — José Teixeira de Macedo — A firma não apresentou defesa deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$.. 50,00. Em 22-6-45.
 DNT 39.214-44 — Cia. Estrada de Ferro de Mosoró — Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 2.505-45 — Cruz Filho & Cia. Ltda. — Cr\$ 400,00. Em 22-6-45.
 DNT 8.769-45 — José de Souza Pinto — Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 7.022-45 — Almeida de Vasconcelos Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 22 de junho de 1945 .
 DNT 6.946-45 — Alberto da Cunha — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 22 de junho de 1945.
 DNT 6.025-45 — Vição Cruz de Malta — Cr\$ 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 5.917-45 — M. F. Cottas Portela — Cr\$ 100,00. Em 25-6-45.
 DNT 6.451-45 — Henrique & Mendonça — Cr\$ 50,00. Em 25-6-45.
 DNT 4.144-45 — Alvaro Prado — Cr\$ 30,00. Em 25-6-45.
 DNT 3.601-45 — Panificação Maçon Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 25-6-45.
 DNT 2.940-45 — Victorino & Malachias — Cr\$ 50,00. Em 25-6-45.
 DNT 2.147-45 — Luis Cavanelas Fernandes — Cr\$ 50,00. Em 25-6-45.
 DNT 1.338-45 — J. Rodrigues da Silva — Cr\$ 100,00. Em 25-6-45.
 DNT 36.574-45 — Albano de Matos Franco — Cr\$ 50,00. Em 25-6-45.
 DNT 4.652-45 — J. F. C. de Matos — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00. Em 26 de junho de 1945.
 DNT 5.403-45 — Constantino de Oliveira Martins — Cr\$ 50,00. Em 26-6-45.
 DNT 6.945-45 — Antonio Coelho & Cia. Ltda. — A firma não apresentou defesa, deixando o processo à revelia. Imponho a multa de Cr\$.. 100,00. Em 22-6-45.
 DNT 6.963-45 — Norival Mesquita — Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.
 DNT 7.519-45 — Silvino Alves & Barbosa — Cr\$ 50,00. Em 22-6-45.
 DNT 2.256-45 — J. Laureano & Rodrigues — A firma não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$.. 200,00. Em 22-6-45.
 DNT 1.117-45 — J. Moreira & Irmão — Cr\$ 500,00. Em 22-6-45.
 Diversos despachos:
 DNT 5.932-45 — Batista & Durão — Cumpra-se a lei do selo. Em 26 de junho de 1945.
 DNT 3.770-45 — Arantes & Silva — Apresente procuração. Em 26-6-45
 DNT 7.886-45 — Jacob Peliks — Cumpra-se a lei do selo. Em 26-6-45.
 DNT 4.547-45 — N. Rodrigues & Cia. — Cumpra-se a lei do selo. Em 26-6-45.
 DNT 14.154-45 — Banco Comercial e Agrícola do Brasil — Cumpra-se a lei do selo. Em 26-6-45.

DNT 14.156-45 — Banco Comercial e Agrícola do Brail — Cumpra-se a lei do selo. Em 26-6-45.
 DNT 12.629-45 — José D. Batista — Apresente procuração. Em 26 de junho de 1945.
 DNT 12.232-45 — C. A. Rodrigues & Cia. Ltda. — Apresente procuração. Em 26-6-45.
 DNT 3.823-45 — Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A. — Apresente procuração. Em 26-6-45.
 DNT 6.948-45 — M. Teixeira & Irmão — Cumpra-se a lei do selo. Em 25-6-45.
 DNT 3.263-45 — Raul de Almeida — Apresente defesa para o auto 3.263, separadamente. Em 25-6-45.
 DNT 30.007-44 — Banco Figueiredo Rocha S. A. — Apresente defesa para o auto 5.827, separadamente. Em 25-6-45.
 DNT 46.090-44 — Paulo Augusto Figueiras — Apresente defesa para o auto 8.686, separadamente. Em 25-6-45.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

DNT. 7.963-45 — Vidal Alves da Costa & Cia. — De acordo com a informação e parecer da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho. O prazo para apresentação da relação de menores terminou, efetivamente, no dia 2 de janeiro do corrente ano, pelos motivos expostos no recurso, mas essa formalidade só foi cumprida pela recorrente em 10 de janeiro último, fora portanto, do prazo estipulado, para tal fim, na lei que rege a matéria. Tendo, pois, como improcedentes as razões alegadas pela recorrente, nego provimento ao recurso por ela interposto para confirmar a decisão recorrida, que foi proferida com apoio nas peças que instruem os autos. A DHST., em 30-6-45.
 DNT. 24.853-45 — Pick & Irmãos Perotti Ltda. — De acordo com a informação e parecer da DHST. A infração está perfeitamente caracterizada, entretanto, atendendo a ter ficado provado, pelas diligências realizadas, serem procedentes as alegações da recorrente, quanto ao fato de somente possuir 3 empregados menores de 18 anos de idade a seu serviço, em novembro de 1943, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, a fim de reduzir para Cr\$ 500,00 a multa de Cr\$ 1.000,00, imposta nos termos do artigo 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 27-6-45.
 DNT. 2.825-45 — A. Cid Lopes & Cia. Ltda. — De acordo. A infração está devidamente caracterizada, desde que o nome do empregado mencionado no auto não constava do respectivo quadro de horário, sendo que ao empregador cabe o dever de providenciar a imediata inclusão do empregado no quadro de horário, logo que o mesmo seja admitido ao seu serviço, pelo que resolvo negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. A DHST., em 27-6-45.
 DNT. 3.570-45 — Júlio da Silva Sousa. — De acordo com a informação e parecer da DHST., e atendendo as circunstâncias constantes do processo, resolvo, por equidade, dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão recorrida, que impôs à firma recorrente a multa de Cr\$ 600,00, nos termos do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 27 de junho de 1945.

DNT. 4.731-45 — Metalúrgica Arquivex S. A. — Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Diretor da DHST., nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 27-6-45.

DNT. 25.073-45 — José Lusinal Fernandes. — De acordo. Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. Delegado Regional no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls. 2. A DHST., em 27-6-45.

DNT. 17.832-44 — The Western Telegraph Co. — De acordo. Arquivado, visto que, em face do despacho proferido, a fls. 22, por S. Ex. o Sr. Ministro, nada mais há a sugerir com relação à matéria. A DHST., em 27 de junho de 1945.

DNT — 965-44 — Georges Eallah — De acordo com a informação e parecer da DHST., e atendendo a ser manifesta a incompetência dessa Divisão para a Fiscalização das disposições constantes do artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, face ao disposto no art. 25 do Regimento do Departamento Nacional do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 13.001, de 27 de julho de 1943, resolvo tornar sem efeito a decisão que impôs à firma autuada a multa de Cr\$ 50,00, nos termos do art. 47, da citada Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 27-6-45.

DNT — 20.413-45 — Flação Extra-Fina Algodão S.A. — De acordo com a informação e parecer da DHST., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, desde que o horário de trabalho dos menores estava sendo prorrogado normalmente, o que contraria disposição expressa da lei não procedendo os argumentos apresentados pela recorrente de ser prorrogação determinada por motivo excepcional, dado não se haver a mesma processado eventualmente e, assim, ma processado eventualmente e, sim, seguidamente, dia após dia. A DHST., em 27-6-45.

DNT — 44.306-44 — Laminação Federal de Metais Ltda. — De acordo. A infração está perfeitamente caracterizada desde que a firma recorrente não observa o disposto no art. 425 da Consolidação das leis do Trabalho, deixando de cumprir integralmente a notificação que para tal lhe foi dirigida apesar da prorrogação de prazo concedido tempo mais que suficiente para tal, até, a data em que foi realizada a última diligência. Nestas condições, resolvo negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. A DHST., em 27-6-45.

DNT — 42.281-44 — Joaquim Jorge Figueiredo — O Código Penal vigente, dando mais elasticidade ao Instituto da reincidência, admitiu a existência da reincidência genérica e da reincidência específica, caracterizando-se, a primeira, pela existência de qualquer crime anteriormente praticado, desde que a decisão haja passado, e, a segunda, pela existência de crimes anteriores, previstos no mesmo dispositivo, bem como em dispositivos diversos, desde que apresentem pelos fatos que

os constituem ou por seus motivos determinantes, caracteres fundamentais comuns. Entretanto, a orientação fixada no Código Penal, somente é de teor absoluta observância em relação aos atos criminosos, ou seja aqueles que constituam atentado à segurança ou à moralidade coletiva ou individual, isto é, os que, em razão do seu característico básico de periculosidade, existem maior amplitude na ação repressiva. Ora, em se tratando de infrações cometidas por inobservância de disposições de caráter administrativo, nas quais, praticamente, inexistente a periculosidade, havendo, tão somente, um ato de indisciplina social, decorrente da inobservância das normas de proteção do trabalho, encaradas em seu sentido coletivo, é de ser, de logo afastada a aplicação da reincidência genérica, em razão das situações verdadeiramente injustas que daí poderiam advir. Assim, resta, tão somente, apreciar a aplicação da reincidência específica, para efeito de majoração das penalidades pecuniárias, cabíveis em cada caso. Entretanto, mesmo para a aplicação da reincidência específica, se faz mister a adoção de uma norma precisa a fim de não dar lugar à agravamento das penalidades, por motivo da existência de infrações anteriores, constantes de dispositivos diversos, embora apresentando caracteres fundamentais comuns, as quais, muitas das vezes, decorrem de uma errônea interpretação dos dispositivos legais, dada pelas partes interessadas, sendo, ainda, de acentuar, que não se trata unicamente de infrações cometidas em locais onde o índice de cultura das classes trabalhadoras tenha atingido um determinado nível e sim, há que se cogitar, também, das demais localidades do território nacional, portando, a aplicação da reincidência cabe ser restrita, isto é, caracterizar-se unicamente pela violação do mesmo dispositivo legal, sob pena de determinar uma situação por demais onerosa e, mesmo, de constrangimento, para nas atividades econômicas do país, com evidente prejuízo para a finalidade precípua da legislação do trabalho, que é de amparar, de orientar, tanto os desempregados como os empregados. Destarte, e baseado no princípio de que, ao executor da lei cabe o dever de estabelecer um justo equilíbrio na sua ação, de modo que, sem ser benevolente, também não assuma um caráter draconiano, na apreciação de situação que ainda há que se encarar o fator adaptado e, considerando que, na espécie dos autos, não se verifica a infração de dispositivo legal já anteriormente infringido pela recorrente e cuja decisão haja passado em julgado, resolvo dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, reduzir para Cr\$ 100,00 a multa de Cr\$ 1.000,00 imposta nos termos do artigo 401 da Consolidação das Leis do Trabalho. A DHST., em 27-6-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 10 de julho de 1945

Diversos despachos:

DNT. 24.481-45 — Correia Carvalho & Cia. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 29-6-45.
DNT. 21.933-45 — M. P. Magalhães. — Idem. Em 29-6-45.
DNT. 10.373-45 — Casa Municipal. — Idem. Em 29-6-45.
DNT. 20.747-45 — A. Companhia Flação do Rio de Janeiro. — Indeferido. Em 2-7-45.

DNT. 1.084-45 — Cia. Flação e Tecidos Confiança Industrial. — Concedo 90 dias. Em 2-7-45.

DNT. 25.100-45 — Melo & Cia. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 28-6-45.

DNT. 390-45 — Manufatura de Brinquedos S. Jorge Ltda. — Idem. Em 28-6-45.

DNT. 23.954-45 — Marcelo & Cia. — Como requer. Em 28-6-45.

DNT. 20.481-45 — S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva Materiais para Construção. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 28-6-45.

DNT. 24.484-45 — Moreira Diniz & Cia. Ltda. — Idem. Em 29-6-45.

DNT. 23.921-44 — A Cia. América Fabril. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 5-7-45.

DNT. 12.570-45 — Irmãos Montes. — Concedo 60 dias de prorrogação. Em 5-7-45.

DNT. 21.498-45 — Ônibus Central Ltda. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 26-6-45.

DNT. 24.493-45 — Attan Margem & Cia. — Idem. Em 3-7-45.

DNT. 10.919-45 — Sociedade Intercâmbio Imobiliária Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT. 24.477-45 — Sociedade Espanhola Beneficência. — Idem. Em 3-7-45.

MTIC. 277.344-45 — Fábrica de Tecidos Santo Antônio. — Requeira pela "Verba de Reposições", a restituição a que tem direito. Em 3-7-45.

MTIC. 280.217-45 — J. Costa da Fonseca. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 3-7-45.

MTIC. 281.459-45 — Dias da Rocha & Cia. Ltda. — Concedo 60 dias de prazo. Em 2-7-45.

MTIC. 280.216-45 — Cia. Flação do Rio de Janeiro. — Cumpra-se a lei do sêlo. Em 29-6-45.

MTIC. 280.890-45 — Sociedade C. Importadora e Exportadora. — Idem. Em 28-6-45.

Multas aplicadas pela Consolidação das Leis do Trabalho:

DNT. 10.810-45 — Ribeiro do Vale Leal Cia. Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 22-6-45.

DNT. 19.961-45 — Astori & Gerbari Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 600,00. Em 29-6-45.

DNT. 21.730-45 — P. Saldanha Cruz Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT. 19.486-45 — Indústrias Reunidas Cacique Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 3-7-45.

DNT. 16.027-45 — Fábrica de Aparelhos Elétricos "Tut" Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 1.000. Em 3-7-45.

DNT. 19.755-45 — Gentil Campos. — Não procedem as alegações da defesa. — Imponho a multa de Cr\$ 1.000,00. Em 2-7-45.

DNT. 20.532-45 — Calçados Amazônia Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 400,00. Em 29-6-45.

DNT. 21.625-45 — Saviano Oliveira & Cia. — Idem. Em 2-7-45.

DNT. 22.212-45 — Manuel Ferreira & Ferreira. — Idem. Em 2-7-45.

DNT. 21.289-45 — Sika Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT. 20.585-45 — Nestor Lima & Cia. — Idem. Em 3-7-45.

DNT. 16.146-45 — Vição São Jorge. — Idem. Em 3-7-45.

DNT. 21.154-45 — Alípio da Silva. — A defesa entrou fora do prazo. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 30-6-45.

DNT-15.812-45 — Eduardo Teixeira da Silva. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 3-7-45.

DNT-15.860-45 — Vição Renascença Auto Ônibus — Idem. Em 3-7-45.

DNT-19.367-45 — Maximiliano Pereira Leite. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 200,00. Em 3-7-45.

DNT-23.554-45 — Euvécio Pais de Oliveira. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-24.181-45 — José de Almeida. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-24.491-45 — J. M. Eldler. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-25.011-45 — Manuel Joaquim Gonçalves. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-24.486-45 — Jaime M. de Freitas. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-25.010-45 — Irmãos Ferreira Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-22.741-45 — D. L. Martins — Idem. Em 3-7-45.

DNT-14.794-45 — M. A. Lopes & Irmão. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-11.081-45 — Sociedade Hidrotécnica Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-20.522-45 — Panificação Dom Luis Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-18.111-45 — Jaime Jesus Henrique. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-18.427-45 — Antônio Simões. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-18.120-45 — Aires & Lemos. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-22.552-45 — J. F. Paulo. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-20.884-45 — Insausti Ferreira & Cia. — Idem. Em 2-7-45.

DNT-20.962-45 — Ferreira de Matos & Cia. — Idem. Em 2-7-45.

DNT-21.092-45 — M. J. Moraes. — Idem. Em 2-7-45.

DNT-20.528-45 — Vição São Jorge Ltda. — Idem. Em 30-6-45.

DNT-23.061-45 — Duarte, Neves & Cia. — Idem. Em 30-6-45.

DNT-18.110-45 — Amélia da Costa Oliveira. — Idem. Em 30-6-45.

DNT-21.164-45 — A. Portugal & Pinto Ltda. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-21.600-45 — Albuquerque & Lucas. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-21.158-45 — Paulo Coutinho de Oliveira. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-22.066-45 — M. Couto Filho. — Idem. Em 29-6-45.

DNT-9.334-45 — Elias Martins. — Idem. Em 4-7-45.

DNT-25.008-45 — Vição Carloca Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-25.021-45 — Vição Carloca Ltda. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-17.233-45 — Osvaldo da Cunha Valpassos. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-22.324-45 — Almeida & Macedo. — Idem. Em 4-7-45.

DNT-23.062-45 — Sanchez Alvarez & Cia. Ltda. — Idem. Em 4-7-45.

DNT-21.729-45 — Antônio de Sousa Castanheira. — Idem. Em 4-7-45.

DNT-21.153-45 — Alípio da Silva. — A defesa entrou fora do prazo. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 30-6 de 1945.

DNT-16.567-45 — Farolito Dansas Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 3-7-45.

DNT-16.726-45 — Benedito Gonçalves Ribeiro. — A firma autuada não apresentou defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 3-7-45.

DNT-24.350-45 — A. Carneiro & Neves. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de Cr\$ 100,00. Em 3-7-45.

DNT-23.836-45 — Hugo F. Carneiro. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-23.338-45 — Manuel Correia Martins. — Idem. Em 3-7-45.

DNT-14.523-45 — Antônio Magina.
— Idem. Em 3-7-45.
DNT-22.555-45 — Claudionor Dias.
— Idem. Em 3-7-45.
DNT-18.219-45 — S. Cohen. —
Idem. Em 3-7-45.
DNT-20.732-45 — Antônio de Sousa
Castanheira — Idem. Em 30-6-45.
DNT-18.421-45 — J. M. Cunha &
Comp. Ltda. — Idem. Em 27-6-45.
DNT-22.215-45 — Padaria Catedral
Ltda. — Idem. Em 28-6-45.
DNT-24.488-45 — Taveira Irmão &
Cia. Ltda. — Idem. Em 29-6-45.
DNT-21.598-45 — Manuel Ferrão.
— Idem. Em 29-6-45.
DNT-22.557-45 — Laboratórios Enila
Ltda. — Idem. Em 3-7-45.
DNT-22.559-45 — Elias Fakouri. —
Idem. Em 4-7-45.
DNT-21.926-45 — The Rio de Ja-
neiro Flour Mills And Granaries Ltd.
— Idem. Em 3-7-45.
DNT-24.011-45 — Jornal do Bra-
sil S. A. — Não procedem as alega-
ções da defesa. Imponho a multa de
Cr\$ 50,00. Em 3-7-45.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Pedidos de Corretor de Seguros,
deferidos.

MTIC. 287.450-45 — Jorge de Go-
dóis.
MTIC. 287.457-45 — Francisco José
Peles Rudge.

Processos arquivados:

SIP. 8.961-45 — Alcina Machado.
MTIC. 282.868-45 — Manuel Mar-
ques.
MTIC. 283.018-45 — Reclamação.
Reclamante: Alvaro Antônio Vieira;
reclamada: Bloock & Monteiro.
MTIC. 283.475-45 — Evaristo Ro-
drigues; reclamante: Sabsacal Limi-
tada, reclamada.
MTIC. 234.762-45 — Sindicato dos
Empregados de Empresas Teatrais e
Cinematográficas do Rio de Janeiro.
MTIC. 284.956-45 — Reclamação.
Reclamante: Fredesvino Reis; recla-
mada: R. A. Fernandes.
MTIC. 286.024-45 — Nilson Antô-
nio Luz Martins.
MTIC. 286.027-45 — Amália Go-
mes Moreira.
MTIC. 286.028-45 — José F. de
Carvalho.
MTIC. 286.029-45 — Edegar Bri-
tes Marques.
MTIC. 286.030-45 — Josias Silva.
MTIC. 286.032-45 — Francisco Pe-
dro da Costa.
MTIC. 286.034-45 — Albertina
Sousa.
MTIC. 286.035-45 — José Leite Mo-
reira.
MTIC. 286.407-45 — Henrique
Silva.
MTIC. 286.408-45 — Arminio Gon-
çalves.
MTIC. 286.409-45 — Almerinda
Evangelista.
MTIC. 286.410-45 — Geraldo Cle-
mente.
MTIC. 286.411-45 — Manuel J.
Tórreres.
MTIC. 286.412-45 — Manuel dos S.
Machado.
MTIC. 286.413-45 — Gutomar S.
Lamo.
MTIC. 286.414-45 — Paulo de Al-
meida.
MTIC. 286.415-45 — Diná S. B.
Amorim.

MTIC. 286.416-45 — Izolina M. de
Jesus.
MTIC. 286.417-45 — Silvaris C. da
Silva.
MTIC. 287.210-45 — Delegacia Re-
gional — Paraná.
MTIC. 287.879-45 — Delegacia Re-
gional — Minas Gerais.
Reclamação:
SIP. 8.663-45 — Reclamante: José
Pereira Miranda; reclamada — E.
Bottino & Irmãos Ltda. Serraria Bom
Retiro. — De acordo. A infração está
devidamente caracterizada, entretan-
to atendendo às circunstâncias cons-
tantes dos autos e ao fato de não exis-
tirem antecedentes com relação à re-
corrente, resolvo dar provimento, em
parte, ao recurso, a fim de reduzir
para Cr\$ 50,00, a multa de Cr\$ 200,00,
imposta nos termos do art. 52 da
Consolidação das Leis do Trabalho.
Publique-se. Devolva-se o presente
processo a D. R. de origem, para
os devidos fins.
Ao SIP. Em 5 de julho de 1945.
— Segadas, Diretor Geral.
Pedidos de registros de livros, de-
feridos:
MTIC. 285.921-45 — Facundo
Ichado.
MTIC. 286.811-45 — Nagib Tra-
bulsi.
MTIC. 286.351-45 — Manuel Mar-
ques Loureiro.
MTIC. 286.349-45 — Antônio Fran-
cisco Fortes.
MTIC. 286.353-45 — Luís Alves de
Sousa.
MTIC. 286.352-45 — Francisco Go-
mes de Amorim.
MTIC. 286.282-45 — Adalberto
Quintela e Aurélio Quintela.
MTIC. 286.195-45 — Aderson Mo-
reira da Rocha.
MTIC. 286.056-45 — Guiomar
Chaves.
Pedidos de registros em continua-
ção, deferidos.
MTIC. 283.201-45 — Floriano Lei-
te de Resende & Cia. (Matriz).
MTIC. 283.200-45 — Floriano Leite
de Resende & Cia. (Filial).
MTIC. 286.010-45 — Otacilio A.
Cerqueira.
MTIC. 286.350-45 — José Alves
Pinto.
Pedidos de transferência de fir-
ma, deferidos.
MTIC. 287.780-45 — Luís da F.
Carvalho & Cia. Ltda.
MTIC. 285.919-45 — Cia. Manu-
fatora Comércio e Indústria Matos
Rocha S. A.
MTIC. 286.011-45 — Manuel Duar-
te Materiais de Construção.
MTIC. 286.055-45 — Adelino David
& Antônio Joaquim Ferreira de Sousa.
MTIC. 286.426-45 — Albino Jorge
Pires.
Pedidos de transferência de local,
deferidos.
MTIC. Temistocles Azevedo.
Pedido de registro em substitui-
ção, deferido.
MTIC. 286.333-45 — Antônio Mar-
ques da Silva.
Processos arquivados.
MTIC. 286.031-45 — Hugo Bitten-
court da Costa.
MTIC. 286.033-45 — Joaquim Ama-
ro Barbosa.
MTIC. 286.580-45 — Delegacia Re-
gional — Santa Catarina.
MTIC. 286.965-45 — Tribunal de
Apelação.
Processos arquivados:
SIP. 895-45 — Termo de recla-
mação.
SIP. 2.255-45 — Termo de recla-
mação.

SIP. 3.367-45 — Delegacia Regional
— Cuiabá.
SIP. 3.638-45 — Termo de recla-
mação.
SIP. 5.549-45 — Delegacia Regio-
nal — Teresina.
SIP. 6.404-45 — João Guerra da
Silva.
SIP. 6.878-45 — D. E. T. — São
Paulo.
SIP. 7.532-45 — José Bandeira.
SIP. 7.743-45 — Delegacia Regio-
nal — Cuiabá.
SIP. 8.017-45 — Delegacia Regio-
nal — Recife.
SIP. 8.018-45 — Delegacia Regio-
nal — Natal.
SIP. 8.019-45 — Delegacia Regio-
nal — Natal.
SIP. 8.785-45 — Delegacia Regio-
nal — Porto Alegre.
SIP. 9.127-45 — Delegacia Regio-
nal — Rio Grande do Sul.
SIP. 9.300-45 — D. E. T. — São
Paulo.
SIP. 9.355-45 — Delegacia Regio-
nal — Salvador.
SIP. 9.362-45 — D. E. T. — São
Paulo.
SIP. 9.367-45 — Delegacia Regio-
nal — Salvador.
SIP. 18.625-44 — Termo de recla-
mação.
SIP. 18.686-44 — Delegacia Regio-
nal — Belo Horizonte.
MTIC. 280.301-45 — Maria de
Lima.
MTIC. 280.830-45 — Júlio Ferreira
Leal.
MTIC. 281.186-45 — Delegacia Re-
gional — Fortaleza.
MTIC. 281.197-45 — Delegacia Re-
gional — Teresina.
MTIC. 281.200-45 — Delegacia Re-
gional — Piauí.
MTIC. 281.201-45 — Delegacia Re-
gional — Teresina.
MTIC. 281.210-45 — Delegacia Re-
gional — Recife.
MTIC. 281.377-45 — Delegacia Re-
gional — São Paulo.
MTIC. 281.781-45 — Termo de re-
clamação.
MTIS. 281.795-45 — I.A.P.I.
MTIC. 281.796-45 — I.A.P.I.
SIP. 281.910-45 — Telegrama 272.
MTIC. 281.998-45 — Delegacia Re-
gional — Amazonas.
MTIC. 281.999-45 — Delegacia Re-
gional — Manaus.
MTIC. 282.000-45 — Delegacia Re-
gional — Recife.
MTIC. 282.001-45 — Delegacia Re-
gional — Recife.
MTIC. 282.002-45 — Delegacia Re-
gional — Santa Catarina.
MTIC. 282.004-45 — Delegacia Re-
gional — Teresina.
MTIC. 282.005-45 — I.A.P.I.
MTIC. 282.006-45 — Delegacia Re-
gional — Recife.
MTIC. 282.008-45 — Delegacia Re-
gional — Amazonas.
MTIC. 282.256-45 — Delegacia Re-
gional — Santa Catarina.
MTIC. 282.257-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.258-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.263-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.264-45 — Delegacia Re-
gional — Santa Catarina.
MTIC. 282.267-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.268-45 — Delegacia Re-
gional — Paraíba.
MTIC. 282.270-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.

MTIC. 282.271-45 — Delegacia Re-
gional — Santa Catarina.
MTIC. 282.408-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.409-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.410-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.411-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.412-45 — Delegacia Re-
gional — Pernambuco.
MTIC. 282.413-45 — Delegacia Re-
gional — Minas Gerais.
MTIC. 282.413-45 — Delegacia Re-
gional — Belo Horizonte.
MTIC. 282.433-45 — Termo de re-
clamação.
MTIC. 282.527-45 — Telegrama 336.
MTIC. 282.528-45 — Delegacia Re-
gional — João Pessoa.
MTIC. 282.529-45 — Delegacia Re-
gional — Recife.
MTIC. 282.530-45 — Delegacia Re-
gional — Recife.
MTIC. 282.532-45 — Delegacia Re-
gional — Aracaju.
MTIC. 282.536-45 — Comunicação.
MTIC. 282.543-45 — Delegacia Re-
gional — Aracaju.
MTIC. 282.764-45 — D. E. T. —
São Paulo.
MTIC. 282.771-45 — Delegacia Re-
gional — Curitiba.
MTIC. 283.015-45 — Termo de re-
clamação.
MTIC. 283.054-45 — Delegacia Re-
gional — Belém.
MTIC. 283.137-45 — Delegacia Re-
gional — Natal.
MTIC. 283.138-45 — Delegacia Re-
gional — Aracaju.
MTIC. 283.139-45 — Delegacia Re-
gional — João Pessoa.
MTIC. 283.256-45 — Delegacia Re-
gional — João Pessoa.
MTIC. 283.257-45 — I.A.P.I.
MTIC. 283.506-45 — Delegacia Re-
gional — Mato Grosso.
MTIC. 283.508-45 — Delegacia Re-
gional — Cuiabá.
MTIC. 283.510-45 — Delegacia Re-
gional — Goiânia.
MTIC. 284.269-45 — Delegacia Re-
gional — Cuiabá.
MTIC. 284.270-45 — Delegacia Re-
gional — Santa Catarina.
MTIC. 284.570-45 — Telegrama 539.
MTIC. 284.571-45 — Telegrama 857.
MTIC. 284.764-45 — Vanda Maria
da Veiga.
MTIC. 285.132-45 — Delegacia Re-
gional — Alagoas.
MTIC. 285.207-45 — Rosa Maria da
Conceição.
MTIC. 285.208-45 — Silvío Costa.
MTIC. 285.209-45 — Ivete Carmo
Silva.
MTIC. 285.210-45 — Lourival A.
Carneiro.
MTIC. 285.211-45 — Antônio R.
Rosa.
MTIC. 285.212-45 — Célia da Sil-
va Pires.
MTIC. 285.213-45 — José M. de
Oliveira.
MTIC. 285.214-45 — Valdemiro Go-
mes.
MTIC. 285.215-45 — Maria. T. da
Silva.
MTIC. 285.216-45 — Célio Tei-
xeira.
MTIC. 285.217-45 — Imprestabili-
dade de carteira.
MTIC. 285.428-45 — Delegacia Re-
gional — Recife.
MTIC. 285.431-45 — Delegacia Re-
gional — Porto Alegre.
MTIC. 285.774-45 — Ofício 3.865.
MTIC. 285.778-45 — Ofício 1.158.

MTIC. 285.779-45 — Ofício 3.137.
MTIC. 286.025-45 — Valentim do Carmo.
MTIC. 286.026-45 — Sebastião de Sousa Neto.

Seção de Emissão

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1945

Pedidos de corretor de seguros, deferidos:

MTIC 287.451-45 — Wilson Salazar.
MTIC 287.452-45 — Abelardo de Assunção Rupp.

MTIC 287.453-45 — Renato Pizarro Gabizo.

MTIC 287.454-45 — Adriano Otávio Zander.

MTIC 287.455-45 — Edgard Sousa Carvalho.

MTIC 287.456-45 — Osvaldo Francisco de Oliveira.

MTIC 286.997-45 — Euler Pessoa César Coutinho.

SEÇÃO DE DECASTRO E REGISTROS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livro, deferidos:

MTIC 287.020-45 — Banco Nacional de Descontos.

MTIC 287.026-45 — C. Pereira.
MTIC 287.028-45 — Inácio Fernandes Fidalgo.

MTIC 287.102-45 — Joaquim da Silva Oliveira.

MTIC 287.039-45 — Hans Gonther Schultz.

MTIC 287.463-45 — Empresa Transporte Sul-Oeste de Minas.

MTIC 287.566-45 — Virgílio de Oliveira e Sousa.

MTIC 287.667-45 — Júlio da Silva Teixeira.

MTIC 287.742-45 — Sousa, Leite & Companhia.

MTIC 286.386-45 — Isaac de Abreu.

MTIC 286.430-45 — J. Pais & Lopes Ltda.

MTIC 287.016-45 — Navegação Rodolfo Sousa Ltda.

MTIC 287.011-45 — Bar Capellinha Limitada.

MTIC 287.648-45 — Gouveia & Rodrigues Ltda.

MTIC 287.659-45 — Perfumaria Laurentina Ltda.

MTIC 287.000-45 — Ariston da Silva Faro.

MTIC 286.946-45 — Salvador Alói.

MTIC 286.995-45 — Amadeu Rodrigues Albino.

MTIC 286.994-45 — Agostinho Artur Galvão.

MTIC 286.937-45 — Metalúrgica S. Miguel Ltda.

MTIC 286.434-45 — Jacinto Ribas Boldt.

MTIC 286.950-45 — Armando Safe Braem.

MTIC 286.848-45 — Manuel Martins de Sousa.

MTIC 286.809-45 — Antônio Dino Regattieri.

MTIC 286.847-45 — Augusto Cabral de Melo.

MTIC 286.606-45 — H. Cruz Ferreira.

MTIC 286.529-45 — Cia. Auto Lux Importadora.

MTIC 286.439-45 — Tekton Construtora Imobiliária Ltda.

MTIC 286.438-45 — Ferragens Pinheiro Branco Ltda.

MTIC 286.958-45 — Moherdau & Cia. Ltda.

MTIC 286.388-45 — Lapidação Sempere Ltda.

MTIC 287.930-45 — Luigi Hucchnsi & Pieroni.

MTIC 286.377-45 — Cia. Importadora de Matérias Primas para Indústria de Cores CIMPLIC.

MTIC 286.376-45 — S. Bernardo Territorial Ltda.

MTIC 286.988-45 — José Manuel Borges.

MTIC 286.993-45 — Matilde Clemente.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

MTIC 286.397-45 — Svilla Repitzky & Cia.

MTIC 285.927-45 — Paul J. Christoph Company.

MTIC 286.346-45 — Lamport & Holt Hine Limited.

MTIC 286.367-45 — Moraes Carvalho & Cia. Ltda.

SIP. 9.312-45 — Zambelli & Cia.

MTIC 286.974-54 — Viação Santa Helena Ltda.

MTIC 286.941-45 — A. Costa & Filho.

MTIC 286.948-45 — C. S. Ribeiro & Cia. Ltda.

MTIC 286.838-45 — Simão Zilberleib.

MTIC 286.425-45 — COFERMAT, Cia. de Ferro e Materiais de Construção S. A.

MTIC 286.382-45 — Manuel Faria Segundo.

MTIC 286.422-45 — Angelo Rangel & Cia. Ltda.

MTIC 285.311-45 — Fábrica de Móveis Santa Rita Ltda.

MTIC 285.019-45 — Faulhaber & Lemos Ltda.

Pedidos de transferências de firma, deferidos:

MTIC 285.925-45 — Antônio R. Mourão & Cia. Ltda.

MTIC 287.008-45 — Cia. Brasileira de Comércio Cíbraco.

MTIC 286.963-45 — Vanderlei Melo & Cia.

MTIC 286.433-45 — M. J. Machado & Mendes.

MTIC 286.949-45 — Ramalhoto & Bastos Ltda.

MTIC 286.962-45 — A. Monteiro & M. Bastos.

MTIC 286.429-45 — Martinez & Moreira.

MTIC 286.431-45 — Teixeira Carolino & Sequeira Ltda.

MTIC 286.432-45 — Gomes Suarez & Lopez.

MTIC 286.428-45 — Blanco & Pinto.

MTIC 286.427-45 — Duran & Rodrigues.

MTIC 286.378-45 — Antônio José de Santana.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

MTIC 287.448-45 — Ho Ham Ding.

MTIC 287.695-45 — Celso Veiga de Sá & Cia. Ltda.

MTIC 287.931-45 — Domingos da Costa Parente.

Pedidos de registros de professor, deferidos:

MTIC 287.802-45 — Ramilda Colares Quitete de Moraes.

MTIC 288.230-45 — Luigi Ferraresi.

MTIC 286.365-45 — Antônio Veiga de Freitas.

MTIC 288.221-45 — Zila Franco.

Pedidos de registros de jornalistas, deferidos:

MTIC 287.665-45 — Murilo de Noronha.

MTIC 287.664-45 — Paulo Ernesto Tolle.

MTIC 287.929-45 — Telmo de Sousa.

Pedido de registro de químico licenciado, deferido:

MTIC 286.016-45 — Zilda Pedrosa Teixeira Basto.

Processos arquivados:

SIP. 6.588-45 — Delegacia Regional Manaus.

SIP. 8.445-45 — Telegrama.

SIP. 8.597-45 — Delegacia Regional, Macéio.

SIP. 8.598-45 — Delegacia Regional, Recife.

SIP. 8.610-45 — Delegacia Regional, Belo Horizonte.

SIP. 9.174-45 — Delegacia Regional, Belo Horizonte.

SIP. 9.175-45 — Delegacia Regional, Belo Horizonte.

SIP. 9.381-45 — Telegrama 252.

SIP. 9.382-45 — Telegrama.

MTIC 283.258-45 — Delegacia Regional, São Paulo.

MTIC 286.566-45 — Ofício n.º 3.103.

MTIC 287.579-45 — Ofício n.º 629.

MTIC 287.213-45 — Ofício n.º 1.307.

Delegacia do Trabalho Marítimo

DTM. 376-44.

O Conselho, em sessão realizada no dia 4 de julho de 1945, aprovou, por unanimidade, o seguinte parecer do conselheiro Dr. Ezequiel Monteiro Penelber.

No presente processo verifica-se que os estivadores João Francisco Santiago, Manuel Cláudio dos Santos Filho e Mário da Silva Martins, foram acusados de contrabandear mercadorias no Cais do Porto, tendo sido detidos pela polícia em flagrante delito e processados pela Justiça Pública.

Dos processos instaurados, apenas o de João Francisco Santiago chegou à fase de conclusão.

Em relação aos demais acusados o processo ainda pendente de diligências requeridas pelo Juízo competente para final julgamento.

Os acusados João Francisco Santiago e Mário da Silva Martins endereçaram recursos a esta D. T. M. solicitando o cancelamento de matrícula que lhes foi imposto.

Achando-se ainda pendente de pronunciamento por parte da Justiça Pública o processo contra Mário da Silva Martins, não pode seu recurso ser apreciado, restando, pois, examinar o de João Francisco Santiago.

Em relação a este último é de notar-se que não ficou provado contra ele o delito previsto no art. 334 do Código Penal, incorrendo, entretanto, na sanção do art. 180 — § 1.º (conprá de artigos de procedência desconhecida), pois adquiriu por Cr\$ 30,00 artigos avaliados em Cr\$ 5.240,00 cujo valor devia presumir dada a sua prática de estivador.

Pelo delito referido foi no acusado condenado à pena de detenção de um mês, além do pagamento das custas do processo. Tratando-se de criminoso primário, foi o condenado beneficiado pelos "sursis", com a obrigação que a lei impõe em tais casos.

De todo o exposto, verifica-se que o estivador em referência, cuja conduta não sofreu reparos desde muitos anos, delinuiu pela primeira vez, levado, talvez, pelo exemplo de outros colegas, cujas faltas permaneceram sem punição legal.

A concessão do "sursis" impõe ao referido estivador rigorosos deveres, o que importa numa tutela legal durante dois anos.

Esse instituto jurídico a par do controle que passa a exercer sobre a pessoa do condenado não impede que ele

O BRASIL

E A

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

2 vols.: Cr\$ 30,00

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

obtenha os meios indispensáveis à sua subsistência pelo trabalho honesto.

Nessas condições, tendo em vista o pronunciamento da Justiça Pública, sou de parecer que deve o Conselho autorizar seja tornado inexistente, a

partir desta data, o ato que determinou o cancelamento da matrícula de João Francisco Santiago.

E' este o meu parecer.

Em, 5-7-45. — Ezequiel Monteiro Penalber.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 520, DE 4 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou The State of Bahia South Western Railway Company Limited, concessionária da Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício n.º 830-DG, de 4 de junho de 1945,

Resolve aprovar a tabela que com esta baixa, rubricada pelo Diretor Geral do referido Departamento, de aumento de salários do pessoal da referida Estrada, a partir de 1 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 520, DE 4 DE JULHO DE 1945

ESTRADA DE FERRO DE ILHÉUS A CONQUISTA

Quadro de ordenados e salários a vigorar desde janeiro de 1945

Categoria	N.º	Vencimentos	
		Mínimo Cr\$	Máximo Cr\$
ADMINISTRAÇÃO			
Mensais:			
Superintendente	1	5.000,00	7.000,00
Contador	1	2.500,00	3.100,00
Chefe do Tráfego	1	2.500,00	3.100,00
Chefe da Locomoção	1	2.500,00	3.100,00
Chefe da Via-Permanente	1	2.500,00	3.100,00
CONTENCIOSO			
Advogado	4	200,00	700,00
CONTADORIA			
Chefe Escritório	1	1.500,00	2.000,00
Caixa	1	1.000,00	1.500,00
Almoxarife	1	1.000,00	1.400,00
Secretário	1	800,00	1.130,00
Escriturário 1.ª classe	2	750,00	900,00
Escriturário 2.ª classe	1	550,00	700,00
Escriturário 3.ª classe	6	350,00	500,00
Auxiliar	2	150,00	300,00
Servente	2	300,00	380,00
TRAPEGO			
Assistente do Chefe do Tráfego	1	1.200,00	1.500,00
Escriturário	1	560,00	660,00
Piel	1	560,00	660,00
Agente Especial	2	720,00	780,00
Agente 1.ª classe	1	680,00	700,00
Agente 2.ª classe	4	560,00	660,00
Agente 3.ª classe	5	500,00	540,00
Agente 4.ª classe	2	340,00	380,00
Encarregado de Parada	2	300,00	330,00
Conferente Especial	3	560,00	660,00
Conferente 1.ª classe	8	500,00	540,00
Conferente 2.ª classe	2	430,00	480,00
Conferente 3.ª classe	2	380,00	420,00
Conferente 4.ª classe	3	340,00	350,00
Auxiliar	7	300,00	310,00
Telegrafista 1.ª classe	2	420,00	450,00
Telegrafista 2.ª classe	2	380,00	400,00
Telegrafista 3.ª classe	2	340,00	350,00
Mensageiro	1	300,00	310,00
Fiscal de Trem	3	560,00	660,00
Condutor 1.ª classe	3	500,00	540,00
Condutor 2.ª classe	2	430,00	480,00
Condutor 3.ª classe	2	380,00	420,00
Condutor 4.ª classe	2	340,00	350,00
Bagageiro	3	300,00	330,00
DIÁRIOS:			
Manobreiro	1	12,00	13,00
Vigia	8	—	12,00

Categoria

N.º

Vencimentos

Mínimo Máximo
Cr\$ Cr\$

Servente	22	—	12,00
Guarda-chaves	15	—	12,00
Guarda-freios	20	—	12,00

LOCOMOÇÃO

Mensais:

Mestre Geral	1	1.200,00	1.500,00
Contra-Mestre	1	700,00	900,00
Escriturário	1	560,00	660,00
Mestre Carpinteiro	1	560,00	660,00
Carpinteiro 1.ª classe	1	350,00	450,00
Apontador	1	300,00	300,00
Chofer 1.ª classe	1	350,00	400,00
Chofer 2.ª classe	1	300,00	330,00
Encarregado Ferramenta	1	300,00	330,00
Encarregado Serventes	1	300,00	330,00
Maquinista 1.ª classe	1	450,00	500,00
Maquinista 2.ª classe	2	380,00	400,00
Maquinista 3.ª classe	7	340,00	350,00
Foguista	7	300,00	330,00
Limpador	1	300,00	330,00

Diários:

Ferreiro 1.ª classe	1	16,00	23,80
Ferreiro 2.ª classe	1	13,00	13,50
Ajudante Ferreiro	3	12,00	13,00
Funileiro	1	14,00	15,00
Ajudante Funileiro	1	12,00	13,00
Fundidor	1	12,00	13,50
Reparador	3	13,00	13,50
Ajudante Reparador	1	12,00	13,00
Pintor	1	15,00	18,50
Ajudante Pintor	1	12,00	13,00
Torneiro 1.ª classe	1	15,00	17,00
Torneiro 2.ª classe	1	13,50	14,00
Ajudante Torneiro	3	12,00	13,00
Ajustador 1.ª classe	2	16,00	20,00
Ajustador 2.ª classe	4	13,50	14,00
Ajudante Ajustador	6	12,00	13,00
Carpinteiro 1.ª classe	3	15,00	18,00
Carpinteiro 2.ª classe	7	13,00	14,00
Limpador	3	—	12,00
Servente	6	—	12,00
Vigia	2	—	12,00
Aprendiz (menores)	10	—	6,00

VIA-PERMANENTE

Mensais

Assistente do Engenheiro Chefe	1	1.100,00	1.400,00
Escriturário	1	560,00	750,00
Apontador	1	450,00	600,00
Encarregado Telegrafo	1	400,00	550,00
Mestre de Linha 1.ª classe	1	450,00	600,00
Mestre de Linha 2.ª classe	1	350,00	500,00
Servente	1	300,00	380,00
Pedreiro	1	300,00	380,00
Feitor 1.ª classe	10	350,00	360,00
Feitor 2.ª classe	3	330,00	340,00
Feitor 3.ª classe	8	300,00	320,00
Guarda-fios 1.ª classe	1	350,00	360,00
Guarda-fios 2.ª classe	1	330,00	340,00
Guarda-fios 3.ª classe	1	300,00	320,00

Diários:

Trabalhador conservação	190	—	12,00
-----------------------------------	-----	---	-------

SERVIÇO MÉDICO — Mensal:

Médico	1	200,00	400,00
------------------	---	--------	--------

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Leopoldina Railway Company Limited" e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n.º 1.000-DG, de 29 de junho de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 147.491,30 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e um cruzeiros e trinta centavos), que com esta baixa, rubricados pelo Diretor Geral do referido Departamento, para execução de obras complementares na estação de Niterói — Cargas constantes de alargamento da rua e de acesso ao armazém de mercadorias e construção de uma plataforma coberta destinada

à descarga de leite correndo à conta da taxa adicional de 10%, item 10 do programa complementar de obras aprovado pela portaria n.º 1.233, de 23 de outubro de 1943, importância que foi aprovada como efetivamente despendida até aquela data.

Rio de Janeiro 14 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.
(N.º 10.146 — 17-7-45 — Cr\$ 35,70).

PORTARIA N.º 552, DE 14 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e tendo em vista o parecer a respeito emitido pelo Conselho de Tarifas e Transportes, em

ofício nº C. T. T. 8-32, de 21 de junho de 1945.

Resolve aprovar as tarifas que com esta baixam, devidamente rubricadas, as quais poderão ser aplicadas pela referida Estrada a partir de 1 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945.
— João de Mendonça Lima.

TABELA REFERENTE A PORTARIA N.º 532, DE 14-7-45

ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Novas tarifas

Passageiros:

Tab. 1	
(1.ª classe):	
De 0 a 200 km	Bp. 27
De 201 km em diante	Pp. 13

(2.ª classe):

De 0 a 200 km	Bp. 14
De 201 km em diante ..	Bp. 8
As passagens de ida e volta gozam do abatimento de 20 %.	

Cadernetas Quilométricas:

	Cr\$
De 3.000 km	420,00
De 6.000 km	780,00
De 9.000 km	990,00
De 12.000 km	1.140,00

Acomodações Especiais:

Leitos e Cabines:

Em carros dormitórios comuns:

	Cr\$
Leito inferior	50,00
Leito superior	40,00
Em carros cabines:	
Leito inferior	55,00
Leito superior	45,00

Poltronas (Pullman):

1.º Trecho: Baurú - Lins .	10,00
2.º Trecho: Lins a Arajatuba .	10,00
3.º Trecho: Arajatuba a Três Lagoas	10,00
Percurso abrangendo 2 Trechos .	18,00
Percurso abrangendo 3 Trechos .	25,00

Bagagens:

Tab. 1-A	
De 0 a 200 km	Bp. 135
De 201 a 400 km	Bp. 90
De 401 km em diante ..	Bp. 54

Encomendas:

Tab. 2	Bp. 210
---------------------	---------

Tab. 2-A	
De 0 a 100 km	Bp. 54
De 101 km em diante .	Bp. 37

Mercadorias:

Tab. 3	
De 0 a 600 km	Bp. 76
De 601 a 800 km	Bp. 40
De 801 km em diante .	Bp. 10

Tab. 3-A	
De 0 a 100 km	Bp. 66
De 101 a 700 km	Bp. 40
De 701 km em diante .	Bp. 20

Tab. 3-B	
De 0 a 100 km	Bp. 59
De 101 a 200 km	Bp. 41
De 201 km em diante .	Bp. 24

Tab. 3-C	
De 0 a 200 km	Bp. 40
De 201 km em diante .	Bp. 22

Tab. 4	
De 0 a 100 km	Bp. 34

De 101 km em diante .	Bp. 18
-----------------------	--------

Tab. 4-A	
De 0 a 100 km	Bp. 48
De 101 km em diante .	Bp. 35

Tab. 4-B	
De 0 a 100 km	Bp. 16
De 101 km em diante .	Bp. 7,5

Tab. 4-C	
De 0 a 100 km	Bp. 16
De 101 km em diante .	Bp. 8

Tab. 5	
De 0 a 100 km	Bp. 56
De 101 km em diante .	Bp. 40

Tab. 6	Bp. 116
Tab. 7	Bp. 136
Tab. 8	Bp. 96

Tab. 12	
De 0 a 100 km	Bp. 24
De 101 km em diante .	Bp. 15

Tab. 13	
De 0 a 100 km	Bp. 28
De 101 km em diante .	Bp. 17

Tab. 14	
De 0 a 100 km	Bp. 20
De 101 km em diante .	Bp. 13

Tab. 14 Especial	
De 0 a 100 km	Bp. 18
De 101 km em diante .	Bp. 10

Tab. 15	
Em trens de passageiros:	
2 rodas	Bp. 106
4 rodas	Bp. 170

Em trens de mercadorias:	
2 rodas	Bp. 57
4 rodas	Bp. 79

Tab. 16	Bp. 82
Tab. 17	Bp. 300

Animais:

Tab. 9	
Em trens de passageiros ou de mercadorias:	
De 0 a 300 km	Bp. 85
De 301 km em diante .	Bp. 41

Tab. 10	
Em trens de passageiros ou mistos:	
De 0 a 100 km	Bp. 9,5
De 101 km em diante .	Bp. 6

Em trens de mercadorias:	
De 0 a 100 km	Bp. 0,5
De 101 km em diante .	Bp. 4

Tab. 11	
De 1 a 6 cabeças, em trens de passageiros, mistos ou de cargas:	
De 0 a 100 km	Bp. 30
De 101 km em diante .	Bp. 15

De 7 a 99 cabeças, em trens de mercadorias:	
De 0 a 100 km	Bp. 19
De 101 km em diante .	Bp. 8

100 cabeças ou mais, em trens de carga:	
De 0 a 100 km	Bp. 13
De 101 km em diante .	Bp. 6

Taxas Acessórias:	
Serão aplicadas as constantes do Quadro aprovado pelas Portarias números 551 e 561, de 1 e 2 de junho de 1944.	

Nota:
As tarifas com abatimentos percentuais sobre as tarifas gerais atualmente existentes serão conservadas, calculando-se esses abatimentos sobre as bases ora aprovadas para as respectivas tabelas.

Divisão do Pessoal

ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado:

Dia 13 de julho de 1945

N.º 10.974-45 — Alvaro Antônio de Castro, extranumerário-mensalista, do D.N.P.R.C., aposentado, solicitando reversão à atividade. — Despacho: Não tendo o interessado comparecido, até a presente data, ao Serviço de Biometria Médica, a fim de ser submetido à inspeção de saúde para efeito de reversão, archive-se.

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÕES

Nas tabelas referentes à Portaria número 513, de 30 de junho de 1945, publicadas no *Diário Oficial* de 6 do mês em curso, às páginas 11.824, 2.ª coluna,

Onde se lê:

Tab. 15 ... Bp. 93;

Leia-se:

Tab. 16 ... Bp. 93.

Onde se lê:

leito superior ... 45,00;

Leia-se:

leito inferior ... 45,00.

Onde se lê:

Tab. 5 ... Bp. 15;

Leia-se:

Tab. 5 Bp. 48.

A página 11.825, 1.ª coluna,

Onde se lê:

De 0 a 51 km ... Bp. 68;

Leia-se:

De 0 a 50 km ... Bp. 68.

A página 11.826, 2.ª coluna,

Onde se lê:

2.ª classe ... Bp. 21;

Leia-se:

2.ª classe ... Bp. 11.

Onde se lê:

, em trens de passageiros ... Bp. 32;

Leia-se:

, em trens de passageiros ou de mercadorias ... Bp. 32.

Na 3.ª coluna,

Onde se lê:

aglicar-se-ão;

Leia-se:

aplicar-se-ão.

No *Diário Oficial* de 14 do fluente,

à página 12.189, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Portaria n.º 533, de 10 D7 agosto de 1945;

Leia-se:

Portaria n.º 533, de 10 de julho de 1945.

Onde se lê:

... que requerem;

Leia-se:

... que requereu.

Onde se lê:

em ofício n.º 944-DO,

Leia-se:

em ofício n.º 944-DG.

Na portaria n.º 524, de 5-7-45, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mês em curso;

Onde se lê:

de 10.000 km...

Leia-se:

De 10.000 km ... Cr\$ 1.400,00.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Pedro Galhanone de Oliveira, — Compareça, com urgência, nesta SRP-18, a fim de retirar certidão. — Proc. n.º 31.234-45.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RESOLUÇÃO N.º 23

Dispõe sobre a extinção de pedido de reconhecimento de exercício profissional e de diploma outorgado por escola já extinta.

O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições conferidas pelo Decreto-lei n.º 3.995, de 31 de dezembro de 1941; e,

Considerando que todos os casos de profissionais diplomados por escolas de Engenharia, ou de Arquitetura, de caráter oficial estadual, já extintas, já foram resolvidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, de acordo com a autorização contida no art. 13, do Decreto-lei n.º 4.995, de 31 de dezembro de 1941;

Resolve:

Artigo único — A partir da data desta Resolução, os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Arquitetura não aceitarão nenhum pedido de reconhecimento de exercício profissional e de diploma outorgado por escola de Engenharia ou de Arquitetura de caráter oficial estadual, já extinta, sem que a mesma e os respectivos diplomas sejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Saúde Pública.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1944. — Adolfo Morales de los Rios, Presidente. — Orlando Camposiorilo, Secretário.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta Região — Distrito Federal — Rio de Janeiro e Espírito Santo

EXPEDIENTE DE FISCALIZAÇÃO
Dia 11 de julho de 1945

Ofício n.º 515 — Alberto Luiz Simonin de Matos. — Comunicando que o Conselho em sessão resolveu reaver a penalidade de suspensão.

Ofício n.º 516 — F. Saboia. — Comunica a manutenção do auto número 1.291 e a relevação da multa constante do mesmo auto.

Ofício n.º 517 — Abel Dias. — Comunica a manutenção do auto de constatação de infração n.º 1.272 e convida a fazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 — Prazo de 10 dias, sob pena de sua cobrança executiva.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Comissão Executiva

Autuado: Antônio Martins do Vale (Usina Santo Antônio).

Autuante: Murilo Gondim.

Processo: A.I. n.º 48-42 — Estado de São Paulo.

Arquive-se o processo, quando o autuado recolher a importância da condenação sem utilizar o recurso que a lei lhe faculta.

ACÓRDÃO N.º 47

Vistos e relatados estes autos em que autuado Antônio Martins do Vale, proprietário da Usina Santo Antônio, situada no Município de Santa Rita, Estado de São Paulo e autuante Murilo Gondim, fiscal tributário deste Instituto, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando não haver o que decidir no processo por isso que o autuado conformou-se com a decisão de 1.ª instância e recolheu a importância da multa imposta.

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em determinar o arquivamento, satisfeitas as providências sugeridas na promoção de fls., do Dr. Procurador Geral.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Otávio Milanez*, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Condenado em 1.ª Instância, o autuado pagou o valor da condenação e desistiu do recurso. Não tendo sido provocado o pronunciamento da D. Comissão Executiva, requeiro a encaminhação do processo à S. Judiciária, para os fins de direito.

Em 16-5-45. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: J. C. Belo Lisboa.

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A.I. n.º 29-42 — Estado de Minas Gerais.

A liberação do açúcar extra-limite torna insubsistente o auto lavrado com esse fundamento.

ACÓRDÃO N.º 48

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente J. C. Belo Lisboa, proprietário da Usina Lindoia e recorrente o Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o açúcar foi liberado pelo Instituto,

Acorda, com fundamento no voto do Relator, em negar provimento ao recurso e manter a decisão da 1.ª instância que julgou insubsistente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Barbosa Lima Sobrinho*, Presidente. — *Cassiano Maciel*, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

De acordo com o parecer retro.

Em 16-5-45. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Rogério Pinto Sobrinho (Usina Bom Jardim).

Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A. I. 3-42 — Estado de Minas Gerais.

Nota de remessa — E' de ser mantido o auto de infração lavrado contra produtor que dá saída a açúcar de sua produção não constante de seus livros fiscais e sem pagamento da taxa de defesa e emissão da nota de remessa respectiva.

ACÓRDÃO N.º 49

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é recorrente

Rogério Pinto Sobrinho, proprietário da Usina Bom Jardim e recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o proprietário da Usina não apresentou defesa deixando que o processo corresse à sua revelia;

Considerando que não tem a menor procedência a preliminar de nulidade espontaneamente suscitada pelo Senhor Delegado Fiscal com fundamento na circular n.º 36 do Sr. Ministro da Fazenda;

Considerando que além de falta de emissão da nota de remessa houve sonegação das taxas de defesa relativamente às 40 sacas mencionadas no auto.

Acorda com fundamento no voto do Relator, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de reformar a decisão de 1.ª instância e condenar o autuado ao pagamento das multas de Cr\$ 2.000,00, grau mínimo do § 3.º do art. 36, do Decreto-lei n.º 1.831, bem como da multa de Cr\$ 10,00, por saca de açúcar, sobre os 40 sacos sonegados à tributação, além do pagamento da taxa devida, nos exatos termos do art. 65, da lei citada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Otávio Milanez*, Presidente. — *Correia Meyer*, Relator.

Fui presente. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Contra a Usina Bom Jardim de propriedade do Sr. Rogério Pinto Sobrinho foi lavrado, pelo Fiscal Júlio Bruno dos Santos Nora, o auto de fls. 2, por infração aos preceitos do art. 11 do Decreto n.º 23.654, de 1933 e art. 10 do Decreto n.º 22.789, de 1 de junho de 1933, combinado com o art. 67 do Regulamento anexo ao Decreto número 22.981, de 25 de julho do mesmo ano, pelo fato de ter deixado de emitir a nota de remessa de modelo oficial correspondente a uma saída de 40 sacos de açúcar, bem como por falta de escrituração das ditas 40 sacas e falta de pagamento da taxa de Cr\$ 3,00, devida ao Instituto.

Intimado para tomar conhecimento do auto, o proprietário da Usina não apresentou defesa deixando que o processo corresse a sua revelia.

O Delegado Fiscal, tendo em vista a circular n.º 36 do Sr. Ministro da Fazenda, de 27 de julho de 1939, julgou o auto nulo *ab initio* pelo fato de ter sido inteiramente datilografado sem ter sido assinado pelo autuado ou por duas testemunhas.

A Seção Jurídica, a fls. 15, desprezando a preliminar de nulidade, opinou no sentido de ser dado provimento ao recurso *ex-officio* de 1.ª instância para o fim de ser o autuado condenado ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 grau mínimo do § 3.º do art. 36 do Decreto-lei n.º 1.831.

Isto pôsto, penso que não tem a menor procedência a preliminar de nulidade espontaneamente suscitada pelo Sr. Delegado Fiscal com fundamento na circular n.º 36 do Sr. Ministro da Fazenda.

Essa arguição, aliás, não foi escolhida pela Comissão Executiva em

processos anteriores, sendo de notar que a alegação em apêço foi vantajosamente refutada, no meu entender no parecer n.º 3.448-42, do Dr. Paulo Belo, emitido no A. I. 31-42.

O fiscal capitulou as infrações nos dispositivos já citados dos Decretos-leis ns. 23.664, 22.789 e 22.981, já revogados, na parte referida pelo fiscal, na data da lavratura do auto pelo Decreto-lei n.º 1.831. Por isso a Seção Jurídica, abandonando a capitulação feita pelo fiscal invocou o § 3.º do artigo 36 do Decreto-lei n.º 1.831 que pune a falta de emissão da nota de remessa. Sucede, porém, que, além de falta de emissão da nota de remessa, houve, no caso, sonegação das taxas de defesa relativamente às 40 sacas — mencionadas no auto, razão pela qual penso, que além da aplicação da penalidade proposta no parecer da Seção Jurídica, é de rigor a imposição ao autuado da multa de Cr\$ 10,00 por saca de açúcar sonegado à tributação e a cobrança da taxa devida, nos exatos termos do art. 65 do Decreto-lei n.º 1.831. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

Autuado: Levi Correia de Lacerda.
Recorrente *ex-officio*: Delegado Fiscal do Tesouro Nacional.

Processo: A.I. 16-42 — Estado de Minas Gerais.

A superveniência do Decreto-lei n.º 6.389, torna insubsistente o auto lavrado por instalação de fábrica de rapadura.

ACÓRDÃO N.º 50

Vistos e relatados estes autos de recurso *ex-officio* em que é autuado Levi Correia de Lacerda e recorrente o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o autuado requereu a inscrição de sua fábrica em 8 de agosto de 1939, datando o auto de 1 de junho de 1941;

considerando que o engenho a que se refere o auto foi instalado anteriormente à vigência das leis proibitivas;

considerando finalmente que o Decreto-lei n.º 6.389 tornou livre a instalação de novas fábricas de rapadura,

acorda, com fundamento no voto do Relator, em manter a decisão que julgou insubsistente o auto determinando a desanexação do processo número 5.588, de 1941, para os fins indicados na lei invocada.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto de Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Otávio Milanez*, Presidente. — *Luiz Dias Rolemberg*, Relator.

Fui presente: V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL

Pelo não provimento do recurso *ex-officio* de fls. 12, para o fim de ser mantida a decisão de 1.ª instância que bem julgou a espécie. Os processos apensos n.ºs 2.201-39 e 5.588-41 devem ser desapensados do presente, embora permaneçam aliados, a fim de que tenham andamento autônomo.

Em 14 de abril de 1945. — V. C. Chermont de Miranda, Procurador Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente do dia 16 de junho de 1945

Distrito Federal:

Processo n.º 1.746 — João Batista Pinto Nogueira. — Promova-se a restituição da transferência de reservas indevida, de vez que o contribuinte não possui a qualidade de segurado obrigatório do IPASE, tendo-lhe sido apenas permitida a manutenção do pecúlio na forma do artigo 31 do Decreto n.º 24.563, de 3-7-34.

Proc. n.º 5.100 — Pedro Moreira do Nascimento. — Autorizo, à vista das informações.

Dia 19

Proc. n.º 1.113 — Benjamim de Andrade Figueira. — Restitua-se, à vista das informações.

Insc. n.º 15.817 — Bartira de Aguiar Loretti. — Autorizo, à vista das informações.

Proc. n.º 26.278 — Francisco Manuel Ribeiro. — Autorizo a transferência das reservas, de acordo com a conclusão.

Proc. n.º 10.104-43 — Manuel Aleixo Rufino da Silva. — Em complemento ao despacho de fls. 32, autorizo a transferência indicada na conclusão.

Proc. n.º 6.248-45 — Maria José de Moura Estevão. — Autorizo, à vista das informações.

São Paulo:

Proc. n.º 12.851-45 — José Leonel Monteiro. — Autorizo, à vista das informações.

Insc. n.º 97.181 — Ari Valentim Medeiros. — Autorizo, à vista das informações.

Paraná:

Insc. n.º 57.749 — Adolfo Correia. — Autorizo, à vista das informações.

Santa Catarina:

Insc. n.º 48.450 — Manuel da Silva Ferreira. — Autorizo, à vista das informações.

Dia 20

Distrito Federal:

Insc. n.º 111.812 — José Pedro de Escobar. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n.º 2.779 — Manuel Martins Laginha. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Dia 23

Distrito Federal:

Proc. n.º 5.759 — Paulo Campos de Oliveira. — Reaverbe-se, tendo em vista os esclarecimentos da Divisão do Pessoal do Ministério do Exterior.

Dia 25

H.P.A. n.º 1.680 — Antônio Lopes da Silva. — Restitua-se de acordo com a conclusão.

Dia 26

Distrito Federal:

Insc. n.º 54.941 — Guilherme Pereira Rebelo Júnior. — 1 — Restitua-se; 2 — Responda-se ao ofício de fls. 19, comunicando a solução adotada.

Dia 27

Distrito Federal:

Insc. n.º 97.807 — Clóvis de Macedo Cortes. — De acordo com a conclusão, restitua-se.

Insc. n.º 19.527 — Valdemar Rodrigues Chaves. — Retifique-se, à vista das informações.

Dia 28

Distrito Federal:

Proc. s/n. — René Mendonça. — Autorizo a transferência.

Bahia:

H.P.A. n.º 1.660 — Venceslau Alves da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Dia 29

Distrito Federal:

H. P. A. 1.569 — Antônio José Ferreira dos Santos. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão e em complemento final ao despacho de fls. 16 verso.

Rio Grande do Sul:

H. P. A. 1.405 — Manuel Oliveira. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Dia 30

Distrito Federal:

Proc. 12.190 — Cristiano Otto Helja Hamann. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Proc. 16.187 — Abel Manuel de Figueiredo. — Autorizo a transferência e a restituição.

Proc. 50.000-44 — Mário Queirós. — Autorizo a transferência, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

Insc. 30.007 — Jorge Nepomuceno da Silva. — Retifique-se, à vista das informações.

Dia 2 de julho de 1945

Distrito Federal:

Insc. 11.114 — Ernesto de Almeida. — Autorizo a transferência e a restituição.

Proc. 16.946 — Roberto Macedo Guimarães. — Autorizo a restituição, de acordo com a conclusão.

Dia 4

Distrito Federal:

Proc. 16.375 — Jaime Henrique Mayall. — Autorizo a transferência, de acordo com a conclusão.

Dia 5

Distrito Federal:

Proc. 43.477 — Romeu Cândido. — Restitua-se, de acordo com a informação.

Amazonas:

Insc. 30.490 — Maria de Sousa Vale. — Retifique-se, à vista das informações.

Maranhão:

Insc. 59.032 — Nelson Araújo. — Retifique-se, à vista das informações.

São Paulo:

Proc. 49.718 — Antônio Leão de Moraes. — Restitua-se, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

Proc. 9.380 — Sílvia Carlos Pinto. — Restitua-se, de acordo com a informação.

Minas Gerais:

Insc. 18.674 — Francisco Ferreira da Costa. — Restitua-se.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 11 de julho de 1945

Distrito Federal:

Processos:

N.º 24.586-45 — Caio Lustosa de Lemos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

N.º 37.211-44 — Virgílio Barbosa de Sousa Júnior;

N.º 25.935-45 — Ferrúcio Zamboni. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

N.º 25.930-45 — Orestes Rodrigues da Silva. — Autorizo o recebimento das consignações em atraso, de acordo com a conclusão.

H.P.B. 2.929 — Ex-contribuinte Dejoces Conde. — De acordo com a conclusão. Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. 6.754 — Ex-contribuinte Israel França;

H.P.B. 2.866 — Ex-contribuinte Astrogildo Machado;

H.P.B. 2.610 — João Evangelista de Sousa Viana.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

São Paulo:

Processo:

N.º 16.662-45 — Jandira da Silva Catão. — Em face do disposto no artigo 16, alínea b, do Decreto-lei número 3.347, de 12-6-41, indefiro o requerido a fls. 3.

N.º 26.168-45 — Alfredo Lucato. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Imposto de Renda	2,00
Bolsa de Valores	0,60	Justiça do Trabalho	8,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil.....	1,00
Código Penal	10,00	Leis Penais	20,00
Código Penal Militar	5,00	Manual do Patrão de Pesca.....	30,00
Co-seguro no Ramo Incêndio	0,50	Navegação (Marítima e Aérea)	2,00
Cursos de Educação de Adultos (Programas)...	2,00	Organização e Proteção da Família	2,50
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Obrigações de Guerra	1,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Penhor Rural e Industrial	2,00
Ensino Comercial	1,50	Registros Públicos	4,00
Ensino Industrial	4,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão..	2,00	Salário Adicional para a Indústria (alteração da tabela)	1,00
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Salário de Compensação.....	3,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento..	2,00	Salário Mínimo (alteração da tabela).....	1,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos..	1,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho.....	10,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Segurança Nacional	10,00
Estados e Municípios	2,50	Simbolos Nacionais	15,00
Estatuto dos Militares	1,50	Sindicalização Rural	1,00
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50	Sociedade por Ações	2,00
Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00	Terrenos de Marinha	4,00
Imposto de Consumo	6,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
		Trabalho do Menor (2.ª Edição)	1,50

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

Rio Grande do Sul:**Processo:**

N.º 15.263-45 — Manuel Assunção Santiago. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

N.º 25.223-45 — José Soares Alvarés. — Autorizo a aceitação da proposta, de acordo com a conclusão.

Pernambuco:**Processo:**

N.º 46.166-44 — Alroco Montenegro de Mesquita. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.P.B. 1.031 — Ex-contribuinte Jesualdo da Silva Brasileiro. — Autorizo o pagamento de cota-parte do pecúlio facultativo que cabe ao beneficiário José da Silva Brasileiro.

Goiás:**Processo:**

N.º 16.990-45 — João Teófilo Coelho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Ceará:**Processo:**

N.º 35.601-44 — Miguel Laurentino de Sousa. — Autorizo a liquidação, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 2 de julho de 1945 do Sr. Diretor do D.P., e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Antônio Egídio Pena (H.P.B. 8.009). — Homologo a habilitação dos filhos maiores: Balduino Pena da Cruz (1/4), Hilma Travassos Pena (1/4) e Valtér (1/4) e Mari (1/4) menores.

De Alvaro Faria (H.P.B. 2.092). — Homologo a habilitação de Altino Faria (filho — 1/6), de acordo com a conclusão.

De Antônio Jorge de Carvalho Santos (H.P.B. 1.103). — De acordo com a conclusão, homologo a habilitação de Valdir (sobrinho 1/10), Dalva (sobrinha 1/10), Valkir (sobrinho 1/10), Dora (sobrinha 1/10) e Dulce (sobrinha — 1/10).

De Jonas Arcaño da Silveira Serrano (H.P.B. 2.680). — Homologo a habilitação do beneficiário Luis Maria Duprat Serrano (filho 1/6) aos pecúlios facultativos.

De João Cândia Moreira Filho (B-5.644). — Homologo a habilitação de Jurema (filha 1/18) e Juraci (filha 1/18), de acordo com a conclusão.

De Antônio Luis Pedro de Sousa (H.P.B. 2.956). — Homologo a habilitação dos beneficiários Alcina (filha 1/6) e Mário (filho 1/6), de acordo com a conclusão.

Bahia:

De Francisco Saturnino de Araújo Góis (H.P.H. 3.129). — Homologo a habilitação dos filhos menores Nilton (1/24), Zilton (1/24) e Dilson (1/24).

Pernambuco:

De Raul Antônio Correia (H.P.B. 2.941). — Homologo a habilitação dos filhos maiores: Maria de Lourdes (1/20), Amaro Antônio (1/20), Pedro Antônio (1/20), Sebastião Antônio (1/20), Antônio Raul (1/20), e Augusto Antônio (1/20).

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente de 11 de julho de 1945

Distrito Federal:

II.B.P. n.º 3.095 — Ex-contribuinte Manuel Alves de Oliveira.

B. n.º 3.590 — Ex-contribuinte Antônio Francisco de Oliveira.

H.B.P. n.º 3.052 — Ex-contribuinte Benício Fernandes de Sá Eliras.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia:

B. n.º 961 — Ex-contribuinte Heitor Belfort Saraiva de Magalhães. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Proc. "C.A.P.I.N." n.º 1.122-42 — Manuel Afonso Pires. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Proc. n.º "D-9.821" — Roberto Machado da Costa. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Maranhão:

H.B.P. 3.107 — Ex-contribuinte Sátiro dos Santos Martins. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Amazonas:

B. n.º 5.807 — Ex-contribuinte Francisco Farias de Carvalho. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Sul:

B. n.º 5.103 — Ex-contribuinte Trajano Vicente de Oliveira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Rio Grande do Norte:

H.B.P. n.º 2.997 — Ex-contribuinte Augusto Carneiro de Mesquita. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Pará:

B. n.º 5.696 — Ex-contribuinte Augusto Marques da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Despacho do Senhor Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Dia 21 de junho de 1945

Processo n.º 10.946-45 — Indenização por morte — Beneficiários de Otacílio de Sousa. — Proceda-se forma parecer Comissão.

Doc. sem número — Relação das despesas de Pronto Pagamento efetuadas no período de 12 a 18-6-45 — Aprovadas.

Proc. n.º 11.374-45 — Indenização por acidente — Antônio Tavares de Sousa — Autorizada.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos números 10.438-45 — 10.477-45 — 10.983-45 — 9.771-45 — 9.768-45.

Dia 22

Proc. n.º 10.542-45 — Indenização por morte — Beneficiários de Osvaldo Mendonça Panalber — Autorizada.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos números 10.335-45 — 10.333-45 — 10.728-45 — 10.856-45 — 9.679-45 — 6.429-45 — 10.653-45 — 4.654-45 — 4.656-45.

Proc. n.º 10.786-45 — Pedido de autorização para internar esposa na Casa de Saúde Arnaldo de Moraes — Aníbal Botelho de Paiva. — Deferido.

Proc. ns. 11.348-44 e 9.066-45 — Pedido de pagamento e aplicações de carbogênio — Joaquim Martins Moreira Filho — Deferido na forma parecer Comissão.

Doc. n.º 9.410-45 — Pedido de restabelecimento de gratificação fixa a título de diárias, que recebiam alguns inspetores e fiscais da Sede — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 4.161-44 — Débito — Romualdo Benício dos Santos — Proceda-se forma parecer Comissão.

Dia 23

Proc. ns. 2.402-44 e 21.892-44 — Informações sobre recolhimento "Senai" — Moore-Mac Cormack (Navegação S.A.) — Proceda-se forma parecer Comissão.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos números 6.019-45 — 9.767-45.

Proc. n.º 23.449-43 — Pedido salário família filho também funcionário do I.A.P.M. — Astrogildo Paiva — Indeferido.

Dia 25

Proc. ns. 6.338-44 e 19.859-44 — Débito — Leonor dos Anjos de Oliveira — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 3.613-45 — Tabela de eletrocardiograma da Santa Casa de Misericórdia, de Belém — Aprovada na forma parecer Comissão.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos números 11.268-45 — 10.485-45.

Proc. n.º 4.614-45 — Concorrência n.º 13 (pagamento da fatura Oscar Rudge) — Autorizado.

Dia 26

Proc. n.º 5.636-45 — Reembolso despesas médicas — Luiza Pinto das Neves Tinoco. — Indeferido.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos números 10.434-45 — 10.981-45 — 9.394-45 — 10.399-45 — 10.982-45 — 10.887-45 — 11.201-45.

Proc. n.º 4.235-45 — Concorrência n.º 10-A (pagamento conta Produtos Químicos Ciba S.A.) — Autorizado.

Proc. n.º 3.147-45 — Funeral de Otávio Moraes — Proceda-se forma parecer Comissão.

Proc. n.º 23.740-43 — Concessão salário-família — José Loureiro Paz — Concedido filha Marisa.

Dia 27

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos n.ºs 24.768-44 e 11.120-45.

Proc. n.º 10.648-45 — Concorrência n.º 23 (impressos — 200 blocos mod. C.G.1 — artigo A-2). — Aprovada.

Proc. n.º 10.649-45 — Concorrência n.º 24 (impressos para estoque). — Aprovada.

Dia 30

Pagamento contas — Aprovados os constantes do processo n.º 10.630-45.

Dia 2 de julho de 1945

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos n.ºs 11.211-45 — 11.122-45 — 11.206-45 — 11.210-45

— 11.209-45 — 11.203-45 — 11.207-45 — 9.393-45 — 8.907-45 — 11.204-45 — 10.073-45 — 8.908-45 — 10.602-45 — 11.875-45 — 11.073-45.

Proc. n.º 84.782-39 — Abono de faltas — Delso Pimenta. — Concedido como licença remunerada.

Proc. n.º 3.612-45 — Tabela de preços para prestação de serviços fisioterápicos — Santa Casa de Misericórdia e Dr. Armando Bordalo da Silva (Belém). — Aprovada proposta.

Proc. n.º 8.005-45 — Recurso despesas médicas — Adolfo Heleno Neves. — Autorizado.

Dia 3

Proc. n.º 11.270-45 — Reembolso despesas médicas — João Barbosa de Lima. — Indeferido.

Doc. s/n.º — Relação das despesas de Pronto Pagamento efetuadas pela Tesouraria no período de 19 a 25-6-45. — Homologo pagamento.

Proc. n.º 11.006-45 — Indenização por acidente — Avelino Miguel da Silva. — Autorizada.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos n.ºs 11.413-45 — 11.411-45 — 11.414-45 — 11.197-45.

Proc. n.º 11.048-45 — Prestação de contas do Encarregado do Posto de Niterói, de Pronto Pagamento. — Autorizado pagamento.

Doc. s/n.º — Ref. Fatura s/n.º de 31-5-45. — Agência Honório. — Autorizado pagamento.

Dia 4

Proc. n.º 11.286-45 — Indenização por acidente — Verdi Barroso Monteiro. — Autorizada.

Pagamento contas — Aprovados os constantes dos processos n.ºs 11.348-45 — 9.411-45 — 11.202-45 — 11.205-45 — 11.208-45 — 11.246-45 — 11.349-45 — 11.685-45 — 11.412-45 — 8.101-45.

Proc. n.º 9.903-45 — Consulta sobre o art. 113 no associado Nívio Teles de Oliveira — Delegacia de Santos. — Seja o Delegado autorizado a processar a inscrição do segurado.

Proc. n.º 282-45 — Internação esposa do segurado João Alves de Sousa. — Delegacia de Vitória. — Homologado pagamento.

Proc. n.º 1.789-42 — Licença — Elza Cavadinha Pereira. — Concedida.

TRATADO DE HIGIENE

2 VOLS.

PELO

PROFESSOR JOÃO DE BARROS BARRETO

Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde

PREÇO: CR\$ 85,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RENDAS PÚBLICAS Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 23

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 26 de junho de 1945	83.037.169,50
Em 27 de junho de 1945 ..	4.825.300,20
Total	92.862.469,70
Em igual período de 1944 ..	71.195.628,50
Diferença para mais em 1945	21.666.841,20

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 27 de junho de 1945	511.866.818,80
Em igual período de 1944 ..	483.215.158,60
Diferença para mais em 1945	28.651.660,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 26 de junho de 1945	82.611.951,80
Em 27 de junho de 1945 ..	4.789.651,60
Total	87.401.603,40
Em igual período de 1944 ..	59.865.035,80
Diferença para mais em 1945	27.536.569,60

BOLETIM N.º 24

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 27 de junho de 1945	92.862.469,70
Em 28 de junho de 1945 ..	6.942.477,40
Total	99.804.947,10
Em igual período de 1944 ..	75.259.970,90
Diferença para mais em 1945	24.544.976,20

Arrecadada:

De 2 de janeiro a 28 de junho de 1945	518.809.296,20
Em igual período de 1944 ..	487.279.501,00

Diferença para mais em 1945	31.529.795,20
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 27 de junho de 1945	87.401.603,40
Em 28 de junho de 1945 ..	6.063.971,30
Total	93.465.574,70
Em igual período de 1945 ..	63.465.574,70
Diferença para mais em 1945	29.741.853,70

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 28 de junho de 1945	99.804.947,10
Em 29 de junho de 1945 ..	2.103.838,60
Total	101.908.785,70
Em igual período de 1944 ..	76.005.775,60
Diferença para mais em 1945	25.903.008,10

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 29 de junho de 1945	520.913.132,80
Em igual período de 1944 ..	483.025.305,70
Diferença para mais em 1945	32.887.827,10

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 28 de junho de 1945	93.465.574,70
Em 29 de junho de 1945 ..	1.942.425,60
Total	95.408.000,30
Em igual período de 1944 ..	64.551.600,30
Diferença para mais em 1945	30.966.400,00

BOLETIM N.º 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 29 de junho de 1945	101.908.783,70
Em 30 de junho de 1945 ..	1.323.087,00
Total	103.231.870,70
Em igual período de 1944 ..	78.502.179,90
Diferença para mais em 1945	24.729.690,80

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 30 de junho de 1945	532.236.219,80
Em igual período de 1944 ..	480.521.710,00
Diferença para mais em 1945	31.714.509,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Cr\$

Arrecadada:	
De 1 a 29 de junho de 1945	95.408.000,30
Em 30 de junho de 1945 ..	1.210.720,40
Total	96.618.720,70
Em igual período de 1944 ..	66.811.134,40
Diferença para mais em 1945	29.807.586,30

BOLETIM N.º 1

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Cr\$

Arrecadada:	
Em 2 de julho de 1945 ..	5.643.124,60
Total	5.643.124,60
Em igual período de 1944 ..	1.426.625,40
Diferença para mais em 1945	4.216.699,20

Arrecadada:

De 2 de janeiro a 2 de julho de 1945	527.879.344,40
Em igual período de 1944 ..	401.948.135,40

Diferença para mais em 1945	35.931.209,00
-----------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Cr\$

Arrecadada:	
Em 2 de julho de 1945 ..	5.562.053,40
Total	5.562.053,40
Em igual período de 1944 ..	1.270.814,10
Diferença para mais em 1945	4.291.239,30

BOLETIM N.º 2

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Cr\$

Arrecadada:	
Em 2 de julho de 1945 ..	5.643.124,60
Em 3 de julho de 1945 ..	3.764.664,90
Total	9.407.789,50
Em igual período de 1944 ..	5.737.605,90
Diferença para mais em 1945	3.670.183,60

Arrecadada:	
De 2 de janeiro a 3 de julho de 1945	531.644.009,30
Em igual período de 1944 ..	486.259.315,00
Diferença para mais em 1945	35.384.693,40

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Cr\$

Arrecadada:	
Em 2 de julho de 1945 ..	5.562.053,40
Em 3 de julho de 1945 ..	3.694.168,60
Total	9.256.222,00
Em igual período de 1944 ..	5.041.094,90
Diferença para mais em 1945	4.215.127,10

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAIIS

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO
PÚBLICO

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado final do Curso de Biblioteconomia

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, ser a seguinte a classificação final dos alunos do Curso de Biblioteconomia V, a que se refere a Portaria n.º 184, de 26-6-43:

N.º de ordem	Nome	Nota
1	Maria José da S. Wanderley	94,5
2	Antonieta Iglésias Perez	93,6
3	Beatriz Neiva de Figueiredo	93,1
4	Maria Magdalena do Lago (*)	93
5	Aurora Paes Barreto	92,8
6	Maria de Lourdes R. de Castro	91,6
7	Newton Campos de Araujo (*)	91,1
8	Maria Amelia de Souza Rangel	90,8
9	Maria Alexandrina da C. e Souza	89,2
10	Octavia Regis Konder	89,9
11	Maria da Penha da Fonseca Costa	93,8
12	Raquel Kusnetzoff Zbaesky (*)	88,3
13	Marina Botelho Junqueira	88,3
14	José de Souza Pereira	87,2
15	Maria Molina Rondon	86,9
16	Maura Heloisa Parente Napoleão	86,6
17	Maria Carmelita de Gouveia Rego	86,4
18	Francisco Martins dos Santos	84,9
19	Maria Amelia Porto Migueis	84,9
20	Carmen de Hannequin Gomes	83,7
21	Heloisa Behring	82,3
22	Maria Lucia Behring Coimbra	83,2
23	Maria da Luz Campello	83,2
24	Maria da Gloria Dias Assunção	82,9
25	Vera Leão de Andrade	82,5
26	Odete Duarte de Oliveira	82,3
27	Maria de Lourdes Borda	81
28	Celia Maria Pereira Pizzóquero	80,6
29	Aline Medina Silva	80,4
30	Lucia Laport	80
31	Alberto Gaspar Gomes	79,9
32	Nilza Pinheiro Guilda	79,7
33	Aletes Siqueira	79,5
34	Dagmar Esteves Dias	79,3
35	Paulo Rocha Freire	78,3

EDITAIS E AVISOS

N.º de ordem	Nome	Nota	N.º de ordem	Nome	Nota
36	Regina Helena Halfeld Magalhães	78,2	64	Yedda Berlink Rego Macedo	67,7
37	Beatriz Clotilde de Magalhães (*)	78	65	Anna Maria Bouret Muniz (*)	67,6
38	Margarida Rinelli de Almeida	77,8	66	Clarisse Altwegg	67,4
39	Maria Thereza de Mello e Souza	77,5	67	Maria da Piedade B. Mergulhão (*)	67,4
40	Edinéa Simões dos Reis	77,2	68	Maria de Lourdes Meirelles	67,3
41	Iná Salies Perdigão	76,8	69	Norma Mallet	67
42	Maria de Lourdes Barreira da Fonseca	76,2	70	Lêda Nascimento Cumplido	66,8
43	Cely Simões dos Reis	76,1	71	Dulce Dantas (*)	66,5
44	Anna de Souza Pinto	76,1	72	Edda Multedo	66,5
45	Maria Eugénia G. de Andrade (*)	75,9	73	Maria Genoline Barbosa Rodrigues	66,3
46	Maria Thereza Belfort	75,8	74	Maria Emilia Finheiro	66
47	Zuleida Serra da Silva	75,6	75	Dora Gomez Lopes Moreira	66
48	Euphemia do Céu Guedes de Amorim	75,6	76	Julia Corrêa da Silva Freira	65,9
49	Nylma Thereza de Salles Velloso	75,1	77	Cacilda Jorge	65,6
50	Maria Laura da Cunha	74,9	78	Ilka da Costa Paiva	65,6
51	Lia Manhães de Andrade	74,8	79	Esther Fortuna (*)	65,3
52	Ianny Carvalho Santos	74,7	80	Lucy Guedes Avelãs	65,3
53	Natalina da Cunha Wanda Gonçalves Arruda	72,9	81	Anna Leopoldina Batista Rodrigues	65,2
54	Gladys Osegueda (*)	72,9	82	Lêa Pinna	65
55	Beatriz Maria Muniz Rondon (*)	72,4	83	Ozea Alves de Azevedo Botelho	64,8
56	Solena Benevides Viana	72	84	Helen Palhano Pain (*)	64,6
57	Eunice Braga	71,1	85	Malvina Kraiser	63,2
58	Eny de Oliveira e Silva	70,8	86	Oscar de Macedo Pimentel Filho	62,7
59	Maria José Belisário de Carvalho (*)	69,8	87	Ivone Moreira	62,5
60	Berta Elgueta Cristi (*)	69,7	88	Clara Lucia Coelho Netto	62,2
61	Arcilio de Moura Estevão Júnior (*)	69,2	89	Glauce Martins do Pilar	61,9
62	Niobe Bessa Gonçalves	68,6	90	Nize de Oliveira Ramos	61,5
63			91	Lygia Mendes Camello (*)	61,2
			92	Maristella de Mendonça (*)	60,4
			93	Sylvia Reis	60

(*) — Não fez estágio de aplicação. C. A. da D. A. do D. A. S. P. 13 de julho de 1945. — Arnor Guayassá, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo de qualquer Ministério.

C. — 105

Tendo em vista os despachos exarados pelo Sr. Diretor desta Divisão, nos processos de ns. 4.359, 10.380,

3.692, 4.275 e 3.745, todos do corrente ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que, com as notas e médias abaixo indicadas, passam a figurar, respectivamente nos resultados parciais e final do concurso acima referido, relativos ao Distrito Federal e publicados nas edições de 28-3-45 e 29-3-45 do Diário Oficial, os seguintes candidatos:

		Port. Dir. Adm. — Mat. Cont. Est.				
Número de inscrição — Nome		— Dir. Const. Civ. Penal — Geog.				
		M. Final				
2.301.	Argemira Corrêa	74,0	78,0	76,0	84,4	76,55
660.	Olga Abrahão	75,1	60,0	69,0	61,6	68,87
768.	Balbina Ferreira	72,2	61,5	51,0	80,9	67,96
2.136.	Maria Cléa Coutinho Cid	69,6	62,5	74,0	51,6	66,12
689.	Germana Bastos	63,8	69,0	29,0	82,4	63,07

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Tendo em vista o despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo n.º 3.168-45, faço público, para conhecimento dos interessados, que no resultado final do concurso acima referido relativo ao Distrito Federal e publicado no D. O. de 29-3-45, passa para — 72,28 a média do candidato de inscrição número 592 — Nilton de Almeida Vieira Lopes.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha — Armazenista X e XI.

P.H. — 440

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista a informação do Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., no processo número 11.428-45-DASE, passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida o candidato — Mário Alves — com a média 75,0, cujas notas parciais já foram publicadas.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Armazenistas VII.

P.H. — 1.003

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica de Manaus, do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista X

P.H. — 1.263

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscr. — Nome — P.I — P.II

1. João Henriques Ferreir Filho

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscrição — Nome — Média final

1. João Henriques Ferreira Filho

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho de 1945. — José Carlos Nogueira Ribeiro, Substituto do Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Conselho Regional do Trabalho — 2.ª Região — Junta de Conciliação e Julgamento de Santos, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Oficial de Diligência VII.

P.H. — 1.318

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada em Santos e em São Paulo:

N.º de inscrição — Nome — Nota

3. São Paulo — Antônio Her-
menegildo Filho 73,5
D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho
de 1945. — José Carlos Nogueira Ri-
beiro, Substituto do Chefe da Seção
de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Organização.

P.H. — 1.336

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na parte I da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho
de 1945. — José Carlos Nogueira Ri-
beiro, Substituto do Chefe da Seção
de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista XI.

P.H. — 1.403

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscrição — Nome — P.I — P.II

1. Cleso Rezende 32,0 84,0
2. Gilton Garcia Machado 36,0 83,5
4. Hermillo José Henriques

Pena 23,0 87,0

2. Somente esses candidatos atingiram, na parte II, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho
de 1945. — José Carlos Nogueira Ri-
beiro, Substituto do Chefe da Seção
de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º de inscrição — Nome — Média final

2. Gilton Garcia Machado 67,6
1. Cleso Rezende 66,6
4. Hermillo José Henriques Pena 65,6

D.S. do D.A.S.P., em 14 de julho
de 1945. — José Carlos Nogueira Ri-
beiro, Substituto do Chefe da Seção
de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiás, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII.

P.H. — 1.418

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de julho
de 1945. — Aristides Bourget Fortes,
Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.292

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Trabalho, no Piauí, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Fiscal VII, dos seguintes candidatos:

N.º de

inscr. Nome.

1. José de Caldas Erito.
2. Jorge Dib Bargull.
3. Jaime de Carvalho Gonçalves.
4. Demóstenes de Sousa Borba.
5. Raimundo Nonato Pereira do Nascimento.
6. Genésio Vieira Gomes.
7. Alcebiades Vieira Chaves.
8. José Ribeiro Gonçalves.
9. Josias Ribeiro.
10. José Viveiros de Neiva.
11. Gilberto Nunes.
12. João de Deus Soares.
13. Pedro Alves Lemos.
14. Raimundo Cardoso Almendra.
15. Tertuliano Roque dos Santos.
16. Compertino Rodrigues Barbosa.
17. Aloísio Cardoso do Nascimento.
18. Abdala Jorge Cury.
19. Luis Ribeiro de Mesquita.
20. José Alves de Mendonça.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de julho
de 1945. — Aristides Bourget Fortes,
Chefe da Seção de Inscrições.

P.H. — 1.330

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, do Ministério da Fazenda — Auxiliar de Escritório VIII e IX, dos seguintes candidatos:

N.º de

inscr. Nome.

1. Antônio Inácio Correia.
2. Noêmia Débora de Moraes.
3. João Cavalcanti de Andrade
4. Evanice Fernandes Xavier.
5. Adelaide Fernandes Xavier.
6. Eutália Fernandes Xavier.
7. Zarraide Alves.
8. Vera de Azevedo Melo.
9. Clóvis de Melo e Silva.
10. Maria Nilda Magalhães Ribeiro
11. Carcelada.
12. Teresinha de Jesus Maymone Rangel.
13. Isabel Maymone Brayner Rangel.
14. Maria do Carmo da Costa Real.
15. José Benone Ferreira Dias.
16. Nair de Bastos Carneiro.
17. Maramyr Amaral da Costa.
18. Dolores Barreiro Castro.
19. Marina de Abreu.
20. Eunice da Cunha Brandão.
21. Elba Maia Costa Oliveira.
22. Réjane de Araújo Pereira.
23. Maria dos Anjos Cavalcanti.
24. Maria Luiza Ferreira Dias.
25. Elza Porto.
26. Maria do Carmo Avelar.
27. Orionina Moreira de Araújo Jorge.
28. Francisca Santiago do Nascimento.
29. Maria Margarida de Moraes Schuler.
30. Homero do Rêgo Barros.
31. Maria das Mercês Távora.
32. José do Pernétuo Socorro.

33. Ione Albuquerque da Costa.
34. Cremilda Ribeiro Negromonte.
35. Severino Ferreira de Sousa.
36. Ivanise de Albuquerque Andrade.
37. Maria Vanilda de Oliveira.
38. Marli de Oliveira Correia.
39. Edilisse de Lourdes Pereira.
40. Carmen Dolores Luna.
41. Marluce de Queirós Câmara.
42. Ecclesia Gomes.
43. Salomé Dias da Rocha.
44. Maria do Carmo da Rocha Vieira.
45. Maria Teresa Gusmão da Fonte.
46. Hilda Gusmão da Fonte.
47. Aldenice Gusmão da Fonte.
48. Hélio Montes Ribeiro.
49. Maria de Lourdes Avelar.
50. Clarice Maranhão de Abreu e Lima.
51. Maria Carmelita Vasconcelos Vilelares.
52. Antonieta Braga.
53. Maria da Conceição de Andrade Lima.
54. Helenita Braga.
55. Iolanda Massa Fontes.
56. Ester Monteiro de Barros.
57. Georgete Fernandes da Silva.
58. Fany Schechtman.
59. Maria do Carmo Vilela Dutra.
60. Valmerindo Lauriano de Oliveira.
61. José Augusto de Albuquerque Maranhão.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de julho
de 1945. — Aristides Bourget Fortes,
Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista, lotado no Estado da Paraíba, do Serviço Público Federal — Armazenista VII.

P.H. — 1.331

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na parte I, da prova de habilitação acima referida.

D.S. do D. A. S. P., em 16 de
julho de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

P.H. — 1.370

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Subsistência e do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, com sede em Porto Alegre — Auxiliar de Escritório VIII e IX, dos seguintes candidatos:

N.º de inscr. — Nome

1. Alfeu Vieira Rodrigues.
2. Redemar Almeida.
3. Cactano Vissirini.
4. Álvaro Pires Weingartner.
5. Erli Coelho.
6. Bolivar Pinto de Azevedo
7. Dalton Tórres.
8. João Manuel Bueno.
9. Arlindo Leopoldo Roos.
10. João Manuel de Castro.
11. Paulo de Oliveira Remião.
12. Francisco Eiras Moraes.
13. Rodrigo Otávio da Silva.
14. José Nunes de Miranda.
15. Wilson Pereira da Silva.
16. Válder Teodoro Lengler.
17. Francisco Cunha D'Ávila.
18. Inocêncio Luís Pinós de Freitas.
19. Argeu Mendes de Oliveira.

20. João Soares Frota.
21. Domingo Polidori.
22. Antônio da Silva Godoy.
D.S. do D. A. S. P., em 16 de
julho de 1945. — Aristides Bourget
Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Auxiliar de Escritório (Tipo A).

P.H. — 1.457

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte única (Português e Matemática) da prova acima referida será realizada no dia 23 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo n.º 163.

D.S. do D. A. S. P., em 16 de
julho de 1945. — José Carlos No-
gueira Ribeiro, Substituto do Chefe
da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Escola Ana Neri

INSCRIÇÃO A MATRÍCULA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso para inscrição à matrícula nos cursos de Enfermagem e assistência social da Escola Ana Neri, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 12.150.

Colégio Pedro II

CONCURSO AO PROVIMENTO DE DUAS CADEIRAS DE LATIM

Em aditamento ao edital que foi expedido por esta Secretaria no dia 4 de outubro de 1943, torno público, de ordem superior, nos termos do disposto no art. 5.º, § 4.º, das instruções de que trata a Portaria n.º 187, de 24 de junho de 1939, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, que a Comissão Julgadora do Concurso ao provimento das duas cadeiras de latim, ora vagas no Internato deste Colégio, ficou constituída dos Srs. Professores Drs. Alexandre Correia, catedrático da Faculdade de Direito de São Paulo, Padre Nino Minelli, exímio professor de língua Latina; Jaques Raimundo Ferreira da Silva, do Instituto de Educação; Clóvis Monteiro e Nelson Romero, ambos catedráticos do Colégio Pedro II.

Outrossim, a referida Comissão, *et vi* do que estabelecem as instruções correspondentes e do que trata o Decreto-lei n.º 7.664, de 21 de junho último, dará início às respectivas provas do concurso em causa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, obedecendo assim aos demais dispositivos legais.

Colégio Pedro II, em 17 de julho de 1945. — Octacílio A. Pereira, Secretário da Congregação do Colégio Pedro II.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Pessoal

De ordem do Senhor Diretor do Serviço do Pessoal, fica convidado a comparecer na S. A. deste Serviço, o guarda-livros classe E do Quadro Permanente — Milton Mendonça Toreli, para tratar de assunto de seu interesse. — S. Ad. em 10-7-45. — Bento Figueira, Chefe

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 24 de julho de 1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do

Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

3.007-E — Balanças; jogo de pesos; extratores; pinças, etc.
3.019-E — Alvaia de zinco; ocre; zarcão; trincha, etc.
3.020-E — Butirômetro; lâmina; laminula; centrifugador, etc.

3.023-E — Músicas impressas.
3.025-E — Máquina de somar.
3.030-E — Xilol.
3.031-E — Ampliador fotográfico.
Rio, 17 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 25 de julho de

1945, ofertas de cotações para o material das concorrências abaixo relacionadas, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento — Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — Térreo.

Número — Material:

3.003-E — Laboratório.
3.005-E — Laboratório.
3.028-E — Laboratório.
Rio, 17 de julho de 1945. — *H. Blanc de Freitas*, Diretor da Divisão Comercial.

AVISOS

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Companhia Usinas Nacionais.....	801.264	8.262	22-7-45	Completar a entrega do material.
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.....	156.013	7.837	22-7-45	Completar a entrega do material.
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	156.003	7.007	22-7-45	Completar a entrega do material.
J. Isnard & Comp. Ltda.	413.034	3.807	22-7-45	Substituir 3 (três) bebedouros.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Adolfo Botelho	801.214	10.353	30-6-1945
Moreno Borlido & Comp.	143.129	9.839	6-7-1945

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Addressograph Multigraph do Brasil, S. A.	161.015	13.555	9-7-1945	22-7-1945
Empresa Comercial Importadora Ltda.	801.023	721	24-6-1945	22-7-1945
Heitor, Ribeiro & Comp.	121.003	10.585	17-6-1945	22-7-1945
Henrique de Abreu.....	905.019	3.540	2-7-1945	22-7-1945
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	801.221	8.559	23-6-1945	22-7-1945
Viana Silva & Comp. Ltda.	143.054	4.917	23-6-1945	22-7-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227, de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Adolfo Botelho	601.458	18.434	30-6-1945
Abílio F. Magalhães & Comp.	601.184	8.238	8-7-1945
C. Gusmão & Comp. Ltda.	601.186	4.777	8-7-1945
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	601.160	5.713	17-6-1945
Idem.....	601.159	5.515	17-6-1945
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	413.161	9.558	8-7-1945
M. M. Cavalcanti.....	413.039	2.236	8-7-1945

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de Prazo e de Providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Albino, Castro & Comp. Ltda.	601.052	1.966	23-7-45	Completar a entrega do material.
Casa Saldanha Farmacirúrgica Ltda.	202.282-R	13.142	23-7-45	Substituir o material
Companhia Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha, S. A.	601.053	1.743	23-7-45	Completar a entrega do material.
Idem.....	601.051	1.644	23-7-45	Completar a entrega do material.
J. F. Barros & Comp. Ltda.	413.175	11.469	23-7-45	Completar a entrega do material.
João de Oliveira, Irmão & Comp. Ltda.	413.175	11.470	23-7-45	Completar a entrega do material.
Renato Alves de Sá.....	413.133	14.349	23-7-45	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Rodrigues Costa & Comp.	601.233-A	8.895	25-6-1945	23-7-1945
Artur Donato Com. e Ind., S. A.	601.087	2.294	19-6-1945	23-7-1945
Albino, Castro & Comp. Ltda.	601.139	4.301	13-6-1945	23-7-1945
Abílio F. Magalhães & Comp.	301.013/20	5.259	26-6-1945	23-7-1945
Castelo & Comp. Ltda.	413.130	9.557	29-6-1945	23-7-1945
Carmo & Figueredo.....	601.257	8.527	28-6-1945	23-7-1945
Idem.....	601.178	6.502	17-6-1945	23-7-1945
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	413.184	11.146	26-6-1945	23-7-1945
Equipamentos Wayne do Brasil, S. A.	601.221	7.483	17-6-1945	23-7-1945
Empresa Progresso Ltda.	144.032	10.150	4-7-1945	23-7-1945
Fer. Pinheiro Guimarães, S. A.	413.214	13.617	9-7-1945	23-7-1945
F. F. Fernandes & Comp.	601.239	9.250	16-6-1945	23-7-1945
General Electric, S. A.	413.095	6.751	27-6-1945	23-7-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	144.011	5.456	12-6-1945	23-7-1945
Idem.....	601.261-A	7.999	29-6-1945	23-7-1945
Idem.....	144.015	5.973	29-6-1945	23-7-1945
Idem.....	144.016	5.978	29-6-1945	23-7-1945
Idem.....	601.182	6.512	20-6-1945	23-7-1945
G. Pereira & Filhos.....	601.136-A	5.290	26-6-1945	23-7-1945
Ind. Rotativa de Papéis Ltda.	601.241	9.572	29-6-1945	23-7-1945
Ind. de Tintas e Vernizes "Cottomar" Ltda.	601.263	11.316	3-7-1945	23-7-1945
Instrumental Ótico Ltda.	144.028	10.316	20-6-1944	23-7-1945
Jalme Leureiro & Comp. Ltda.	601.223	8.549	3-7-1945	23-7-1945
Idem.....	601.238	7.214	30-6-1945	23-7-1945
L. J. Costa & Comp. Ltda.	144.025	5.457	28-6-1945	23-7-1945
Idem.....	144.015	5.976	4-7-1945	23-7-1945
Lab. Torres, S. A.	601.037-R	11.484	3-7-1945	23-7-1945
P. Saldanha Cruz & Com., Ltda.	601.190	6.508	13-6-1945	23-7-1945
Idem.....	601.016-B	4.268	13-6-1945	23-7-1945
R. Veiga & Comp. Ltda.	413.096	6.759	27-6-1945	23-7-1945
RCA Victor Rádio, S. A.	601.673/4	30.151	30-5-1945	23-7-1945
Roberto Pereira & Comp. Ltda.	413.096	6.760	27-6-1945	23-7-1945
Santos & Ventura Ltda.	601.079-R-A	12.808	3-7-1945	23-7-1945
Idem.....	601.080-R	13.274	6-7-1945	23-7-1945
Idem.....	601.114-R	10.118	22-6-1945	23-7-1945
Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltda.	601.049-R	9.276	25-6-1945	23-7-1945
Idem.....	601.068-R	9.289	25-6-1945	23-7-1945
Idem.....	601.068-R	9.286	25-6-1945	23-7-1945
Vicente Amato Sobrinho & Comp.	601.036-R	13.185	5-7-1945	23-7-1945
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	413.002-R	10.631	7-7-1945	23-7-1945
Viana Silva & Comp. Ltda.	413.152	9.549	29-6-1945	23-7-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material dos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Pedido	Novo prazo concedido até
Vieira Bastos & Comp.	903.057	671	1	30- 7-1945
Sociedade Importadora Grassi Ltda.	267.075	22.962	2	30- 9-1945
Fonseca Almeida & Comp.	234.008	2.374	1	30- 9-1945
Idem.....	624.085	2.058	1	30-9-1945
Idem.....	903.050	926	1	30-10-1945
Idem.....	903.050	929	4	30-10-1945
Emile H. Staub.....	801.267-A	32.616	1-A	30- 9-1945
Idem.....	128.048-B	32.533	1-B	30-10-1945
Idem.....	205.323	32.553	1	30-10-1945
Válter Néustadt	204.806	27.373	2	30-10-1945
Idem.....	205.013	26.818	1	30-10-1945
Abílio F. Magalhães & Comp.	601.114	3.348	1	30-10-1945
Companhia Comercial e Marítima, S. A.	615.289	24.155	2	30-10-1945
Idem.....	615.291	24.242	1	30-10-1945
Idem.....	615.292	24.003	1	30-10-1945
Idem.....	615.293	24.004	1	30-10-1945
Mesbla, S. A.	903.607	24.573	3	30-10-1945
Idem.....	903.613	32.174	1	30-10-1945
Equipamentos Wayne do Brasil, S. A.	301.007	1.535	1	30-10-1945
Empresa Comercial e Importadora Ltda.	901.104	20.259	1	30-10-1945

Findos os novos prazos concedidos, deverão os Srs. fornecedores comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D. R. E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO E MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material dos empenhos abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Santos & Ventura Ltda.	146.059	6.432	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	20-5-1945	30-7-1945
M. M. Cavalcanti.....	152.026	5.468	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	13-5-1945	30-7-1945
Idem	413.039	8.842	2%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	6-6-1945	30-7-1945
Idem	624.079-B	8.244	0,5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	18-6-1945	30-7-1945
Gráfica Belas Artes Ltda.	615.085	4.959	3%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	13-6-1945	30-7-1945
Idem	615.086	5.071	4%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	13-6-1945	30-7-1945
Idem	615.088	5.516	1%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	7-6-1945	30-7-1945
Cardinale & Comp.	615.107	6.648	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	11-6-1945	30-7-1945
Idem	615.106	6.847	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	11-6-1945	30-7-1945
Castelo & Comp.	615.134	8.538	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	3-6-1945	30-7-1945
P. Saldanha & Comp. Ltda.	910.013	4.692	3%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	17-5-1945	30-7-1945
Eletro Técnica Empresa Fornecedora Brasil Limitada	413.096	6.756	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	—	—

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no Diário Oficial de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Serviço do Patrimônio da União

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Edital de Aforamento n.º 10

De ordem do senhor Chefe da Delegacia, faço público, para conhecimento dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha, sito na Praia José Bonifácio n.º 169, em Paqueta, Freguesia do Senhor São Born Jesus do Monte, Distrito Federal, que o mesmo foi requerido por aforamento pelo Sr. Luis Eugênio Aires dos Santos, conforme processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 56.198-44. O referido terreno tem as seguintes características: *Forma:* Retangular — *Área* 143,50 m² — *Dimensões e confrontações:* A frente voltada para a Praia José Bonifácio mede 20,50 no rumo verdadeiro de 14° 35' SW; pelo lado esquerdo, confrontando com o terreno de marinha do imóvel n.º 171, da referida Praia, de Isabel Barata, mede 7,00 m aos 75° 15' SE; pelos fundos, confrontando com terreno da impetrante mede 20,50 m aos 14° 35' SE; pelo lado direito, confrontando com o terreno de marinha do imóvel n.º 165, da Praia José Bonifácio, de Joaquim Borba, mede 7,00 m aos 75° 25' NW.

Aqueles que se julgarem prejudicados com o aforamento, ora pretendido, poderão dirigir suas reclamações ao senhor Chefe desta Delegacia dentro do prazo de quinze (15) dias seguintes à extinção do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, em requerimento devidamente selado e entregue no Protocolo Geral

do Ministério da Fazenda, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com a legislação vigente.

Delegacia do S. P. U. no D. F. — S. Ct., em 12 de junho de 1945. — *Dolores Uchôa de Campos*, auxiliar de escrita cl. 18 do J. S.

Visto: *Luiz Guedes de Carvalho*, Engenheiro classe 23 do Q. S. (N.º 10.183 — 17-7-45 — Cr\$ 69,40)

Recebedoria do Distrito Federal

LEILÃO DE PEDRAS SEMI-PRECIOSAS

Processos ns. 139.096-44 e 55.871-45.

Pelo presente Edital, ficam convidados os interessados para a realização do leilão de pedras semi-preciosas apreendidas em virtude dos processos fchados sob ns. 139.096, de 1944 e 55.871, de 1945, pesando 21,14 quilares métricos, no valor de Cr\$ 63,40 e 121.715,0 grs. de quartzo amarelo (citrino), avaliado em Cr\$ 97.372,00.

A mercadoria em causa estará à disposição dos licitantes nos dias 20 e 23 do corrente mês, das 13 às 15 horas, no salão da Tesouraria da Recebedoria do Distrito Federal, e o leilão será efetuado a 25 deste mês, às 14 horas.

As informações serão prestadas aos interessados nos dias acima citados, no *guichet* n.º 45, lado do portão do Ministério da Fazenda, que fica à Rua Araújo Porto Alegre.

S.P.J., em 12 de julho de 1945. — *Francisco Octavio Mallard*, Presidente do leilão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração Divisão de Obras

Concorrência administrativa número 8-45, para execução de instalações elétricas no edifício destinado ao Instituto Médico Legal.

De conformidade com a autorização do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e de acordo com o despacho exarado pelo Senhor Presidente da República, a 9 de janeiro de 1942, na Exposição de Motivos n.º 10, de 8 do mesmo mês e ano, do Departamento Administrativo do Serviço Público, constante do processo n.º 23.004-41, são convidados os interessados nos trabalhos acima mencionados a se inscreverem até o dia 25 de julho próximo, para a concorrência de preços que será realizada às quatorze horas do dia 26 do mesmo mês, nesta Divisão de Obras.

A concorrência obedecerá às condições abaixo transcritas e às especificações e desenhos técnicos que, por cópias mimeografadas, serão fornecidas aos interessados.

Primeira condição: — Os concorrentes ao se inscreverem deverão provar:

a) haverem feita uma caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) na Tesouraria do D.A. deste Ministério, para garantir a apresentação da proposta e validade da mesma.

b) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal (inclusive com o imposto sobre a renda);

c) que cumpriram o disposto no artigo 13, § 1.º do Decreto-lei número 1.843, de 7 de dezembro de 1939;

d) que se acham registrados na Junta Comercial;

e) que estão quites com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha, Aeronáutica ou carteira de estrangeiro modelo 19).

Segunda condição: — As propostas em quatro vias estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com o nome da firma.

Terceira condição: — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital, bem como os preços unitários e globais pedidos.

Quarta condição: — O prazo será para todos os concorrentes, de 150 dias consecutivos, contados da aceitação da proposta.

Quinta condição: As prorrogações por acaso necessárias serão solicitadas por escrito ao Senhor Diretor da Divisão de Obras, que as concederá se houver motivo plausível para tal fato.

Sesta condição: — Os excessos de prazo não autorizados estão sujeitos a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por dia, de excesso.

Sétima condição: — Serão recusadas as propostas que tiverem uma redução sobre a mais barata, bem como as que apresentem dualidade de preços.

Oitava condição: — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração, sem

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

À VENDA

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição: — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer Serviço com o Governo Federal.

Décima condição: — O pagamento será efetuado em moeda corrente, de 30 em 30 dias, segundo as medições que forem realizadas no fim de cada um desses períodos e as faturas não poderão ser inferiores a Cr\$ 29.000,00 (vinte mil cruzeiros) salvo a última que será de acordo com a medição final.

Décima primeira condição: — Entre esta Divisão de Obras e o proponente aceita mediante ofício, haverá, automaticamente, um ajuste constituído por este edital, pela proposta, pelas especificações e pelos desenhos técnicos relativos aos serviços ajustados.

Décima segunda condição: — A Divisão de Obras reserva-se o direito de anular o ajuste acima citado, todas as vezes que, a seu ver, a firma proponente não estiver cumprindo satisfatoriamente as obrigações contratuais. Nesse caso serão a ela pagas, segundo medições, todos os trabalhos julgados aceitáveis, a juízo do Senhor Diretor e declarada inidônea para outro qualquer Serviço com o Governo.

Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 12 de julho de 1945. — Antonio Paulino Cavalcanti, Diretor da D. Obras.

Departamento Federal de Segurança Pública Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente

Ap. Antônio. França Quaresma, Marciano Bazilio Barbosa, Antônio da Costa Cabral, Nei Martins Lourenço, Paulo Maia de Oliveira, Rubens Cardoso Vieira, Américo Pinto de Azevedo, Arlindo de Oliveira, Nerval Batista de Araújo, Alberto Borges, Leonardo Leão de Oliveira, José Renato Gomes Leite, Aníbal de Carvalho, Mário Soares Calçada, Ubiratan Domingues, José dos Santos.

Rep. 6.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 17 de julho de 1945. — O Diretor: Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Seção de Administração

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para pintura geral do edifício-sede à Praça da Bandeira número 96, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página número 12.114.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio Divisão de Registro do Comércio EXONERAÇÃO DE LEILOEIRO

O Diretor da Divisão de Registro do Comércio (D. N. I. C.) faz saber a quantos do presente edital tiverem co-

nhecimento, que resolveu conceder, a pedido, exoneração do leiloeiro Amaro Cavalcanti Cidade, e convida os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, a contar desta data, conforme dispõe o art. 7.º, § 1.º, do Decreto-lei número 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1945.
— Renato Santos, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

De acordo com a decisão do Senhor Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 observando-se que, não será admitido recurso, sem prova do depósito prévio do valor da multa ex-ri do parágrafo único do art. acima citado.

Manuel Costa & Costa — Avenida dos Democráticos n.º 353, DNT 16.503-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1 de maio de 1943 art. 401 — Infração do art. 389 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Cia. Manufatura Comércio Indústria Matos Rocha S. A., Rua da Assembléia n.º 20-24 DNT. 17.049-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o artigo 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Manuel José Moraes, Rua Nerval Correia n.º 405 — DNT. 17.222-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43 art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o artigo 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

F. Garcez, Avenida Suburbana número 10.272 — DNT. 17.239-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 de Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

J. J. Rodrigues, Avenida Suburbana n.º 1.831 — DNT. 17.237-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 389 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

J. Oberg & Cia. Ltda., Rua Bom Retiro n.º 3 — DNT. 17.221-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 420 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Eustáquio Lourenço, Rua Barão de Mesquita n.º 603 — DNT. 7.256-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

R. Segreto, Travessa São Domingos n.º 3, 1.º andar — DNT. 16.457-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43 art. 434 — Infração do art. 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Centro Paranaense, Avenida Rio Branco n.º 181, 15 andar, sala 1.503 — DNT. 10.918-45 — Multa de Cr\$.. 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do artigo 420 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

H. Silva & Lourenço, Rua Barão de Mesquita n.º 1.022 — DNT. 8.803-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 416 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Agostinho & Simões — Rua Cândido Benício n.º 1.148 — DNT. 13.975-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 433 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Indústrias Reunidas Paris Limitada, Rua Lins de Vasconcelos n.º 17 — DNT. 22.427-45 — Multa de Cr\$.. 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do artigo 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Manuel Rodrigues, Rua São Francisco Xavier n.º 500 — DNT. 14.522-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, artigo 434 — Infração do art. 433 b do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

M. Teixeira & Irmãos, Rua Araújo Lima n.º 185 — DNT. 7.060-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o artigo 411 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Davi Fernandes Antunes, Rua do Senado n.º 169 — DNT. 17.055-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 art. 434 — Infração do art. 425 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

D. Esteves, Rua Conde de Bonfim n.º 2 — DNT. 16.576-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43 art. 434 — Infração do artigo 420 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Dr. Francisco Bernadete, Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, salas 112-7 — DNT. 11.914-45 — Multa de Cr\$.. 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do artigo 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Dr. Hemanil Legey, Rua Araújo Porto Alegre n.º 70, sala 1.118 — DNT. 11.471-45 — Multa de Cr\$.. 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do artigo 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

J. Ferreira Alves, Praça Getúlio Vargas n.º 2, 5.º andar — DNT. 11.101-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, artigo 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Farmácia, Rua 24 de Maio número 1.383 — DNT. 15.806-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do artigo 375 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Café e Restaurante Pedro II Limitada, Praça Custano Otoni — E. F. C. B. — DNT. 17.286-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei número 5.452, de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 389 do referido Decreto-lei — Publicado no D. O. de 6-7-45.

Casino Balneário da Urca S. A. — Avenida J. Luis Alves, 14 — DNT-17.263-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00. Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, artigo 401 — Infração do art. 380 b, do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Indústria de Papel J. Costa & Ribeiro S. A. — Rua General Canabarro n.º 59/63 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, artigo 434 — Infração do art. 425 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45. DNT-15.186-45.

Silva Soares & Cia. — R. Gonzaga Bastos, 209 — DNT-17.062-45 — Multa de Cr\$ 1.000,00 — Decreto-lei número 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Embrasil Empresa Brasileira de Comércio de Imóveis Ltda. — DNT-11-001-45 — Multa de Cr\$ 600,00 — Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-43, artigo 434 — Infração do art. 433 b, do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Guerra & Oliveira — Avenida dos Democráticos, 719 — DNT-16-502-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do artigo 425 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Karl Hubner — Rua Ferreira de Andrade, 127 — DNT-17.213-45 — Multa de Cr\$ 400,00 — Decreto-lei número 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Amaro & Cia. Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana, 623 — DNT-9.732 de 1945 — Multa de Cr\$ 400,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Vieiras de Castro Ltda. — Rua Arquias Cordeiro, 291/93 — DNT-17.242 de 1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 74 combinado com o art. 411 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Cortinas Américas Ltda. — Rua Sacadura Cabral, 291 — DNT-15.246-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 4.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

REGULAMENTO PARA AS Capitanias dos Portos

PREÇO: CR\$ 8,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Cia. Industrial e Mercantil do Brasil — Rua Carlos Seidl, 150 — DNT-17.103-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 425 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Guimarães Teixeira & Cia. — Praça Getúlio Vargas, 407 — DNT-11.088-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 433 b, do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 6-7-45.

Dr. Medeiros Jorsem — Avenida Rio Branco, 183, salas 706 e 707, 7.º andar — DNT-13.068-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 420 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Real Editora Clube de Lino — Praça Getúlio Vargas, 2, 4.º andar, sala 418 — DNT-11.082-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 403 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

José Carneiro Ferreira Dias — Praça Tiradentes — Abrigo — DNT-16.742 de 1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 404 combinado com o art. 413 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Rafael Gunspari & Cia. — Rua Sete de Setembro, 112 — DNT-7.403-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 413 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Glennino Torini — Praça Getúlio Vargas, 2, 10.º andar, salas 1.013/4 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Adauto Botelho — Praça Getúlio Vargas, 2, salas 513/5, 5.º andar — DNT-11.100-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Miguel Xavier de Araújo — Rua Borda do Mato, 10 a 10-A — DNT-8.808-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Dr. Luís Feijó — Rua Araújo Porto Alegre, 70, salas 116/7 — DNT-11.913 de 1945 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Aliança Cinematográfica Brasileira S. A. — Praça Getúlio Vargas, 2, 4.º andar, salas 412/3 — DNT-11.083-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 72 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Alicino da Cruz Nogueira — Estrada Marechal Rangel, 16 — DNT-13.490 de 1945 — Multa de Cr\$ 100,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 401 — Infração do art. 74 combinado com o art. 372 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

João Batista Wanderley — Estrada do Retiro, 51 — DNT-13.653-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 433 b, do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Dr. Oto Kramer — Avenida Rio Branco, 181, 12.º andar, sala 1.206 — DNT-11.618-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Quincas Camiseiro Ltda. — Rua Alcindo Guanabara, 17/21, loja 1 — DNT-12.546-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 433 b, do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Faustino Passauli — Avenida Rio Branco, 183, sala 604 — DNT-13.069 de 1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 424 — Infração do art. 420 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

B. Sued — Estrada Marechal Rangel, 7 — DNT-13.407-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 413 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Agostinho Teixeira Cardoso — Rua Carvalho de Sousa, 294 — DNT-13.466 de 1945 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do art. 413 do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Antônio dos Santos Carvalho — Rua Silva Pinto, 2 — DNT-3.412-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Decreto-lei n.º 5.452 de 1-5-43, art. 434 — Infração do referido decreto-lei — Publicado no *Diário Oficial* de 30-6-45.

Rio de Janeiro, 12-7-45 — Dr. Décio Parreiras, Diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Uberaba

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos da União, e, ainda, do disposto na alínea m da circular n.º 11-42, da Presidência da República, fica o Auxiliar de Tráfego VII, desta Diretoria Regional — Alcides Flores Gomes — intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias consecutivos, estando, assim, incurso no § 2.º, item I, do artigo 238 do citado Estatuto, conforme consta do processo n.º 1.214-45 do Protocolo desta repartição, além de ter que responder ao processo crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Seção Regional do Pessoal-36, em 10 de julho de 1945. — O Chefe da SRP-36, Amadeu Paschoalini.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 126

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 30 do corrente mês, na sede desta Divisão, no edifício da estação de D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

Item 1 — Cunha de magnesita horizontal de 228,6mm x 114,3mm x 63,5mm x 50,8mm (9" x 4 1/2" x 2 1/2" x 2") (Com engradamento) — (Até 4.750) Uma.

Item 2 — Cunha de magnesita radial de 228,6mm x 63,5mm x 114,3mm x 88,9mm (9" x 2 1/2" x 4 1/2" x 3 1/2") (Com engradamento) — (Até 9.000) Uma.

Item 3 — Magnesita calcinada granulada (Em saco de anagem, de papel ou em barrica) — (Até 15.000) Quilo.

Item 4 — Magnesita calcinada em pó (Em saco de anagem, de papel ou em barrica) — (Até 15.000) Quilo.

Item 5 — Mel de tanque (Em tambor de 200 quilos) — (Até 5.000) Quilo.

Item 6 — Quartzo para fundição n.º 14 — (Até 45.000) Quilo.

Elementos de Identificação — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Prazo de Entrega Até: — 30 dias, no máximo.

Local de Entrega: — X.M.-1 — (Pátio da Estação Marítima).

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão, terá que fazer uma para garantia de proposta, no valor de Cr\$. 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso. Em caso de dúvida prevalecerá o preço indicado por extenso.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — Pelo CM Luiz Freire.

Primeira retificação do edital da concorrência Administrativa número 122, a realizar-se no dia 24 do corrente mês, publicada no Diário Oficial n.º 156, de 10-7-45.

Onde se lê:

Item 3 — 3,485mm

Item 3 — 15,9mm x 3,15mm (5/8" x 5) — Até 15) Grossa.

Item 17 — 3/4"

Item 20 — 4"

Lê-se:

Item 3 — 3,15mm

Item 9 — 22,2mm x 4,47mm (7/8" x 9) — (Até 15) Grossa.

Item 17 — 1 3/4"

Item — 14.

Divisão do Material, 12 de julho de 1945. — Pelo CM Luiz Freire.

AVISO N.º 207

De ordem da Diretoria, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Ma-

ESTADOS E MUNICÍPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr\$ 2,50

À VENDA

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

terial, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala n.º 715, será realizada a Coleta de Preços n.º 207, para fornecimento de Cambrigue oleado de 19,1mm x 0,7mm.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo C. M.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Pelo presente, fica convidado a comparecer ao Serviço de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), dentro do prazo de três dias, a fim de não ser considerado desistente o Sr. Uriel Brown, habilitado em prova de habilitação para Mensageiro, ref. 3.

GPC — em 16 de julho de 1945. — *Cálio Martins Pereira*, chefe da Seção de Cadastro e Movimento.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO

FIXADO EM 14 DE JULHO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial Cr\$	Livre Cr\$	Livre especial Cr\$
Londres . . .	—	73.90	78.90
Portugal . . .	—	0.80	0.86
Suica . . .	—	—	4.75
N. York . . .	16,50	19,51 3/16	20,00

Uruglai . . .	—	11,30 1/8
Argentina . . .	—	5,05 1/8
Chile . . .	0,62 15/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE JULHO DE 1945

Apólices e Obrigações		Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	821,00	
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	870,00	
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, (1932)	1.115,00	
Obrigações do Tesouro Nacional, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, (1939)	1.020,00	
Obrigações de Guerra, de Cr. 100,00, 6 %, port.	72,50	
Obrigações de Guerra, de Cr. 200,00, 6 %, port.	145,00	
Obrigações de Guerra, de Cr. 500,00, 6 %, port.	366,00	
Obrigações de Guerra, de Cr. 1.000,00, 6 %, port.	746,00	
Obrigações de Guerra, de Cr. 5.000,00, 6 %, port.	3.744,00	
Empréstimo Municipal de 1906, port., de Cr\$ 200,00, 6 %	198,00	
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 1.999) de Cr\$ 200,00	198,50	
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. 2.097) de Cr\$ 200,00	200,00	
Empréstimo Municipal de 1931, port., de Cr\$ 200,00, 5 %	175,00	
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	940,00	
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, 1.ª série	182,00	
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, 2.ª série	174,00	
Estado de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, 3.ª série	180,00	
Estado de Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	67,00	
Rodoviárias do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	620,00	

Ações de Companhias:

Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, nom.	325,00
Força e Luz de Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, port.	250,00
Imobiliária Riachuelo, de Cr\$ 200,00, nom.	200,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00, nom.	180,50
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	162,00

Debêntures:

Banco Hipotecário Lar Brasileiro, de Cr\$ 200,00, 8 %	221,00
Vendas por alvará:	
1 Ação da Cia. de Seguros Previdente, de Cr\$ 1.000,00, nom.	10.100,00

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 16 DE JULHO DE 1945

Quantidades — Títulos — Preços Apólices e Obrigações:

		Cr\$
23 D. Emissões, port.	820,00	
43 Idem	222,00	
41 Reajustamento	870,00	
Obrigações:		
125 Tesouro, 1932	1.115,00	
20 Idem, 1939, Ex./J.	1.020,00	
154 Guerra, de Cr\$ 100,00	72,00	
1.014 Idem	72,50	
2 Idem, de Cr\$ 200,00	144,00	
354 Idem	145,00	
3 Idem, de Cr\$ 500,00	366,00	
51 Idem	365,00	
9 Idem	370,00	
20 Idem, de Cr\$ 1.000,00	744,00	
389 Idem	745,00	
283 Idem	746,00	
200 Idem	748,00	
24 Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.740,00	
61 Idem	3.745,00	

Estaduais:

Apólices:

35 Minas, 1.ª série	132,00
120 Idem, 2.ª série	174,00
130 Idem, 3.ª série	180,00
30 Idem	181,00
88 Pernambuco	67,00
20 Rod. Estado do Rio	620,00

Municipais:

250 Empréstimo, 1906, port.	198,00
5 Dec. 1.999	198,500
200 Idem, 2.097	200,00
50 Empréstimo, 1931	175,00
Municipais dos Estados:	
15 Belo Horizonte, c/J	975,00

Companhias:

Ações:

75 Panair, de Cr\$ 200,00	130,00
105 Docas de Santos, nom., de Cr\$ 200,00	325,00
300 Força e Luz de Minas Gerais, port., de Cr\$ 200,00	250,00
200 Imobiliária Riachuelo, de Cr\$ 200,00, nom.	200,00
400 Siderúrgica Nacional, Cr\$ 20,00	160,00
50 Idem	130,00

Debêntures:

244 Banco Lar Brasileiro, Cr\$ 300,00, 8 %	221,00
Alvarás	
1 Ação da Cia. de Seguros Previdente, nom., de Cr\$ 1.000,00	10.100,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1945. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, Presidente.

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Decreto - lei n.º 6.739 - 26 - 7 - 44

Preço: Cr\$ 1,00 .

A venda

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PEQUENO

Vocabulário Ortográfico

D A

Língua Portuguesa

organizado pela

Academia Brasileira de Letras

Volume com 1350 págs

Brochura: Cr\$ 25,00

EDIÇÃO ESPECIAL

Cartonada: Cr\$ 60,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Caixa do Tesouro e Emissor nas Colônias Portuguesas (Exceto Angola)

Balancete das dependências no Brasil

(Rio de Janeiro — Filial e Sub-agência, São Paulo, Recife, Pará e Manaus)

Cartas patentes n.ºs 997, de 25-5-32, 933, 934, 935, e 937, de 27-3-31.

Em 30 de junho de 1945.

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Capital a realizar	—	Capital	9.000.000,00
Letras descontadas	234.872.224,30	Fundo destinado ao aumento do capital no Brasil	4.000.000,00
Letras a receber por c/própria do exterior	—	Fundo de reserva	3.544.235,90
Letras a receber por c/própria do interior	—	Depósitos em c/c com juros	174.676.575,40
Letras a receber de c/alheia em cobrança (do exterior)	13.345.305,50	Depósitos em c/c limitadas	237.677.678,20
Letras a receber de c/alheia em cobrança (do interior)	252.477.988,90	Depósitos em c/c sem juros	14.537.278,30
Valores em liquidação	—	Depósitos a prazo fixo	51.813.531,90
Valores em liquidação	—	Depósitos em c/de cobrança do exterior	13.345.385,50
Empréstimos em c/correntes	109.125.708,90	Depósitos em c/de cobrança do interior	252.477.988,90
Valores caucionados	21.126.698,90	Títulos em caução e em depósito	137.892.268,10
Valores depositados	116.765.569,20	Caixa Matriz	584.280,60
Caixa Matriz	23.805.629,70	Agências e filiais no exterior	36.514.170,30
Agências e filiais no exterior	1.322.417,30	Agências e filiais no interior	55.449.158,00
Agências e filiais no interior	42.796.319,50	Correspondentes no exterior	1.184.297,20
Correspondentes no exterior	14.444.962,00	Correspondentes no interior	8.706.819,60
Correspondentes no interior	13.152.390,50	Valores hipotecários	1.254.669,70
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	26.549.698,80	Letra a pagar	316.606,70
Hipotecas	1.254.669,70	Lucros e perdas	—
Caixa:		Diversas contas	71.122.527,40
	Cr\$	Ordens de pagamento	2.004.901,70
Em moeda corrente no Banco	33.348.531,60		
Na Superint. da M. do Créd.	892.615,50		
Em outras espécies	—		
No Tesouro Nacional	1.000.000,00		
Em depósito no Banco do Brasil	103.744.413,70		
Em outros Bancos	20.602.452,50		
	159.588.013,20		
Diversas contas	37.629.311,40		
Edifícios e propriedades	7.845.436,70		
Total do ativo	1.1.076.102.424,69	Total do passivo	1.076.102.424,60

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — José Bayão, Gerente Geral. — José Castella, Contador, Reg. D. E. Com. 939.

(N.º 10.131 — 17-7-45 — 408,00 — N.º 10.138 — 17-7-45 — Cr\$ 204,00).

BANCO UNIÃO MERCANTIL S. A.

(Carta Patente n.º 2.554, de 9-1-42)

Rio de Janeiro — Rua Buenos Aires n.º 17

Agências: Urbanas
 São Cristóvão: D. Federal
 Barreto: Niterói.
 Paraíba do Sul — Friburgo — Caxambu.
 Filial: Niterói

Departamentos: Gov. Portela, Migel Pereira, Pati dos Alferes, Avelar,
 Três Rios e Trajano de Moraes.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DE NOSSA FILIAL,
 AGÊNCIAS E DEPARTAMENTOS

Ativo

Disponível:

Caixa:

z
Cr\$

Em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros bancos 8.009.581,80

Cr\$

Realizável:

Titulos Descontados	42.589.781,20	
Empréstimos em C/Correntes	26.786.161,60	
Correspondentes	1.717.099,30	
Devedores Hipotecários	599.638,10	
Titulos de n.º Propriedade	207.442,80	71.900.123,00

Imobilizado:

Imóveis	2.092.743,20	
Móveis, Utensílios e Instalações	695.518,10	2.788.266,30

Diversos:

Filiais e Agências	11.138.668,10	
------------------------------	---------------	--

Resultado Pendente:

Diversas Contas	251.311,30	
---------------------------	------------	--

Contas de Compensação:

Titulos em Caução	23.209.330,70	
Titulos em Cobrança	6.767.511,90	
Hipotecas e Garantias	36.877.869,70	
Valores Caucionados	5.658.681,00	
Valores Depositados	28.491.230,00	
Valores em Administração	11.596.000,00	
Ações em Caução	150.000,00	112.750.623,30
		206.838.573,80

Passivo

Não Exigível:

Cr\$

Cr\$

Capital	5.000.000,00	
Reservas	410.970,90	5.410.970,90

Exigível:

Depósitos:

A Vista	39.031.434,60	
A Prazo	21.417.590,80	60.449.075,40

Contas de adiantamento	9.190.446,00	
C/C Garantidas	2.263.531,50	
Ordens de Pagamento	2.457.164,20	
Correspondentes	2.272.523,90	
Dividendo n.º 6	250.000,00	
Contas a Pagar	110.000,00	76.992.741,00

Diversos:

Filiais e Agências	11.010.691,00	
------------------------------	---------------	--

De Resultado Pendente:

Diversas Contas	673.547,50	
---------------------------	------------	--

Contas de Compensação:

Cred. p/Tit. em Cobr. e Caução	29.976.842,60	
Contratos de Garantia	36.877.869,70	
Cred. p/Val. em Caução e Dep.	33.610.031,00	
Contratos de Administração	12.135.880,00	
Caução da Diretoria	150.000,00	112.750.623,30
		206.838.573,80

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — *Cylio da Gama Cruz*, Diretor-Presidente. — *S. da Gama Cruz Jr.*, Diretor-Gerente. — *R. Paes Leme*, Diretor. — *F. Fernandes*, Contador, reg. n.º 20.675.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS", EM 30 DE JUNHO DE 1945**Débito**

Cr\$

Despesas Gerais:

Saldo desta Conta	508.555,40
-----------------------------	------------

Juros Diversos:

Pagamentos e creditados, menos os pertencentes ao exercício futuro	1.734.978,50
--	--------------

Contas a pagar:

Para liquidação de diversos	110.000,00
---------------------------------------	------------

Amortização e Depreciação:

Em Móveis, Utensílios e Instalações	36.606,20
---	-----------

Lucros & Perdas:

Prejuízos verificados em diversas contas	15.498,40
--	-----------

Cr\$

Aplicação do Resultado:

Fundo de Reserva Legal	18.797,50
Reservas Estatutárias	37.595,00
Imposto s/Renda	30.076,10

Dividendos a pagar:

n.º 6 a razão de 10% a/a.	250.000,00	336.468,60
-----------------------------------	------------	------------

2.742.107,10

Saldo para o semestre futuro	2.876,50
--	----------

2.744.983,60

Crédito

Cr\$

Saldo do semestre anterior	52.968,50
--------------------------------------	-----------

Juros Diversos:

Cr\$

Pelos apurados menos os pertencentes ao futuro semestre	2.281.389,60
Comissões e outras Rendas	410.625,50

2.692.015,10

2.744.983,60

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — *Cylio da Gama Cruz*, Diretor-Presidente. — *S. da Gama Cruz Jr.*, Diretor-Gerente. — *R. Paes Leme*, Diretor. — *F. Fernandes*, Contador, reg. n.º 20.675.

(N.º 10.032 — 14-7-45 — Cr\$ 306,00).

COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS "NOVA AMÉRICA" S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo

Cr\$

Cr\$

Bens de Raiz	17.064.727,70	
Maquinismos e Acessórios	29.343.807,50	
Material Rodante	2.946,60	
Móveis e Utensílios	28.847,80	
Semoventes	1.000,00	46.441.329,60

Caixa e Bancos	6.751.818,20	
--------------------------	--------------	--

Titulos Diversos	1.999.069,50	
----------------------------	--------------	--

Manufaturas	5.628.551,78	
-----------------------	--------------	--

Matéria Prima	5.319.906,52	
-------------------------	--------------	--

Diversos Materiais	1.528.606,17	12.477.064,17
------------------------------	--------------	---------------

Diversos Devedores	39.931.773,20	
------------------------------	---------------	--

Contas Diferidas	1.724.824,48	
----------------------------	--------------	--

109.325.879,45

Ações Caucionadas	120.000,00	
-----------------------------	------------	--

Cauções Diversas	1.006.000,00	
----------------------------	--------------	--

Titulos Depositados	2.688.800,00	3.814.800,00
-------------------------------	--------------	--------------

113.140.079,45

<i>Passivo</i>		Cr\$
Capital		40.000.000,00
<i>Cr\$</i>		
Empéstimo Obrigações	4.526.000,00	
Fora de Circulação	4.476.000,00	50.000,00
Fundo de Reserva	7.675.548,78	
Fundo de Reparações	15.953.750,00	
Fundo de Pesquisas	200.000,00	
Reserva Serviços Sociais	4.000.000,00	
Lucros Suspensos	20.593.035,67	48.422.384,45
Reserva de Contingência		6.000.000,00
Obrigações Sorteadas	1.000,00	
Cupões não Reclamados	1.000,00	
Cupão n.º 40 (part)	1.041,60	
Diversos Credores	7.138.567,60	
Impostos a Liquidar	2.096.884,00	
Despesas a Liquidar	745.051,80	
Dividendos não Reclamados	68.950,00	10.053.495,00
Dividendo n.º 32 (a distribuir)		2.400.000,00
Bonificação (a distribuir)		2.400.000,00
		109.325.879,45
Depósito da Diretoria	120.000,00	
Valores Cauçionados	1.006.000,00	
Valores Depositados	2.688.800,00	3.814.800,00
		113.140.679,45

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — J. Rocha Vaz, Dr., Presidente.
— Faustos M. Martins, Gerente. — J. Pinho Fragoso, Contador (Reg. número 26.026).

(N.º 10.033 — 14-7-45 — Cr\$ 153,00).

BAPTISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.

Seção Bancária (Operações iniciadas em 10 de maio de 1943)

Carta Patente n.º 2.860, de 30 de março de 1943

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

<i>Ativo</i>		Cr\$
<i>Imobilizado</i>		
Instalações e Móveis & Utensílios		115.699,10
<i>Disponível</i>		
Caixa — em moeda corrente, no Banco do Brasil S. A. e em outros Bancos	603.534,00	
Banco do Brasil S. A. à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	16.936,20	620.470,29
<i>Realizável</i>		
Títulos Descontados	6.085.780,00	
C. C. Garantidas	79.456,00	
Títulos Permanentes à Seção	10.000,00	
Adiantamentos em C/C.	269.662,00	6.444.898,00
<i>De Compensação</i>		
Bancos — C/Caução	2.009.000,00	
Cobranças na Praça	69.689,40	
Letras Cauçionadas na Praça	450.000,00	
Valores Depositados	2.996.130,00	5.524.819,40
Diversas Contas		3.166,70
		12.709.053,40

<i>Passivo</i>		Cr\$
<i>Não Exigível</i>		
Capital		250.000,00
<i>Exigível</i>		
<i>a Curto Prazo</i>		
C. Correntes com Juros	2.998.659,30	
C. Correntes sem Juros	108.897,70	
	3.107.557,00	
<i>a Longo Prazo</i>		
Aviso Prévio	69.061,60	
Depósitos a Prazo Fixo	1.084.126,80	4.260.745,40
Conta de Adiantamentos		2.614.083,80

<i>De Resultado Pendente</i>		Cr\$
Juros do Semestre Futuro		48.181,00
Lucros e Perdas		7.148,80
		55.329,80
<i>De Compensação</i>		
Títulos em Caução	2.009.000,00	
Credores por Cobrança	69.689,40	
Cobranças Cauçionadas	450.000,00	
Valores em Caução e Depósitos Diversos	2.996.130,00	5.524.819,40
Diversas Contas		4.075,00
		12.709.053,40

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — Manoel Pontual Machado. — Francisco Augusto de Faria Baptista. — Luiz Pontual Machado. — Carlos Oliveira Rocha Guinle. — Manoel Ferreira de Castro, Contador — Registro n.º 35.539.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Balanco em 30-6-1945

<i>Débito</i>		Cr\$
<i>a Despesas Gerais</i>		
Saldo desta Conta		71.469,10
<i>a Juros</i>		
Idem, idem		141.639,10
<i>a Comissões</i>		
Idem, idem		8.357,30
<i>a Ordenados</i>		
Idem, idem		51.363,40
<i>a Instalações, Móveis e Utensílios</i>		
Idem, amortização		6.194,70
<i>a Impostos</i>		
Idem, transferido		6.514,60
<i>a Honorários da Diretoria</i>		
Idem, idem		36.000,00
<i>a Balanço</i>		
Saldo que passa para o semestre seguinte		7.148,80
		328.687,60

<i>Crédito</i>		Cr\$
<i>de Descontos</i>		
Resultado auferido n/semestre	376.868,00	
Menos — juros remanescentes do semestre futuro	48.181,00	328.687,00
		328.687,00

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1945. — Manoel Pontual Machado. — Francisco Augusto de Faria Baptista. — Luiz Pontual Machado. — Carlos Oliveira Rocha Guinle. — Manoel Ferreira de Castro, Contador — Registro n.º 35.539.

(N.º 10.101 — 16-7-45 — Cr\$ 275,40)

COMPANHIA DE LACTICÍNIOS RIO PRETO

Seção Bancária

Rio Preto — Estado de Minas Gerais

(Carta Patente n.º 759, de 16 de abril de 1929)

BALANÇO ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945

<i>Ativo</i>		Cr\$
<i>Imobilizado:</i>		
Móveis e utensílios		1.295,80
<i>Disponível:</i>		
<i>Caixa Matriz:</i>		
Em moeda corrente em cofre	36.166,80	
Depositado em Bancos	172.962,10	209.128,90
<i>Realizável:</i>		
Letras descontadas		659.926,90
<i>Casa Matriz:</i>		
Saldo transferido		528,70
		870.880,30

Passivo

	Cr\$	
Não exigível:		
Capital	330.000,00	
Exigível:		
Depósitos:		
Em c/corrente com juros	371.251,30	
Em c/corrente sem juros	1.176,50	
Em contas a prazo fixo	192.264,50	564.692,30
Ordens de pagamento	6.188,00	
		870.880,30

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" RELATIVA
AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 1945

Deve

	Cr\$
Despesas gerais — Saldo das contas:	
Despesas gerais e estampilhas	3.002,50
Impostos — Saldo das contas:	
Impostos e tributos diversos	1.581,70
	4.584,20

Haver

	Cr\$
Juros e descontos:	
Lucro nesta conta	4.014,10
Comissões:	
Lucro nesta conta	41,40
Casa Matriz:	
Saldo transferido	528,70
	4.584,20

Rio Preto, 10 de julho de 1945. — Companhia de Laticínios Rio Preto. — *Lindolfo Martins Ferreira*, Diretor Técnico. — *Humberto de Araujo Silva Guimarães*, Chefe da Contabilidade, reg. DNIC — 36.441.

(N.º 10.099 — 16-7-45 — Cr\$ 163,20).

BANCO UNIÃO COMERCIAL S. A.

(Carta Patente N.º 3.261)

Sede: — Rua da Assembléia, 91 esquina de Rodrigo Silva

Fones: Gerência: 22-5796 — Diretoria: 22-8386

Capital: Cr\$ 20.000.000,00

Autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de outubro de 1944
Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945**Ativo**

	Cr\$	Cr\$
Imobilizado:		
Móveis e Utensílios	160.284,50	
Instalações	1.119.134,90	
Material de Expediente	39.203,70	1.318.623,10
Disponível:		
CAIXA: Em espécie	2.773.153,60	
Em diversos Bancos	509.331,10	
No Banco do Brasil	5.281.505,60	8.563.990,30
Realizável a Curto Prazo:		
Títulos Descontados	17.136.384,90	
Empréstimos em C/Correntes	4.621.942,30	
Títulos e Prop. do Banco	4.401,20	
Correspondentes no País	290.882,00	22.053.610,40
Realizável a Longo Prazo:		
Hipotecas		450.000,00
De Resultado Pendente:		
Diversas Contas		88.956,50

De Compensação:

	Cr\$	Cr\$
Bancos C/Caução	1.039.109,90	
Títulos em Cobrança	3.926.922,30	
Cobrança nos Estados	168.252,60	
Efeitos a Receber em Caução	539.069,90	
Ações Caucionadas	20.000,00	
Valores Caucionados	9.736.000,00	
Valores em Administração	14.706.000,00	
Valores Depositados	18.825.051,00	
Imóveis Hipotecados	700.000,00	49.660.405,70
		82.135.586,00

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Não Exigível:		
Capital	1.500.000,00	
Fundo de Reserva Legal	18.771,30	
Fundo de Reserva Especial	130.847,60	
Fundo de Depreciação	10.599,00	1.660.217,90
Exigível a Curto Prazo:		
C/C. de Movimento	6.315.234,20	
C/C. Limitadas	2.496.060,00	
C/C. Populares	1.771.058,70	
C/C. Sem Juros	1.463.014,60	
Dividendos não reclamados	35.280,00	
2.º Dividendo a Distribuir	60.000,00	
Comissão da Diretoria	22.720,00	
Imposto de Renda a Pagar	16.160,00	12.179.527,50
Exigível a Longo Prazo:		
C/C. de Aviso Prévio	2.947.368,50	
Deps. a Prazo Fixo	12.236.019,20	
Deps. Especiais	2.913.380,00	18.096.767,70
De Resultado Pendente:		
Descontos semestre futuro e previsão de juros em Contas de Prazo Fixo		538.667,20
De Compensação:		
Títulos em Caução	1.039.109,90	
Cred. por Tit. em Cobrança	3.990.662,30	
Cred. por Tit. em Caução	603.615,30	
Títulos Descontados Cobrança	39.967,20	
Caução da Diretoria	20.000,00	
Créd. por Val. Caucionados	9.736.000,00	
Créd. por Val. Administração	14.706.000,00	
Créd. por Val. Depositados	18.825.051,00	
Garantias Hipotecárias	700.000,00	49.660.405,70
		82.135.586,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1945**Débito**

	Cr\$	Cr\$
Despesas Gerais:		
Honorários, ordenados, gratificações, material de expediente, propaganda, Cota de Presidência, L.B.A., selos e estampilhas		303.098,50
Despesas de Juros: Creditados aos depositantes		658.204,30
Fundo de Depreciação	7.573,20	
Fundo de Reserva Legal	7.573,30	
Fundo de Reserva Especial	60.134,00	
2.º Dividendo a Distribuir	60.000,00	
Comissão da Diretoria	22.720,00	158.000,50
Total		1.119.303,30

Crédito

	Cr\$	Cr\$
Saldo do semestre anterior		6.534,00
Renda de Juros e Descontos	1.591.125,20	
Menos: — Descontos Semestre futuro	538.667,20	1.052.458,00
Comissões		51.396,60
Rendas diversas		8.914,70
Total		1.119.303,30

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — *Benjamin Rangel*, Diretor-Presidente. — *Albère Cantinho*, Diretor-Superintendente. — *Raul da Silva*, Gerente. — *S. G. Silva*, Contador — Reg. 8.925.

(N.º 10.179 — 16-7-45 — Cr\$ 306,00).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM MARIA CÂNDIDA

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo		
	Cr\$	Cr\$
Edifícios e Terrenos	2.398.072,87	
Máquinas e Instalações	4.361.568,49	
Móveis e Utensílios	134.317,00	
Veículos e Semoventes	110.994,65	7.004.953,01
Caixas	1.044,40	
Bancos	1.696.338,40	1.697.382,80
Almoxarifado e Matérias Primas	2.433.983,40	
Material em Fabrico e Manufatura	413.165,80	2.817.149,20
Títulos de Valor	258.642,00	
Contas Correntes	1.953.960,40	
Diversas Contas	16.218,23	2.228.820,63
Ações em Caução	8.000,00	
Bancos C/Cobrança	178.474,40	186.474,40
		13.964.780,04

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital	6.500.000,00	
Fundo de Reserva	1.335.461,04	
Fundo de Garantia de Dividendos	52.868,10	
Fundo de Desvalorização	396.932,46	8.285.261,60
Empréstimos por Debêntures	1.000.000,00	
Menos: Debêntures Resgatadas	496.900,00	503.100,00
Dividendos	1.137.500,00	
Contas Correntes	3.633.464,80	
Efeitos a Liquidar	206.787,30	
Diversas Contas	12.192,94	4.989.944,64
Caução da Diretoria	8.000,00	
Títulos em Cobrança	178.474,40	186.474,40
		13.964.780,04

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Carlos Antonio de Sousa —
Bruno José Gonçalves, Diretores. — Anibal Faria, Contador — Registro
número 32.082.

(N.º 10.123 — 16-7-45 — Cr\$ 127,50)

BANCO DE CRÉDITO GERAL S. A.

Fundado em 1918 — Carta Patente n.º 662 de 19 de maio de 1928

RIO DE JANEIRO

Caixa Postal n.º 411 — Rua do Rosário n.º 131 — Tels. — 43-8330, 43-8981, 43-8982

Capital	4.000.000,00
Reservas	6.440.213,30

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1945

Ativo			Passivo		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
Imobilizado:			Não exigível:		
Móveis e utensílios	9.328,50		Capital		4.000.000,00
Benfeitorias e novas instalações	280.802,80	290.131,30	Fundo de reserva	1.179.219,10	
Disponível:			Fundo de liquidação	1.373.768,30	
Caixa em moeda corrente	1.536.907,30		Fundo de bonificação e dividendos	1.218.548,20	
Depositado no Banco do Brasil S.A. e em outros Bancos	3.822.979,40		Lucros e perdas	2.668.677,70	6.440.213,30
Depositado à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	55.437,60		Exigível:		
Bancos correspondentes	8.900,10	5.424.224,40	A curto prazo:		
Realizável:			Depósitos:		
A curto prazo:			C/correntes com juros	17.172.638,60	
Títulos descontados	29.042.149,30		C/correntes sem juros	6.810.932,40	
Empréstimos em contas correntes	3.571.152,70		C/correntes com aviso	2.255.498,60	
Títulos do Banco	1.202.320,00		C/correntes particulares	1.165.780,70	27.405.050,30
Imóveis com promessa de venda	266.000,00	34.031.622,00	Cheques visados	5.067,60	
A longo prazo:			Gratificação da Diretoria	113.212,50	
Hipotecas		3.324.000,00	Trigésimo primeiro dividendo	240.000,00	
De resultado pendente:			Saldos de dividendos anteriores	9.654,00	367.934,10
Títulos em liquidação	59.582,70		A longo prazo:		
Diversas contas	9.680,30	69.263,00	Depósitos a prazo fixo		3.717.765,20
De compensação:			De resultado pendente:		
Ações caucionadas	40.000,00		Diversas contas	1.051,20	
Valores e títulos em depósito	578.300,00		Juros a pagar sem depósitos a prazo	57.226,60	
Valores e títulos em caução	1.484.600,00		Descontos do semestre futuro	1.200.000,00	1.258.277,80
Efeitos a cobrar	3.637.561,10	5.740.461,10	De compensação:		
		48.929.701,80	Caução da Diretoria	40.000,00	
			Credores por valores depositados e caucionados	2.062.900,00	
			Credores por títulos em cobrança e caução	3.637.561,10	5.740.461,10
					48.929.701,80

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas gerais:			
Honorários, ordenados, gratificações, publicidade, impressos, contribuições, selos, estampilhas, aluguéis e outras	345.976,40	Saldo não distribuído dos lucros anteriores	2.206.760,10
Impostos:		Produto das operações sociais:	
Valor dos pagos neste semestre	11.221,00		Cr\$
Juros passivos:		Valor auferido em Comissões, Juros Ativos e	
Pagos e creditados a terceiros, incluída a provisão para depósitos a prazo	536.692,50	Descontos, deduzidos os que passam para o semestre seguinte	1.917.218,30
Amortizações do ativo:		Idem em rendas diversas	151.816,50
Depreciação de 5% em móveis e utensílios ..	491,00	Idem em recuperações de débitos lançados em lucros e perdas	9.701,20 2.078.736,00
Idem em melhorias e novas instalações ..	14.779,40		
Perdas diversas:			
Prejuízos verificados	37.450,00		
Gratificação da Diretoria:			
Creditado a esta conta	113.212,50		1.059.823,50
Reservas e fundos especiais:			
Creditado a fundo de reserva	113.212,50		
Idem a fundo de liquidação	101.891,20		
Idem a fundo de bonificação e dividendo ..	101.891,20		
Dividendos:			
31.º dividendo à 12% ao ano, referente a este semestre	240.000,00		556.994,90
Saldo deste balanço que passa para o semestre seguinte	461.917,60		
Saldo do semestre anterior	2.206.760,10		2.668.677,70
Total do débito	4.285.496,10	Total do crédito	4.285.496,10

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — B. C. Janot e José Janot, Diretores. — Emanuel Joselli, contador. Registro n.º 40.363.

(N.º 10.181 — 16-7-45 — Cr\$ 418,20)

LOJAS AMERICANAS S. A.

ATA DA 12.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE LOJAS AMERICANAS S. A., REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1945.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se, às 14 horas, no 15.º andar do Edifício d'A Noite, à Praça Mauá n.º 7, na sede social de Lojas Americanas S. A., os seus acionistas em número de quarenta e oito (48), cujos nomes, nacionalidades, domicílios e assinaturas constam do Livro n.º 2 de Presenças, de folhas 25 e 26, representando onze mil oitocentos e quarenta e oito (11.848) ações e igual número de votos, em virtude de segunda convocação, de acordo com a lei, e disposições estatutárias, para esta 12.ª Assembléia Geral Extraordinária, a cujos trabalhos foram admitidos, após a prova da qualidade de acionistas e de verificação dos poderes dos mandatários. Verificada a ausência, por motivo de força maior, do Diretor Presidente, Dr. Júlio Monteiro de Barros Latif, foi declarado, pelo Diretor Vice-Presidente, Sr. Henrik Kerti, a existência de quorum para instalação e funcionamento da Assembléia, pois estão representados mais de dois terços do capital atual da sociedade, e pedida a indicação de um dos Srs. acionistas, por estes, para presidir os seus trabalhos. O Sr. Carlos Augusto Vieira solicita a palavra pela ordem e

obtendo-a sugere seja esta honrosa incumbência desempenhada pelo mesmo Sr. Henrik Kerti, mediante aclamação, em virtude da qual assume a presidência. Para constituir a Mesa, convida os Srs. Dr. Miran Monteiro de Barros Latif e Charles Hue, para 1.º e 2.º Secretários respectivamente. O Sr. Presidente pede ao Sr. 1.º Secretário a leitura do texto da segunda convocação, com indicação dos dias e dos jornais em que foi publicada. Finda a leitura o Sr. 1.º Secretário informou à Assembléia, haver sido este aviso publicado no "Jornal do Comércio" de 16, 20 e 27 e no "Diário Oficial" de 18, 20 e 27 deste mês. O Sr. Presidente declara dispensada a leitura da ata da 11.ª Assembléia Geral Extraordinária, por já haver sido por ela mesma aprovada, havendo sido publicada em 12 e 13 de abril último no "Diário Oficial" e "Jornal do Comércio", respectivamente, estando arquivada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n.º 1.215, conforme a Certidão reproduzida, em 1 e 7 do corrente, naqueles jornais. O Sr. Presidente determinou a leitura, pelo Sr. 1.º Secretário, das seguintes peças, que se achavam sobre a mesa, e concernentes à matéria da 1.ª parte da ordem do dia: a) Mensagem da Diretoria; b) Relatório da Comissão Especial que presidiu e orientou a subscrição para aumento do capital e organizou a distribuição das ações de bonificação, instruído com documentos

classificados e arquivados em cinco pastas, estando nesses e entre eles: a) Certidão do The National City Bank of New York, do Rio de Janeiro, relativa ao depósito do produto das entradas iniciais dos subscritores; b) Guia, devidamente quitada, de pagamento, por verba, do imposto de selo proporcional ao aumento do capital e pago à Recebedoria do Distrito Federal; c) Relação dos beneficiários, em número de cento e dez (110), de quatro mil ações de bonificação, e dos subscritores, em número de cento e sete (107), de quatro mil ações em dinheiro, perfazendo o total de oito mil com que é feito o aumento do capital social; d) Projeto de Deliberação n.º 4, sobre assuntos correlatos, elaborados pelo Departamento Legal. Finda a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão, em conjunto, os assuntos acima relacionados. Não havendo sido solicitada a palavra, passou-se à votação, em virtude da qual foram aprovados, sendo determinada a transcrição, nesta ata, das peças adiante reproduzidas: a) Mensagem da Diretoria: Srs. Acionistas de Lojas Americanas S. A. Temos a honra de submeter à vossa apreciação, o Relatório da Comissão Especial de Acionistas, que na vossa 11.ª Assembléia Geral Extraordinária, nomeastes, para presidir e orientar os trabalhos relativos ao aumento do capital social, realizado de acordo com a proposta, que, então, aprovastes, depois de emitido parecer favorável pelo

Conselho Fiscal. 2. Sujeitamos, também, a vosso exame, como se faz mister, o Parecer que esse Conselho emitiu sobre o referido Relatório, trabalhos nele expostos, documentos com que se acha instruído, etc., concluindo serem merecedores de vossa aprovação todos os atos referentes à subscrição, em dinheiro, de quatro mil ações. 3. As essas devem ser somadas, para aquele fim, quatro mil ações de bonificação, já de todo integralizadas, para cuja distribuição foi organizada Relação pela referida Comissão Especial e que é, em quatro vias, submetida a vosso estudo e aprovação. 4. A soma dessas duas parcelas perfaz o total de oito mil ações que, adicionadas às dezesseis mil, em que se acha dividido o capital desta sociedade, eleva-o a vinte e quatro milhões de cruzeiros, distribuídos por vinte e quatro mil ações, no valor nominal de mil cruzeiros cada uma. 5. Passamos a vosso exame a certidão fornecida pelo The National City Bank of New York, do Rio de Janeiro, concernente ao depósito, ali feito, em diversas parcelas, da importância de um milhão trezentos e trinta e um mil e duzentos cruzeiros, correspondentes às entradas iniciais de 30%, de todos os subscritores, e de mais 20%, realizados por vinte e três, entre eles. 6. Há conveniência na adoção de certas providências, no tocante à matéria. Foram elas concatenadas pelo nosso Departamento Legal no Projeto de De-

liberação, que com esta vos oferecemos, para que sobre ele delibereis, como julgardes acertado. 7. Congratulamo-nos com os senhores acionistas pelo êxito da iniciativa que autorizastes, assinalamos haver sido feita subscrição de ações em dinheiro com excesso de 917, fato altamente significativo. 8. Reiteramos nesta oportunidade, os nossos protestos de consideração. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1945. — Os Diretores: *Julio Monteiro de Barros Latif*. — *Henrik Kerti*. — *James E. Marshall* e *Richard P. Momsen*. — b) Parecer do Conselho Fiscal de Lojas Americanas S. A. — O Conselho Fiscal de Lojas Americanas S. A., em sua 21.ª reunião, iniciada às quatorze horas do dia 11 do corrente mês, à Praça Mauá n.º 7, 15.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, tomou conhecimento e estudou o Relatório do Presidente da Comissão Especial, nomeada, pela 11.ª assembléia geral extraordinária, para presidir e orientar os atos relativos à subscrição de ações para aumento do capital social e distribuição de ações de bonificação. Havendo procedido ao exame dos documentos arquivados em cinco Pastas, apresentadas, com o referido Relatório, à Diretoria dessa sociedade, que os encaminhou a este Conselho, verificou ele, entre outros, os seguintes fatos: a) a Comissão, em sua primeira reunião, traçou, por meio de cinco Resoluções, normas gerais para o processo de subscrição, integração de unidades, cessão de direitos, adotando modelos e fórmulas para o material de expediente. Foram tomadas pela mesma Comissão providências tendentes a assegurar o exercício do direito de preferência, por todos os acionistas, quanto à subscrição de ações, novas, em dinheiro, havendo, para isso, expedido circulares, por via postal, cujas relações constituem os documentos C, C-1 e C-2, contidos na Pasta n.º 4, e publicou aviso sobre o aumento do capital, no "Jornal do Comércio" de 15, 19 e 24 de abril, e no *Diário Oficial* de 16, 19 e 25 desse mês; b) foi feito o depósito, no The National City Bank of New York, do Rio de Janeiro, das entradas iniciais de 30% e 50%, realizadas por cento e sete (107) subscritores, e no total de Cr\$ 1.331.200,00, conforme recibo daquele Banco, exibido a este Conselho Fiscal; c) a Comissão Especial, na sua quarta reunião, aprovou a relação geral dos subscritores de quatro mil ações em dinheiro e dos beneficiários de quatro mil ações de bonificação, no número total de cento e dez (110), conforme consta do documento G, contido na 4.ª Pasta, o que foi feito após a verificação da efetiva integração das unidades, objeto dos trabalhos da terceira reunião, como se vê da respectiva ata; d) pelo minucioso relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Especial, Dr. Eurico Teixeira Leite, foram cumpridas todas as exigências legais, inclusive fiscais, relativas à matéria, estando pago o imposto de selo proporcional ao aumento do capital. O Conselho Fiscal emite, por isso, parecer no sentido de serem merecedores de aprovação, por assembléia geral extraordinária, os atos concernentes ao aumento do capital social, de dezesseis para vinte e quatro milhões de cruzeiros, divididos estes em vinte e quatro mil ações de mil cruzeiros cada uma. — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *Frank Mario Garcia*. — *Vernon Smith* e *José Duviolier Goulart*.

— Extraído do Livro de Atas n.º 1, do Conselho Fiscal, de fls. 19 a 23. — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Frank Mario Garcia*. — *Vernon Smith* e *José Duviolier Goulart*. — c) Deliberação n.º 4, de 1945: Art. 1.º A 12.ª assembléia geral extraordinária de Lojas Americanas S. A. resolve aprovar o Relatório e o Parecer que lhe foram submetidos pela sua Diretoria, elaborado o primeiro pelo Presidente da Comissão que, eleita pela 11.ª assembléia geral extraordinária, presidiu e orientou os trabalhos relativos ao aumento do capital social, para vinte e quatro milhões de cruzeiros, emitido o segundo sobre essa matéria e de modo favorável à aprovação de todos os atos praticados com tal objetivo. Art. 2.º Fica autorizado o levantamento do depósito feito no The National City Bank of New York, do Rio de Janeiro, em observância da lei, no tocante às entradas iniciais de 30% e 50%, realizadas por cento e sete (107) subscritores de quatro mil ações e que importam em um milhão trezentos e trinta e um mil e duzentos cruzeiros. Parágrafo único. Far-se-á o levantamento, quando a Diretoria de Lojas Americanas, S. A., julgar conveniente, pela transferência daquela quantia para a conta corrente de movimento dessa Sociedade com o mencionado Banco. Art. 3.º A importância de quatro milhões de cruzeiros, correspondente à parte dos lucros, de exercícios anteriores, não distribuídos, tendo-se em vista eventual aumento do capital, agora efetivado, será levada a crédito da respectiva conta, para efeito da emissão e distribuição de quatro mil ações de bonificação de mil cruzeiros cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do interessado. Parágrafo único. Essa operação contábil será efetuada, se a Diretoria julgar conveniente, após arquivada, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a ata desta Assembléia, sendo a respectiva certidão publicada, dentro do prazo máximo de três dias, contados da respectiva data. Art. 4.º Trinta (30) dias, após essa publicação, será feita a transferência que cogita o art. 3.º, iniciando-se a distribuição das ações de bonificação, cuja entrega far-se-á mediante prova da qualidade do beneficiário e de sua identidade, e de acordo com a relação aprovada pela Comissão Especial e referendada pela 12.ª Assembléia Geral Extraordinária. Art. 5.º Aos interessados será dado aviso, por três vezes, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", sobre o dia do início da distribuição das ações de bonificação, indicadas as formalidades que, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, deverão cumprir, tais como a apresentação das cautelas das ações já possuídas e pagamento do imposto de renda no ato da entrega das ações de bonificação. Art. 6.º Nas antigas cautelas e nas relativas às oito mil ações novas, a serem emitidas, serão impressas — mediante carimbo — com os dizeres que se fizerem necessários — as alterações decorrentes do aumento do capital e da redação atual do art. 5.º dos Estatutos. Parágrafo único. O decurso do prazo de sessenta dias de que cogita este dispositivo, para entrada de mais 20%, destinados à integralização de 50% do valor nominal de cada ação, começará da publicação de avisos pela imprensa, a ser feita por quatro vezes, a primeira das quais com a da ata da 12.ª Assembléia Geral Extraordinária. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1945. — *Eurico Teixeira Leite*. d) Certidão do The National City Bank of New York. The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brasil — Recibo — Cr\$ 1.331.200,00 — Recebemos de Lojas Americanas, S. A., em diversas parcelas, a importância supra declarada de um milhão, trezentos e trinta e um mil e duzentos cruzeiros, correspondente a entradas iniciais de 30% e 50%, feitas por subscritores de 4.000 (quatro mil) ações, para aumento do capital social, da mesma sociedade anônima, autorizado pela sua 11.ª Assembléia Geral Extraordinária, depósito esse efetuado em cumprimento do Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943 e no período de 24 de abril a 1 de junho de 1945, conforme demonstração de lançamentos, feitos na Conta de Aumento de Capital de Lojas Americanas, S. A., da qual será transferida, nesta data, para outra conta vinculada a este recibo e cuja importância só será levantada, quando for feita a aprovação definitiva, do aumento do capital, por Assembléia Geral Extraordinária de Lojas Americanas, S. A. Por ser verdade, firmamos este em uma única via, que vai selada com Cr\$ 20,00 e Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1945. — The National City Bank of New York, A. Ferreira, pró-Gerente e F. M. Werneck, Sub-Contador. Reconheço as firmas de A. Ferreira e F. M. Werneck. Rio, 12 de junho de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ferreira Leite*. e) Guia — "Lojas Americanas", S. A., sociedade anônima brasileira, com sede, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Praça Mauá n.º 7, 15.º andar, vai à Recebedoria do Distrito Federal pagar por verba e mediante esta guia, feita em duplicata, o imposto de selo proporcional ao aumento de seu capital, de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00 autorizado pela sua 11.ª Assembléia Geral Extraordinária de 28 de março de 1945 e a ser aprovado pela sua 12.ª Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 14 do mês de junho do corrente ano — incidindo o imposto sobre a quantia de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) e importando em Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — *James E. Marshall*, Diretor-gerente. Visto, *Eurico Teixeira Leite*. Recebedoria do Distrito Federal. Seção de Preparo da Arrecadação (T.V.). Verba n.º 120 Cr\$ 32.000,00. Pagou de selo trinta e dois mil cruzeiros. Em 2-6-45. O aj. de tesoureiro. — *Mª. da Glória*, R.D.F. Tesouraria 2-6-45. — *José Valle*, ajudante de Tesoureiro". Foi, outrossim, determinado, pelo Sr. Presidente, a publicação, juntamente com esta ata, da Relação dos subscritores, organizada de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição, aprovada pela Comissão Especial, com as exigências legais. Congratulando-se com os Srs. Acionistas pelo êxito da subscrição, o senhor Presidente anuncia, a seguir, a segunda parte dos trabalhos, e pede ao Sr. 1.º Secretário a leitura da mensagem do seguinte teor: Exmos senhores Acionistas de Lojas Americanas S. A. Como consta da convocação para esta reunião extraordinária, deverá ser deliberado sobre a modificação das letras d) e e) do § 2.º do artigo 37, dos Estatutos, dispositivos esses referentes a percentagens a serem deduzidas antes da determinação do lucro líquido anual e, respectivamente, para Assistência aos Empregados e Fundo de Indenizações e Emergências. 2. O intuito das mo-

dificações projetadas é, sobretudo, possibilitar a realização de programa de interesse desta sociedade e, sob várias aspectos, social, e essencialmente: 1. o estabelecimento, onde ainda não existam, de postos médicos em todas as cidades em que a sociedade possua ou venha a possuir lojas; 2. a ampliação de assistência médica preventiva, em todas essas localidades, estendendo-a de modo eficaz e imediato, aos empregados enfermos; 3. a prestação, sob diversas modalidades, de assistência financeira aos nossos auxiliares; 4. a adoção de política previdentemente conservadora, tendente a possibilitar eventual reajustamento, exigido pela situação do mercado mundial, cobrindo despesas imprevisíveis, inclusive as de estudos preliminares para abertura de novas lojas. 3. A realização desse programa e a adoção dessa política, faz-se necessário dar ao § 2.º e às citadas letras do artigo 37, a seguinte redação — § 2.º — Em seguida a Diretoria fará a dedução de: a) 10%, no máximo para Fundo de Assistência aos Empregados; c) 10%, no máximo, para Fundo de Indenizações e de Emergências. 4. Considerando justificada esta iniciativa, esperamos que sobre ela delibereis, em ordem a ser a proposta modificação incluída entre as disposições da 4.ª Consolidação dos Estatutos. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. Os Diretores: — *Julio Latif*, Presidente. — *Henrik Kerti*, Vice-presidente. — *James E. Marshall*, Diretor-gerente e *Richard P. Momsen*, Diretor. O Sr. Presidente, após rápidas considerações explanatórias dos objetivos da modificação projetada e no tocante a alguns detalhes, submete-a a discussão: com abstenção da palavra oferecida, para debate, é esse encerrado. Passou-se à votação, sendo unanimemente, aprovada a referida modificação estatutária. Dando início à terceira e última parte da ordem do dia, o Sr. Presidente determina a leitura do projeto, elaborado em cumprimento da Indicação n.º 4 de 1945, da 4.ª Consolidação dos Estatutos. Finda essa leitura é o projeto posto em discussão, encerrada sem debate, sendo, afinal, aprovado, mediante votação unânime. O Sr. Presidente determina a reprodução, que é feita a seguir, da 4.ª Consolidação dos Estatutos de Lojas Americanas S. A. Lojas Americanas S. A. — Estatutos (Quarta Consolidação). Capítulo I. Denominação, Sede Duração e Objeto da Sociedade. Artigo 1.º — A sociedade brasileira por ações "Lojas Americanas S. A." constituída, no Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1929, será regida por este Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sede da sociedade, para todos os efeitos legais, é a cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a Diretoria criar, no país e no estrangeiro, escritórios, agências e estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade será de 25 anos, contados de 2 de maio de 1929, podendo ser prorrogado, se assim deliberar a assembléia geral. Art. 4.º — O objetivo da sociedade é o estabelecimento e a exploração em larga escala de lojas ou bazares para a venda de produtos e artigos nacionais ou estrangeiros de qualquer natureza e de preço baixo. Parágrafo único — A sociedade não tem nem tera filiais, podendo subscree-

ções projetadas é, sobretudo, possibilitar a realização de programa de interesse desta sociedade e, sob várias aspectos, social, e essencialmente: 1. o estabelecimento, onde ainda não existam, de postos médicos em todas as cidades em que a sociedade possua ou venha a possuir lojas; 2. a ampliação de assistência médica preventiva, em todas essas localidades, estendendo-a de modo eficaz e imediato, aos empregados enfermos; 3. a prestação, sob diversas modalidades, de assistência financeira aos nossos auxiliares; 4. a adoção de política previdentemente conservadora, tendente a possibilitar eventual reajustamento, exigido pela situação do mercado mundial, cobrindo despesas imprevisíveis, inclusive as de estudos preliminares para abertura de novas lojas. 3. A realização desse programa e a adoção dessa política, faz-se necessário dar ao § 2.º e às citadas letras do artigo 37, a seguinte redação — § 2.º — Em seguida a Diretoria fará a dedução de: a) 10%, no máximo para Fundo de Assistência aos Empregados; c) 10%, no máximo, para Fundo de Indenizações e de Emergências. 4. Considerando justificada esta iniciativa, esperamos que sobre ela delibereis, em ordem a ser a proposta modificação incluída entre as disposições da 4.ª Consolidação dos Estatutos. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. Os Diretores: — *Julio Latif*, Presidente. — *Henrik Kerti*, Vice-presidente. — *James E. Marshall*, Diretor-gerente e *Richard P. Momsen*, Diretor. O Sr. Presidente, após rápidas considerações explanatórias dos objetivos da modificação projetada e no tocante a alguns detalhes, submete-a a discussão: com abstenção da palavra oferecida, para debate, é esse encerrado. Passou-se à votação, sendo unanimemente, aprovada a referida modificação estatutária. Dando início à terceira e última parte da ordem do dia, o Sr. Presidente determina a leitura do projeto, elaborado em cumprimento da Indicação n.º 4 de 1945, da 4.ª Consolidação dos Estatutos. Finda essa leitura é o projeto posto em discussão, encerrada sem debate, sendo, afinal, aprovado, mediante votação unânime. O Sr. Presidente determina a reprodução, que é feita a seguir, da 4.ª Consolidação dos Estatutos de Lojas Americanas S. A. Lojas Americanas S. A. — Estatutos (Quarta Consolidação). Capítulo I. Denominação, Sede Duração e Objeto da Sociedade. Artigo 1.º — A sociedade brasileira por ações "Lojas Americanas S. A." constituída, no Rio de Janeiro, em 2 de maio de 1929, será regida por este Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável. Art. 2.º — A sede da sociedade, para todos os efeitos legais, é a cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo a Diretoria criar, no país e no estrangeiro, escritórios, agências e estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais. Art. 3.º — O prazo de duração da sociedade será de 25 anos, contados de 2 de maio de 1929, podendo ser prorrogado, se assim deliberar a assembléia geral. Art. 4.º — O objetivo da sociedade é o estabelecimento e a exploração em larga escala de lojas ou bazares para a venda de produtos e artigos nacionais ou estrangeiros de qualquer natureza e de preço baixo. Parágrafo único — A sociedade não tem nem tera filiais, podendo subscree-

ver capital para a constituição de outra ou outras sociedades ou adquirir ações destas, por deliberação da assembleia geral. Capítulo II. Art. 5.º — O capital social fica elevado de dezesseis mil e quatro milhões de cruzeiros e dividido em vinte e quatro mil ações ordinárias, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, das quais, dezesseis mil já anteriormente integralizadas, sendo sete mil e quinhentas em bens, coisas e direitos. § 1.º — Esse aumento, de oito milhões de cruzeiros, far-se-á mediante: a) incorporação ao capital da sociedade dos lucros não distribuídos, relativos aos exercícios de 1943 e 1944, no total de quatro milhões de cruzeiros; b) subscrição, em dinheiro, de quatro mil ações do valor de quatro milhões de cruzeiros. § 2.º — A integralização destas ações far-se-á pela seguinte forma: a) 30% no ato da respectiva subscrição particular; b) 20% — sessenta (60) dias contados da publicação no *Diário Oficial*, da ata da assembleia geral extraordinária que verificar a efetividade da subscrição; c) 50% — conforme deliberação que for tomada, por assembleia extraordinária, eventualmente convocada pela Diretoria, no decurso do ano de 1945, ou pela assembleia geral ordinária de 1946. § 3.º — Fica facultado o pagamento antecipado das duas primeiras prestações. § 4.º — As ações decorrentes desse aumento de capital só participarão de lucros a partir do exercício de 1945, a serem eventualmente distribuídos em 1946, e na proporção em que estiverem integralizadas. § 5.º — Anunciada a assembleia geral, ou distribuição de dividendos, ficarão suspensas as conversões e transferências das ações. Art. 6.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do possuidor. Parágrafo único — A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes somente poderão ser exercidos pela que for escolhida para representante do condomínio. Art. 7.º — As ações conterão, escritas em vernáculo, as declarações exigidas por lei e serão, bem como as cautelares, assinadas por dois diretores. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, em substituição das cautelares provisórias em circulação. Capítulo III. Da Diretoria. Art. 8.º — A sociedade será administrada por quatro diretores, eleitos por cinco anos pela assembleia geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um diretor-gerente. Art. 9.º — Os diretores não reeleitos exercerão suas atribuições até que se apresentem os seus sucessores. Art. 10.º — Os diretores não poderão entrar em exercício sem que caucione, cada um deles, dez (10) ações da sociedade. § 1.º — Se a caução não for prestada dentro do prazo de trinta dias contados da eleição, presumir-se-á que o nomeado não aceitou o cargo e será convocada uma assembleia geral extraordinária para preenchimento da vaga. § 2.º — A caução será prestada com observância dos arts. 28 e 56-I f) do Decreto-lei número 2.627 de 1940. § 3.º — As ações caucionadas ficarão em depósito nos cofres da sociedade, só podendo ser retiradas após aprovação das últimas contas apresentadas pela Diretoria da qual fazia parte o diretor que deixar o cargo. § 4.º — A caução poderá ser prestada por qualquer acionista em benefício do administrador. Art. 11.º — A Diretoria fará, pelo menos, uma reunião mensal e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer mis-

tér, a juízo de seus membros, podendo ser assistidas, as reuniões ordinárias ou extraordinárias, pelos Conselheiros Técnicos Consultivos, na forma destes Estatutos. § 1.º — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. § 2.º — A resolução ou deliberação será registrada em "Livro de Atas", que poderá ter a natureza de copilador de cartas comerciais, revestido das mesmas formalidades legais. § 3.º — O *quorum* é constituído por dois membros da Diretoria podendo esta ser completada por Conselheiros Técnicos. § 4.º — O presidente, além do seu voto pessoal, terá o de desempate. Art. 12.º — A Diretoria compete administrar todos os negócios sociais, provendo sobre os interesses da sociedade, observando, executando e fazendo cumprir fielmente as leis e regulamentos, os Estatutos e as deliberações das assembleias gerais, investida de poderes plenos, nos limites da lei, compreendidos os necessários para contrair obrigações, adquirir bens e vender os do seu comércio. § 1.º — Compete à Diretoria: a) determinar a abertura, instalação ou fechamento de agências, escritórios, lojas ou outros estabelecimentos e autorizar os contratos a isso necessários; b) revogar quaisquer procurações outorgadas pela sociedade; c) transigir e renunciar direitos. § 2.º — A alienação de imóveis, a hipoteca, a anticrese e o penhor dos bens sociais, dependem da deliberação da assembleia geral. Art. 13.º — Ao Presidente compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade; b) presidir as reuniões da Diretoria; c) assinar contratos e distratos. § 1.º — O Presidente será substituído, no caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente. § 2.º — Nas reuniões e deliberações da Diretoria, as substituições dos diretores far-se-ão de acordo com o estabelecido no Capítulo referente ao Conselho Técnico Consultivo. Art. 14.º — Ao Diretor-Gerente compete: a) representar ativa e passivamente a sociedade, firmando contratos e distratos, na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente; b) gerir a parte comercial e técnica dos estabelecimentos, cumprindo as deliberações da Diretoria; c) admitir empregados, fixar seus ordenados, definir-lhes as atribuições e demiti-los, observando o disposto no § 1.º; d) representar a sociedade nas suas atividades econômicas; e) fazer depósitos bancários, assinando os papéis a isso necessários, aceitar duplicatas, cambiais os saques, retirar fundos de bancos, assinando cheques e praticando todos os demais atos relativos ao curso ordinário e normal dos negócios, com observância do estatuído no § 2.º; f) constituir mandatários; g) apresentar, à Diretoria, nas suas reuniões ordinárias, minucioso relatório mensal sobre os negócios da sociedade. § 1.º — Depende de prévia autorização da Diretoria: a) a nomeação e a demissão de superintendentes, chefes de departamentos, gerentes de loja e funcionários de igual ou maior categoria; b) a fixação dos vencimentos, bonificação e gratificações, que poderão ser calculados sobre os lucros da sociedade, para todos eles, sendo, todavia, calculados sobre os lucros parciais das lojas para os seus respectivos gerentes. § 2.º — Os cheques e outros papéis de igual relevância financeira e jurídica serão assinados pelo Diretor-Gerente e outro diretor, ou por um diretor juntamente com pessoa a isso autorizada expressamente pela Diretoria, ou, ainda, por duas pessoas a

ela estranhas e pela mesma forma a isso autorizadas. Art. 15.º — O Presidente ou qualquer dos outros diretores poderá prestar, em Juízo, pela sociedade, depoimento pessoal, designando, para isso, a Diretoria o que tenha razões especiais para conhecer da matéria desse depoimento. Art. 16.º — Na ausência ou impedimento do presidente e na do seu substituto, assumirá a presidência da sociedade o Diretor-Gerente. Art. 17.º — No caso de ausência ou impedimento do Diretor-Gerente, sua substituição será feita na forma prevista no Capítulo IV "Do Conselho Técnico Consultivo". Art. 18.º — Se qualquer dos diretores deixar de exercer suas funções, observar-se-á o disposto no Capítulo IV — Do Conselho Técnico Consultivo. Parágrafo único — Poderá ser eleito para membro desse Conselho e exercer, nessa qualidade, as funções de diretor, qualquer acionista que esteja nas condições previstas no art. 22, § 1.º. Artigo 19.º — Serão de seis mil cruzeiros anuais os honorários dos membros da Diretoria, percebendo o Diretor-Gerente oito mil cruzeiros mensais sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes. Art. 20.º — A Diretoria poderá contratar pessoa de reconhecida competência técnica em organização de lojas em série, convencionando a respectiva remuneração, com parte fixa, não superior a doze mil cruzeiros mensais, e percentagem sobre os lucros da sociedade, dentro do limite estabelecido na letra b) do § 2.º do art. 37. § 1.º — A escolha desse técnico poderá recair na pessoa do Diretor-Gerente que, em tal hipótese, exercerá cumulativamente as duas funções, percebendo os respectivos estipêndios. § 2.º — O Técnico Contratado se fará substituir, quando necessário, por pessoa que, com prévia e expressa aprovação da Diretoria, designar, escolhendo-a, de preferência, entre membros do Conselho Técnico Consultivo. Art. 21.º — Além dos honorários de que cogita o art. 19, terá cada Diretor a comissão anual de 1% (um por cento) sobre os lucros da sociedade proporcionalmente ao tempo de exercício durante o ano. Capítulo IV — Do Conselho Técnico Consultivo. Art. 22.º — A Diretoria poderá ser assistida, em suas reuniões e deliberações, por um Conselho Técnico Consultivo, eleito pela assembleia geral por cinco anos, constituído, no mínimo, por três membros, podendo este número ser aumentado por proposta da Diretoria, exercendo os escolhidos suas funções pelo espaço de tempo que faltar aos demais, quando a eleição não for feita conjuntamente. § 1.º — Designados, com a indicação de ordem numérica, por Conselheiros Técnicos, serão os membros do Conselho Técnico Consultivo, acionistas integrados na administração da sociedade, como seus funcionários ou consultores, eleitos entre os de reconhecida competência especializada em contabilidade e finanças; compra de mercadorias; assuntos jurídicos e em outros de natureza técnica. § 2.º — Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos, quando for o caso, interinamente pela seguinte forma: O Diretor-Gerente pelo 1.º Conselheiro Técnico e, na falta deste, pelo 2.º, o 4.º Diretor pelo 3.º Conselheiro, observado o art. 10, quanto à prestação de caução. § 3.º Os Conselheiros Técnicos desempenharão suas funções, cumulativamente, com as de funcionários ou consultores da sociedade, com a remuneração correspondente as dos seus respectivos cargos, mas com

direito a uma gratificação *pro labore*, arbitrada pela Diretoria, quando servirem, por dois ou mais meses consecutivos, como Diretores. § 4.º — O Conselho Técnico Consultivo poderá, convocado oficialmente pela Diretoria, tomar parte nas suas reuniões, embora presentes todos os diretores, sendo facultado reunir-se isoladamente para emitir pareceres ou formular projetos. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 23.º — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, eleitos, anualmente, pela assembleia geral ordinária e que poderão ser reeleitos. Art. 24.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia que os eleger. Art. 25.º — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos diretores até o 3.º grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116 do Decreto-lei número 2.627, de 1940. Art. 26.º — Aos membros do Conselho Fiscal incumbem: a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e o da carteira, devendo os diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavrar, no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado do exame realizado na forma da letra a, deste artigo; c) apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores; d) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à sociedade; e) convocar a assembleia geral ordinária se a Diretoria retardar no mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; f) praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se referem as letras anteriores, tendo em mira as disposições especiais que regulam a matéria. Parágrafo único — Os fiscais poderão escolher para assisti-los no exame dos livros, do inventário, do balanço e das contas, perito contador, legalmente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembleia geral. Capítulo VI. Das Assembleias Gerais dos Acionistas. Art. 27.º — A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da sociedade, para tomar as decisões que julgue convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento das suas operações, quando convocada e instalada na forma da lei, para deliberar sobre matéria de interesse social. Art. 28.º — Os possuidores de ações ao portador, para que possam tomar parte nas assembleias gerais, farão, perante a Mesa, a prova da sua qualidade de acionista e, depois de assinarem o livro de presença, receberão uma senha para admissão à assembleia. Parágrafo único — A Diretoria poderá exigir que os possuidores de ações ao portador as depositem nos cofres da sociedade, com três dias de antecedência, a fim de que possam tomar parte na assembleia geral. Art. 29.º — Cada ação dá direito a um voto. Os acionistas poderão ser representados por procurador bastante que seja acionista e não membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas. Art. 30.º — A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente na última quarta-feira do mês

do março, ou no primeiro dia útil seguinte, quando aquele for feriado nacional ou municipal. Parágrafo único. Quando o dia escolhido para qualquer assembleia geral extraordinária vier a ser declarado feriado federal ou municipal, depois de publicada a respectiva convocação, a reunião se realizará à hora ali indicada, no primeiro dia útil seguinte. Artigo 31 — Serão convocadas com antecedência mínima de oito dias as assembleias gerais ordinárias, e de doze, no mínimo, as extraordinárias, mediante anúncios pela imprensa. Parágrafo único — Um mês antes da assembleia geral ordinária será anunciado, no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, estarem à disposição dos acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940. Art. 32 — A Diretoria apresentará à assembleia geral ordinária o seu relatório, as contas da administração, com o balanço geral e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os à discussão e à deliberação. Artigo 33 — Far-se-á, nessa reunião, eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Técnico Consultivo, do Conselho Fiscal e dos suplentes deste, para funcionarem no ano seguinte ao das contas apresentadas, na forma dos artigos 8.º, 22 e 23. Art. 34 — As assembleias gerais serão instaladas pelo Presidente ou seu substituto, e, logo, depois, presididas por acionista aclamado na ocasião, o qual convidará para seus secretários dois acionistas. Art. 35 — As convocações das assembleias extraordinárias serão sempre feitas com indicação da respectiva ordem do dia, e nenhum assunto estranho poderá ser discutido ou deliberado. *Capítulo VII. Do Balanço. Dos Lucros Líquidos. Dos Fundos de Reserva e Dividendos.* Artigo 36 — Ao fim de cada ano social, que terminará, para todos os efeitos em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral dos negócios da sociedade. Art. 37 — Dos lucros líquidos verificados em balanço far-se-á dedução de cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital. Parágrafo 1.º — Deduzir-se-ão, para o Fundo de Amortização, de que cogita a letra a, parágrafo único, do artigo 129 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, até 10% no máximo. § 2.º — Em seguida fará a Diretoria dedução de: a) até 4% para os fins do art. 21; b) 10%, no máximo, para execução do parágrafo único do art. 20; c) 20%, para cumprimento da letra b) do § 1.º do art. 14; d) 10%, no máximo, para Fundo de Assistência aos Empregados; e) 10% no máximo, para Fundo de Indenizações e de Emergências; f) percentagem para amortização de instalações e benfeitorias fixadas em ordem proporcionalmente inversa à respectiva duração. § 3.º — O saldo dos lucros líquidos, após essas deduções, será distribuído como dividendo, cujo montante será determinado pela assembleia geral, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal. § 4.º — As deduções previstas nas letras b e c, do § 2.º poderão ser reduzidas pela Diretoria, mediante ajuste com os interessados. Os respectivos pagamentos, bem como o da percentagem prevista na letra a, não serão realizados antes de assegurado um dividendo mínimo de 6% do capital social. Art. 38 — Os dividendos não vencerão juros e os não reclamados, no prazo de cinco (5) anos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão incorporados ao Fundo de Reserva Legal. *Capítulo*

VIII. Disposições Gerais e Transitórias. Art. 39 — As lojas da sociedade não têm capital próprio e a sua contabilidade será feita na sede social. Artigo 40 — Cabe exclusivamente à Diretoria a orientação, administração dos negócios sociais, embora tenha ela a auxiliá-la superintendentes, chefes de compra e de contabilidade, bem assim como outros funcionários de igual categoria. Art. 41 — As agências criadas, no estrangeiro, para compra de mercadorias, ficarão a cargo de um agente ou de agentes investidos de poderes necessários ao desempenho dos seus cargos e ao funcionamento regular da agência. Parágrafo único — A Diretoria estabelecerá a amplitude desses poderes, fixará as atribuições desses agentes; especificará os atos e operações que poderão praticar, ajustando os respectivos honorários, mediante contrato por prazo não superior a três anos. Art. 42 — O ano social começa a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, havendo sido considerado como o primeiro o tempo decorrido da data da instalação da sociedade, em 2 de maio de 1929, até 31 de dezembro do mesmo ano. Art. 43 — Os dividendos relativos ao exercício de 1944, tiveram o número nove, retificada, assim, a sua numeração. Parágrafo único — Se for resolvido, o pagamento parcelado de dividendos, em qualquer exercício, acrescentar-se-á ao número de ordem o da respectiva prestação. Art. 44 — Os cinco anos a que se refere o art. 8.º, serão contados da data da eleição feita em virtude da reforma destes Estatutos, que entrou em vigor imediatamente, isto é, em 31 de março de 1943. Artigo 45 — Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei e, igualmente, aceitam e aprovam estes Estatutos, que subscreveram. Art. 46 — Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações e as demais disposições de direitos a elas relativas. Art. 47 — Será publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" esta Quarta Consolidação dos Estatutos, organizada pelo Departamento Legal e aprovada pela Diretoria na 206.ª Reunião, realizada em 30 de maio de 1945, sendo assinada por todos os Diretores, em cumprimento do deliberado pela 11.ª Assembleia Geral Extraordinária. Fontes dos Dispositivos Consolidados: I — Foram aprovados pela: 7.ª Assembleia Geral Extraordinária de 20-6-41, os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e parágrafo único; 6.ª e parágrafo único; 7.ª e parágrafo único; 9.ª, 10 e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 22, 23, 24, 25, 26 e parágrafo único; 27, 28 e parágrafo único; 29, 30 e parágrafo único; 31 e parágrafo único; 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41 e parágrafo único; 42, 43 e parágrafo único; 45, 56; 9.ª, de 17-12-42, os arts. 5.º e parágrafo único; 37 e §§ 1.º, 2.º e letras b), c), d), e), f), 3.º e 4.º; 10.ª, de 31-3-43, os arts. 8.º, 11 e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 12 e §§ 1.º, 2.º; 13 e §§ 1.º e 2.º; 14 e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 44, 47, 11, de 28 de março de 1945, os arts. 5 e seus parágrafos: arts. 18, 20 e 21; art. 22, §§ 1.º, 2.º e 3.º; art. 37, § 2.º, letras a e b; 12.ª, de 28-6-45, as letras d e e do § 2.º do art. 37 e a redação da frase inicial. II — A numeração dos artigos desta Consolidação coincide com a dos dispositivos consolidados, até o n.º 21, acrescidos de uma unidade os subsequentes. Observações: A) Os Estatutos foram aprovados e modificados pelas seguintes Assembleias Gerais: de constituição, de 2-5-29; 1.ª Ordinária,

de 30-3-30; e pelas seguintes Extraordinárias: 1.ª, de 21-7-30; 2.ª, de 12 de junho de 1931; 3.ª, de 10-10-32; 4.ª, de 30-3-36; 5.ª, de 27-11-36; 6.ª, de 5-1-40; 7.ª, de 20-6-41; 9.ª, de 17-12-42; 10.ª, de 31-3-43; 11.ª, de 28-3-45; e 12.ª, de 28-6-45. B) As atas dessas assembleias foram publicadas no *Diário Oficial* de 21-5-29, 17-4-30, 12-8-30, 27-6-31, 22-10-32, 22-4-36, 21-1-36, 18-1-40, 16-7-41, 8-1-43, 29-4-43 e 12-4-45. C) Na Junta Comercial do Rio de Janeiro foram arquivadas sob os ns. 8.555, 8.952, 9.092, 9.997, 10.533 e, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob os ns. 12.453, 12.894, 15.080, 16.753, 18.614, 19.113 e 1.215. D) Esta Quarta Consolidação compreende, apenas, os dispositivos aprovados pelas 7.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª assembleias gerais extraordinárias, porque a primeira, dentre estas, adaptou os Estatutos ao Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1945. Os Diretores: aa) Júlio Monteiro de Barros Latif, Henrik Kerti, James E. Marshall e Richard P. Momsen. Pelo Sr. Alvaro Gomes de Oliveira foi solicitada a palavra, que lhe foi concedida, para sugerir a reprodução, na ata desta assembleia, da Indicação n.º 1, aprovada pela 11.ª Assembleia Geral Extraordinária, matéria esta que, posta em discussão, encerrada sem debate, foi submetida a votos e aprovada. Pela referida Indicação n.º 1 foi proposto e deliberado que "em execução do disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 22 dos Estatutos sejam os Conselheiros Técnicos, eleitos por cinco anos em 31 de março de 1943, designados, oficialmente, pela seguinte ordem numérica: 1.º — Sr. Max Landermann; 2.º — Sr. Franklin L. Gemmel; 3.º — Dr. Eurico Teixeira Leite, sendo designado por 4.º Diretor o senhor Dr. Richard P. Momsen". Estando assim exgotada toda a matéria objeto da convocação, o Sr. Presidente suspende os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, pedindo ao Sr. 1.º Secretário para orientar a respectiva redação, designando para a lavratura a mim José Luis Pinto Júnior, que a fiz, no Livro número 2, a partir de páginas 98, fazendo as ressalvas das entrelinhas às páginas 99, 101 e 123, às linhas 24.ª, 23.ª e 30.ª; devendo ser concluída e assinada na página 127 e seguintes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente determina a leitura desta ata pelo Sr. 2.º Secretário, que a lê, declarando versarem as entrelinhas sobre as seguintes palavras contidas nas páginas acima indicadas: — "da 1.ª parte de ordem do dia" — "realizados" — "Número". O Sr. Presidente declara aberta a discussão sobre a ata; ninguém solicita a palavra e, sendo submetida a votos, é unanimemente aprovada. Passa, então, a ser submetida a assinatura dos membros da Mesa e dos presentes, indo por mim subscrita José Luis Pinto Júnior, Presidente. — Henrik Kerti, 1.º Secretário. — Miran M. de Barros Latif, 2.º Secretário. — Carlos Hue Júnior. — Eurico Teixeira Leite. — Kai Hansen, por si e como procurador de: Amin Chacur; S. A. Fábricas Orion; e Metalúrgica Matarazzo S. A. — Alvaro Gomes de Oliveira. — James E. Marshall. — Henrique Landemann. — Carlos Augusto Vieira, por si e como procurador de: Dr. Gilberto Ferreira Pereira da Silva; Daria de Campos Bross; e Dr. Egon Falkenberg. — Thomas B. Austin. — doutor Richard P. Momsen. — Carlos Hue Jr. — José Pereira de Sousa Júnior. — José Duviolier Goulart. —

Donald C. Best, por si e como procurador de: Rolf Carl Thorstensen; Robert R. Prentice; Wingate Man Anderson; Alexandre Szeckler; e Douglas J. Hillier. — Miran M. de Barros Latif. — Dr. Alvaro de Aquino Sales. — J. A. Batista, pp. de O'Neill & Hernandez Ltda. — Oscar de Andrade Adler. — Henrik Kerti. — John Davies. — Joseph F. Brown. — Alfredo T. Santos. — Lucien Wolf. — Carl Kincaid. — Horácio Gonzalez Reimunds. — Wera Weil, por si e por suas filhas menores: Marina Hedwig e Carmen Sonja Elisabeth. — Eduardo Llerena, por si, e como procurador de: Armin S. Baltzer. — Frank M. Garcia. — Olavo P. da Fonseca Guimarães. — Pedro Monteiro de Barros Latif. — Antônio V. dos Santos. — Hermann Hofmann, pp. de Henrique Lupo e de Elvio Lupo.

Assinaram, também, o Livro de Presença os Srs. Acionistas: Max Hazay; Walter Brocklebank e Walter Brocklebank Júnior, conforme consta, sob os números de ordem: 1, 3 e 4, a fls. 25.

Confere com o original, constando do Livro de Atas n.º 2, de páginas 98 a 128, e do qual mandei extrair três cópias dactilografadas. — *Miran Monteiro de Barros Latif*, 1.º Secretário. — *Carlos Hue Jr.*, 2.º Secretário. — *Henrik Kerti*, Presidente.

Subscritores de quatro mil ações, subscritas em dinheiro, e beneficiários de quatro mil ações de bonificação, já integralizadas, para aumento de oito milhões de cruzeiros no capital de Lojas Americanas S. A., de acordo com o deliberado pela 11.ª Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 1945, tendo cada uma dessas oito mil ações o valor nominal de mil cruzeiros.

1. Nome: Wingate Man Anderson, norte-americano, casado, do comércio residência: rua Rita Ludolf, 6 Rio de Janeiro; ações subscritas: 20; entrada inicial: Cr\$ 6.000,00. 2. Tomás Benjamin Austin, norte-americano, casado, comércio, rua Aparício Borges, 25—Rio, 11; Cr\$ 3.300,00. 3. Armin Stelling Baltzer, norte-americano, casado, comércio, Avenida Almirante Barroso 81-A — Rio de Janeiro; 17; Cr\$ 5.100,00. 4. Granville Donnaud Bentley, norte-americano, casado, comerciante, rua do Passa-seio, 62 — Rio de Janeiro; 24; Cr\$ 12.000,00. 5. Wálter Brocklebank, inglês, casado, engenheiro, Fazenda Pau Grande, Raiz da Serra de Petrópolis, Vila Inhomirim — Estado do Rio de Janeiro; 50; Cr\$ 15.000,00. 6. Amin Chacur, sírio, casado, industrial, rua Barra Funda, 263 — São Paulo; 1; Cr\$ 300,00. 7. Erik Dunlop Coachman, brasileiro, casado, engenheiro, rua Cosme Velho 104, c/II — Rio de Janeiro; 8; Cr\$ 2.400,00. 8. Gasparina Amélia Mc Fadden, inglesa, casada, prendas domésticas, Inglaterra; 4; Cr\$ 1.200,00. 9. Dr. Egon Falkenberg, brasileiro, solteiro, médico, rua Bartira 238 — São Paulo; 20; Cr\$ 6.000,00. 10. Carlos de Figueiredo, brasileiro, casado, capitalista, rua Laranjeiras 405 — Rio de Janeiro; 4; Cr\$ 1.200,00. 11. Frank Mario Garcia, norte-americano, casado, jornalista, rua Siqueira Campos, 23, apt. 46 — Rio de Janeiro; 8; Cr\$ 2.400,00. 12. José Duviolier Goulart, brasileiro, casado, advogado, Avenida Princesa Isabel, 17 — Distrito Federal; 4; Cr\$ 2.000,00. 13. Maria da Glória Ozório de Almeida Goulart, brasileira, casada, capitalista, Aveni-

- da Princesa Isabel, 17 — Distrito Federal; 4; Cr\$ 2.000,00. 14. Olavo Pompéia da Fonseca Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro civil, Avenida Epitácio Pessoa, 2.004 — Rio de Janeiro; 8; Cr\$ 2.400,00. 15. Max Hazay, húngaro, casado, técnico, rua Júlio de Castilho 102, apt. 7 — Rio de Janeiro; 50; Cr\$ 25.000,00. 16. Carlos Hue Júnior, brasileiro, casado, industrial, rua Senador Vergueiro 266 — Rio de Janeiro; 25; Cr\$ 7.500,00. 17. Donald Bruce Hughes, casado, comércio, Avenida Afrânio Melo Franco 16, apt. 3 — Rio de Janeiro; 12; Cr\$ 3.600,00. 18. Jeanne Francis Israel, brasileira, solteira, estudante menor, Santos — São Paulo; 35; Cr\$ 10.500,00. 19. Henrik Kertl, brasileiro, casado, industrial, Praia do Flamengo 194, apt. 501 — Rio de Janeiro; 315; Cr\$ 94.500,00. 20. Lia Thereza Kertl, brasileira, solteira, menor, Praia do Flamengo 194, apt. 501 — Rio de Janeiro; 50; Cr\$ 15.000,00. 21. Maria Beatriz Kertl, brasileira, solteira, menor, Praia do Flamengo 194, apt. 501 — Rio de Janeiro; 50; Cr\$ 15.000,00. 22. Carl Kincaid, norte-americano, casado, advogado, rua Paula Freitas 100 — Rio de Janeiro; 13; Cr\$ 3.900,00. 23. Vitor August Klinko, norte-americano, solteiro, comércio, Hotel Nova Cintra, Salvador-Bahia; 12; Cr\$ 3.600,00. 24. Prudente Grady MacKnight, brasileiro, solteiro, comércio, rua Senador Paulo Egidio 15, 7.º andar — São Paulo; 16; Cr\$ 4.800,00. 25. Rosalina Coelho Lisboa de Larragóiti, brasileira, casada, doméstica, Avenida Rui Barbosa 664 — Rio de Janeiro; 20; Cr\$ 6.000,00. 26. Alice Monteiro de Barros Latif, brasileira, solteira, doméstica, rua Voluntários da Pátria 1 — Rio de Janeiro; 98; Cr\$ 29.400,00. 27. Doutor Miran Monteiro de Barros Latif, brasileiro, solteiro, engenheiro, rua Voluntários da Pátria 1 — Rio de Janeiro; 65; Cr\$ 19.500,00. 28. Doutor Pedro Monteiro de Barros Latif, brasileiro, casado, engenheiro civil, Praia de Botafogo 142 — Rio de Janeiro; 12; Cr\$ 3.600,00. 29. Dr. André Bettim Pais Leme, brasileiro, casado, proprietário, Avenida Osvaldo Cruz 123 — Rio de Janeiro; 36; Cr\$ 10.800,00. 30. Elvio Lupo, brasileiro, solteiro, industrial, rua Gonçalves Dias 543, Araraquara — Estado São Paulo; 31. Catharine Smith Marshall, norte-americana, casada, doméstica, Praia do Flamengo 382, apt. 501 — Rio de Janeiro; 301; Cr\$ 90.300,00. 32. James Edwin Marshall, norte-americano, casado, comércio, Praia do Flamengo 382, apt. 501 — Rio de Janeiro; 43; Cr\$ 12.900,00. 33. Dr. Richard Paul Momsen, norte-americano, casado, adogado, Avenida Rainha Elisabeth 160 — Rio de Janeiro; 376; Cr\$ 112.800,00. 34. Cyril Winton Nave, norte-americano, casado, do comércio, Avenida Vieira Souto 540 — Rio de Janeiro; 75; Cr\$ 22.500,00. 35. O'Neill & Hernandez Ltda., firma brasileira, comercial, rua do Passeio 56, 3.º andar — Rio de Janeiro; 20; Cr\$ 6.000,00. 36. Kristian Orberg, dinamarquês, casado, comércio, Rua Argentina 859 — São Paulo; 53; Cr\$ 15.900,00. 37. Robert Russel Prentice, britânico, casado, arquiteto, Avenida Atlântica 426-A. 11 — Rio; 36; Cr\$ 10.800,00. 38. Hyman Rinder, norte-americano, casado, industrial, Rua Figueiredo de Magalhães 134 — Rio de Janeiro; 28; Cr\$ 8.400,00. 39. Barão de Saavedra, português, casado, banqueiro, Rua 1.º de Março 47 — Rio de Janeiro; 10; Cr\$ 3.000,00. 40. Erica Peer Schilling, brasileira, viúva, proprietária, Rua Barão de Jaguaribe 204, apartamento 201 — Rio de Janeiro; 4; Cr\$ 1.200,00. 41. Clara Maria Lufza Stewart, inglesa, casada, prendas domésticas, residente na Inglaterra, Belfast; 4; Cr\$ 1.200,00. 42. Alexander Szeckler, norte-americano, casado, comércio, Avenida N.S. de Copacabana 252, apartamento 77 — Rio de Janeiro; 20; Cr\$ 10.000,00. 43. Louis F. Thibault, norte-americano, oficial de marinha, EE.UU. da América do Norte; 2; Cr\$ 1.000,00. 44. Artur Temple Thorne, britânico, casado, engenheiro, Chesham Place 20 — Londres; 24; Cr\$ 7.200,00. 45. Sendônia Blanche Thorne, britânica, casada, doméstica, Chesham Place 20 — Londres; 32; Cr\$ 9.600,00. 46. Rolf Carl Trostensen, brasileiro, casado, comércio, Rua Henrique Martins 858 — São Paulo; 1; Cr\$ 300,00. 47. Carlos Augusto Vieira, brasileiro, casado, contador, Rua São Francisco Xavier 760 — Rio de Janeiro; 4; Cr\$ 1.200,00. 48. Carmen Sonja Elizabeth Well, brasileira, solteira, estudante, Avenida Vieira Souto 510 — Rio de Janeiro; 20; Cr\$ 10.000,00. 49. Wera Weil, brasileira, viúva, doméstica, Avenida Vieira Souto 510 — Rio de Janeiro; 80; Cr\$ 40.000,00. 50. Marina Hedwig Weil, brasileira, solteira, menor, estudante, Avenida Vieira Souto 510 — Rio de Janeiro; 20; Cr\$ 10.000,00. 51. Alexandre Mc Lane, norte-americano, viúvo, aposentado, domiciliado em Bayside Drive So. 2.765, St. Petersburg, Flórida — E.U.A.; 8; Cr\$ 4.000,00. 52. Oscar de Andrade Adler, brasileiro, casado, comércio, Avenida N. S. de Copacabana 331, apartamento 402 — Rio de Janeiro; 5; Cr\$ 1.500,00. 53. Banco Holandês Unido S.A., holandesa, Rua Buenos Aires 9-13 — Rio de Janeiro; 8; Cr\$ 2.400,00. 54. Virgílio da Silva Bastos, brasileiro, casado, comércio, Rua 7 de abril 361, 5.º andar, apartamento 62 — São Paulo; 8; Cr\$ 2.400,00. 55. Marcel Leon Bernheim, suíço, casado, comerciante, Avenida Visconde de Albuquerque 463 — Rio de Janeiro; 50; Cr\$ 15.000,00. 56. Donald Charles Best, norte-americano, casado, comércio, Avenida Epitácio Pessoa 268 — Rio de Janeiro; 70; Cr\$ 21.000,00. 57. Bjarne Bugge, norueguês, casado, comércio, Avenida Rio Branco 85, 12.º andar — Rio de Janeiro; 10; Cr\$ 5.000,00. 58. John Davies, brasileiro, casado, industrial, Rua Almirante Tamandaré 20 — Rio de Janeiro; 178; Cr\$ 53.400,00. 59. Elizabeth Shirley Enochs, norte-americana, viúva, doméstica, "Mount Air" Accotink, Fairfax Country, R.N. D. Lorton, Virginia — E.U.A.; 16; Cr\$ 8.000,00. 60. Franklin L. Gemmel, norte-americano, casado, comércio, Rua Cristóvão Diniz 41 — São Paulo; 40; Cr\$ 12.000,00. 61. Albert Grasmuck, alemão, casado, comércio, Rua da Alfândega 171 — Rio de Janeiro; 15; Cr\$ 7.500,00. 62. Toni Carolina Frederica Kertl, brasileira casada, doméstica, Praia do Flamengo 194, apartamento 501 — Rio de Janeiro; 88; Cr\$ 26.400,00. 63. Ralph Heinz Christian Kertl, brasileiro, casado, comércio, Praia do Flamengo 194, apartamento 502 — Rio de Janeiro; 1; Cr\$ 300,00. 64. Netty Landesmann, brasileira, solteira, menor, estudante, Rua Ibitara 150 — Rio; 1; Cr\$ 300,00. 65. Dr. Júlio Monteiro de Barros Latif, brasileiro, casado, engenheiro civil, Avenida Atlântica 524 — Rio de Janeiro; 347; Cr\$ 104.100,00. 66. Dr. Eurico Teixeira Leite, brasileiro, desquitado, advogado, Rua Araújo Porto Alegre 56, apartamento 65 — Rio de Janeiro; 2; Cr\$ 600,00. 67. Eduardo Llerena, peruano, casado, comércio, Avenida Almirante Barroso 81-A — Rio de Janeiro; 12; Cr\$ 3.600,00. 68. Clarence Milton Marshall, norte-americano, casado, comércio, Coolidge Street, Westfield, Nova Jersey — EE.UU. da América do Norte; 89; Cr\$ 26.700,00. 69. Meta-lúrgica Matarazzo S.A., firma brasileira, Rua Carneiro Leão 439 — São Paulo; 3; Cr\$ 900,00. 70. Theodore William Mayer, norte-americano, casado, comércio, Avenida Graça Aranha 416, 9.º andar — Rio de Janeiro; 74; Cr\$ 22.200,00. 71. Alvaro Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, comércio, Rua General Argôlo 21 — Rio; 1; Cr\$ 300,00. 72. Cornélia de Vilhena Leite Oliveira, brasileira, viúva, funcionária pública, Avenida Lineu de Paula Machado 232, apartamento 2 — Rio de Janeiro; 2; Cr\$ 600,00. 73. João José Pinto, brasileiro, casado, comércio, Rua Fonte da Saudade 174 — Rio; 2; Cr\$ 600,00. 74. Váler Frederick Pretymann, inglês, viúvo, industrial, Rua Mexico 90, 8.º andar — Rio; 8; Cr\$ 2.400,00. 75. Horácio Gonzalez Reimundis, argentino, solteiro, comércio, Rua das Laranjeiras 452 — Rio; 4; Cr\$ 1.200,00. 76. Alfredo Thom dos Santos, brasileiro, casado, comércio, Rua Sebastião Lacerda 6 — Rio; 25; Cr\$ 7.500,00. 77. Antônio Vitor dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro, Rua Senador Vergueiro 14 — Rio de Janeiro; 14; Cr\$ 4.200,00. 78. Monique Wallerstein, francesa, viúva, residente em Paris; 104; Cr\$ 52.000,00. 79. Espólio de Helen A. Wright, norte-americana, South River St. 98, Wilkes Brocklebank Júnior, inglês, solteiro, técnico e mecânico têxtil, Fazenda Pau Grande, Vila Inhomim — Estado do Rio de Janeiro; 2; Cr\$ 600,00. 81. Roland Charles Bross, alemão, casado, comércio, Av. Conselheiro Rodrigues Alves 1.580 — S. Paulo; 1; Cr\$ 300,00. 82. Daria de Campos Bross, brasileira, casada, doméstica, Av. Conselheiro Rodrigues Alves 1.580 — S. Paulo; 7; Cr\$ 2.100,00. 83. Wells Bradford Cruttenden, norte-americano, casado, comércio, Rua Fabricio Vampré 102 — S. Paulo; 26; Cr\$ 7.800,00. 84. Sarah Marjorie Gemmel, brasileira, solteira, menor, estudante, Rua Cristóvão Diniz 41 — S. Paulo; 1; Cr\$ 300,00. 85. Joseph Van Halder, norte-americano, padre-católico, Av. Paulo Frontin 500 — Rio; 7; Cr\$ 2.100,00. 86. Max Landesmann, brasileiro, desquitado, comércio, Rua Ibitara 150 — Rio de Janeiro; 74; Cr\$ 22.200,00. 87. Arabela Lugeck, iugoslava, viúva, doméstica, Rua Ibitara 150 — Rio de Janeiro; 1; Cr\$ 300,00. 88. Henrique Lupo, austríaco, casado, industrial, Fazenda Salto Grande, Araraquara — Estado de São Paulo; 14; Cr\$ 7.000,00. 89. Albert F. Munro, norte-americano, casado, comércio, P. O. Box 537, Greenwich — U. S. A.; 66; Cr\$ 33.000,00. 90. Espólio de Claudino Moniz Coelho da Silva, Rua 5 de Junho 12 — Rio de Janeiro. 91. José Pereira de Sousa Júnior, brasileiro, solteiro, industrial, Rua S. Clemente 393 — Rio de Janeiro; 9; Cr\$ 2.700,00. 92. Herbert Tayler, inglês, solteiro, comércio, Rua Francisco Otaviano 171 — Rio de Janeiro; 26; Cr\$ 7.800,00. 93. Lucien Wolf, brasileiro, casado, comércio, Rua Pires de Almeida 7 — Rio de Janeiro; 18; Cr\$ 9.000,00. 94. Olivar Fontenelle de Araújo, brasileiro, casado, comerciante, Rua Hermenegildo de Barros 192 — Distrito Federal; 78; Cr\$ 23.400,00. 95. Kai Hansen, brasileiro, casado, comércio, Rua Cândido Gaffrê 108 — Rio de Janeiro; 13; Cr\$ 3.900,00. 96. Douglas James Hillier, norte-americano, solteiro, industrial, Av. Atlântica 426, apt. 5 — Rio de Janeiro; 35; Cr\$ 17.500,00. 97. Achille Francis Israel Júnior, brasileiro, solteiro, menor, residente nos EE. UU. da América do Norte; 33; Cr\$ 9.900,00. 98. N. E. Irwin e/ou P. I. Lockwood, norte-americano, casado, oficial da U. S. Navy, Alameda Blvd. 1.231, Coronado, California; 7; Cr\$ 3.500,00. 99. Henrique Landesmann, brasileiro, casado, comércio, Rua 2 de Maio 271, apt. 201 — Rio de Janeiro; 2; Cr\$ 600,00. 100. S. A. Fábricas Orien, sociedade anônima brasileira, Rua Joaquim Carlos 9 — S. Paulo; 1; Cr\$ 300,00. 101. Dr. Alvaro de Aquino Sales, brasileiro, desquitado, médico, Rua Aires Saldanha 16 — Rio de Janeiro; 2; Cr\$ 600,00. 102. Zaira Rocha Lisboa dos Santos, brasileira, casada, doméstica, Rua Sebastião Lacerda 6 — Rio de Janeiro; 3; Cr\$ 900,00. 103. Gilberto Ferreira Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, comércio, Rua Aires Saldanha 16, apt. 901 — Rio de Janeiro; 104; Cr\$ 52.000,00. 104. Antônio Ernesto Waller, brasileiro, casado, Diretor da Cia. Seguro, Rua da Quitanda 86 — Rio de Janeiro; 63; Cr\$ 18.900,00. 105. Alexander M. Charlton, norte-americano, oficial de marinha, domiciliado em New Hampshire Avenue, N. W. n.º 1.341, Washington — EE. UU.; 2; Cr\$ 1.000,00. 106. Thomas Cleary, britânico, casado, comércio, St. Catherine & Metcalfe Sts., Montreal — Canadá; 2; Cr\$ 600,00. 107. Joaquim Monteiro de Carvalho, brasileiro, casado, industrial, Rua Uruguiana 104 — Rio de Janeiro; 10; Cr\$ 5.000,00. 108. Alberto Monteiro de Carvalho Filho, brasileiro, casado, industrial, Rua Uruguiana 104, 3.º andar — Rio de Janeiro; 23; Cr\$ 11.500,00. 109. Joseph Folsom Brown, norte-americano, casado, jornalista, Av. Graça Aranha 182, 4.º andar — Rio de Janeiro; 2; Cr\$ 600,00. 110. Braz Sergio Olivier de Camargo, brasileiro, casado, advogado, Rua Nascimento Silva 182 — Rio de Janeiro; 38; Cr\$ 11.400,00. Extraída da Relação aprovada, em 7 de junho de 1945, pela Comissão Especial de Subscrição, para aumento do capital de Lojas Americanas S. A., na sua 4.ª Reunião dessa data, e pela 12.ª Assembléia Geral Extraordinária de 28 de junho de 1945, estando o original assinado por: Dr. Eurico Teixeira Leite e John Davies, como membros daquela Comissão; e por: Vernon Smith, Frank M. Garcia e José Duvivier Goulart, como membros do Conselho Fiscal. Observações: I — A subscrição em dinheiro atingiu a Cr\$ 4.000.000,00. II — O total das entradas iniciais é de Cr\$ 1.331.200,00. III — Foram feitos os cálculos para a distribuição proporcional de 4.000 ações de bonificação aos acionistas. IV — Os indicados sob os ns. 30, 79 e 90 não subcreveram ações. — Os diretores: Henrik Kertl, Vice-Presidente. — James E. Marshall, Diretor-Gerente. — Richard P. Momsen, Diretor.

**COMPANHIA INDUSTRIAL
DELFO S. A.****DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Certifico que a Companhia Industrial Delfos S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.767, por despacho de 12 de julho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 24 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, tomou conhecimento da renúncia do diretor-técnico, elegou o seu substituto, os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, bem como tomou outras deliberações, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 14 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,10. — (Processo n.º 7.355-45). — (N.º 10.176 — 16-7-45 — Cr\$ 40,80).

ALBERTO COCOZZA S. A.**DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Certifico que a sociedade anônima Alberto Cocozza S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.742, por despacho de 12 de julho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 24 de maio de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegou os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 13 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo n.º 11.516-45). — (N.º 10.128 — 16-7-45 — Cr\$ 45,90).

**LANMAN & KEMP-BARCLAY & CO.
OF BRAZIL****DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****CERTIDÃO**

Certifico que a Lanman & Kemp-Barclay & Co. Of Brazil, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.779, por despacho de 12 de julho de 1945, um exemplar do *Diário Oficial* de 19 de junho de 1945, com a publicação do Decreto n.º 18.825, de 7 de junho de 1945, que autorizou a sociedade a continuar a funcionar na República, bem como a publicar forma do decreto, e a guia com o pagamento do selo proporcional, correspondente ao aumento de seu capital de Cr\$ 270.760,00 para Cr\$ 1.870.760,00, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 16 de julho de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo n.º 12.197-45). — (N.º 10.129 — 16-7-45 — Cr\$ 45,90).

**BANCO NACIONAL DA PRODUÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA****JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO****CERTIDÃO**

Certifico que o Banco Nacional da Produção S. A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob número 24.891, por despacho da Junta, em sessão de 3 de julho corrente, as folhas do *Diário Oficial* da União, de 5 de abril de 1944, que publicou a certidão da Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional; folhas do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, de 8 de dezembro de 1943, que publicou a Ata da Assembleia Geral Consultiva, realizada, em 10 de maio de 1943, lista dos subscritores do capital e certidão do arquivamento dos documentos de constituição, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo em 6 de julho de 1945. — Eu, Galaor Rodrigues de Campos, escriturário, a escrevi, conferi e assino. — *Galaor Rodrigues de Campos*. E eu, Guilomar de Andrade Mendes, Chefe substituto da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino. — *Guilomar de Andrade Mendes*. (Firma reconhecida no 21.º Ofício de Notas). — (N.º 10.107 — 16-7-45 — Cr\$ 39,80).

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA
SANTA RITA****DEPARTAMENTO NACIONAL DA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Certifico que a Companhia Imobiliária Santa Rita, arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.559, por despacho de 21 de junho de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 23 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegou os membros do conselho fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 25 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Renato Adolpho Penna Barros, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*. — Selada com Cr\$ 4,40. — (Processo n.º 11.176-45). — (N.º 10.097 — 16-7-45 — Cr\$ 36,70).

**COMPANHIA DE INTERCÂMBIO
PAN AMERICANO — CIPAN****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1945**

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, nesta capital, reuniram-se em segunda convocação acionistas, representantes da totalidade do capital social, conforme se verifica do respectivo Livro de Presença. De acordo com os estatutos sociais assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Alberto Palácios, Presidente da Companhia, que, que convidou para secretário o acionista Dr. Plínio Pinheiro Guimarães, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou ao secretário proceder à leitura dos anúncios de convocação, publicados na seguinte forma: 1.ª convocação — *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de 13, 14 e 16 de abril e de 13, 14 e 15 de abril de 1945 respectivamente, do se-

guinte teor: "Cia. de Intercâmbio Pan Americano — Cipan — Assembleia Geral Extraordinária 1.ª Convocação — São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de maio de 1945, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, nesta Capital, a fim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1945. — Alberto Palácios, Presidente. — Carlos Heilborn, Diretor Geral", e da segunda convocação publicado no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*" de 7, 8 e 9 de junho do corrente ano, que era do seguinte teor: "Cia. de Intercâmbio Pan Americano — Cipan — Assembleia Geral Extraordinária — 2.ª Convocação — Não tendo havido número legal para a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 11 de maio de 1945, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 22 de junho de 1945, às 15 horas, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n.º 113-A, nesta capital, a fim de examinarem, discutirem e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. — Alberto Palácios, Presidente. — Carlos Heilborn, Diretor Geral". Em seguida o Sr. Presidente disse que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal para a reforma dos estatutos sociais, cujo teor é o seguinte: "Cia. de Intercâmbio Pan Americano — Cipan — Proposta da Diretoria a ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária: Srs. Acionistas: Com o próximo reinício das importações da América do Norte e com o intuito de aparelhar a Cia. com uma organização adequada para os seus negócios de distribuição geral das importantes fábricas que representa no Brasil, verificou a Diretoria a conveniência de efetuar-se uma reforma dos estatutos sociais, inclusive a criação do cargo de mais um Diretor, com o que será atendida a necessidade da ampliação da organização da Cia. Nestas condições, a Diretoria apresenta em anexo o projeto dos novos estatutos sociais que submete à deliberação dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945. — Alberto Palácios, Presidente. — Carlos Heilborn, Diretor Geral". "Parecer do Conselho Fiscal — os infra assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. de Intercâmbio Pan Americano — Cipan, tendo examinado a proposta apresentada pela Diretoria para a reforma dos estatutos sociais, e, concordando com as considerações da referida proposta, que vem consultar aos interesses da sociedade, recomendam à Assembleia Geral Extraordinária a aprovação dos novos estatutos sociais. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1945. — Carlos Viana Pereira, Luís Gonzaga Alves e Américo Couto Brandão". A seguir o Presidente mandou ao secretário proceder à leitura do projeto que contém os novos estatutos sociais da Cia. e que é do seguinte teor:

**Estatutos da Companhia Cipan de
Intercâmbio Pan Americano****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETIVO**

Art. 1.º — A denominação da Sociedade é *Cia. Cipan de Intercâmbio Pan Americano* e será regida por estes

estatutos e pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e demais leis em vigor.

Art. 2.º — O domicílio da Sociedade, para todos os efeitos legais, é nesta cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal).

Parágrafo único — A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá estabelecer Sucursais, Filiais, Agências em qualquer parte do país e do estrangeiro, bem como nomear a contratar concessionários, agentes, representantes, comissários e revendedores.

Art. 3.º — A duração da Sociedade e por prazo indeterminado.

Art. 4.º — A Sociedade tem por objetivo:

a) a importação e exportação de quaisquer artigos, produtos e mercadorias para ou de qualquer país, e, especialmente a importação de automóveis, caminhões, aviões, motocicletas, bicicletas, embarcações e quaisquer veículos motorizados, rádios, refrigeradores, aparelhos de televisão, ar condicionado e artigos elétricos, em geral, e as respectivas peças, pertences e acessórios;

b) a fabricação, montagem, beneficiamento, transformação e consertos de quaisquer produtos, artigos, mercadorias e gêneros que façam parte do seu negócio;

c) agir como distribuidora, comissária, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro e fora do país, e, nessa qualidade, por conta dos comitentes e por conta própria, adquirir, reter, possuir, e fazer quaisquer operações e transações no interesse próprio ou dos comitentes;

d) comprar, locar ou explorar, por qualquer forma, total ou parcialmente, qualquer negócio, indústria ou concessão de terceiros, mesmo indiretamente, desde que se relacionem com o objeto da Sociedade;

e) participar, por deliberação da Diretoria, direta ou indiretamente, de sociedades ou negócios, que a juízo desta, tenham relação com quaisquer dos fins supracitados, mediante co-participação, fusão ou aquisição, por qualquer meio, de firmas ou sociedades, novas ou já existentes;

f) em geral, toda operação de qualquer natureza, que se relacione com o objeto da Sociedade, direta ou indiretamente, salvo as que dependam de prévia autorização do Governo Federal.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 2.760.000,00 (dois milhões setecentos e sessenta mil cruzeiros) dividido em 2.760 (duas mil setecentas e sessenta) ações ordinárias, do valor nominal de mil cruzeiros cada uma, integralizadas, ao portador, e indivisíveis em relação à Sociedade.

Art. 6.º — A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 7.º — A assembleia geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações:

Parágrafo único: é da competência privativa da assembleia geral:

a) nomear e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de

qualquer outro órgão criado pelos estatutos;

b) tomar, anualmente, as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;

c) resolver sobre a criação e a emissão de obrigações ao portador;

d) suspender o exercício dos direitos do acionista;

e) alterar ou reformar os estatutos;

f) votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de "Partes Beneficiárias";

g) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

Art. 8.º — A convocação da assembleia geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios, publicados por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembleia geral e o local, o dia e a hora da reunião.

Parágrafo único: entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia geral mediará o prazo de oito dias, no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 9.º — Ressalvadas as exceções previstas na lei, a assembleia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, quarenta por cento do capital social, com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único: os acionistas sem direito de voto, podem comparecer à assembleia geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Art. 10 — As pessoas presentes à assembleia geral deverão provar a sua qualidade de acionista, exibindo os respectivos títulos ao portador ou documento que provem terem sido depositados na sede social ou em estabelecimento designado nos anúncios de convocação;

§ 1.º — Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral por procurador, que prove também aquela qualidade. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos estatutos não poderão ser procuradores ou representantes dos acionistas na assembleia geral;

§ 2.º — Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais os representantes legais dos acionistas.

Art. 11 — Antes de abrir-se a assembleia geral os acionistas lançarão no "Livro de Presença" o seu nome nacionalidade, indicação de domicílio e a natureza das ações com o respectivo número.

Art. 12 — A assembleia geral será presidida pelo Diretor-Presidente e na sua falta ou impedimento, pelo acionista escolhido, na ocasião, para aquele fim. Para compor a mesa, que dirigirá os trabalhos da assembleia, o presidente convidará, para servir de secretário, um dos acionistas presentes.

Art. 13 — As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas na lei e nos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 14 — Haverá anualmente uma assembleia geral ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do

Conselho Fiscal sobre eles deliberando e tratará dos demais assuntos de sua competência.

Art. 15 — A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e as extraordinárias, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo único: as deliberações se limitarão aos assuntos constantes da respectiva ordem do dia da convocação.

Art. 16 — Um mês, pelo menos antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios publicados, por três vezes, no mínimo, no órgão oficial da União e outro jornal de grande circulação, que se acha à disposição dos acionistas:

a) o relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) cópia do balanço e da conta de lucros e perdas;

c) o parecer do conselho fiscal;

Parágrafo único: até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da assembleia geral ordinária, serão publicados no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17 — Instalada a assembleia geral ordinária, proceder-se-á à leitura do relatório, ao balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. O presidente abrirá, em seguida, discussão sobre esses documentos e, encerrada, submeterá à votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal. Não poderão tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo único: se, para resolver sobre a matéria citada, tiver a assembleia geral necessidade de novos esclarecimentos, poderá adiar a deliberação e ordenar as diligências que entender.

Art. 18 — Após a deliberação sobre os assuntos referidos no artigo anterior, a assembleia geral ordinária elegerá, quando for o caso, os membros da diretoria, e, em qualquer hipótese, os do conselho fiscal.

Art. 19 — A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se todavia, em terceira com qualquer número.

Art. 20 — As deliberações serão tomadas de conformidade com a regra do art. 13, sendo, entretanto, necessária a aprovação de acionistas que representem cinquenta e um por cento, no mínimo, do capital, com direito de voto, para deliberação sobre aumento do capital social, e de sessenta por cento, no mínimo, do capital, com direito de voto, para deliberação sobre:

a) criação de ações preferenciais ou alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas ou criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas;

b) criação de partes beneficiárias;

c) criação de obrigações ao portador;

d) mudança do objeto essencial da sociedade;

e) incorporação da sociedade em outra ou sua fusão;

f) proposta de concordata preventiva ou suspensiva de falência;

g) cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal.

Parágrafo único: para a destituição de membros da diretoria, do conselho fiscal ou de qualquer outro órgão criado nos estatutos, é necessário a aprovação de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto.

Art. 21 — Toda proposta de aumento do capital deve ser acompanhada de exposição justificativa, e somente após parecer do conselho fiscal pode ser submetida à apreciação da assembleia geral.

Art. 22 — No aumento de capital por subscrição particular observar-se-á o que a respeito for resolvido pela assembleia geral.

Art. 23 — Na proporção do número de ações que possuírem, terão os acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital.

§ 1.º a assembleia geral fixará prazo não inferior a 30 dias para o exercício desse direito;

§ 2.º o acionista poderá ceder a outro acionista, ou a terceiro, seu direito de preferência;

§ 3.º no usufruto e no fideicomisso, o direito de preferência se não exercido pelo acionista, poderá sê-lo pelo usufruto ou fideicomissário.

Art. 24 — Até trinta dias, no máximo, após a reunião da assembleia geral ordinária, ou extraordinária, a ata respectiva deverá ser publicada no órgão oficial da União e num outro jornal de grande circulação.

Art. 25 — Será arquivada no Registro de Comércio, cópia autêntica das atas das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias.

Art. 26 — Será enviado à repartição federal competente, até trinta dias após a publicação, o número do órgão oficial da União que tiver publicado o relatório da Diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 27 — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, que serão eleitos pela assembleia geral, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Geral e Diretor-Secretário.

Art. 28 — A investidura no cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 29 — Os honorários dos Diretores serão fixados pela assembleia geral que os eleger, bem como a percentagem que perceberá a Diretoria sobre os lucros líquidos que forem verificados no balanço anual.

Art. 30 — O prazo de gestão dos Diretores é de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 31 — Cada Diretor caucionará, como garantia da responsabilidade da sua gestão 20 (vinte) ações, da sociedade, próprias ou de terceiros, antes de entrar no exercício de suas funções.

Art. 32 — No caso de vaga, na Diretoria, os Diretores restantes designarão o substituto para servir até a primeira assembleia geral, a qual escolherá o novo Diretor que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído.

Art. 33 — Os Diretores reunir-se-ão sempre que for necessário e suas re-

soluções serão lavradas no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 34 — A Diretoria compete:

a) administrar a sociedade, deliberando e resolvendo sobre todos os assuntos de interesse social e praticando todo ato necessário para assegurar o funcionamento regular da sociedade;

b) executar e fazer observar os presentes estatutos e as resoluções das assembleias gerais;

c) convocar a assembleia geral ordinária, na época própria, e as extraordinárias todas as vezes que se tornar necessária a sua convocação;

d) nomear, admitir, contratar, remover e demitir empregados;

e) determinar as funções e obrigações dos empregados da sociedade, estabelecer remunerações, salários, comissões, percentagens e gratificações, assim como contratar com estranhos qualquer outro serviço;

f) nos limites de suas atribuições e poderes, constituir em nome da sociedade, mandatários, ou procuradores, com poderes gerais ou especiais, inclusive os de substabelecer, revogando-os quando julgar conveniente;

g) organizar relatórios, balanços e contas que devam ser apresentados à assembleia geral;

h) fazer as operações de crédito que entender úteis aos interesses da sociedade;

i) transigir, ceder, subrogar, comprometer, renunciar direitos, contrair obrigações, levantar empréstimos, adquirir, onerar e alienar bens e direitos de qualquer natureza, mobiliária e imobiliária, podendo, em geral, praticar de forma a mais ampla, todos os atos que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral;

j) representar a sociedade, por qualquer dos Diretores, em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 35 — Ao Diretor-Presidente compete:

a) como membro executivo principal da sociedade, ter todos os poderes correspondentes a estas funções, sem contrariar as disposições destes estatutos e as deliberações das assembleias gerais;

b) presidir as assembleias gerais, as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal;

c) orientar, de acordo com os demais Diretores, os negócios da sociedade, podendo intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios, sempre que julgar conveniente;

d) indicar o substituto do Diretor-Secretário nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 36 — Ao Diretor-Geral compete:

a) superintender em geral todos os Departamentos da sociedade;

b) gerir todos os atos administrativos e sociais, praticando para isso todo e qualquer ato necessário ao cabal desempenho de suas funções;

c) substituir o Diretor-Presidente, em casos de ausência ou impedimento.

Art. 37 — Ao Diretor-Secretário compete:

a) assistir aos demais diretores na administração da sociedade;

b) substituir o Diretor-Geral, em casos de ausência ou impedimento.

Art. 38 — Todos os cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos, excetuados os mencionados no parágrafo único, deverão sempre que imponham obrigações à sociedade, ser assinados, em conjunto, por dois Diretores, ou um Diretor com um pro-

curador, ou por dois procuradores, desde que estes tenham poderes para tal fim. Os demais documentos poderão ser assinados por um Diretor ou um só procurador da sociedade.

Parágrafo único: os instrumentos de aquisição, alienação e oneração de imóveis, os títulos de ações e debêntures, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com um dos Diretores.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela assembleia geral ordinária, que o eleger.

Art. 40 — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da sociedade, os parentes dos Diretores até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 41 — Aos membros do Conselho Fiscal incumbem:

a) examinar, em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os Diretores ou liquidantes fornecer-lhes as informações solicitadas;

b) lavar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o resultado do exame realizado na forma da alínea a) deste artigo;

c) apresentar à assembleia geral ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos Diretores;

d) exercer todos os demais deveres, atribuições e poderes determinados pela lei.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 42 — O ano social coincidirá com o civil, sendo levantado em 31 de dezembro de cada ano um balanço geral, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único: em 30 de junho de cada ano será levantado um balanço abrangendo as operações do semestre, podendo a sociedade pagar, semestralmente, os dividendos correspondentes.

Art. 43 — Dos lucros líquidos serão retirados:

a) cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal e até que esse fundo alcance 20% do capital social;

b) a quantia necessária para a distribuição do dividendo aos acionistas;

c) a percentagem da Diretoria, que a distribuirá entre os seus membros, de comum acordo.

Parágrafo único: os diretores não perceberão percentagem alguma, sobre os lucros líquidos, verificados nos balanços em que não for distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposi-

ções legais quanto às cotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva.

d) o saldo que ficar, depois das deduções previstas no presente artigo, será aplicado em reservas especiais ou mantido em conta de "Lucros não distribuídos".

Art. 44 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da sociedade.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 45 — A sociedade poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos na lei.

Art. 46 — Compete à assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que devam funcionar durante o período de liquidação.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e o projeto dos novos estatutos da Companhia. Como ninguém pedisse a palavra, foram os citados documentos submetidos à votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade. Usando da palavra, o Sr. Presidente declarou que em vista da aprovação unânime da proposta da Diretoria, a Companhia passaria a reger-se pelos novos estatutos os quais substituem, para todos os efeitos legais, os anteriores. Como ninguém pedisse a palavra, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para que fosse lavrada a presente ata, o que foi feito. Reabertos os trabalhos foi a ata lida, discutida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas que passaram a assiná-la junto com o Presidente e o Secretário — A. Palácios, Plínio Pinheiro Guimarães, pp. Miguel Etchenique. — Plínio Pinheiro Guimarães, A. Xavier da Silva, Antônio Silvestre da Costa Leite, Carlos Heilborn, S. A. Brasileira de Intercâmbio Comercial. — S. A. Brico. — A. Palácios, Presidente e Carlos Heilborn, Diretor Geral, Américo Couto Brandão.

A presente é cópia fiel da ata. Carlos Heilborn, Diretor Geral.

(N.º 10.125 — 16-7-45 — Cr\$ 765,00)

CAMCO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 1945

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede social da Camco, Exportação e Importação, S. A., à Avenida Nilo Peçanha número vinte e seis, presentes acionistas em número legal, conforme se verifica do Livro de Presença, abriu a sessão o Diretor-Presidente, senhor Sol Robert Gold, que pediu à assembleia indicasse um presidente para os trabalhos, tendo sido, por maioria, indicado o próprio senhor Sol Robert Gold, que agradecendo a escolha do seu nome, convidou para secretário o doutor William Monteiro de Barros. Constituída, por essa forma, a mesa, o presidente declarou que a presente assembleia tinha sido convocada para os fins constantes do edital de convocação publicado no

Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e oito e trinta de abril próximo passado, e dois de maio corrente, concebido nos seguintes termos:

"Camco, Exportação e Importação, S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n.º 26, para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria relativa à alteração do art. 5.º dos estatutos sociais. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1945. — Sol Robert Gold, Diretor Presidente".

Lido que foi esse documento, o presidente declarou que o secretário passaria a ler a proposta da diretoria referente à modificação do art. quinto dos estatutos sociais, proposta essa do seguinte teor: "Camco, Exportação e Importação, S. A. — Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Companhia, tendo em vista os interesses de sua contabilidade, vem propor a alteração do ano social da Companhia, que deverá passar a se encerrar em 31 de agosto. Em face dessa resolução, o art. 5.º dos Estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O ano social começará em 1 de setembro e terminará em 31 de agosto." Essa é a proposta que submetemos aos senhores acionistas. — Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — Sol Robert Gold, Diretor Presidente". Lida que foi essa proposta, o presidente disse que competia à assembleia decidir sobre a proposta apresentada pela diretoria, tendo os presentes, por unanimidade, aprovado dita proposta, passando o artigo quinto dos Estatutos sociais a ter a redação sugerida. Conhecido que foi o resultado da deliberação dos presentes, declarou o presidente que, nada mais havendo a tratar, dava a palavra aos acionistas que desejassem fazer uso da mesma e, como ninguém a solicitasse, pediu aos presentes aguardassem no recinto que fosse lavrada a presente ata, feito o que e reaberta a sessão, foi a mesma lida, submetida à discussão, aprovada e assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1945. — Seguiam-se as assinaturas: William Monteiro de Barros — Sol Robert Gold — Alberto Torres Filho, por si e como procurador de Isidor Bernard Catz, Leendert Johannes Marinus Wzenaar — Fernando Cicero Veloso.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do original.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1945. — William Monteiro de Barros.

Reconheço a firma William Monteiro de Barros — Serafim Gonçalves Pinto, Tabelião.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Camco, Exportação e Importação S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.753, por despacho de 12 de julho de 1945, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1945, que aprovou a reforma de seus estatutos, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 14 de julho de 1945. — Eu. Carmen Cruz, Auxiliar

de Escritório IX, escrevi, conferi e assino, Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E. a subscrevo e assino, R. A. Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40.

Processo n.º 11.604-45.

(N.º 10.127 — 16-7-45 — Cr\$ 244,60)

COMPANHIA INDUSTRIAL E IMPORTADORA ATLAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1945

No dia 16 do mês de julho do ano de 1945, às 14 horas, na sede social à Avenida Marçal Floriano número 132, presentes os senhores acionistas representando a totalidade do capital social, é aclamado para presidir a Assembleia o Sr. Luís da Silva Oliveira que assumindo a presidência convida para secretária a Dra. Rute da Silva Oliveira.

Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente manda proceder à leitura de convocação desta Assembleia Geral Extraordinária publicada no Diário Oficial de 30 de junho, 7 e 14 de julho e no "Jornal do Comércio" de 30 de junho, 7 e 15 de julho.

Com a palavra o Diretor-Presidente expõe as razões de necessidade do aumento de Capital e passa a ler a proposta feita pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e que é transcrita a seguir:

"Proposta de aumento de Capital" — A Diretoria atendendo ao franco desenvolvimento dos negócios da Sociedade, à grande desvalorização da moeda, e a consequente valorização das mercadorias, chegou à conclusão de haver imperiosa necessidade, para acompanhar o movimento comercial da Sociedade, de elevar o seu capital. Assim propõe: a) que se aumente o capital de Cr\$ 500.000,00 para Cruzeiros 1.000.000,00; b) que o aumento poderá ser realizado com a entrada de 20 % do valor nominal das ações subscritas e de acordo com o art. 11, dos Estatutos; c) que os restantes 80 % sejam realizados em parcelas determinadas a critério da Diretoria e de acordo com as necessidades sociais. Aprovado que seja esse aumento o artigo 5.º dos Estatutos da Sociedade deverá ser alterado para o seguinte: "O Capital da Sociedade é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de Cruzeiros) divididos com 10.000 (dez mil) ações de Cr\$ 100,00 (cem Cruzeiros) cada uma, sendo Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil Cruzeiros) já integralizados e Cruzeiros 400.000,00 (quatrocentos mil Cruzeiros) a serem integralizados em parcelas determinadas pela Diretoria". Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — José da Silva Oliveira, Presidente. — "Parecer do Conselho Fiscal". — O Conselho Fiscal da Companhia Industrial e Importadora Atlas, tendo examinado a proposta acima transcrita de aumento do Capital Social é de parecer, de conformidade com os motivos ali expostos, ser ele necessário, e aconselha seja a referida proposta apresentada à Assembleia Geral Extraordinária para decisão e posterior aprovação. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — Francisco Teixeira. — Helio Gomes Pereira. — Harry Prochet.

Acabada a leitura, é posta a proposta em discussão, sendo unanimemente autorizado o aumento de Capital e aprovada a consequente alteração do art. 5.º dos estatutos.

Em continuação a acionista Dona Cristina F. S. Oliveira propõe que, estando presente a totalidade dos acionistas, exercessem estes o direito de preferência que lhe é assegurado pelo art. 11 dos estatutos, e que, no caso de algum não desejar usar essa preferência, ou cedê-la a outrem, que fosse permitido aos que o desejassem subcreverem as ações que restassem. Posta a votos foi aprovada a proposta e interrompida a reunião pelo tempo necessário a subscrição, sendo chamados os acionistas nominalmente para virem subcrever, de acordo com o já citado direito de preferência. Exercido pelos acionistas o direito de preferência foi feita nova chamada aos que haviam subscrito e que então subcrevessem o restante das ações, tudo conforme segue: O acionista José da Silva Oliveira, brasileiro, casado, residente à Rua Voluntários da Pátria número 423, Distrito Federal, subcreveu 3.952 (três mil, novecentas e cinquenta e duas) ações no valor de Cruzeiros 395.200,00 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos cruzeiros) e após mais 96 (noventa e seis) ações no valor de Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros), ou seja em total 4.048 (quatro mil e quarenta e oito) ações no valor de Cr\$ 404.800,00 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos cruzeiros), a acionista Cristina F. S. Oliveira, brasileira, viúva, residente à Av. Vieira Souto n.º 280, subcreveu 627 (seiscentas e vinte e sete) ações no valor de Cr\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos cruzeiros) e após mais 29 (vinte e nove) ações no valor de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros) ou seja um total de 656 (seiscentas e cinquenta e seis) ações no valor de Cr\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), o acionista Domingos da Silva Oliveira, brasileiro, casado, residente à Rua Jardim Botânico n.º 123, subcreveu 110 (cento e dez) ações no valor de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) e após mais 30 (trinta) ações no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ou seja um total de 140 (cento e quarenta) ações no valor de Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros) o acionista Luis da Silva Oliveira, brasileiro, casado, residente à Rua Prudente de Moraes n.º 433-A, subcreveu 26 (vinte e seis) ações no valor de Cruzeiros 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros) e após mais 48 (quarenta e oito) ações no valor de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) ou seja um total de 74 (setenta e quatro) ações no valor de Cr\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros) a acionista Dra. Rute da Silva Oliveira, brasileira, solteira, residente à Avenida Vieira Souto n.º 280, subcreveu 23 (vinte e três) ações no valor de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) e após mais 54 (cinquenta e quatro) ações no valor de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), ou seja um total de 77 (setenta e sete) ações no valor de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) e a acionista Cecília Marinho da Silva Oliveira, subcreveu 5 (cinco) ações no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros). Encerrada a subscrição para aumento do capital e que foi inteiramente coberto é feito a primeira entrada de 20% (vinte por cento) do Capital ora subscrito.

A seguir foi suspensa a reunião pelo Sr. Presidente, pelo tempo necessário a ser efetuado em banco o depósito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) correspondente aos 20% de entrada do aumento de Capital subscrito, agora recebidos dos subscritores.

Reiniciados os trabalhos o Senhor Presidente lê o seguinte recibo passado

pelo "Banco Boavista": Cr\$ 100.000,00. Recebemos da "Cia Industrial e Importadora Atlas", a importância supra de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que diz corresponder aos recebimentos efetuados em dinheiro dos subscritores do aumento de seu capital de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). O presente depósito provisório é feito em cumprimento ao Decreto-lei n.º 5.956, de 1 de novembro de 1943 e demais legislação em vigor, e só poderá ser levantado após o preenchimento de todas as formalidades legais. Para clareza firmamos o presente recibo em duas vias, ambas seladas com Cr\$ 20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos), para um só efeito. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Banco Boavista S. A. — F. M. Portela. Selado com Cr\$ 20,40.

Depois dessa leitura submete o Senhor Presidente a Assembléia a aprovação de aumento de Capital que há pouco foi autorizado, tendo sido unanimemente aprovado. Nada mais havendo a ser tratado o Sr. Presidente levanta a sessão pelo tempo necessário a ser lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos os acionistas e eu servindo de secretária a subcrevo e assino. — Dra. Ruth da Silva Oliveira. — Cristina F. da Silva Oliveira. — Domingos da Silva Oliveira. — J. E. Oliveira. — Luiz da Silva Oliveira. — Cecília Marinho da Silva Oliveira. — Luiz Fernandes Braga.

Companhia Industrial e Importadora "Atlas". — Domingos da Silva Oliveira, Diretor.

(N.º 10.182 — 16-7-45 — Cr\$ 199,90)

CHALMERS PERFUMES DO BRASIL, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Exercício de 1944

Srs. Acionistas:

A Diretoria da Chalmers Perfumes do Brasil, S. A., atendendo às disposições legais em vigor e, principalmente, ao fato de desejar que os senhores acionistas estejam sempre ao par dos negócios da sociedade que se sente honrada de dirigir, apresenta o relatório abaixo, que espelha a situação da empresa.

O exercício findo em 31 de dezembro de 1944, para que dele se possa ter melhor conhecimento, pode ser apresentado como que dividido em dois períodos: o primeiro, decorrido de maio até outubro, e o segundo, de outubro até dezembro.

O primeiro período pode ser chamado de "o período de fundação e instalação da sociedade". Além dos atos e providências tomadas pela administração, para que se concretizasse a idéia primeira da fundação da empresa e seu imediato funcionamento, destaca-se nesse período a operação imobiliária de aquisição do local da sede da sociedade. Em setembro foram adquiridos o terreno e o imóvel sito à Rua Tavares Ferreira n.º 13, onde se acham condignamente instalados a fábrica e os escritórios.

Nessas instalações, como têm conhecimento os senhores acionistas, podem desenvolver-se, sem dúvida, todas as atividades inerentes à indústria de perfumaria, com possibilidades de muito maior expansão.

O segundo período foi o "período do desenvolvimento da produção e comércio".

Já nesse período, foram lançados os complementos das linhas de produtos já existentes, bem como foram iniciadas as bases de planejamento de criação e distribuição de novas linhas de produtos que, não prejudicando as séries de luxo existentes, se apresentaram ao consumidor oferecendo a este maiores facilidades de aquisição, dado o seu menor preço em relação aos dos primitivos.

Senhores acionistas, concluindo o nosso relatório, é dever fazer ressaltar que a aquisição do terreno e do prédio onde se encontra instalada a empresa, se bem que tenha exigido o dispêndio de elevada importância, não acarretou tal operação imobiliária nenhum desequilíbrio na sociedade, porque teve lugar a compensação provida dos resultados obtidos diretamente da nossa indústria.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1945. — William Robinson, Diretor-Presidente. — Ruy de Barros Chalmers, Diretor-Comercial.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1944

Ativo		Cr\$
Mercadorias:		
Conforme inventário ..	810.942,60	
Marcas e Patentes:		
Seu valor	110.390,00	
Móveis e Utensílios:		
Seu valor	29.866,80	
Fórmulas:		
Seu valor	30.095,00	
Imóvel:		
Seu valor	152.140,00	
Caixa:		
Dinheiro em cofre	4.420,50	
Banco do Brasil, S. A.:		
Saldo a n/favor	713,90	
The National City Bank:		
Saldo a n/favor	23,70	
Banco Português do Brasil, S. A.:		
Saldo a n/favor	471,30	
Banco Central Brasileiro, S. A.:		
Saldo a n/favor	468,00	
Instalações:		
Seu valor	43.426,00	
Duplicatas a receber:		
Duplicatas em carteira.	38.608,00	
Banco Boavista, S. A.:		
Conta de cobrança	35.560,80	
Banco do Brasil, S. A.:		
Conta de cobrança	45.793,30	
Stock de Selos:		
Selos existentes	6.221,00	
	1.321.540,90	

Passivo

Capital:		Cr\$
Capital:		
Capital realizado	600.000,00	
Obrigações a Pagar:		
Valor de n/aceite	100.000,00	
Contas Correntes:		
Saldo desta conta	107.662,90	
Contas a Pagar:		
Saldo desta conta	379.220,80	
Banco Boavista S. A. (Conta de Caução):		
Saldo desta conta	26.800,80	
Banco do Brasil, S. A. (Conta de Caução):		
Saldo desta conta	36.292,00	
Lucros e Perdas:		
Lucro do exercício	71.564,40	
	1.321.540,90	

Reconhecemos a exatidão do presente balanço cujo ativo e passivo somam Cr\$ 1.321.540,90 (um milhão trezentos e vinte e um mil quinhentos e quarenta cruzeiros e noventa centavos).

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1944. — William Robinson, Diretor-Presidente. — Ruy de Barros Chalmers, Diretor-Comercial. — Albertino Cardoso da Cunha, Contador — Registro n.º 35.253.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS — EXERCÍCIO DE 1944

Débito		Cr\$
Despesas	49.885,60	
Impostos	1.429,40	
Juros e descontos	8.464,60	
Comissões	7.932,70	
Selos de consumo	28.032,00	
E. mercantis	2.850,00	
Previdência	280,60	
Seguros	3.372,50	
Salários	10.828,60	
Propaganda	13.915,40	
Balanço	71.564,40	
	199.553,80	

Crédito		Cr\$
Mercadorias	199.553,80	

William Robinson, Diretor-Presidente. — Ruy de Barros Chalmers, Diretor-Comercial. — Albertino Cardoso da Cunha, Contador — Registro número 35.253.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Chalmers Perfumes do Brasil, S. A., em cumprimento ao que dispõe o n.º III do art. 127, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, examinamos o balanço e contas e demais atos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944 a serem apresentados à próxima assembléia geral ordinária de aprovação de contas e somos de parecer que as contas, balanço e demais atos da Diretoria sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1945. — Adriano de Almeida Maurício. — Dr. Joaquim Carlos Viana Carneiro. — Gonçalo Mendes.

(N.º 10.133 — 16-7-45 — Cr\$ 387,60)

PARTIDO POPULAR

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro, em 4 de julho de 1945, é uma sociedade civil de âmbito nacional, cujo objetivo é a arregimentação de brasileiros que estiverem de acordo com o seu programa doutrinário, com o fim de participar intensivamente na vida política do país, cooperando para a renovação dos valores e para a vitória dos princípios cristãos em todos os setores da vida social. São órgãos do Partido: a) o Diretório Nacional b) os Diretórios Estaduais, Municipais e Paroquiais; c) os Conselhos Consultivos; d) as Comissões Locais e e) as Convenções Nacionais e Estaduais. O Diretório Nacional é composto de: Um Presidente, três Vice-Presidentes, um secretário geral, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e três Consultores

Jurídicos, competindo ao Presidente a representação do Partido, em juízo e fora dele. As Convenções Nacionais serão convocadas, a juízo do Diretório Nacional, ou da maioria dos Diretórios Estaduais, visando: a) escolha de candidatos à Presidência da República; b) alteração dos estatutos e do programa do Partido; c) eleição dos respectivos diretórios; d) dissolução do Partido e aplicação de seu patrimônio social. Os membros do Partido não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações. Os nomes dos membros do Diretório Nacional e os dos fundadores, constam de uma relação anexa. Distrito Federal, 16 de julho de 1945. — Osório Lopes, Presidente do Diretório Nacional.

(N.º 10.104 — 16-7-45 — Cr\$ 42,80)

SELEÇÃO INDUSTRIAL DE ARTEFATOS DE MADEIRA, S. A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A. realizada, da em 26 de maio de 1945.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 1945, às quatorze horas na sede da "Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A.", à rua da Candelária n.º 9, 6.º andar, sala 603, no Rio de Janeiro, reuniram-se em assembléa geral extraordinária os acionistas dessa sociedade, representando nove mil e novecentas ações, das dez mil de que se compõe o capital social, em conformidade com o que exige o art. 104 do Decreto número 2.627, de 1940; de acordo com o art. 12 dos Estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o General Dr. Firmino Paim Filho, que deu por instalada a Assembléa, convidando para 1.º Secretário o acionista Luis Maria Filério Stinchi e para 2.º o Sr. Antônio Teixeira Riscado. — A seguir o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do edital de convocação desta Assembléa, publicado de acordo com a lei, o que foi feito pelo 1.º Secretário e assim redigido: — "Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A. — Ficam pelo presente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede social à rua da Candelária n.º 9, 6.º andar, sala 605, às 14 horas do dia 25 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Reforma dos Estatutos Sociais; b) Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, 16 de maio de 1945. — Firmino Paim Filho, Diretor-Presidente. — Após a leitura, mandou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura do expediente que se encontrava sobre a mesa, constante do seguinte: — Pedido de demissão do Diretor-Presidente, General Dr. Firmino Paim Filho, assim redigido: — "Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. — A Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A. — Capital. — Senhores acionistas: — Impossibilitado de continuar como Diretor-Presidente da Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A., venho por meio desta apresentar minha renúncia em caráter irrevogável. — Junto acompanha a renúncia, que no mesmo caráter de irrevogabilidade, me foi apresentada pelo digno Diretor-Gerente, Dr. Homero M. S. Prates da Silva. — Com os Protestos de alta estima e apreço, subscrevo-me, atentamente. — Firmino Paim Filho". — Pedido de demissão do Diretor Ge-

rente, Dr. Homero M. S. Prates da Silva, assim redigido: — "Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945. — Eminentemente e prezado amigo General Firmino Paim Filho. — Saudações Cordiais. — Tem por fim esta carta cargo de Diretor-Gerente da Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A., da qual o meu ilustre amigo é Presidente. — Tomando essa resolução por uma circunstância toda especial, é-me grato aqui ressaltar o apreço e a confiança com que sempre fui distinguido por essa Companhia, a cuja frente se encontra o meu querido amigo, a quem reitero os protestos do meu mais alto apreço e grande estima, firmando-me seu atento amigo ex-corde. — Homero M. S. Prates da Silva". — Carta dos acionistas Srs. Otávio Ferraz de Camargo Júnior e Ataliba Moura com o seguinte teor: — "Senhores Diretores da Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A. — Os abaixo assinados, acionistas dessa Sociedade, requerem a VV. SS. a convocação de uma assembléa geral extraordinária para o fim de deliberar sobre a mudança da sede social, desta Capital, para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, visto que cessaram os motivos de sua transferência dessa última cidade para o Distrito Federal. — E' de toda a conveniência a fixação da sede na Capital de São Paulo, centro das atividades sociais e ponto de maior aproximação das cidades de Santo André, Londrina e Taubaté, onde se encontram instaladas as suas indústrias. — Assim sendo, propomos a reforma do art. 1.º dos Estatutos, que passará a ter a seguinte redação: — Art. 1.º — A Seleção Industrial de Artefatos de Madeira, S. A., fundada em Santo André aos 14 dias do mês de março de 1934, por escritura pública lavrada nas notas do 2.º Tabelião, Dr. Antenor Liberato de Macedo, da comarca da Capital de São Paulo, livro 547, fôlha 83, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 25 de março de 1934, terá sua sede na capital do Estado de São Paulo, e reger-se-á por estes estatutos, e mais disposições legais em vigor. — Otávio Ferraz de Camargo Junior. — Ataliba Moura". — Lido o expediente, do qual toda a assembléa tomou conhecimento, o Sr. Presidente passou a dar cumprimento ao edital de convocação da presente assembléa. — Iniciou por encaminhar o pedido de mudança da sede e conseqüente reforma dos estatutos, formulada por acionistas. — Essa proposta lançada em discussão e logo após em votação, foi aprovada por unanimidade, ficando assim modificado o estatuto em seu art. 1.º, que passará a ter a redação já enumerada, bem como autorizada a transferência da sede para a Capital do Estado de São Paulo. — Novamente com a palavra, o Sr. Presidente anunciou a segunda parte da ordem do dia, passando a deliberar sobre interesses gerais. — Encaminhou assim os pedidos de demissão dos diretores à apreciação da assembléa, para que esta em sua soberania deliberasse a respeito. — Com a palavra o acionista Luis Maria Filério Stinchi, declarou que em virtude dos termos irrevogáveis com que os mesmos estavam redigidos, opinava pela concessão das demissões, solicitadas, e que se inserisse em ata, um voto de agradecimento aos diretores demissionários, e que ali mesmo reunidos, os acionistas elegessem os seus sucesso-

res. — Posta em discussão e logo após em votação essa proposta, foi aprovada e o senhor presidente considerou aceitos os pedidos de demissão da diretoria, suspendendo os trabalhos por 10 minutos para que os senhores acionistas procurassem munir-se de cédulas, uma vez que se iria eleger a nova diretoria em substituição à demissionária. — Na reabertura dos trabalhos, depois de decorrido o tempo aprovado, procedeu-se a eleição que depois de devidamente apurada, ofereceu o seguinte resultado: — por unanimidade: — para Diretor-Presidente, Sr. Carlos Teixeira Júnior, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Novo Horizonte, 266; para Diretor-Gerente, o Sr. Carlos Meyer, brasileiro, casado, ora residente e domiciliado na Capital Federal. — Comunicado o resultado à assembléa que foi recebido com aclamações, o Sr. Presidente deu por encerrados os novos diretores, oferecendo a palavra a quem dela quisesse fazer uso. — Pediu a palavra o acionista Ataliba Moura e declarou que, em virtude da nova fase de atividades da sociedade, propunha que a assembléa deliberasse sobre os honorários dos Diretores, fixando-os na mesma base dos diretores demissionários: — em oito mil cruzeiros para o Presidente e seis mil cruzeiros para o Diretor-Gerente, como prescreve o art. 5.º dos Estatutos. — Posta em discussão, ninguém pediu a palavra, pelo que é submetida à votação e logo após aprovada por unanimidade, — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, e mandou lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada, tendo sido por mim, Antônio Teixeira Riscado, 2.º Secretário da Assembléa, lavrada aos 26 dias do mês de maio de 1945. — Dr. Firmino Paim Filho. — Raphael Meyer. — Carlos Teixeira Junior. — Carlos Meyer. — Domingos Pavesi. — Achilles Lima. — Luis Stinchi. — Oclavio Ferraz de Camargo Junior. — Dr. Laercio Brandão Teixeira. — Ataliba Moura. — Dr. Armando de Abreu Sodré. — Renato Leme. — Antonio Teixeira Riscado.

Eu, Antônio Teixeira Riscado, 2.º Secretário da Assembléa, declaro que está fielmente copiada do livro de atas. — Antonio Teixeira Riscado. Firma reconhecida pelo Tabelião Antônio de Alvarenga Freire.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a Seleção Industrial de Artefatos de Madeira S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.617, por despacho de 22 de junho de 1945, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1945, que aprovou a transferência de sua sede social para a cidade de São Paulo, e concedeu a renúncia solicitada por dois diretores bem como eleger seus substitutos, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro, do Comércio, em 29 de junho de 1945. Eu, Carmem Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino, Carmen Cruz. — Eu, Renato Adolpho Penna vo e assino. — Renato Adolpho Penna Barros.

Selada com Cr\$ 4,40).

Processo n.º 11.451-45.

(N.º 10.100 — 16-7-45 — 265,20).

THE ROYAL BANK OF CANADA INC. 1869

Capital autorizado	Can \$50.000.000,00
Capital realizado	Can \$35.000.000,00
Fundo de reserva	Can \$20.000.000,00

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1945, COMPREENDENDO AS FILIAIS DE S. PAULO, SANTOS, RIO DE JANEIRO E RECIFE

Cartas Patentes expedidas em 27-10-36 de ns. 1.408, 1.409, 1.407 e 1.410. respectivamente

A t i v o

Cr\$

Letras descontadas.	32.996.979,60
Letras a receber por conta própria no exterior	95.800.058,00
Letras a receber por conta própria no interior	102.206,80
Letras a receber em cobrança do exterior	46.681.200,00
Letras a receber em cobrança do interior	75.262.573,60
Empréstimos em contas correntes.	239.702.266,60
Valores caucionados	148.887.676,20
Valores depositados	197.672.099,70
Filiais no país	72.860.222,50
Filiais no estrangeiro	1.339.413,00
Correspondentes no país	6.819.657,70
Correspondentes no estrangeiro	17.601,70
Titulos pertencentes ao Banco	* 2.587.676,20
Caixa, em moeda corrente no Banco e em depósito no Banco do Brasil e outros Bancos ...	142.556.309,10
Diversas contas....	6.546.492,60
Total do Ativo.....	1.069.832.433,30

P a s s i v o

Cr\$

Capital	9.000.000,00
Depósitos em conta corrente com juros	324.803.900,20
Depósitos em conta corrente sem juros	56.429.125,00
Depósitos com aviso prévio	837.272,60
Valores em caução e em depósito....	346.559.775,90
Filiais no país.....	81.332.919,90
Filiais no estrangeiro	111.746.482,00
Correspondentes no país	7.423.456,20
Correspondentes no estrangeiro	484.985,10
Credores por letras a cobrar.....	121.943.773,60
Diversas contas....	9.270.742,80
Total do Passivo...	1.069.832.433,30

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945 — The Royal Bank of Canada. — S. McAlister, Gerente. — S. P. Alvarenga, Guarda-livros, registro n.º 509.

(10.126 — 16-7-45 — Cr\$ 132,50)

**BANCO DE DESCONTOS DO RIO
RIO DE JANEIRO S. A.**Avenida Rio Branco, 114 — 2.^o
Carta Patente n.º 1.278, de 25-9-35

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1945

<i>A t i v o</i>	
	Cr\$
Letras descontas.....	2.820.003,70
Móveis e utensílios...	13.212,30
Ações caucionadas...	6.000,00
Títulos em cobrança.	5.630,00
Valores caucionados..	6.800,00
Títulos de proprieda- de do Banco.....	906,00
Administração	213.500,00
Depósito no Banco do Brasil S.A.	379.712,20

Caixa (em moeda cor- rente e em Bancos)	300.470,00
Depósito na Sup. Moeda e do Crédito	26.422,60
Caixa Econômica Fe- deral (dep. legal).	300.000,00
Diversas contas.....	158.748,40
	4.231.405,20

P a s s i v o

	Cr\$
Capital	600.000,00
Aumento de capital dependendo de aprovação legal....	600.000,00
Fundo de reserva.....	38.300,00
Depósitos a prazo fixo	1.980.504,40

C.C. Movimento.....	650.067,00
C.C. Sem juros.....	115,00
Depósito em caução..	2.047,70
Caução da Directoria..	6.000,00
Dividendos	6.780,00
Credores por tit. em cobrança	5.630,00
Valores em caução e depósito	6.800,00
Administração e valo- res	213.500,00
Diversas contas	121.661,10
	4.231.405,20

Armando de Carvalho Braga, Brício
de Moraes Mesquita, Ney Rache, Dire-
tores. — E. J. Marques, Contador, re-
gistro n.º 38.352.

(10.183 — 16-7-45 — 132,60)

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS
EMPREGADOS DO DEPARTA-
MENTO NACIONAL DE PORTOS
E NAVEGAÇÃO****(*) RETIFICAÇÃO**Na publicação feita no *Diário Ofi-
cial* Seção I, de 13 do corrente à pá-
gina 12.170, 2.ª coluna,

Onde se lê:

F. B. Gallotti.

Leia-se:

F. B. Gallotti, Presidente.

N. do S. Pb. — Retificado por ter
saído com incorreção.

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

*

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Banco do Brasil S. A.**78.º Dividendo**

De ordem do Sr. Presidente, faço público, que o septuagésimo oitavo dividendo de Cr\$ 15,00 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1945, será pago a partir do dia 23 do corrente, na seguinte ordem:

- Dia 23 — Bancos e Casas Bancárias
- Dia 24 — Casas Comerciais
- Dia 25 — Letras A e B
- Dia 26 — Letras C e I
- Dia 27 — Letras J e M
- Dia 30 — Manoel e Maria
- Dia 31 — Letras N e Z

A partir de 1 de agosto, serão pagas, indistintamente, todas as letras.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Pedro de Mendonça Lima*, Superintendente.

Laboratórios Krinos S. A.
(Indústrias Química e Farmacêutica)

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Senador Alencar n.º 100, às 15 horas do dia 24 de julho com os seguintes objetivos:

a) aprovação de providências de caráter financeiro determinadas pela Diretoria e por ela executadas;

b) elevação do capital social e correção alteração do artigo dos estatutos a ele correspondentes.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Pela diretoria: *Dr. Jorge Pereira*, Diretor-Gerente.

(N.º 10.002 — Cr\$ 73,40 — Dias: 14, 18 e 19-7-45 — 13-7-45).

Usina Santa Eugênia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à Rua 1.º de Março n.º 39, 3.º andar, às 12 horas do dia 23 do corrente, com a seguinte ordem do dia:

1.º) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1944.

2.º) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente.

3.º) Fixação dos vencimentos da Diretoria e honorários do Conselho Fiscal, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Usina Santa Eugênia, S. A. — *Paulo de Oliveira Botelho*, Diretor-Presidente.

Usina Santa Eugênia S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua 1.º de Março n.º 39, 3.º andar, às 14 horas do dia 23 do corrente, a fim de deliberarem sobre as propostas da Diretoria do aumento do capital, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Usina Santa Eugênia, S. A. — *Paulo de Oliveira Botelho*, Diretor-Presidente.

(N.º 10.021 — Cr\$ 137,70 — Dias: 14, 18 e 19-7-45 — 13-7-45).

Companhia Construtora Alcides B. Cotia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 39, não andar, às 11 (onze) horas do dia vinte e seis de julho corrente, a fim de procederem à eleição da Diretoria para o período de 1 de agosto de 1945 a 1 de agosto de 1947, na forma do art. 15 dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Alcides B. Cotia*, Diretor-Presidente. — *Ary Brando Cotia*, Diretor-Superintendente. — *Adolpho Becker*, Diretor-Gerente. — *Flavio José de Sá Carvalho*, Diretor-Técnico.

(N.º 10.130 — Cr\$ 73,40 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Chalmers Perfumes do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da Chalmers Perfumes do Brasil S. A., com sede nesta Capital, à Rua Tavares Ferreira n.º 13, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 25 de julho, quarta-feira, às 15 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) discussão sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus vencimentos;

c) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — A Diretoria: *William Robinson*, Diretor-Presidente. — *Ruy de Barros Chalmers*, Diretor-Comercial.

(N.º 10.022 — Cr\$ 97,90 — Dias: 14, 17 e 18-7-45 — 13-7-45).

Companhia Imobiliária Gramacho Sociedade Anônima

em transformação para**BANCO HIPOTECARIO GRAMACHO S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Travessa do Ouidor n.º 26, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento das vagas existentes na Diretoria e respectiva suplência, e deliberarem sobre seu preenchimento.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *P. Paulo da Rocha*. — *J. C. Bocayuba Bulcão*, Diretores.

(N.º 10.089 — Cr\$ 79,60 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Sede: Rua da Alfândega n.º 133, loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 do mês corrente, pelas 15 horas, na sede da Companhia, para, em continuação às resoluções adotadas na reunião do dia 26 do p. passado, tomarem conhecimento e deliberarem sobre as listas dos novos subscritores do aumento de capital, e demais prescrições legais. Ficam suspensas, a partir de hoje até àquela data, as transferências de ações nominativas, devendo as ações ao portador ser depositadas na Caixa da Companhia, com antecedência de três dias, a fim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações da Assembléia.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Os diretores: *Jorge Amaro de Freitas*. — *Raul Lopes de Freitas*. — *João Cetano de Freitas*. — *Octavio de Almeida Soares*. — *José Lopes de Freitas*.

(N.º 10.082 — Cr\$ 91,80 — Dias: 16, 18 e 19-7-45 — 13-7-45).

Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Banco de Descontos do Rio de Janeiro S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 do corrente mês, às 15,30 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 114, 2.º andar, sala 21, para repetição e ratificação dos atos praticados nas Assembléias realizadas em 28-4 e 23-8 de 1943, a fim de satisfazer exigências da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Armando de Carvalho Braga*, Diretor-Presidente.

(N.º 10.116 — Cr\$ 70,40 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

ANÚNCIOS

Companhia Territorial Jardins Gávea

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, sala 108, o dividendo do Exercício de 1944-1945 correspondente às suas ações, de acordo com a deliberação da décima sexta Assembléia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Pela Diretoria: *V. Richard Kershner*.

(N.º 10.025 — Cr\$ 39,80 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

Instituto Científico São Jorge S. A.

São convidados os senhores acionistas deste Instituto a virem à sede, na Rua Senador Dantas n.º 41, receber o dividendo correspondente ao exercício de 1944, à razão de Cr\$ 58,20 por ação, menos a importância correspondente ao imposto de renda, o qual será pago em todos os dias úteis, a contar da presente data, das 15 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — O Diretor-Delegado, *Salvador Aldifacio Battaglia*.

(N.º 10.095 — Cr\$ 45,90 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

A Diretoria convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária à realizar-se em 3 de agosto de 1945, às 14 horas, na sede social, à Rua Conde de Bonfim n.º 1.293, a fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal, eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício em curso e sobre outros assuntos do interesse da sociedade anônima.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945. — *O. Wessel*, Diretor-Presidente-Tesoureiro. — *Carlos Somló*, Diretor-Comercial. — *José Francisco Moreira*, Diretor-Técnico. — *Manoel Campos*, Diretor-Assistente.

(N.º 9.644 — Cr\$ 73,40 — Dias: 3, 18 e 28-7-45 — 2-7-45).

Linhas Aéreas Brasileiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convidamos os senhores acionistas para, em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de julho corrente, às 15 horas, na sede social à Praça Barão Guajará n.º 29, Belem-Pará, deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, adaptando-se às conveniências técnicas da Companhia, criação de novos cargos para a Diretoria e eleição de novos diretores.

Belem, 14 de julho de 1945. — *José Sampaio Freire*, Diretor-Presidente. — *Orlando Barbosa Martins*, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.110 — Cr\$ 67,30 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

M. Rocha Indústrias Reunidas S. A.

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 19 p. f. na sede provisória à Rua General Pedra n.º 365 a fim de tratar sobre incorporação de sociedades. — *Luiz B. Pilar*, Secretário. (Firma reconhecida no Cartório do tabelião *Mário Queiroz*).

(N.º 10.103 — Cr\$ 30,60 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Indústrias Murray, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar, na sede social, à Rua da Constituição n.º 37, no dia 25 de julho corrente, às quinze horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria referente à alteração dos estatutos sociais, inclusive aumento de capital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1945. — *Donald M. Murray*. — *H. W. Purviance*, Diretores.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 10.105 — Cr\$ 70,40 — Dias: 17, 19 e 21-7-45 — 16-7-45).

Companhia Petropolitana Fiação e Tecelagem

Paga-se na sede da Companhia, à Rua da Quitanda n.º 177, das 14 às 16 horas o 93.º dividendo à razão de Cr\$ 10,00 por ação e bonificação, nos dias 18, 19 e 20 do corrente mês as Ações Nominativas e nos dias 25, 26 e 27 as Ações ao Portador, sendo que as cauteladas destas serão exibidas no ato do pagamento descontando-se 8 % referente ao imposto sobre a renda.

Da última data em diante o pagamento se fará às quintas-feiras das 14 às 16 horas. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 11 ao dia 18 inclusive.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1945. — *José Soares Maciel Filho*, Diretor-Secretário-Tesoureiro.

(N.º 9.915 — Cr\$ 102,00 — Dias: 10, 13, 18 e 24-7-45 — 9-7-45).

Banco Brasileiro de Crédito Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de agosto, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua da Alfândega n.º 49, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal para a elevação do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), promovendo-se nessa ocasião a eleição para preenchimento dos cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Banco Brasileiro de Crédito, Sociedade Anônima — O Conselho de Administração: *Antonio Lartigue Scabra*, Presidente. — *Antenor de Rezende*. — *Frederico Radler de Aquino Junior*, Diretores.

(N.º 10.103 — Cr\$ 104,00 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Companhia Imobiliária América do Sul

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados todos os Srs. acionistas para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 do corrente às 16 horas na sede social à Praça Mauá n.º 7, 6.º andar, sala 612 a fim de deliberar sobre o aumento de capital e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — *Aldo Cerva Junior*, Diretor-Gerente. — *Carlos Ozorio*, Diretor-Secretário.

(N.º 10.124 — Cr\$ 49,00 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Bairro de Fátima S. A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 do corrente mês, pelas 14 horas, na sede social, à Rua do Nuncio n.º 61, nesta capital, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório dos senhores liquidantes.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1945. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*, Liquidante.

(N.º 10.094 — Cr\$ 55,10 — Dias: 16, 17 e 18-7-45 — 14-7-45).

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos

ASSEMBLÉIA GERAL

Convidam-se todos os Srs. associados quites, a comparecerem à Assembléia Geral, em primeira convocação a realizar-se no dia 26 de julho corrente, às 14 horas, na sede social à Rua da Alfândega número 107, 1.º andar, para cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, para proceder a eleição de representantes deste Sindicato junto à Federação do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro, bem como discutir e resolver o pretendido aumento dos vencimentos dos comerciários.

Não comparecendo número legal de associados, ficam estes desde já, convidados para nova reunião, em segunda e última convocação, no mesmo local às 16 horas, a qual funcionará com a presença de qualquer número de associados.

Rio de Janeiro, julho de 1945. — *Orlando Soares de Carvalho*, Presidente.

(N.º 10.119 — Cr\$ 85,70 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 16-7-45).

Companhia Taubaté Industrial**Aumento de capital**

Estão convidados os senhores acionistas para dentro do prazo de 30 dias, contando de 20 do corrente, exercer o seu direito de preferência à subscrição das novas ações, na proporção das ações que possuírem, realizando, no ato, 10 % (dez por cento) do valor das ações que subsciverem e que serão oportunamente depositados no Banco do Vale do Paraíba S. A., nesta cidade, sendo pago o restante para a integralização das ações, nas épocas e porcentagens que a Diretoria determinar, de acordo com o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 16 do vigente, que autorizou o aumento do capital societário de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 com a emissão de 25.000 ações, das quais a metade, pelo menos, comuns, nominativas, com voto, e o restante, preferenciais, nominativas ou ao portador, sem voto, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma. Os senhores acionistas poderão desistir, no todo ou em parte, do seu direito de preferência a favor dos demais ou de terceiros, equivalendo a não subscrição das ações que lhes competirem à desistência desse direito. Os senhores acionistas terão, ainda, a preferência, nas 48 horas seguintes à expiração do prazo acima fixado, para subscrever o remanescente das ações. Findo esse prazo suplementar, a Diretoria abrirá, pelo prazo que estabelecer, a subscrição pública para as ações que sobraem. Consoante o art. 7.º, letra "C", combinado com o art. 22, do Decreto-lei número 852, de 11 de novembro de 1938, e os arts. 6 e 7 dos nossos Estatutos, só poderão subscrever, por direito próprio ou derivado de cessão, ações comuns nominativas, as pessoas físicas brasileiras, quites com o serviço militar; as pessoas jurídicas brasileiras, cujos sócios ou acionistas também o forem e estiverem quites com o serviço militar, e as entidades enumeradas na letra "C" do citado artigo.

Taubaté, 17 de julho de 1945. — Doutor Feliz Guisard Filho, Presidente. — Alberto Guisard, Superintendente. — Doutor Raul Guisard, Diretor-Técnico. — Carlos Guisard Aguiar, Diretor-Comercial.

(N.º 10.191 — Cr\$ 214,20 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

S. A. Fazenda Barreirão**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Não tendo sido possível realizar-se a 25 de junho a Assembléia convocada para aquela data, ficam, pelo presente, convidados os Srs. acionistas a comparecer à sede da Sociedade, à Rua Santa Luzia n.º 583, no dia 24 de agosto, às 14 horas, a fim de serem examinados o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, as Contas da Diretoria e proceder-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Dra. Consuelo Moraes Sarmento, Presidente. — Luiz Decaroli.

(N.º 10.203 — Cr\$ 45,90 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

Banco União Mercantil S. A.

Matriz: Rua Buenos Aires n.º 17

Rio de Janeiro

Dividendo n.º 6

A partir do dia 20 deste mês, na Matriz do Banco, será pago o dividendo n.º 6, referente ao 1.º semestre de 1945, à razão de Cr\$ 10,00 por ação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — S. da Gama Cruz Junior, Diretor-Gerente.

(N.º 10.188 — Cr\$ 45,90 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Declaração

Declaro para fins de direito, que foram perdidos meus certificados do Colégio Pedro II, desta cidade, de português e Geografia do Brasil, prestados nesse Colégio do ano de 1918.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Carlos Barbosa Giesta Filho.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Dr. F. Werneck).

(N.º 10.186 — Cr\$ 12,20 — 17-7-45).

Declaração

Gomes & Prado, estabelecidos com negócio de rádios receptores, na Rua Barão de Macquitta n.º 509, declaram para os devidos fins, que foi extraviada a sua autorização n.º 383 fornecida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, para o comércio de rádios.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Joaquim Gomes Pereira.

(Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N.º 10.184 — Cr\$ 15,30 — 17-7-45).

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil**Juros de debêntures**

Ficam os Srs. debenturistas avisados de que diariamente, excetuando-se os sábados, durante o mês de agosto próximo, pagar-se-á, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n.º 137, 13.º andar, nesta Capital, a importância relativa a 4.º cupom, correspondente os juros vencidos em 31 de julho de 1945, à razão de 7 % ao ano.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Pela diretoria: F. C. Eastin, Sub-secretário.

(N.º 10.193 — Cr\$ 52,00 — Dias: 19, 23 e 27-7-45 — 17-7-45).

Banco Federal Brasileiro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o resolução da Assembléia Geral Ordinária de 27 de abril p. p., são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês de julho, às 10 horas, na sede da Sociedade: Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, A, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — A. de Moura. — A. Germain. — R. S. Botelho, Diretores.

(N.º 10.135 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Viação Elite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 26 de julho corrente, às 14 horas, na sede social à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 2.º andar, sala 211, a fim de deliberarem sobre renúncia de cargo na Diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1945. — Alvaro Bragança, Diretor-Superintendente.

(N.º 10.185 — Cr\$ 52,00 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

ANÚNCIOS

Panorbe Mecânica e Comercial Sociedade Anônima (EM ORGANIZAÇÃO)

Ficam convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em data de 21 de junho p. futuro, às 15 horas, na sede situada à Avenida Rio Branco n.º 277, sala 1.206 (Edifício São Borja), a fim de tratar da seguinte ordem:

- Medidas legais de constituição da sociedade.
- Discussão e aprovação dos estatutos.
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixação da respectiva remuneração e caução da Diretoria.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945. — Jaire Jair de Albuquerque Lima.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Carlos Pessoa).

(N.º 10.192 — Cr\$ 49,00 — Dias: 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Touring Club do Brasil (Sociedade Civil)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Estão convocados os senhores sócios Titulares e Efetivos a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 20 do mês corrente, às 17 horas, na sede social, à Estação de Passageiros do calç. do porto, Praça Mauá, 1.º andar, para o fim especial de, nos termos dos Estatutos sociais, procederem à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício, tomarem conhecimento e decidirem quanto ao Relatório da Diretoria, contas do Tesoureiro e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, D. F., 19 de julho de 1945. — Juvenal Murinho Nobre, Presidente.

(N.º 10.148 — Cr\$ 24,50 — 17-7-45).

Casa Gerabara Sedas S. A.**Primeira convocação**

A Diretoria convida os Srs. acionistas da Casa Gerabara Sedas S. A., para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 31 de julho do corrente ano, às 19 horas, na sede social, sita à Rua Luis de Camões ns. 36-38, (primeira convocação) com a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do Relatório da Diretoria, balanço e conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como a fixação dos seus honorários para o exercício em curso;
- fixação de honorários de Diretores e aprovação de gratificação-adicional aos honorários dos Diretores de Vendas a Atacado, 3.º, 4.º e 5.º Diretores Comerciais e Diretor-Contabil, para o exercício em curso;
- interesses gerais.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Pela diretoria: Philippe Gebara, Diretor-Presidente. — Fuad Gebara, Diretor-Tesoureiro.

(N.º 10.149 — Cr\$ 85,70 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Companhia Brasileira de Imóveis e Construções**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o resolução da Assembléia Geral Ordinária de 27 de abril p. p., são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente mês de julho, às 15 horas, na sede da Sociedade: Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 4.º andar, a fim de deliberarem sobre aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — A. de Moura. — A. Germain. — A. C. d'Araújo Guimarães, Diretores.

(N.º 10.136 — Cr\$ 53,10 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha Carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 106.611, 365.548.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — Pinkas Rosenbluth.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Mário Queiroz).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira, modelo 19.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — José Reis.

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 7.391 — Cr\$ 30,60 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n.º 86.714.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Herman Wiener.

(Firma reconhecida no Cartório do 20.º Ofício de Notas).

(N.º 10.201 — Cr\$ 27,50 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Companhia de Fiação e Tecelagem Maria Cândida**Dividendo**

A partir do dia 18 do corrente e até o dia 23, desde as 14 às 15 horas, e depois às quintas-feiras, das 14 às 15 horas, será pago no escritório desta Companhia, à Praça Mauá n.º 7, sala 1.306, o dividendo relativo ao 1.º semestre de 1945, à razão de Cr\$ 35,00 por ação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Bruno José Gonçalves. — Carlos Antonio de Souza, Diretores.

(N.º 10.200 — Cr\$ 22,40 — 17-7-45).

Banco Almeida Magalhães, S. A.

Na sede deste Banco, à Rua Buenos Aires n.º 51, nesta Capital, e na Filial do São João del-Rei, Avenida Eduardo Magalhães, será pago a partir de 17 do corrente mês o 14.º dividendo, a razão de 10 % ao ano, relativo ao primeiro semestre deste ano.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — Alberto C. A. Magalhães. — Vicente Magalhães. — Luis Magalhães, Diretores.

(N.º 10.194 — Cr\$ 13,30 — 17-7-45).

Companhia Brasileira de Portos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De acordo com o resolução da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril p. p., são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, às 16 horas, na sede da Sociedade: Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre a aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Exercício de 1944.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — A. de Moura. — R. S. Botelho. — Ed. d'Oliveira, Diretores.

(N.º 10.137 — Cr\$ 58,10 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Representações Cívica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente, são convocados os acionistas da Representações Cívica S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e seis de julho do corrente ano às 16 horas, na sede da sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º andar, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria, relativa ao aumento do capital social, e deliberarem sobre essa proposta.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1945. — A Diretoria: Jorge Eduardo Guinle, Presidente. — Francisco Baptista, Diretor-Gerente. — Manoel Pontual Machado, Diretor-Administrativo. — Luis Pontual Machado, Diretor-Técnico.

(N.º 10.197 — Cr\$ 67,30 — Dias: 18, 19 e 20-7-45 — 17-7-45).

Brasília Imobiliária S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, às 15 horas do dia 23 do corrente, na sede da Brasília Imobiliária S. A., à Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º pavimento, a fim de deliberarem sobre modificações estatutárias, em cumprimento à exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1945. — Diretoria — Pela Brasília Imobiliária S. A. — C. Torres Guimarães.

(N.º 10.196 — Cr\$ 67,30 — Dias: 19, 20 e 21-7-45 — 17-7-45).

Banco da Barra do Pirai S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecerem à sede social, à Rua Governador Portela n.º 12, no dia 30 de julho de 1945, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, que mereceu aprovação radical do Conselho Fiscal, acerca do aumento do capital social de um milhão para dez milhões de cruzeiros, conseqüente a reforma do artigo 5.º, e bem assim a supressão do § 5.º do art. 11 dos Estatutos Sociais.

Barra do Pirai, 14 de julho de 1945. — Banco da Barra do Pirai S. A. — Doutor Leon Camille Legay, Presidente. — Pio Mandaro, Superintendente.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 24.º Ofício de Notas).

(N.º 10.031 — Cr\$ 67,30 — Dias: 17, 18 e 19-7-45 — 14-7-45).

Fábrica de Tecidos Maracanã S. A.

A Diretoria comunica que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à Rua Conde de Bonfim n.º 1.293, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945. — O. Wessel, Diretor-Presidente-Tesoureiro. — Carlos Somló, Diretor-Comercial. — José Francisco Moreira, Diretor-Técnico. — Manoel Campos, Diretor-Assistente.

(N.º 9.643 — Cr\$ 49,00 — Dias: 3, 18 e 25-7-45 — 2-7-45).

LEI DO IMPÔSTO DE CONSUMO

Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45

PREÇO: Cr\$ 6,00



À VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Pretório



Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal